DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

BRASÍLIA, quinta-feira, 19 de julho de 1979 — SUPLEMENTO — ANO IV — Nº 136

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETO

DECRETO No. 4.739 DE 17 DE julho DE 1979

Homologa o Estatuto da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do artigo 20, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1 960, e tendo em vista a aprovação do Ministério Público, na forma do artigo 1.203, do Código de Processo Civil,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica homologado o Estatuto da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal que, assinado pelos membros do Conselho Deliberativo daquela Entidade, a este acompanha.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 3.272, de 07 de junho de 1 976 e demais disposições em contrário.

Brasília, 17 de julho de 1 979.
91º da República e 20º de Brasília.

AIMÉ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISON

DAVID LUIZ BOIANOVSKY

ARMANDO RENAN D'AVILA DUARTE

FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL
535a. REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO

R E S O L U Ç Ã O Nº 45/79.

Aprova o Estatuto da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, e dá outras providências.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do artigo 18, do Decreto nº 3.272, de 07 de junho de 1976, que aprovou o Estatuto da Entidade, e tendo em vista o que consta do Processo nº 125.250/79,

R E S O L V E:

I - Aprovar o Estatuto da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, que a esta acompanha.

2 - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução, correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.

3 - O Estatuto aprovado por esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, depois de aprovado pelo Ministério Público e homologado pelo Governador do Distrito Federal.

Brasília, 16 de julho de 1979.

David Luiz Boianovsk
PRESIDENTE

GILMAR SOBRAL

Glaucia Marinho Souto

Vitol de T...

Lcdr Adelio Reis

DISTRITO FEDERAL

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

TÍTULO I

DO REGIME JURÍDICO, DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - A Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, instituída pela então Prefeitura do Distrito Federal, por Escritura Pública de 29 de julho de 1961, lavrada às fls. 27v. a 29v., do Livro 12, do Cartório de 2º Ofício de Notas de Brasília, passa a ser administrada na forma deste Estatuto.

Art. 2º - A Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, entidade com personalidade jurídica de direito privado, rege-se pelos Códigos Civil e de Processo Civil, legislação complementar no que lhe for aplicável e pelo presente Estatuto.

Art. 3º - A Fundação, com sede e foro em Brasília e jurisdição em todo o Distrito Federal, integra a Administração Descentralizada do Distrito Federal, na forma do inciso II, do Artigo 3º da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964.

Art. 4º - A Fundação tem duração por tempo indeterminado e será extinta nos casos e forma previstos neste Estatuto.

Art. 5º - A Fundação, para os fins do § 1º do artigo 3º da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, vincula-se à Secretaria de Serviços Sociais do Distrito Federal, na forma do artigo 18 daquela Lei, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 1º, do Decreto-Lei nº 438, de 27 de janeiro de 1969.

Art. 6º - A Fundação tem por finalidade executar e promover a execução de programas sociais, de acordo com a política de desenvolvimento social e de serviços sociais fixada pela Administração do Distrito Federal, através da Secretaria de Serviços Sociais, visando ao desenvolvimento das comunidades e ao tratamento e prevenção dos problemas que afetam a segmentos da população do Distrito Federal.

Art. 7º - A Fundação tem por objetivos:

I - Executar os programas, projetos e atividades de serviço social;

II - participar e estimular a integração entre entidades públicas e particulares;

III - apoiar técnica e financeiramente instituições particulares, cuja atuação se enquadre na finalidade da Fundação, a fim de fortalecer e ampliar os serviços de

sas instituiçoes;

IV - promover estudos e pesquisas necessárias ao diagnósti co e tratamento dos problemas sociais do Distrito Fe deral;

V - assessorar a Secretaria de Serviços Sociais quanto ao planejamento do serviço social e à fundamentação téc nico-jurídica da política de desenvolvimento social e de serviços sociais do Distrito Federal.

TÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 8º - Constituem patrimônio da Fundação:

I - os bens e direitos com que foi instituída, os que já adquiriu e os que venha a adquirir;

II - os bens e direitos que a ela venham a ser incorpora - dos pelos poderes públicos;

III - os legados, doações e heranças que lhe foram ou ve- nham a ser destinados.

Art. 9º - Constituem receita da Fundação:

I - as contribuições, subvenções e auxílios do Poder Pú- blico, especialmente os recursos necessários à sua manutenção e ao atendimento de suas finalidades que , anualmente, o orçamento do Distrito Federal lhe con signar;

II - as rendas de seu patrimônio ou de bens sob a sua admi nistração;

III - os recursos decorrentes de contratos e convênios;

IV - o produto das operações de crédito que venha a reali- zar;

V - as rendas provenientes de títulos, ações ou papéis fi nanceiros de sua propriedade;

VI - os juros e outras rendas eventuais;

VII - os donativos e outras contribuições;

VIII - as provenientes de fideicomissos instituídos em seu favor;

IX - as decorrentes de usufrutos a ela conferidos;

X - as rendas em seu favor instituídas por terceiros;

XI - outras rendas que lhe competirem por sua natureza ou disposição legal.

TITULO III

DA ORGANIZAÇÃO FORMAL E FUNCIONAL

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 10 - São órgãos de Administração Superior da Fundação:

I - Conselho Deliberativo;

II - Presidência;

III - Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 11 - O Conselho Deliberativo, órgão da Administração Supe rior, responsável pela orientação e controle da execução das atividades da Fundação, compõe-se de 7 (sete) membros, sendo:

a) - 01 (um) membro nato;

b) - 06 (seis) membros efetivos designados pelo Governador do Distrito Federal.

Art. 12 - O Secretário de Serviços Sociais do Distrito Federal, na qualidade de membro nato, é o Presidente do Conselho Deliberativo da Fundação.

§ 1º - Na falta ou impedimento do Presidente do Conselho Deli- berativo, este será presidido pelo Conselheiro mais antigo entre os pre sentes ou, havendo coincidência de antiguidade, pelo mais idoso.

§ 2º - Os membros efetivos serão indicados pelo Secretário de Serviços Sociais e Escolhidos entre pessoas de notória idoneidade e li- gadas à atividades de administração ou de serviços sociais, residentes no Distrito Federal.

§ 3º - Haverá 3 (três) membros suplentes escolhidos com a ob- servância do parágrafo anterior.

§ 4º - São impedidos de integrar o Conselho Deliberativo:

a) - parentes até o terceiro grau entre si, em linha reta ou colateral, ou de dirigentes de órgãos da Fundação;

b) - os servidores da Fundação.

Art. 13 - O mandato dos membros efetivos e suplentes será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução por uma só vez.

§ 1º - A ausência injustificada a 3 (três) reuniões consecuti- vas ou a 6 (seis) alternadas implicará na extinção do mandato do membro faltoso;

§ 2º - O prazo para justificação de ausência será de 10 (dez) dias, a contar da data da reunião em que a mesma ocorreu.

Art. 14 - O conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente até 2 (duas) vezes por mês, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por 5 (cinco) de seus membros, mediante requerimento ao Presidente do Conselho, observada para fins de gratificação a legislação em vigor.

Parágrafo Único - Lavrar-se-ão, em livro próprio, numerado e ru bricado, atas que serão assinadas pelos membros presentes.

Art. 15 - Para funcionamento do Conselho Deliberativo é exigi do o quorum mínimo de 5 (cinco) membros e suas Resoluções serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente do Con selho, além do voto comum, o de qualidade.

Art. 16 - As Resoluções do Conselho Deliberativo, após assina- das pelos Conselheiros presentes, serão numeradas em ordem cronológica ininterrupta e publicadas no órgão oficial do Distrito Federal.

Art. 17 - Os membros do Conselho Deliberativo perceberão por reunião a que comparecerem a gratificação de presença fixada de acordo com a legislação própria.

Art. 18 - O conselho Deliberativo funcionará de acordo com o seu regimento.

Art. 19 - Ao Curador de Resíduos é assegurada a assistência às reuniões do Conselho Deliberativo, na forma da legislação vigente.

Art. 20 - O Diretor Executivo comparecerá às reuniões do Conse lho Deliberativo, tomando parte em suas discussões sem direito a voto e à gratificação de presença prevista no artigo 17.

Art. 21 - Compete privativamente ao Conselho Deliberativo:

I - aprovar o programa de trabalho e a proposta orçamen- tária da Fundação;

II - aprovar as alterações de programas de trabalho e de- liberar sobre as alterações do orçamento da Fundação;

III - aprovar o regimento dos órgãos de administração supe rior da Fundação e suas alterações;

IV - aprovar as Tabelas de Emprego da Fundação, de acordo com as normas em vigor;

V - aprovar as normas fundamentais necessárias à adminis tração e ao funcionamento da Fundação;

VI - dispensar licitações nos casos de sua competência;

VII - homologar os julgamentos das concorrências;

VIII - autorizar o Presidente da Fundação a firmar convênios, contratos e seus aditivos, excetuando os relativos a pessoal e os decorrentes do regime de licitação, até o limite de Tomada de Preços;

IX - autorizar o Presidente da Fundação a efetuar opera- ções de crédito e alienar, onerar, permutar e adqui- rir bens imóveis;

X - aprovar a criação de fundos e reservas e fundos espe ciais, bem como suas aplicações;

XI - decidir sobre a aceitação de legados, heranças e doações exceto quando se constituirem de bens móveis de pequeno valor;

XII - autorizar o Presidente da Fundação a doar bens móveis inservíveis, obsoletos e/ou antieconômicos;

XIII - aprovar os balanços, balancetes, relatórios e respectivos demonstrativos que lhe devam ser submetidos pelo Presidente da Fundação, com o parecer do Conselho Fiscal;

XIV - deliberar sobre as reformas estatutárias propostas por qualquer de seus membros;

XV - julgar os recursos interpostos contra atos do Presidente da Fundação;

XVI - representar ao Governador do Distrito Federal contra quaisquer atos considerados lesivos ao interesse público ou contrários aos fins da Fundação;

XVII - aprovar a proposta sobre a extinção da Fundação;

XVIII - pronunciar-se sobre outros assuntos que forem submetidos pelo Presidente da Fundação e resolver os casos omissos no presente Estatuto.

Art. 22 - Ao Presidente do Conselho Deliberativo cabe baixar Resoluções ad referendum deste órgão, nos casos de manifesta urgência.

Parágrafo único - Os atos baixados na forma deste artigo deverão ser submetidos à apreciação do Conselho Deliberativo no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de sua assinatura.

SEÇÃO II

DA PRESIDÊNCIA

Art. 23 - A Presidência, órgão de Administração Superior, responsável pela gestão da Fundação, será auxiliada pela Diretoria Executiva e por unidades orgânicas cujo número e competências serão definidos em regimento próprio.

Art. 24 - A Presidência da Fundação será exercida pelo Secretário de Serviços Sociais do Distrito Federal.

Art. 25 - Ao Presidente da Fundação compete, além das atribuições que lhe forem fixadas pelo regimento:

I - representar a Fundação em juízo ou fora dele;

II - velar pela observância das disposições legais e estatutárias, cumprindo e fazer cumprir as Resoluções do Conselho Deliberativo;

III - supervisionar e coordenar a execução das atividades específicas e de administração geral da Fundação;

IV - prover os empregos previstos nas respectivas Tabelas, de acordo com a legislação específica;

V - designar, demitir, dispensar, promover e decidir sobre o acesso de pessoal de qualquer categoria;

VI - solicitar a requisição de servidores, por intermédio da Secretaria de Serviços Sociais;

VII - autorizar a realização de concursos públicos e internos para a seleção de pessoal e homologar os seus resultados;

VIII - submeter ao Conselho Deliberativo os balanços, balancetes, relatórios e respectivos demonstrativos, com parecer do Conselho Fiscal;

IX - submeter à aprovação do Conselho Deliberativo as Tabelas de Emprego;

X - propor ao Conselho Deliberativo o regimento de órgão sob sua jurisdição;

XI - submeter à aprovação do Conselho Deliberativo outros assuntos de interesse da Fundação;

XII - propor ao Conselho Deliberativo a extinção da Fundação;

XIII - homologar os julgamentos de Tomadas de Preços;

XIV - convocar, extraordinariamente, o Conselho Fiscal para apreciação de matéria urgente e inadiável, de sua competência específica;

XV - assinar convênios, contratos e seus aditivos;

XVI - decidir sobre a aceitação de doações de bens móveis de pequeno valor;

XVII - movimentar, juntamente com o Diretor do Departamento de Apoio Administrativo, os recursos da Fundação;

XVIII - encaminhar ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, a prestação de contas da Fundação;

XIX - baixar normas complementares necessárias à administração e ao funcionamento da Fundação;

XX - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 26 - O Presidente da Fundação terá como substituto eventual um dos dirigentes de órgãos diretamente subordinados à Presidência, indicado pelo Secretário de Serviços Sociais e designado pelo Governador do Distrito Federal.

Art. 27 - A Diretoria Executiva, órgão auxiliar da Presidência, é a responsável pela realização das atividades da Fundação, executando os programas sociais e o orçamento da Entidade.

Art. 28 - Ao Diretor Executivo compete, além das atribuições que lhe forem fixadas pelo regimento:

I - dirigir e coordenar as atividades técnico-administrativas da Fundação;

II - executar as deliberações do Conselho Deliberativo;

III - preparar e submeter ao Presidente da Fundação os relatórios de execução dos programas e, anualmente, os balanços e relatórios da Fundação;

IV - preparar e submeter ao Presidente da Fundação o plano geral de trabalho e a proposta orçamentária da entidade para o exercício seguinte.

Art. 29 - O Diretor Executivo é de livre escolha, designação e dispensa do Presidente da Fundação.

Art. 30 - A remuneração do Diretor Executivo não poderá ultrapassar de 90% (noventa por cento) da importância correspondente aos vencimentos e representação de Secretário de Estado do Distrito Federal.

Art. 31 - O regimento da Fundação disporá sobre a substituição do Diretor Executivo.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 32 - O Conselho Fiscal, órgão de Administração Superior, responsável pela fiscalização dos atos e fatos administrativos da Fundação, relacionados com as atividades econômicas, financeiras e contábeis, compõe-se de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal, escolhidos entre pessoas de reconhecida competência no campo da contabilidade ou da administração financeira, serão indicados pelo Secretário de Serviços Sociais ao Governador do Distrito Federal para designação.

§ 2º - São impedidos de integrar o Conselho Fiscal:

a) - pessoas que não residam no Distrito Federal;

b) - parentes até o terceiro grau entre si, em linha reta ou colateral, ou de dirigentes de órgãos da Fundação;

c) - os servidores da Fundação.

Art. 33 - O Conselho Fiscal será presidido por um dos seus membros, eleito por seus pares.

Art. 34 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 02 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou pelo Presidente da Fundação, observada para fins de gratificação, a legislação em vigor.

Art. 35 - Aplica-se ao Conselho Fiscal da Fundação, o disposto no artigo 13 e seus parágrafos, no parágrafo único do artigo 14 e nos artigos 17 e 18, do presente Estatuto.

Art. 36 - Ao Conselho Fiscal, compete:

I - apreciar os balancetes, relatórios e respectivos demonstrativos em seus aspectos contábeis e financeiros;

II - emitir parecer sobre as prestações de contas, analisando-as sob os aspectos econômicos, financeiros e patrimoniais;

III - opinar sobre assuntos de contabilidade, administração financeira e outros de interesse econômico da Fundação, quando submetidos pelo Presidente da Fundação ou pelo Conselho Deliberativo;

IV - apresentar ao Presidente da Fundação e ao Conselho Deliberativo parecer sobre as atividades econômico-financeiras da Fundação, indicando as medidas que reputar úteis;

V - levar ao conhecimento do Ministério Público qualquer irregularidade que possa comprometer o patrimônio da Fundação ou que seja contra suas finalidades, para os fins previstos em lei, quando, comunicada ao Conselho Deliberativo e ao Governador do Distrito Federal, não for por estes conhecida e corrigida.

Parágrafo único - No exercício de sua competência, o Conselho Fiscal poderá requisitar e examinar, em qualquer tempo, a escrituração e os documentos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial da Fundação, bem como realizar as diligências que julgar necessárias.

Art. 37 - A apreciação das contas anuais e dos balancetes mensais com respectivos relatórios, serão feita em parecer assinado por 3 (três) membros do Conselho Fiscal em exercício, encaminhando-o ao Presidente da Fundação.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL

Art. 38 - A Fundação terá Tabelas de pessoal própria, ficando seus servidores sujeitos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho e demais disposições legais e regulamentares.

Art. 39 - Os servidores públicos colocados à disposição da Fundação, regidos pela legislação própria, ficam sujeitos à jornada de trabalho da Entidade.

TÍTULO IV

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E DO RESULTADO ECONÔMICO

Art. 40 - O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o da Administração do Distrito Federal.

Art. 41 - O Presidente da Fundação submeterá ao Conselho Deliberativo o programa de trabalho e a respectiva proposta orçamentária

§ 1º - O Conselho Deliberativo decidirá, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre o programa de trabalho e a proposta orçamentária contados a partir da data de sua apresentação.

§ 2º - Esgotado o prazo fixado no parágrafo anterior sem manifestação do Conselho Deliberativo, considerar-se-ão aprovados o programa de trabalho e a proposta orçamentária apresentada pelo Presidente da Fundação.

Art. 42 - O resultado do exercício será lançado em conta de saldo patrimonial ou de reservas, de acordo com decisão do Conselho Deliberativo.

Art. 43 - Para realização de projeto cuja execução possa exceder a um exercício, as despesas previstas serão aprovadas globalmente, consignando-se nos orçamentos seguintes as respectivas dotações.

Art. 44 - Durante o exercício financeiro poderão ser solicitadas alterações no orçamento, desde que as necessidades da Fundação exijam e haja recursos disponíveis.

Art. 45 - A Fundação encaminhará, através da Secretaria de Serviços Sociais, na ocasião própria, aos órgãos competentes da Administração do Distrito Federal, a previsão de suas despesas, acompanhada de justificativas, para inclusão de dotações no orçamento.

Art. 46 - A Fundação obedecerá, no que diz respeito aos recursos orçamentários as seguintes normas, dentre outras:

I - elaborará a sua proposta orçamentária e o respectivo plano geral de trabalho, conforme orientação dos órgãos centrais de Orçamento e Planejamento da Administração do Distrito Federal;

II - observará, quanto aos contratos, as normas adotadas pela Administração do Distrito Federal;

III - prestará contas ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, dos recursos oriundos do Orçamento do Distrito Federal e de outros que lhe forem destinados.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47 - Este Estatuto só poderá ser alterado por Resolução do Conselho Deliberativo, por maioria absoluta de votos, desde que não contrarie os fins da Fundação e após aprovação do Ministério Público.

Parágrafo único - As alterações de que trata este artigo entrarão em vigor mediante Decreto do Governador do Distrito Federal.

Art. 48 - A Fundação extinguir-se-á:

I - pela impossibilidade de sua manutenção;

II - pela inexeqüibilidade de suas finalidades.

Art. 49 - A extinção da Fundação será decretada pelo Governador do Distrito Federal, mediante proposta do seu Presidente, previamente aprovada pela maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo e, por intermédio da Secretaria de Serviços Sociais.

Parágrafo único - A matéria relativa à extinção da Fundação será apreciada em reunião especialmente convocada para esse fim, em duas sessões consecutivas, com intervalo mínimo de 15 (quinze) dias.

Art. 50 - Na hipótese de extinção da Fundação, seu patrimônio incorporar-se-á ao do Distrito Federal.

Art. 51 - Os órgãos responsáveis pela execução das atividades auxiliares da Fundação, vincular-se-ão aos respectivos órgãos centrais da Administração Direta do Distrito Federal, na forma do que dispõe o artigo 13 e seu parágrafo único, da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964.

Art. 52 - É permitida a delegação de atribuições, observadas as normas legais pertinentes.

Parágrafo único - A aplicação do disposto neste artigo em escalões subalternos da Fundação, dependerá de anuência prévia do Presidente da Entidade.

Art. 53 - Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação do Estatuto, aprovado por esse decreto para que o Presidente da Fundação submeta ao Conselho Deliberativo os anteprojetos dos Regimentos de órgãos de Administração Superior da Entidade.

Parágrafo único - Os Regimentos elaborados na forma deste artigo serão submetidos à aprovação do Governador do Distrito Federal, através da Secretaria de Serviços Sociais, ouvida a Secretaria do Governo.

Art. 54 - O presente Estatuto será homologado pelo Governador do Distrito Federal, após audiência do Ministério Público e entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 55 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 16 de julho de 1 979.

David Luiz Bronstein
PRESIDENTE

Alberto Martins Santos

Vidal de Morais Martins

DESPACHOS

D.F. - PRG
Peça 40
Rubrica

PRONUNCIAMENTO Nº : 226/79 - 4a. SPRG
PROCESSO Nº : 365.022/78
INTERESSADO : POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
ASSUNTO : Solicita esclarecimentos s/dúvidas existentes na aplicação da Lei nº 1252/50 e do Decreto nº 32.493/53.

EMENTA :

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

- Os Oficiais promovidos pela Lei nº 1252/50, deverão permanecer agregados até que em nova data de promoção, reverterão ao Quadro como excedentes.
- A antiguidade será contada a partir da reversão ao Quadro, ocasião em que terão sua precedência conforme suas situações quando Oficiais subalternos.

Senhor 4º Subprocurador Geral :

Através do Ofício nº 054/QCG/SCP, de 06 de março de 1978, o Senhor Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal solicita Parecer da PRG/DF, sobre dúvidas existentes na esfera administrativa da PMDF, sobre a aplicação da Lei nº 1252, de 02 de dezembro de 1950 e do Decreto nº 32.493, de 30 de março de 1953.

Deu origem à presente solicitação os requerimentos constantes de fls. 2/5 e 11 do presente processo. Às fls. 7/10 e 12/15, encontram-se informações da Comissão de Promoções, sobre a matéria.

O Senhor Major Assistente Militar do Gabinete do Governador apresentou, às fls. 17/35 e 37/38, minucioso estudo sobre o assunto, juntando, inclusive, documentos de real validade para exame desta PRG.

O processo foi encaminhado a esta 4a. Subprocuradoria-Geral e distribuído a esta Assessoria para pronunciamento.

É o relatório.

A Lei nº 1252, de 02 de dezembro de 1950, dispõe sobre a promoção dos Primeiros-Tenentes da ativa das Forças Armadas que contem, ou venham a contar, dez anos de oficial subalterno.

As duas consultas que deram origem ao presente processo são sobre dúvidas existentes na aplicação da citada Lei.

A primeira, formulada pelo Ten. Cel. PM - HILTON QUEIROZ ACTIS, por não constituir matéria que possa ocasionar futuras dúvidas em sua aplicação, pelo fato de não haver mais Oficiais na Corporação a serem beneficiados pela citada Lei, deixamos de entrar na análise da consulta, por julgar desnecessária e, ainda mais, por já ter sido corretamente respondida pelo Sr. Secretário das Comissões de Promoções, às fls. 7/10.

Quanto à de fls. 11, formulada pelo Capitão PM - FRANCISCO SCHUBERT MARTINS COSTA, na qual solicita "que seja definida a situação de antiguidade do signatário, tendo em vista as recentes promoções a Capitão, com fundamento na Lei nº 1252 de 02 de dezembro de 1950 artigos 1º e 2º e ainda o disposto na Lei nº 6361, de 23 de setembro de 1976", por ser matéria de real importância, que requer definição da colocação no Almanaque dos Oficiais beneficiados pela Lei nº 1252/50, e por não concordamos também, totalmente, com a interpretação dada pelo Sr. Secretário da SCP, passaremos a examiná-la.

A Lei nº 6.361, de 23 de setembro de 1976, revogou a Lei nº 1.252/50, porém, com ressalva, como acentua o seu artigo 1º, ad litteram :

> "Art. 1º - É revogada a Lei nº 1.252, de 02 de dezembro de 1950, que "dispõe sobre a promoção dos Primeiros-Tenentes da ativa das Forças Armadas e dá outras providências", ressalvada a situação daqueles que contem ou venham a contar, até 31 de dezembro de 1976, dez anos de efetivo serviço como oficial subalterno, observando-se o cumprimento do interstício de 1º Tenente para os que forem 2º Tenente." (nossos grifos)

Em obediência a essa Lei foram promovidos todos os Oficiais que faziam jus àquele benefício até 31 de dezembro de 1976, ficando, porém, a dúvida quanto à definição da colocação no Almanaque daqueles Oficiais beneficiados.

O Decreto nº 32.493, de 30 de março de 1953, veio regular a aplicação à Polícia Militar do Distrito Federal das disposições da Lei nº 1.252/50.

Diante destas preliminares, passaremos ao exame, no mérito, da consulta formulada.

O artigo 3º da Lei nº 1.252/50, estabelece :

> "Art. 3º - O Presidente da República promoverá as medidas legais para o cumprimento desta lei e agregará, com todas as vantagens e prerrogativas, inerentes ao novo posto, os oficiais promovidos, que não tiverem vagas no respectivo Quadro." (grifos nossos)

O Decreto regulamentador (Dec. 32.493/53) em seu § 1º, do art. 2º, afirma :

> "§ 1º - Os oficiais agregados não contarão antiguidade do seu novo posto, até que em nova data de promoção sejam incluídos no respectivo quadro e nele tomem número, respeitados os princípios estabelecidos neste Decreto." (grifamos)

Aqui, surge o primeiro impasse à interpretação das citadas legislações, porquanto o artigo 3º da Lei 1252/50 expõe, claramente, que será o Oficial promovido e agregado "com todas as vantagens e prerrogativas, inerentes ao novo posto", incluindo-se, logicamente, a antiguidade, ou seja, a colocação no Almanaque com o número correspondente, uma vez que a antiguidade é uma das vantagens essenciais. Porém, o Decreto que a regula diz que os oficiais agregados não contarão antiguidade no seu novo posto, até que em nova data de promoção, deixem a condição de agregados e sejam incluídos no respectivo quadro e nele tomem número.

Vejamos o que nos diz o § 4º do art. 2º do Regulamento com relação às vagas, in verbis :

> "§ 4º - As vagas de capitão que forem ocorrendo nos diversos quadros e que por força das disposições regulamentares devam ser preenchidas pelo princípio de antiguidade, serão supridas, existam ou não capitães agregados, como se nenhuma promoção houvesse ocorrido por força da Lei nº 1252, de 02 de dezembro de 1950, e a elas podem concorrer os 1os. tenentes de que trata o parágrafo anterior."

Diante dos citados parágrafos, preliminarmente, supõe-se situação conflitante. Enquanto o § 1º determina a inclusão dos Oficiais no quadro ocupando a vaga, o § 4º manda suprimir as vagas não preenchidas pelo princípio de antiguidade existindo ou não capitães agregados.

A Lei nº 6.023, de 03 de janeiro de 1974 - Estatuto dos Policiais-Militares da PMDF, vem apresentar uma solução ao problema, justificando, assim, a inexistência de conflito, pois em seu artigo 85, item I, expressa :

> "Art. 85 - Excedente é a situação transitória a que, automaticamente, passa o Policial-Militar que:
>
> I - tendo cessado o motivo que determina sua agregação, reverte ao respectivo Quadro, estando este com o efetivo completo;
>
> ....."

A nosso ver esta é, realmente, a única solução para conciliar os parágrafos 1º e 4º do Decreto nº 32.493/53, admitindo-se ou não a existência de conflito, sem ferir os direitos dos promovidos e a promover.

Seguindo a determinação do artigo e item recém-

transcritos o Oficial promovido pela Lei em exame teria sua antiguidade e a existência de vagas reguladas pelos parágrafos 1º e 4º do art. 2º do Decreto regulamentador.

O Senhor Major Assistente Militar, em sua bem fundamentada informação, às fls. 19, com muita propriedade,assim se manifestou :

> "...aplicar indistintamente o que determina especificamente cada parágrafo é provocar o conflito desnecessário, o que acarretaria, no mínimo, uma situação constrangedora e injusta, para não dizer esdrúxula, condicionando um Capitão com vários anos de serviço no posto, a ser mais moderno que um recém promovido, o que contraria, também, o que desejou o legislador ao redigir o já examinado art. 3º da Lei. Assim é que, quando o promovido
>
> for incluído no respectivo quadro e nele tomar número, estará incontestàvelmente, com sua colocação e antiguidade estabelecida e garantida, mesmo porque, é bom ressaltar, sua promoção pela Lei nº 1252 é um direito e não um favor. É importante enfatizar que para conciliar a situação só pode ser entendido que o " tomar número" do § 1º é tão exclusivamente ter o oficial sua posição definida no Almanaque, ficando posteriormente na situação de excedente, para justificar a existência da vaga à disposição dos candidatos do § 3º, mesmo que existam oficiais agregados, conforme determina o § 4º.
>
> A restrição que o Regulamento faz, visando não prejudicar o promovido pelo processo ordinário, e ainda assim, obviamente, sem contrariar a Lei propriamente dita, é com referência aos oficiais, não promovidos, mas, sim, incluídos na mesma data no Quadro, conforme se entende pelo que determina o § 2º, verbis :
>
> "§ 2º - Os oficiais que na mesma data ingressarem no Quadro conservarão a precedência que tinham no posto anterior"(grifei)."

Seguindo esse mesmo raciocínio do qual compartilhamos inteiramente, não contrariando a legislação em exame,porquanto o § 2º citado refere-se ao ingresso no Quadro conservando a precedência que possuiam no posto anterior, e, este ingresso no Quadro só se fará quando houver nova data de promoção, isto é, quando surgir vaga.

O § 1º do artigo 85 da Lei nº 6.023/74, ao cuidar da situação dos excedentes, conclui :

> "Art. 85 - .....
> § 1º - O Policial-Militar cuja situação é a de excedente, salvo o indevidamente promovido, ocupa a mesma posição relativa, em antiguidade, que lhe cabe na escala hierarquica, com a abreviatura
>
> "EXCD" e receberá o número que lhe competir, em consequência da primeira vaga que se verificar, observado o disposto no § 5º do art. 96." (grifamos)

Nota-se que o parágrafo transcrito completa o pensamento do legislador do § 1º do Decreto nº 32.493/53, caracterizando a solução apontada como a única e ideal.

A discordância do Senhor Assessor Militar com o ponto de vista da SCP é, a nosso ver, significativa, pois, como já analisada, aquela interpretação contraria o que determina o § 2º do Decreto regulamentador, quando afirma "até que em nova data... e nele tome número", essa expressão em outras palavras seria "em nova data de promoção deva receber a competente posição hierárquica".

Colocados os Oficiais promovidos e agregados na situação de excedentes, deverão nela permanecer até que todos os Oficiais contemporâneos dos beneficiados, que possuirem os requisitos necessários, sejam promovidos e, então, chegue a vez da nova promoção do atual excedente que ingressará, definitivamente, no quadro, recebendo o número correspondente no Almanaque.

Quanto à situação hierárquica entre os beneficiados pela Lei nº 1252/50 tendo sido eles promovidos a contar de datas diferentes, embora possuam determinada precedência no posto anterior, ocasionando, portanto, inversão na procedência inicial, deve o beneficiado, pela lei em exame, ter sua precedência pela data da promoção que o beneficiou. Assim, o agregado que deve entrar em primeiro lugar, em função da primeira vaga aberta, deve ser aquele que foi promovido em primeiro lugar.

Para melhores esclarecimentos quanto à precedência entre os promovidos em decorrência da Lei beneficente, nos reportamos à elucidada informação do Senhor Assessor Militar que, às fls. 22/24 e fls. 37/38, expôs toda a situação, concluindo com um quadro profundamente claro, não deixando nenhuma dúvida quanto à situação hierárquica com relação à precedência dos Capitães promovidos pelo processo ordinário, assim como os promovidos pela Lei nº 1252/50.

Ex positis, respondendo à consulta, concluimos:

1 - Que os Capitães PM promovidos por força da Lei nº 1252/50, deverão permanecer na condição de agregados, até que surja a primeira vaga à promoção.

2 - Havendo a primeira vaga o Oficial reverterá ao Quadro, sendo aquela vaga ocupada por Oficial promovido pelo processo ordinário, permanecendo o beneficiado pela Lei como excedente, até que todos os 1ºs. Tenentes que neste posto forem mais antigos que aqueles e que, à época de sua promoção possuam os requisitos necessários, sejam promovidos.

3 - A antiguidade dos Capitães já promovidos será contada a partir do momento em que deixar a condição de agregado e reverter ao Quadro na situação de excedente, quando então terão sua precedência hierárquica definida.

4 - A precedência entre os beneficiados e os promovidos pelo processo regular será definida quando os beneficiados passarem para o Quadro como excedentes, aí, então, a precedência entre ambos será a situação existente quando oficiais subalternos.

É o nosso pronunciamento,
s.m.j.

Brasília, 03 de abril de 1979

EDINA DUARTE MARCONDES
Assessora do 4º Subprocurador Geral

PROCESSO Nº: 365 022/78
INTERESSADO: POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
ASSUNTO : Solicita esclarecimentos s/dúvidas existentes na aplicação da Lei nº 1252/50 e do Decreto nº..... 32 493/53.

Senhor Governador

Aprovo o Pronunciamento nº 226/79-4a.SPRG, na forma do encaminhamento do Ilmo. Sr. 4º Subprocurador Geral.

A matéria examinada neste processo é a antiguidade de Capitães PM, por força de promoção com base na Lei nº 1252, de 2.12.50, aplicável aos Primeiros-Tenentes que completaram 10 anos de efetivo serviço como oficial subalterno até 31.12.76, por força da Lei 6 361, de 23.09.76, que a revoga.

O Gabinete Militar do Distrito Federal

considerou prejudicada a consulta do Sr. Tenente Coronel PM HILTON QUEIROZ ACTIS, Membro da Comissão de Promoção de Oficiais da Polícia Militar, em razão de estar revogada a Lei 1252, de 2.12.50, e não haver possibilidade de promoções.

O entendimento da 4a. Subprocuradoria Geral é porque seja agregado o Capitão promovido com base na Lei 1252 até nova data de promoção, quando será tido como excedente, e enquanto não forem promovidos, pelo processo ordinário, os mais antigos em relação ao excedente, contando-se-lhe a antiguidade a partir da condição de excedente e acrescenta que a precedência será a da situação existente quando oficiais subalternos.

À superior consideração de Vossa Excelência em, 06 de julho de 1979.

EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO
Procurador Geral

De acordo
Em 9.7.79.

PRONUNCIAMENTO Nº : 243/79 - 4a. SPRG
PROCESSO Nº : 350.667/78
INTERESSADO : ROMEU FERRAZ DE ANDRADE - Primeiro-Tenente BM
ASSUNTO : Solicita retroatividade da data de sua promoção, em ressarcimento de preterição.

EMENTA :
- PROMOÇÃO EM RESSARCIMENTO DE PRETERIÇÃO.
- Corrigido o erro administrativo sem que causasse prejuízo ao Oficial recorrente, não lhe cabe a promoção em ressarcimento de preterição.
- Pelo indeferimento do recurso por falta de amparo legal.

Senhor 4º Subprocurador Geral :

Através do Ofício CBDF-S-0926, de 05 de dezembro de 1978, o Senhor Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal encaminhou o requerimento, em grau de recurso, do Primeiro-Tenente BM - ROMEU FERRAZ DE ANDRADE, daquela Corporação, no qual solicita "que a contagem de sua promoção ao posto atual seja retroagida de 21 de abril de 1978 para 25 de dezembro de 1977, em ressarcimento de preterição".

Afirma o recorrente, em suas alegações, ter sido preterido pelos Tenentes BM ARNALDO e JORGE que foram promovidos em ressarcimento de preterição, ao posto de Segundo-Sargento BM "a contar de 24 de dezembro de 1976" e, consequentemente, a Primeiro-Tenente "a contar de 24 de dezembro de 1977".

Foi anexado ao presente processo o Boletim Reservado nº 10 - fls. 5/7 e Atas de reuniões da CPO constantes de fls. 8/11, seguidos da manifestação do Senhor Assessor Militar a qual foi aprovada pelo Senhor Coronel Chefe do Gabinete Militar do Governador do Distrito Federal.

Encaminhado o referido processo a esta Procuradoria-Geral, foi distribuído a esta 4a. SPRG e a mim determinado o pronunciamento.

É o relatório.

A Comissão de Promoções de Oficiais do CBDF, de acordo com a ata da reunião, juntada às fls. 8/9, por unanimidade de seus membros, ao examinar o requerimento do agora recorrente, sobre o mesmo assunto, opinou pelo seu indeferimento, manifestando, ainda, a sua não aprovação a outras solicitações, que em termos semelhantes venham a ser apresentadas.

Em reunião do dia 14 de novembro de 1978, a mesma Comissão reconheceu o direito a retroagir às datas anteriores às promoções dos Oficiais ARNALDO e JORGE, afirmando "que mais direito assiste aos dois Oficiais ressarcidos, no sentido de que se retroaja para datas anteriores as citadas promoções feitas num ato governamental, como requereram e lhes foi negado, do que aos Tenentes ora apelantes".

Seguindo esse entendimento, retornaram a esta SPRG os processos de promoções em ressarcimento de preterição, daqueles Oficiais, para que fossem reexaminadas as datas das promoções.

Receberam os referidos Processos (nºs.350.326/ 78 e 350.327/78), novos pronunciamentos de nºs. 241/79 - 4a.SPRG e 242/79-4a.SPRG, que se manifestaram pelas alterações daquelas datas, fixando a promoção do Tenente ARNALDO ABREU LIMA ao posto de Primeiro-Tenente BM a contar de 21 de abril de 1977 e a do Tenente JORGE FERREIRA FILHO, ao posto de Primeiro-Tenente BM, a contar de 21 de agosto de 1977, em ressarcimento de preterição.

Ao retroagir as datas das promoções dos Oficiais ARNALDO e JORGE, ficaram eles colocados em suas precedências hierárquicas devidas, não dando margem a outros Oficiais BM se sentirem preteridos.

É notório que mais direito assiste aos dois Oficiais já ressarcidos, do que ao ora recorrente, porquanto, o recorrente foi declarado Aspirante-a-Oficial em 11 de janeiro de 1974, enquanto os referidos Oficiais o foram em 05 de janeiro de 1974, sendo assim, o recorrente mais moderno que aqueles. Por essa razão foi o Oficial ROMEU incluído no Quadro de Acesso para promoção de Oficiais BM (Boletim Reservado nº 10 - fls. 5/7), em 29º lugar, quando da promoção a Segundo-Tenente BM, enquanto que o Oficial ARNALDO e JORGE, estavam em 9º e 25º lugares, respectivamente, colocações estas que lhes cabiam dentro da precedência hierárquica.

Retroagida que foi a data das promoções dos Oficiais já ressarcidos, não há o que se falar em direitos a promoção em ressarcimento de preterição a outros Oficiais por se julgarem preteridos pelos Oficiais ARNALDO e JORGE.

A Lei nº 6.302, de 15 de dezembro de 1975, em seu artigo 17, item V, estabelece :

> "Art. 17 - O Oficial BM será ressarcido da preterição, desde que seja reconhecido o seu direito à promoção quando :
>
> V - tiver sido prejudicado por comprovado erro administrativo." (grifamos)

Se houve erro administrativo, este erro foi corrigido em tempo hábil, não permitindo que causasse prejuízo ao recorrente, nem mesmo aos demais Oficiais BM que aguardavam promoção.

Quanto ao direito do recorrente à promoção ao posto de Primeiro-Tenente BM, só ocorreu, na data em que foi promovido (21 de abril de 1978), antes, as vagas existentes foram ocupadas por Oficiais mais antigos em sua posição hierárquica, do que o ora recorrente.

Ex positis, somos pelo indeferimento do recurso interposto pelo Primeiro-Tenente BM - ROMEU FER

RAZ DE ANDRADE, do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, por falta de amparo legal.

É o nosso pronunciamento,
S.M.J.

Brasília, 16 de maio de 1979

EDINA DUARTE MARCONDES
Assessora do 4º Subprocurador Geral

PROCESSO Nº : 350 667/78
INTERESSADO : ROMEU FERRAZ DE ANDRADE - 1º Tenente BM
ASSUNTO : Solicita retroatividade da data de sua promoção em ressarcimento de preterição.

Senhor Governador

Aprovo o Pronunciamento nº 243/79 - 4a. SPRG, que conclui pelo indeferimento do pedido por falta de amparo legal.

À superior consideração de Vossa Excelência, em 22 de junho de 1979.

EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO
Procurador Geral

Aprovo o Pronunciamento.
Indefiro, por falta de amparo legal.
Brasília, em 25 de junho de 1979.

AIMÉ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISÓN
GOVERNADOR

Peça - Rubrica

PRONUNCIAMENTO Nº : 244/79-4a.SPRG
PROCESSO Nº : 325.080/79
INTERESSADO : SEBASTIÃO AMORIM DA SILVA - 1º Ten BM
ASSUNTO : Solicita promoção em ressarcimento de preterição.

EMENTA : - PROMOÇÃO EM RESSARCIMENTO DE PRETERIÇÃO.

- Corrigido o erro administrativo sem que causasse prejuízo ao Oficial recorrente, não lhe cabe a promoção em ressarcimento de preterição.
- Pelo indeferimento do recurso por falta de amparo legal.

Senhor 4º Subprocurador-Geral :

Através do Ofício CBDF S-0107, de 12 de fevereiro de 1979, o Senhor Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal encaminhou o requerimento, em grau de recurso, do Primeiro-Tenente BM - SEBASTIÃO AMORIM DA SILVA, daquela Corporação, no qual requer retroatividade da data de sua promoção ao atual posto, a contar de 24 de dezembro de 1977, em ressarcimento de preterição.

Alega o recorrente, em sua solicitação, ter sido preterido pelos Tenentes BM ARNALDO e JORGE promovidos em ressarcimento de preterição ao posto de Primeiro-Tenente BM a contar de 25 de dezembro de 1977.

Instruem o presente processo o Boletim Reservado nº 10; Atas de reuniões da CPO/BM, seguidos da manifestação do Senhor Assistente Militar, a qual foi aprovada pelo Senhor Coronel Chefe do Gabinete Militar do Governo do Distrito Federal.

Vindo a esta Procuradoria-Geral o presente processo foi distribuído a esta 4a.SPRG e a mim determinado o pronunciamento.

É o relatório.

O recorrente foi declarado Aspirante-a-Oficial em 11 de janeiro de 1974, enquanto que os Oficiais ARNALDO e JORGE o foram em 05 de janeiro de 1974. Ao serem incluídos no Quadro de Acesso para promoção ao posto de Segundo-Tenente BM, por antiguidade, recebeu o Oficial recorrente a 28ª (vigésima oitava) colocação, enquanto que os Oficiais ARNALDO e JORGE estavam colocados em 9º e 25º lugares, respectivamente, comprovando que o recorrente é mais moderno que aqueles, tendo em vista o seu posicionamento hierárquico inicial.

O recorrente foi promovido ao atual posto, em 21 de abril de 1978, ocasião em que surgiu a vaga necessária à promoção àquele posto e fazia ele jus por sua antiguidade.

Quanto ao mérito do recurso interposto no presente processo, nos reportamos ao pronunciamento nº 243/79- 4a . SPRG, que cuida da mesma matéria, o qual anexamos ao presente.

Diante do exposto e da fundamentação legal emitida no pronunciamento nº 243/79-4a.SPRG, somos pelo indeferimento do recurso, por falta de amparo legal.

É o nosso pronunciamento,
sub censura.

Brasília, 21 de maio de 1979

EDINA DUARTE MARCONDES
Assessora do 4º Subprocurador-Geral

PROCESSO Nº : 325 080/79
INTERESSADO : SEBASTIÃO AMORIM DA SILVA - 1º Tenente BM
ASSUNTO : Solicita promoção em ressarcimento de preterição

Senhor Governador

Aprovo o Pronunciamento nº 244/79 - 4a. SPRG, que conclui pelo indeferimento do pedido por falta de amparo legal.

À superior consideração de Vossa Excelência, em 22 de junho de 1979.

EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO
Procurador Geral

Aprovo o Pronunciamento.
Indefiro, por falta de amparo legal.

Brasília, em 25 de junho de 1979.

AIMÉ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISON
GOVERNADOR

PRONUNCIAMENTO Nº : 245/79 - 4a. SPRG
PROCESSO Nº : 350.668/78
INTERESSADO : MAGNO DE ALMEIDA - Segundo-Tenente BM
ASSUNTO : Solicita promoção em ressarcimento de preterição.

EMENTA :
PROMOÇÃO EM RESSARCIMENTO DE PRETERIÇÃO.
- Corrigido o erro administrativo sem que causasse prejuízo ao Oficial recorrente, não lhe cabe a promoção em ressarcimento de preterição.
- Pelo indeferimento do recurso por falta de amparo legal.

Senhor 4º Subprocurador Geral :

O Senhor Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, através do Ofício CBDF S-0921, de 05 de dezembro de 1978, encaminhou o requerimento, em grau de recurso, do Segundo-Tenente BM - MAGNO DE ALMEIDA, daquela Corporação, no qual solicita "promoção ao posto de Primeiro-Tenente BM a contar de 25 de dezembro de 1977, em Ressarcimento de Preterição , visto julgar-se preterido em tal promoção pelos Tenentes BM ARNALDO ABREU LIMA e JORGE FERREIRA FILHO".

O processo está instruído com o Boletim Reservado nº 10; Atas de reuniões da Comissão de Promoções de Oficiais BM, seguidos da manifestação do Senhor Assistente Militar, a qual foi aprovada pelo Senhor Coronel Chefe do Gabinete Militar do Governo do Distrito Federal.

Encaminhado o presente processo à Procuradoria-Geral foi distribuído a esta 4a. Subprocuradoria-Geral e a mim determinado o seu estudo.

É o relatório.

O Recorrente alcançou o posto de Segundo-Tenente BM, em 21 de abril de 1976, ocasião em que se encontrava classificado em 319º (trigêssimo primeiro) lugar no Quadro de Acesso, conforme se comprova do Boletim Reservado junto às fls. 5/7. Sua promoção à esse posto se deu juntamente com mais 30 (trinta) outros Aspirantes-a-Oficial.

As promoções ao posto de Primeiro-Tenente BM, por antiguidade, beneficiou até o Oficial classificado em 29º (vigêsimo nono) lugar, do Quadro inicial, de acordo com as vagas e condições necessárias à promoção àquele posto, permanecendo, assim, o Oficial, em epígrafe, como Segundo-Tenente BM, conforme posicionamento hierárquico (319º)lugar.

Quanto ao mérito do recurso interposto pelo referido Oficial, nos reportamos ao pronunciamento nº 243/79- 4a. SPRG, que cuida da mesma solicitação, o qual anexamos ao presente.

Assim, de acordo com a fundamentação legal exposta no citado pronunciamento nº 243/79-4a. SPRG,somos pelo indeferimento do recurso,por falta de amparo legal.

É o nosso pronuciamento,
sub censura.

Brasília, 23 de maio de 1979

EDNA DUARTE MARCONDES
Assessora do 4º Subprocurador Geral

EDM/oem.

PROCESSO Nº : 350 668/78
INTERESSADO : MAGNO DE ALMEIDA - 2º Tenente BM
ASSUNTO : Solicita promoção em ressarcimento de preterição

Senhor Governador

Aprovo o Pronunciamento nº 245/79 - 4a. SPRG, que concluí pelo indeferimento do pedido por falta de amparo legal.

À superior consideração de Vossa Excelência, em 23 de junho de 1979.

EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO
Procúrador Geral

Aprovo o Pronunciamento.
Indefiro, por falta de amparo legal.
Brasília, em 25 de junho de 1979.

AIMÉ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISON
GOVERNADOR

PRONUNCIAMENTO Nº : 261/79 - 4a. SPRG
PROCESSO Nº : 350.669/78
INTERESSADO : NERCÍNIO SILVA MORAES - Segundo-Tenente BM
ASSUNTO : Solicita promoção em ressarcimento de preterição.

EMENTA :
PROMOÇÃO EM RESSARCIMENTO DE PRETERIÇÃO.
Insubsistente o fundamento do recurso apresentado, não cabe ao Oficial recorrente promoção em ressarcimento de preterição.
Pelo indeferimento, por falta de amparo legal.

Senhor 4º Subprocurador Geral :

Pelo Ofício CBDF S-0913, de 04 de dezembro de 1978, o Senhor Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, encaminhou o requerimento, em grau de recurso, do Segundo-Tenente BM - NERCÍNIO SILVA MORAES, daquela Corporação, no qual pleiteia "promoção ao posto de 1º Tenente BM, a contar de 25 de dezembro de 1977, em ressarcimento de preterição, visto julgar-se preterido pelos Tenentes BM ARNALDO ABREU LIMA e JORGE FERREIRA FILHO", pelas razões expostas às fls. 10/11.

Instruem o processo, a cópia do Boletim Reservado nº 10, que publicou o respectivo Quadro de Acesso para promoção de Oficiais BM; Atas de Reuniões da Comissão de Promoções, bem como, pronunciamento da Assessoria Militar, às fls. 13/14.

Foi solicitado pronunciamento da Procuradoria-Geral (fls. 14).

É o relatório.

Do que consta do processo (fls. 1), o Recorrente foi declarado Aspirante-a-Oficial em 11 de janeiro de 1974; em 21 de abril de 1976, coube-lhe a classificação em 34º (trigésimo quarto) lugar no Quadro de Acesso, ocasião em que, juntamente com outros Aspirantes-a-Oficial, atingiu o posto de Segundo-Tenente BM, conforme se verifica do Boletim Reservado, anexado ao processo às fls. 03/05.

As promoções ao posto de Primeiro-Tenente BM, fundamentaram-se, rigorosamente, nos critérios legais, beneficiando os candidatos habilitados até o 29º (vigésimo nono) lugar, constantes do Quadro inicial, permanecendo, em consequência, o reclamante, como Segundo-Tenente BM, de acordo com o posicionamento hierárquico, no 34º lugar.

Quanto ao mérito, nada temos a aditar ao judicioso pronunciamento nº 243/79 - 4a. SPRG, emitido pela ilustre Assessora Dra. Edina Duarte Marcondes, que cuida da mesma solicitação, o qual juntamos ao presente.

Pelo exposto, e de acordo com os argumentos expendidos no citado pronunciamento, somos pelo indeferimento do recurso, por absoluta falta de amparo legal.

É o pronunciamento,
sub censura.

Brasília, 12 de junho de 1979

JOSÉ TARCISIO PONTE
Assessor do 4º Subprocurador Geral

PROCESSO Nº : 350 669/78
INTERESSADO : NERCÍNIO SILVA MORAES - 2º Tenente BM
ASSUNTO : Solicita promoção em ressarcimento de preterição

Senhor Governador

Aprovo o Pronunciamento nº 261/79 - 4a. SPRG, que conclui pelo indeferimento do pedido por falta de amparo legal.

À superior consideração de Vossa Excelência, em 25 de junho de 1979.

EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO
Procurador Geral

Aprovo o Pronunciamento.
Indefiro, por falta de amparo legal.
Brasília, em 25 de junho de 1979.

AIMÉ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISON
GOVERNADOR

Rubrica

PRONUNCIAMENTO Nº : 262/79-4a.SPRG
PROCESSO Nº : 350.670/78
INTERESSADO : EDIVINO AMORIM DA SILVA - 2º Tenente BM
ASSUNTO : Solicita promoção em ressarcimento de preterição.

EMENTA :

PROMOÇÃO EM RESSARCIMENTO DE PRETERIÇÃO. Insubsistente o fundamento do recurso apresentado, não cabe ao Oficial recorrente promoção em ressarcimento de preterição.

Pelo indeferimento, por falta de amparo legal.

Senhor 4º Subprocurador Geral :

Pelo Ofício CBDF S-0907, de 04.12.78, o Senhor Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, encaminhou o requerimento, em grau de recurso, do Segundo-Tenente BM - EDIVINO AMORIM DA SILVA, daquela Corporação, no qual pleiteia "promoção ao posto de 1º Tenente BM, a contar de 25 de dezembro de 1977, em ressarcimento de preterição, visto julgar-se preterido pelos Tenentes BM ARNALDO ABREU LIMA e JORGE FERREIRA FILHO", pelas razões expostas às fls.03/04.

O processo foi instruído com a cópia do Boletim Reservado nº 10, que publicou o respectivo Quadro de Acesso para promoção de Oficiais BM; Atas de Reuniões da Comissão de Promoções, seguidos de pronunciamento da Assessoria Militar.

Foi solicitado pronunciamento da Procuradoria Geral (fls.14).

É o relatório.

Segundo consta do processo (fls.01), o Recorrente foi declarado Aspirante-a-Oficial em 11 de janeiro de 1974; em 21 de abril de 1976, coube-lhe a classificação em 30º (trigésimo) lugar no Quadro de Acesso, ocasião em que, juntamente com outros Aspirantes-a-Oficial, atingiu o posto de Segundo-Tenente BM, conforme se verifica do Boletim Reservado, anexado ao processo às fls. 05/07.

As promoções ao posto de Primeiro-Tenente BM, por antiguidade, fundamentaram-se, rigorosamente, nos critérios legais, beneficiando os candidatos habilitados até o 29º (Vigésimo nono) lugar, constantes do Quadro inicial, permanecendo, em consequência, o reclamante, como Segundo-Tenente BM, de acordo com o posicionamento hierárquico, no 30º lugar.

Quanto ao mérito do recurso, nada temos a aditar ao judicioso pronunciamento nº 243/79-4a.SPRG, emitido pela ilustre Assessora Dra. Edina Duarte Marcondes, que cuida da mesma solicitação, o qual juntamos ao presente.

Pelo exposto, e de acordo com os argumentos expendidos no mencionado pronunciamento, somos pelo indeferimento do recurso, por absoluta falta de amparo legal.

É o pronunciamento,
sub censura.

Brasília, 12 de junho de 1979

JOSÉ TARCISIO PONTE
Assessor do 4º Subprocurador Geral

PROCESSO Nº : 350 670/78
INTERESSADO : ADIVINO AMORIM DA SILVA - 2º Tenente BM
ASSUNTO : Solicita promoção em ressarcimento de preterição.

Senhor Governador

Aprovo o Pronunciamento nº 262/79 - 4a. SPRG, que conclui pelo indeferimento do pedido por falta de amparo legal.

À superior consideração de Vossa Excelência, em 22 de junho de 1979.

EMMANUEL FRANCÍSCO MENDES LYRIO
Procurador Geral

Aprovo o Pronunciamento.
Indefiro, por falta de amparo legal.
Brasília, em 25 de junho de 1979.

AIMÉ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISON
GOVERNADOR

ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS

SECRETARIA DE FINANÇAS

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

ATA DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO D.F.

Às 15 horas do dia 09 de julho de 1979, reuniu-se a Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro João Bispo dos Santos Júnior e presentes os Conselheiros Amaury Ubirajara da Silva Ramos, Luiz Gonzaga Theodoro, Gilberto Alves Nery, Walter Basniaki Linhares, Wellington Carlos Batista e Lourival Abadia Juvenal de Almeida (Suplente), bem como o Sr. Representante da Fazenda Procurador Darione Nunes Cardoso. Foi lida e aprovada a ata da Sessão anterior. Conferido o acórdão nº 44/79, referente ao Recurso Voluntário nº 15/79. Da pauta de julgamento do dia constou: para início de votação: Recursos Voluntário nº 228/78 e Ex-Offício nº 227/78, em que são recorrentes e recorridos, respectivamente Vidroeste Ltda. e Departamento da Receita, Relator Conselheiro Wellington Carlos Batista e Advogados Drs. Sebastião Oscar de Castro e outros. Decide a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, sobrestar o julgamento do feito para que a Primeira Instância preste as informações consoante voto do Conselheiro Relator e notas taquigráficas. Nada mais havendo a ser deliberado ou quem desejasse usar da palavra o Sr. Presidente encerrou a Sessão convocando outra, Ordinária, para o dia 10 de julho de 1979, às 15 horas. E, por nada mais constar eu, Márcia Maria Araújo Martins, Assistente da Junta, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Presidente, Sr. Representante da Fazenda e demais Conselheiros presentes à Sessão do dia 10 de julho de 1979, data em que foi aprovada.

JOÃO B. DOS SANTOS JÚNIOR (Con. Presid) — AMAURY U. DA SILVA RAMOS (cons)
DARIONE NUNES CARDOSO (Rep. da Fazenda) — LOURIVAL A. J. DE ALMEIDA (Con. SUple)
WALTER BASNIAKI LINHARES (Cons). — GILBERTO ALVES NERY (cons.)
WELLINGTON CARLOS BATISTA (Cons.) — LUIZ GONZAGA THEODORO (Conselheiro)

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO DISTRITO FEDERAL

Às 15 horas do dia 05 de julho de 1979, reuniu-se a Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmº. Sr. Conselheiro Presidente João Bispo dos Santos Junior e presentes os Conselheiros Amaury Ubirajara da Silva Ramos, Luiz Gonzaga Theodoro, Gilberto Alves Nery, Walter Basniaki Linhares e Wellington Carlos Barbosa, bem como o Sr. Representante da Fazenda Procurador Darione Nunes Cardoso. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior. Conferido o acórdão nº 43/79, referente ao REO-02/79. Da pauta de julgamento do dia constou: para prosseguimento de votação: Recursos Voluntário nº 118/78 e ex officio 199/78, sendo Recorrentes e Recorridos, respectivamente, INSTAL- Engenharia de Instalações Ltda. e Departamento da Receita, Conselheiro Relator Gilberto Alves Nery. Solicitou vista dos autos o Conselheiro Luiz Gonzaga Theodoro. Na mais havendo a ser deliberado ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a Sessão, convocando outra, Extraordinária, para o dia 09 de julho de 1979, às 15 horas. E, por nada mais constar, eu Márcia Maria de Araújo Martins, Assistente da Junta, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Presidente, Sr. Representante da Fazenda e demais Conselheiros presentes à Sessão do dia 09 de julho de 1979, data em que foi aprovada.

JOÃO BISPO DOS SANTOS JUNIOR (Cons. Presidente)
DARIONE NUNES CARDOSO (Rep. Fazenda)
WALTER BASNIAKI LINHARES (Conselheiro)
WELLINGTON CARLOS BATISTA (Conselheiro)
LOURIVAL ABADIA JUVENAL DE ALMEIDA (Suplente)
GILBERTO ALVES NERY (Conselheiro)
LUIZ GONZAGA THEODORO (Conselheiro)
AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS (Conselheiro)

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO D.F.

Às 15 horas do dia 10 de julho de 1979, reuniu-se a Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro João Bispo dos Santos Júnior e presentes os Conselheiros Amaury Ubirajara da Silva Ramos, Luiz Gonzaga Theodoro, Gilberto Alves Nery, Walter Basniaki Linhares, Wellington Carlos Batista e Lourival Abadia Juvenal de Almeida, bem como o Sr. Representante da Fazenda Procurador Darione NUnes Cardoso. Foi lida e aprovada a ata da Sessão anterior. Conferidos os acórdãos nºs 45/79 e 46/79, referentes aos Recurso Ex-Offícios nºs 229/78 e 05/78. Da pauta de julgamento do dia constou: para início de votação: RV- 259 / 78, em que é recorrente TRANSOLO-Transportes e terraplenagem Ltda., recorrido Serviço Autônomo de Limpeza Urbana e Relator Conselheiro Amaury Ubirajara da Silva Ramos. Decide a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, sobrestar o julgamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator e notas taquigráficas. Nada mais havendo a ser deliberado ou quem desejasse usar da palavra o Sr. Presidente encerrou a Sessão convocando outra, Extraordinária, para o dia 11 de julho de 1979, às 15 horas. E, por nada mais constar eu Márcia Maria Araújo Martins, Assistente da Junta, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Presidente, Sr. Representante da Fazenda e demais Conselheiros presentes à Sessão do dia 11 de julho de 1979, data em que foi aprovada.

JOÃO BISPO DOS S. JUNIOR (Cons. Pres) — AMAURY U. DA SILVA RAMOS (Cons)
DARIONE NUNES CARDOSO (Rep. da Faz) — LOURIVAL A. JUVENAL DE ALMEIDA (Cons SUPLENTE)
WALTER BASNIAKI LINHARES (Cons.) — LUIZ GONZAGA THEODORO (Cons)
WELLINGTON CARLOS BATISTA (Cons.) — GILBERTO ALVES NERY (Cons)

ATA DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO D.F.

Às 15 horas do dia 11 de julho de 1979, reuniu-se a Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro João Bispo dos Santos Júnior, e presentes os Conselheiros Amaury Ubirajara da Silva Ramos, Luiz Gonzaga Theodoro, Gilberto Alves Nery, Walter Basniaki Linhares, Wellington Carlos Batista e Lourival Abadia Juvenal de Almeida (Suplente), bem como o Sr. Representante da Fazenda Procurador Darione Nunes Cardoso. Foi lida e aprovada a ata da Sessão anterior. Conferidos os acórdãos nºs 47/79 e 48/79, referentes aos Recursos RV-29/78 e

REO- 269/78, respectivamente. Da pauta de julgamento do dia constaram: para prosseguimento de votação: REO- 21/79, em que é recorrente Departamento da Receita, recorrido Orlando Tredicci, relator Conselheiro Luiz Gonzaga Theodoro. Os autos estavam com vista ao Conselheiro Walter Basniaki Linhares. Concluído o julgamento foi proferida a seguinte decisão: Acorda a Junta de Recursos Fiscais, à maioria de votos, conhecer do recurso para lhe dar provimento em parte, no sentido de alterar o lançamento do IPTU, para fazer incidir sobre o valor venal da parte do imóvel ocupada pelo proprietário a alíquota de 0,25% e 1% sobre o valor venal da parte do imóvel locada, correspondendo referidas bases de cálculo a 50% respectivamente do citado valor. Foram votos parcialmente vencidos os dos Conselheiros Walter Basniali Linhares e Wellington Carlos Batista que negaram provimento in totum ao recurso, mantendo a aplicação da alíquota 0,25% sobre o valor total do imóvel. Redator para o acórdão o Conselheiro Luiz Gonzaga Theodoro. Para início de votação: RV- 260/78, em que é recorrente TRANSOLO-Transportes e Terraplenagem Ltda., recorrido Serviço Autônomo de Limpeza Urbana e Relator o Conselheiro Gilberto Alves Nery. Retirado de pauta para guardar diligência referente ao Recurso Voluntário nº 259/78, em que consta a mesma recorrente. Nada mais havendo a ser deliberado ou quem desejasse usar da palavra o Sr. Presidente encerrou a Sessão convocando outra, Ordinária, para o dia 12 de julho de 1979, às 15 horas. E por nada mais constar eu, _____ Márcia Maria Araújo Martins, Assistente da Junta, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Presidente, Sr. Representante da Fazenda e demais Conselheiros presentes à Sessão do dia 12 de julho de 1979, data em que foi aprovada.

JOÃO BISPO DOS SANTOS JUNIOR (Cons.Presidente)

DARIONE NUNES CARDOSO (Rep.da Fazenda)

WALTER BASNIAKI LINHARES (Conselheiro)

WELLINGTON CARLOS BATISTA (Conselheiro)

LOURIVAL ABADIA JUVENAL DE ALMEIDA (Cons.Suplente)

GILBERTO ALVES NERY (Conselheiro)

LUIZ GONZAGA THEODORO (Conselheiro)

AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS (Conselheiro)

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO D.F.

Às 15 horas do dia 12 de julho de 1979, reuniu-se a Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro João Bispo dos Santos Júnior e presentes os Conselheiros Amaury Ubirajara da Silva Ramos, Luiz Gonzaga Theodoro, Gilberto Alves Nery, Walter Basniaki Linhares, Wellington Carlos Batista e Lourival Abadia Juvenal de Almeida (Suplente), bem como o Sr. Representante da Fazenda Procurador Darione NUnes Cardoso. Foi lida e aprovada a ata da Sessão anterior. Conferido o acórdão nº 49/79, referente ao Recurso Ex-Offício nº 143/78. Da pauta de julgamento do dia constou: para início de votação: RV- 73/79, em que é recorrente Pinheiro e Lima Ltda., recorrido Departamento da Receita e Relator o Conselheiro Wellington Carlos Batista. Decide a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, sobrestar o julgamento do feito para que a Primeira Instância preste as informações consoante voto do Conselheiro Relator e notas taquigráficas. Nada mais havendo a ser deliberado ou quem desejasse usar da palavra o Sr. Presidente encerrou a Sessão convocando outra, Extraordinária, para o dia 13 de julho de 1979, às 1ª horas. E, por nada mais consta eu _____ Márcia Maria Araújo Martins, Assistente da Junta, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Presidente, Sr. Representante da Fazenda demais Conselheiros presentes à Sessão do dia 13 de julho de 1979, data em que foi aprovada.

JOÃO BISPO DOS SANTOS JUNIOR — LOURIVAL ABADIA JUVENAL DE ALMEIDA

DARIONE NUNES CARDOSO — GILBERTO ALVES NERY

WALTER BASNIAKI LINHARES — LUIZ GONZAGA THEODORO

WELLINGTON CARLOS BATISTA — AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DELIBERATIVO

ATA DA 345a. REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL

Aos vinte dias do mês de junho de um mil novecentos e setenta e nove, nesta Cidade de Brasília, Distrito Federal, na sede da Entidade, Avenida W/2-Sul, Quadra 508, Bloco A, nº 72, realizou-se a Tricentésima Quadragésima Quinta Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo da Fundação Cultural do Distrito Federal, por convocação e sob a presidência da Professora Eurides Brito da Silva, Secretário de Educação e Cultura e Presidente nato desta Entidade. Presentes os Senhores Conselheiros José Pereira Lira, Guy Marie de Castro Brandão, Vicente Juarimbu Salles e o Diretor Executivo Doutor Ruy Pereira da Silva. Foram iniciados os trabalhos com a leitura da Ata da reunião anterior, que foi aprovada, às dozé horas e dez minutos.

Processos relatados pelo Embaixador Guy M, de Castro Brandão:

Nº 400.035/79 - TEATRO DA JUVENTUDE DO RIO DE JANEIRO - Propõe a presentação da peça infantil "O MÁGICO DE OZ" - DECISÃO: O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, por unaminidade, aprovar o co-patrocínio da FCDF para as apresentações da peça infantil "O MÁGICO DE OZ", em data e local a serem fixados com despesas em até Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), cabendo à FCDF a retenção de 10% (dez por cento) da renda da bilheteria.

Nº 400.356/79 - VERA ZAVERUCHA - Solicita colaboração p/ realização das filmagens de "Silêncio e Medo" - DECISÃO: O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, por unanimidade, aprovar que a Forma Filmes realize filmagens nas dependências do Teatro Nacional de Brasília, para o longa metragem "Silêncio e Medo", uma co-produção Forma Filmes, EMBRAFILME e Zoom Cinematográfica Ltda., em período que não interfira na programação normal do Teatro e sem ônus para a FCDF.

Nº 400.776/79 - EMBAIXADA DA ARÁBIA SAUDITA - Propõe co-patrocínio p/ realizar a "I Exposição de Artesanato Saudita" - DECISÃO: O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, por unanimidade, aprovar o co-patrocínio da FCDF com a Embaixada da Arábia Saudita para a realização da "I Exposição de Artesanato Saudita", em data e local a serem fixados e sem ônus para a FCDF.

Nº 401.956/79 - UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - Solicita colaboração p/ apresentação do filme "Em Memória de D. Maria I" - DECISÃO: O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, por unanimidade, aprovar a cessão do Cine Brasília, em data a ser fixada, no horário de 08 às 14 horas, para a Coordenação do Curso de Estudos Bra

sileiros da Universidade de Brasília, para a exibição de um documentário de Pedro Jorge de Castro, "Em Memória de D. Maria I", para alunos da UnB, sem ônus para a FCDF.

Processos relatados pelo Professor Vicente Juarimbu Salles:

Nº 400.300/79 - OTHON BASTOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - Propõe a presentação da peça "Murro em Ponta de Faca" - DECISÃO: O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, por unanimidade, aprovar o co-patrocínio da FCDF com o SNT-Serviço Nacional de Teatro ' para as apresentações da peça MURRO EM PONTA DE FACA, pelo Othon ' Bastos Produções Artísticas, em data e local a serem fixados, sem ônus para a Fundação Cultural que reterá 10% (dez por cento) da arrecadação.

Nº 401.852/79 - JOSÉ PINHEIRO GUIMARÃES - Propõe realização de uma exposição de fotografia na Galeria "C" - DECISÃO: O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, por unanimidade, aprovar o patrocínio da FCDF para a realização de uma exposição do fotográfo José Pinheiro Guimarães, em data e local a serem fixados e com despesas em até Cr$ 13.700,00 (treze mil e setecentos cruzeiros).

Nº 401.869/79 - CENTRO EDUCACIONAL 01 DO GAMA - Solicita colaboração p/ realizar o "I Festival Estudantil de Música do Gama" - DECISÃO: O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, por unanimidade, aprovar o co-patrocínio da FCDF com o Centro Cívico ' Escolar do Centro Educacional 01 do Gama, para a realização do "I Festival Estudantil de Música do Gama" em data e local a serem fixados e com despesas em até Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

Nº 401.971/79 - VICENTE SALLES - Apresenta sugestões p/ a celebração do "20º Aniversário de Brasília" - DECISÃO: O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, por unanimidade, aprovar , em princípio, as sugestões do Conselheiro Vicente Salles para a organização de um programa musical específico que possa marcar , significativamente, no próximo ano, a comemoração do "20º Aniversário de Brasília, cabendo à FCDF, em conjunto com o Conselheiro' Relator, desenvolver o projeto e ampliá-lo, integrando as diver - sas atividades-fim da Fundação Cultural do Distrito Federal.

Processos relatados pelo Doutor Ruy Pereira da Silva:

Nº 458.004/79 - DIRETOR EXECUTIVO - Solicita organização do "XIII Encontro Nacional de Escritores" - DECISÃO: O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, por unanimidade, aprovar, o empenho do quantitativo de Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), à conta da verba do XIII Encontro Nacional de Escritores, para as primeiras despesas relacionadas com a organização do referido Encontro.

Nº 458.818/79 - CENTRO DE CINEMA - Propõe a programação do Cine Brasília p/ o mês de janeiro/79 - DECISÃO: O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, por unanimidade, aprovar, a programação proposta para o período de 18/6 a 01/7/79, para o Cine Brasília, com despesas em até Cr$ 44.500,00 (quarenta e quatro ' mil e quinhentos cruzeiros).

Nº 401.196/79 - DIRETOR EXECUTIVO DA FCDF - Propõe providências c/ referência a "Orquestra do Teatro Nacional de Brasília" DECISÃO : O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, por unanimidade, aprovar: a) - a programação para o concerto do dia 20/6/79, que constará de: Oswaldo Lacerda, "Peças Modais p/ Cordas";J. Haydn, "Sinfonia nº 101"; R. Shumann, "Concerto nº 1" para piano e Orquestra; b) - o orçamento global para o custo da Orquestra do Teatro Nacional de Brasília, para o mês de junho de 1979, no valor de Cr$ 762.000,00 (setecentos e sessenta e dois mil cruzeiros), em co-patrocínio com a FUNARTE/MEC, Banco do Brasil S/A, Universidade de Brasília e Escola de Música de Brasília/FEDF.

Nº 401.457/79 - ÂNGELA ALMEIDA SOUSA - Propõe apresentação do show musical "Sivuca" - DECISÃO: O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, por unanimidade, aprovar o co-patrocínio da FCDF para as apresentações de Sivuca e seu conjunto, em data e local a serem fixados, com despesas em até Cr$ 95.100,00 (noventa e cinco mil e cem cruzeiros), cabendo à FCDF a retenção de 20% (vinte por cento) da arrecadação da bilheteria.

Nº 401.824/79 - DIRETOR EXECUTIVO DA FCDF - Recomendação c/ referência a transferência de apresentações do Clube do Samba no Teatro Galpãozinho - DECISÃO: O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, por unanimidade, homologar o Ato da Senhora Presidente, Professora Eurides Brito da Silva, que aprovou, "ad referendum" do Conselho Deliberativo, o co-patrocínio da Fundação Cultural do Distrito Federal para as apresentações do Clube do Samba de Brasília, no Teatro Galpãozinho, a partir de 18/6/79, com despesas semanais de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), até o total de Cr$ 16.000,00 (dezesseis mil cruzeiros), correspondente a oito apresentações.

Nº 401.866/79 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - Autoriza a demolição do Balão de Ensaio - O Senhor Diretor Executivo, Doutor Ruy Pereira da Silva, apresentou ao Conselho o processo relacionado ' com a demolição do Balão de Ensaio, solicitada pela Senhora Secretário de Educação e Cultura, esclarecendo que o mesmo encontra-se, já há mais de um ano, em condições muito precárias. O Balão de Ensaio, de autoria do arquiteto Sérgio Prado, era um protótipo de um projeto de construção de um teatro em forma de balão, que seria ' instalado ao lado do Teatro Nacional, caso o mesmo não viesse a ser terminado.

Nº 402.034/79 - JOSÉ BARBOSA DA SILVA - Patrocínio da exposição do artista pernambucano - DECISÃO: O Conselho, nos termos do parecer' do Relator, decidiu, por unanimidade, aprovar, em princípio, o patrocínio da FCDF para a realização de uma exposição do artista JOSÉ BARBOSA DA SILVA, devendo o processo voltar ao Conselho devidamente instruído e com o orçamento.

Nº 402.058/79 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA - Solicita colaboração p/ apresentação do flautista Jean Pierre Rampal (lançamento do "Projeto Cultural Brasília")- DECISÃO: O Conselho, nos termos ' do parecer do Relator, decidiu, por unanimidade, aprovar a colaboração da FCDF para a realização de um concerto do flautista Jean Pierre Rampal com a Orquestra do Teatro Nacional de Brasília, na Sala Villa-Lobos, em 25 de junho de 1979, com despesas em até Cr$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil cruzeiros) e autorização, em caráter excepcional, para serem distribuídos, pelo Ministério ' da Educação e Cultura, 320 (trezentos e vinte) convites duplos.

Nº 401.798/79 - DIRETOR EXECUTIVO DA FCDF - O Conselho, nos termos do parecer do Relator, Doutor Ruy Pereira da Silva, continuou a debater a matéria e, face às sugestões apresentadas pelos Senhores Conselheiros José Pereira Lira e Vicente Salles, ficou estabelecido que o processo retornaria ao Conselho reformulado, para decisão final, em reunião extraordinária marcada para 21/6/79.

Às quatorze horas e cinco minutos, deu a Senhora Presidente por encerrada a Sessão, que, para constar, eu, Adalgisa Pinto de Carvalho, Secretário dos Órgãos Colegiados, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai por todos assinada e por mim encerrada. Brasília, 20 de junho de 1979.

PRESIDENTE: _____
EURIDES BRITO DA SILVA

CONSELHEIRO: _____
JOSÉ PEREIRA LIRA

CONSELHEIRO: _____
GUY MARIE DE CASTRO BRANDÃO

CONSELHEIRO: _____
VICENTE JUARIMBU SALLES

DIRETOR EXECUTIVO: _____
RUY PEREIRA DA SILVA

SECRETÁRIO: _____
ADALGISA PINTO DE CARVALHO

ATA DA 346a. REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL

Aos vinte e um dias do mês de junho de um mil novecentos e setenta e nove, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, no Gabinete da Senhora Secretário de Educação e Cultura, Professora Eurides Brito da Silva, no 9º andar do Anexo do Palácio do buriti, ' realizou-se a Tricentésima Quadragésima Sexta Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo da Fundação Cultural do Distrito' Federal, por convocação e sob a Presidência da Professora Eurides Brito da Silva, Secretário de Educação e Cultura e Presidente nato desta Entidade. Presentes os Senhores Conselheiros José Pereira Lira, Guy Marie de Castro Brandão, Vicente Juarimbu Salles e o Diretor Executivo Doutor Ruy Pereira da Silva. Foram iniciados os trabalhos às quinze horas e trinta minutos, com a lei

tura e aprovação da Ata da reunião anterior.

Processos relatados pelo Doutor Ruy Pereira da Silva:

Nº 401.798/79 - DIRETOR EXECUTIVO DA FCDF - Proposta p/ alteração no Regimento da FCDF e das TEC e TEP - RESOLUÇÃO: O Conselho, nos termos do parecer do Relator e das letras "a" e "d", do artigo 10, dos Estatutos da Entidade, promulgado pelo Decreto "N" nº 520, de 31 de agosto de 1966 e tendo em vista o que consta do processo nº 401.798/79-FCDF, RESOLVE: 1 - Alterar o Regimento Interno da Fundação Cultural do Distrito Federal, homologado pelo Decreto nº 1.656, de 25 de março de 1971, na forma seguinte: 2 - O artigo 20, alterado pela Resolução 048, de 24 de agosto de 1977, passa a ter a seguinte redação: "Art. 20 - A Diretoria Executiva tem a seguinte estrutura: Divisão de Administração; . Divisão do Pessoal; . Divisão Financeira; . Divisão de Promoções; . Teatro Nacional de Brasília". 3 - O parágrafo único do artigo 22, alterado pelas Resoluções nºs. 043 de 25 de agosto de 1976, 048 de 24 de agosto de 1977 e 057 de 11 de outubro de 1978, passa a ter a seguinte redação: "Parágrafo Único - A Divisão de Administração dispõe de 08 (oito) Gerentes, responsáveis pela realização das promoções nos locais previamente determinados". 4 - Acrescentar ao artigo 23 os parágrafos terceiro, quarto, quinto e sexto com as seguintes redações: § 3º - O Teatro Nacional de Brasília (TNB), unidade integrante do patrimônio da Fundação Cultural do Distrito Federal e na sua condição de principal conjunto de salas para apresentações de espetáculos de música, dança e teatro do Distrito Federal, tem a seguinte estrutura: 1. Coordenação Geral; . Subcoordenação Artística; . Subcoordenação Administrativa. § 4º - A Coordenação Geral do TNB, exercida por um Coordenador Geral, diretamente subordinado à Direção Executiva da FCDF, além de outras tarefas que lhe sejam cometidas, compete: a) - assessorar a Direção Executiva da FCDF no planejamento e na execução de projetos e atividades programadas para o TNB; b) - cumprir e fazer cumprir as normas e determinações dos órgãos superiores da FCDF; c) - supervisionar o preparo das promoções aprovadas para o TNB, em entrosamento com a Chefia de Gabinete da FCDF. § 5º - À Subcoordenação Artística, exercida por um Subcoordenador Artístico, além de outras tarefas que lhe sejam cometidas compete: a) - assessorar o Coordenador Geral no planejamento e na realização dos projetos e atividades artísticas do TNB; b) - coordenar o planejamento dos trabalhos do Regente da Orquestra e do Regente dos Coros no TNB; c) - Coordenar a participação dos integrantes da Orquestra e dos Coros do TNB, de acordo com os respectivos Regentes; d) - controlar o planejamento e a realização dos espetaculos de teatro, música e dança; e) - controlar a realização de exposições em recintos do TNB. § 6º - À Subcoordenação Administrativa, exercida por um Subcoordenador Administrativo, além de outras tarefas que lhe sejam cometidas, compete: a) - assessorar o Coordenador Geral no planejamento e na realização dos projetos e atividades administrativas do TNB; b) - coordenar e controlar os trabalhos administrativos do TNB, sempre de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos superiores da FCDF; c) - coordenar e controlar as atividades dos servidores lotados no TNB, nas diversas funções específicas, em entrosamento com as Divisões de Administração e do Pessoal da FCDF; d) - supervisionar a limpeza e a perfeita manutenção dos equipamentos e instalações das dependências do TNB. 5 - Alterar a Tabela de Empregos em Comissão da Fundação Cultural do Distrito Federal (TEC), na forma seguinte: a) - criar e incluir na Tabela de Empregos em Comissão da FCDF (TEC), os seguintes empregos com as denominações e símbolos: 01 (um) Coordenador Geral do Teatro Nacional de Brasília, símbolo EC-2. 01 (um) Subcoordenador Artístico do Teatro Nacional de Brasília, símbolo EC-4. 01 (um) Subcoordenador Administrativo do Teatro Nacional de Brasília, símbolo EC-4. b) - criar e incluir na Tabela de Empregos em Comissão da FCDF (TEC) mais 01 (um) Emprego de Gerente, símbolo EC-9. 6 - Alterar a Tabela de Empregos Permanentes da FCDF (TEP) na forma seguinte: a) - alterar e incluir na Tabela de Empregos Permanentes da FCDF (TEP) o quantitativo dos seguintes empregos: - Assessor de Administração, nível EP-13, de 25 (vinte e cinco) para 28 (vinte e oito); - Assistente de Administração, nível EP-9, de 25 (vinte e cinco) para 28 (vinte oito); - Datilógrafo, nível EP-7, de 10 (dez) para 14 (quatorze); - Praticante de Administração, nível EP-4, de 10 (dez) para 14 (quatorze); - Bilheteiro, nível EP-7, de 04 (quatro) para 10 (dez); - Artífice de Montagem. nível EP-5, de 20 (vinte) para 25 (vinte e cinco); - Contínuo, nível EP-3, de 08 (oito) para 12 (doze); - Auxiliar de Portaria, nível EP-3, de 02 (dois) para 06 (seis); - Encarregado de Montagem, nível EP-8, de 04 (quatro) para 08 (oito); - Mestre Eletricista, nível EP-8, de 04 (quatro) para 08 (oito); - Motorista, nível EP-8, de 10 (dez) para 12 (doze); - Porteiro, nível EP-4, de 10 (dez) para 16 (dezesseis); - Trabalhador, nível EP-1 de 35 (trinta e cinco) para 45 (quarenta e cinco) e - Vigia, nível EP-4, de 12 (doze) para 20 (vinte). b) - criar e incluir na Tabela de Empregos Permanentes da FCDF (TEP) os seguintes Empregos com denominações e níveis: 08 (oito) Recepcionistas, nível EP-7 e, 08 (oito) Telefonistas, nível EP-6. 7 - As despesas decorrentes da Execução desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias da Fundação Cultural do Distrito Federal. 8 - Esta Resolução entrará em vigor após a sua aprovação pelo Governador do Distrito Federal, na forma dos Estatutos da FCDF, revogadas as disposições em contrário.

Nº 401.457/79 - ÂNGELA ALMEIDA SOUZA - Propõe apresentação do show musical "Sivuca" - O Senhor Diretor Executivo apresentou a minuta do contrato a ser assinado pela Senhora Presidente com a AUD, referente à locação para os dias 22, 23 e 24/6/79, da Piscina Coberta, para o show musical de Sivuca - DECISÃO: O Conselho, após a leitura do documento, decidiu, por unanimidade, aprovar os termos do contrato e autorizar a Senhora Presidente a assinar o contrato. Nada mais havendo a tratar, deu a Senhora Presidente por encerrada a Sessão às seis horas que, para constar, eu, Adalgisa Pinto de Carvalho, Secretário dos Órgãos Colegiados, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai por todos assinada e por mim encerrada. Brasília, 21 de junho de 1979.

PRESIDENTE: _____
EURIDES BRITO DA SILVA

CONSELHEIRO: _____
JOSÉ PEREIRA LIRA

CONSELHEIRO: _____
GUY MARIE DE CASTRO BRANDÃO

CONSELHEIRO: _____
VICENTE JUARIMBU SALLES

DIRETOR EXECUTIVO: _____
RUY PEREIRA DA SILVA

SECRETÁRIO: _____
ADALGISA PINTO DE CARVALHO

ATA DA 347a. REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL

Aos vinte e sete dias do mês de junho de um mil novecentos e setenta e nove, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal. na sede da Entidade, Avenida W/2-Sul, Quadra 508, Bloco A, nº 72, realizou-se a Tricentésima Quadragésima Sétima Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo da Fundação Cultural do Distrito Federal, por convocação e sob a presidência da Professora Eurides Brito da Silva, Secretário de Educação e Cultura e Presidente nato desta Entidade. Presentes os Senhores Conselheiros José Pereira Lira, Vicente Juarimbú Salles, Guy Marie de Castro Brandão e o Diretor Executivo Doutor Ruy Pereira da Silva. foram iniciados os trabalhos às doze horas e quinze minutos, com a leitura e aprovação da Ata da Reunião anterior.

Processos relatados pelo Embaixador Guy M. de Castro Brandão:

Nº 400.305/79 - LUIZ CARLOS COÊLHO CRUVINEL - Propõe realização de s/ trabalhos - DECISÃO: O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, por unanimidade, aceitar a doação da obra intitulada "Vestido", do artista plástico Luiz Carlos Cruvinel, no valor de Cr$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros), para compor o acervo da FCDF, como parte do percentual de 20% (vinte por cento) das vendas realizadas durante a exposição.

Nº 400.800/79 - CASA THOMAS JEFFERSON - Solicita co-patrocínio para apresentação do "Ballet de Alvin Nikolais" - DECISÃO: O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, por unanimidade, aprovar uma suplementação no valor de Cr$ 1.800,00 (um mil e oitocentos cruzeiros) no orçamento da presente promoção.

Nº 402.093/79 - Associação Profissional dos Músicos do DF - Solicita cessão do auditório da Escola Parque p/ realizar o show "Variedades Musicais" - DECISÃO: O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, por unanimidade, aprovar a cessão comercial do Teatro da Escola Parque é Associação Profissional dos Músicos do Distrito Federal, para a apresentação de um "show" musical, sem ônus para a FCDF que, reterá 10% (dez por cento) da arrecadação da bilheteria.

Processos relatados pelo Professor Vicente Juarimbu Salles:

Nº 400.592/79 - G.G.PRODUÇÕES LTDA - Solicita patrocínio p/ apresentação da peça "Quem Tem Medo de Virginia Woolf" - DECISÃO: O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, por unanimidade, aprovar o co-patrocínio da FCDF com o Servina Nacional de Teatro/FUNARTE/SEAC/MEC para as apresentações da peça "Quem Tem Medo de Virginia", em data e local a serem fixados, sem ônus para a Fundação Cultural do que reterá 10% (dez por cento) da renda da bilheteria.

Nº 401.853/79 - MARLI DO PILAR GONTIJO - Propõe apresentação do Coral "Os Pequenos Rouxinóis de Divinópolis" - O Conselho, nos termos do parecer do Senhor Conselheiro Relator, decidiu, por unanimidade, baixar o processo em diligência.

Nº 402.030/79 - TEATRO DA PRAÇA R. CIAMBRONI - Solicita cessão do Teatro da Escola Parque p/ apresentação do espetáculo/ DONANA" - DECISÃO: O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, por unanimidade, aprovar o co-patrocínio da FCDF com o Teatro da Praça - Ronaldo Ciambroni, para as apresentações do espetáculo ' "DONANA", em data e local a serem fixados, com despesas em até Cr$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros), cabendo à FCDF a retenção de 10% (dez por cento) da arrecadação da bilheteria.

Nº 402.171/79 - TEATRO BOLSO DE BRASÍLIA - Solicita ajuda financeira p/ apresentar a peça "PROFESSOR PARDAL NO PLANETA DO FUTURO", em diversas Cidades Satélites - DECISÃO: O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, por unanimidade, deixar de acolher a proposta, nos termos do parecer do Conselheiro Relator.

Processos relatados pelo Doutor Ruy Pereira da Silva:

Nº 400.573/79 - FEDERAÇÃO DE TEATRO AMADOR DO DF - Solicita cessão da Sala Martins Pena p/ apresentação da peça "Professor Pardal no País do Futuro" p/ grupo Teatro Bolso - DECISÃO: O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, por unanimidade, aprovar uma suplementação no valor de Cr$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos cruzeiros) no orçamento da presente promoção.

Nº 401.149/79 - CHRIS PRODUÇÕES - Solicita cessão do Teatro da Escola Parque p/ apresentar o show "Muito"c/ Caetano Veloso . - DECISÃO: O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, por unanimidade, aprovar uma suplementação no valor de Cr$ .... 11.139,80 (onze mil, cento e trinta e nove cruzeiros e oitenta centavos), no orçamento da presente promoção.

Nº 401.457/79 - ÂNGELA ALMEIDA SOUZA - Propõe apresentação do show musical "Sivuca" - DECISÃO: O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, por unanimidade, aprovar uma suplementação no valor de Cr$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos cruzeiros) no orçamento da presente promoção.

Nº 402.037/79 - CASAGRANDE GALERIA DE ARTE E ORGANIZAÇÃO JAIME CÂMARA - Propõe realização de uma exposição do artista plástico Siron Franco - DECISÃO: O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, por unanimidade, aprovar o co-patrocínio da FCDF com a Casagrande Galeria de Arte e Organização Jaime ' Câmara para a realização de uma exposição dos trabalhos do artista plástico Siron Franco, em data e local a serem fixados e com despesas em até Cr$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos cruzeiros).

Nº 402.054/79 - ARTE GLOBAL - Propõe realização de conferências do crítico francês Pierre Restany e os artistas brasileiros ' Sepp Baendereck e Franz Krajcberg (Manifesto do Rio Negro) - DECISÃO: O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, por unanimidade, aprovar o co-patrocínio da FCDF com a Arte Global e com a Fundação Roberto Marinho para a realização de uma conferência intitulada "Manifesto do Rio Negro" pelo crítico ' francês Pierre Restany e pelos artistas Sepp Baendereck e Franz Krajcberg, em data e local a serem fixados e sem ônus para esta Fundação Cultural.

Nº 402.058/79 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA - Solicita colaboração p/ apresentação do flautista Jean Pierre Rampal (Lançamento do "Projeto Cultural Brasília") - O Senhor Diretor Executivo fez um breve relato sobre a organização do concerto pelo Ministério da Educação e Cultura, tendo em seguida, os Conselheiros presentes, feito comentários sobre o assunto.

Nº 402.155/79 - GABINETE DA FCDF - Propõe uma programação do "Circo de Marionetes Malmequer", na Barraca de Brasília - DECISÃO: O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, por unanimidade, aprovar o patrocínio da FCDF para a realização de uma programação com elementos do "Circo de Marionetes Malmequer na Barraca de Brasília, da Festa dos Estados, prevista para os dias 29 e 30/7 e 01/7/79, nesta Capital, com despesas em até Cr$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

Nº 401.196/79 - DIRETOR EXECUTIVO DA FCDF - Propõe providências c/ referência a "Orquestra do Teatro Nacional de Brasília" - DECISÃO: O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, por unanimidade, aprovar as datas para os quatro concertos previstos para o mês de julho: a) - 1º programa: dias 11 e 15/7/79; b) - 2º programa: dias 25 e 29/7/79.

Nº 401.855/79 - COMISSÃO DOS CINECLUBES DE BRASÍLIA - Solicita colaboração para realizar uma "Semana do Cinema Romeno" - DECISÃO: O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, por maioria de votos, aprovar a colaboração da FCDF com a Comissão dos Cineclubes de Brasília, para a realização de uma "Semana do Cinema Romeno", sem ônus para esta Fundação Cultural. Nada mais havendo a tratar, deu a Senhora Presidente por encerrada a sessão que, para constar, eu, Adalgisa Pinto de Carvalho, Secretário dos Órgãos Colegiados, lavrei a presente Ata que depois de lida e achada conforme vai por todos assinada e por mim encerrada. Brasília, 27 de junho de 1.979.

PRESIDENTE: EURIDES BRITO DA SILVA

CONSELHEIRO: JOSÉ PEREIRA LIRA

CONSELHEIRO: VICENTE JUARIMBU SALLES

CONSELHEIRO: GUY MARIE DE CASTRO BRANDÃO

DIRETOR EXECUTIVO: RUY PEREIRA DA SILVA

SECRETÁRIO: ADALGISA PINTO DE CARVALHO

ATA DA 346a. REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL.

Aos seis dias do mês de junho de um mil novecentos e setenta e nove, nesta Cidade de Brasília, Distrito Federal, na sede da Entidade, Avenida W/2-Sul, Q. 508, Bloco A, nº 72, realizou-se a Tricentésima Quadragésima Sexta Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo da Fundação Cultural do Distrito Federal, por convocação e sob a presidência da Professora Eurides Brito da Silva, Secretário de Educação e Cultura e Presidente nato desta Entidade. Presentes os Senhores Conselheiros José Pereira Lira, Vicente Juarimbu Salles e o Doutor Ruy Pereira da Silva. Às doze horas e dez minutos deu a Senhora Presidente por aberta a Sessão com a leitura e aprovação da Ata da reunião anterior.

Processo relatado pelo Ministro José Pereira Lira:

Nº 401.781/79 - DIRETOR EXECUTIVO DA FCDF - Autorização p/ doação do quadro "Alagados-Bahia", da pintora Gabriela Dantés, p/ sorteio na Festa da Bondade - DECISÃO: O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, por unanimidade, autorizar a alienação do quadro "Alagados-Bahia", da pintora Gabriela Dantés, pertencente ao patrimônio da Fundação, mediante leilão público caritativo, cujo resultado financeiro se somará às demais receitas da "Festa da Bondade", integrativa do quadro de promoções da Barraca de Brasília, na anual Festa dos Estados ' (1979), em Brasília.

Processos relatados pelo Professor Vicente Juarimbu Salles:

Nº 00.971/76 - WEGA NERY - Propõe realização de uma exposição de seus trabalhos - DECISÃO: O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, por unanimidade, aprovar uma suplementação de Cr$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), no orçamento da presente promoção, para fazer face às despesas com a confecção dos catálogos para a exposição.

Nº 401.678/79 - CHORANDO PELOS DEDOS - Solicita co-patrocínio p/ apresentar um show de Chorinho - DECISÃO: O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, por unanimidade, aprovar o co-patrocínio da FCDF com o Grupo "Chorando Pelos Dedos", para a apresentação de três musicais, em data e local a serem fixados, com despesas em até Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), cabendo à FCDF a retenção de 10% (dez por cento) da renda da bilheteria.

Nº 401.725/79 - TEATRO DE BECO - Autorização p/ realizar lançamento do Livro "SNIPPS", de Siddartha no Centro de Criatividade - DECISÃO: O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, por unanimidade, aprovar o co-patrocínio da FCDF para a realização de uma exposição de 30 quadros do artista Francisco A.B. Campos (Siddartha) e o lançamento do livro "Snipps" do mesmo autor, às 20 horas do dia 13 de junho corrente, no Centro de Criatividade desta Fundação Cultural com despesas em até Cr$ 1.750,00 (Hum mil, setecentos e cinquenta cruzeiros).

Nº 401.825/79 - DIRETOR EXECUTIVO DA FCDF - Propõe realização do "V Encontro Nacional de Compositores" - DECISÃO: O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, por unanimidade, aprovar a realização do V Encontro Nacional de Compositores em Brasília, no período de 06 a 09 de novembro vindouro, e autorizar o Diretor Executivo da FCDF a prosseguir nos entendimentos com os co-patrocinadores.

Nº 401.797/79 - CINECLUBE ARUANDA - Solicita cessão do Teatro Galpãozinho p/ apresentação do filme "São Paulo S/A" - DECISÃO: O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, por unanimidade, aprovar o co-patrocínio da FCDF com o Cineclube Aruanda, para a exibição do filme "São Paulo S/A", em data e local a serem fixados, não haverá ônus para a Fundação Cultural, que reterá 10% (dez por cento) da arrecadação da bilheteria.

Processos relatados pelo Doutor Ruy Pereira da Silva:

Nº 456.242/78 - DIRETOR EXECUTIVO - Sugere datas p/ os principais eventos do Ano de 1979 - DECISÃO: O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, por unanimidade, aprovar as novas datas fixadas para os principais eventos da Fundação Cultural do Distrito Federal para o ano de 1979: a) - XII Festival de Brasília do Cinema Brasileiro, no período de 24 a 30 de setembro de 1979; b) - XIII Encontro Nacional de Escritores, no período de 15 a 18 de outubro de 1979; c) - V Encontro Nacional de Compositores em Brasília, no período de 06 a 09 de novembro de 1979.

Nº 458.004/79 - DIRETOR EXECUTIVO - Solicita organização do XIII Encontro Nacional de Escritores" - DECISÃO: O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, por unanimidade, aprovar a data sugerida pelo Diretor Executivo da FCDF para a realização do "XIII Encontro Nacional de Escritores/XIII Concurso Literário/XI Simpósio de Literatura", que será no período de 15 a 18 de outubro de 1979.

Nº 401.149/79 - CHRIS PRODUÇÕES - Solicita cessão do Teatro Escola Parque p/ apresentar o show "MUITO" com Caetano Veloso - DECISÃO: O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, por unanimidade, homologar o Ato da Senhora Presidente, Professora Eurides Brito da Silva, que aprovou, "ad referendum" do Conselho Deliberativo, a realização de despesas em até ..... Cr$ 30.722,60 (trinta mil, setecentos e vinte e dois cruzeiros e sessenta centavos), com a cessão comercial da Piscina Coberta do Conjunto Desportivo Presidente Médici, para as apresentações do cantor e compositor Caetano Veloso.

Nº 401.195/79 - DIRETOR EXECUTIVO DA FCDF - Propõe realização do "XII Festival de Brasília do Cinema Brasileiro" - DECISÃO: O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, por unanimidade, aprovar a nova data sugerida pelo Diretor Executivo da FCDF para a realização do "XII Festival de Brasília do Cinema Brasileiro", que será realizado no período de 24 a 30 de setembro de 1979.

Nº 401.196/79 - DIRETOR EXECUTIVO DA FCDF - Propõe providência c/ referência a "Orquestra do Teatro Nacional de Brasília" - DECISÃO: O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, por unanimidade, aprovar o programa para os concertos dos dias 08 e 09/6/79, da Orquestra do Teatro Nacional de Brasília, constante das fls. 29 do processo.

Nº 401.766/79 - GUNTHER BOHM - Autorização p/ vinda a Brasília do Técnico especializado em cinema, a fim de acompanhar os trabalhos do Cine Brasília - DECISÃO: O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, por unanimidade, homologar o Ato da Senhora Presidente, Professora Eurides Brito da Silva, que aprovou, "ad referendum" do Conselho Deliberativo, a vinda do técnico em cinema Gunther Bohn à Brasília, para examinar a aparelhagem do Cine Brasília, com despesas em até Cr$ 8.300,00 (oito mil e trezentos cruzeiros).

Nº 401.830/79 - DIRETOR EXECUTIVO - Propõe criação da Galeria de Arte "Galeria C" - DECISÃO: O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, por unanimidade, aprovar a criação em definitivo da terceira Galeria de Arte na sede da FCDF, no Centro de Criatividade, que passará a ser designada como Galeria "C".

Nº 401.534/79 - SENADO FEDERAL (SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS) - Solicita cessão do Cine Brasília p/ exibição do filme "O CAMPEÃO" c/ renda destinada as obras do Ano Internacional da Criança (Patrocinio da Exma. Sra. Dulce Figueiredo - DECISÃO: O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, por unanimidade, aprovar a cessão do Cine Brasília para uma noite beneficente, promovida pela Senhora Dulce Figueiredo, com dispensa da retenção do percentual de 10% (dez por cento).

Nº 401.632/79 - CASA DO CANDANGO - Solicita cessão da Sala Villa-Lobos do TNB p/ um recital do pianista "Jaques Klein" - DECISÃO: O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, por unanimidade, aprovar o co-patrocínio conjunto da FCDF com o Banco Econômico da Bahia, para a apresentação de um recital do pianista Jaques Klein, em benefício da Casa do Candango e por solicitação da Senhora Julieta Pontes Viana, Lider da Barraca da Bahia, sem ônus para a FCDF e com a dispensa da retenção do percentual de 10$ (dez por cento), por se tratar de uma promoção beneficente.

Nº 401.724/79 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CEILÂNDIA - Solicita ajuda p/ apresentação de conjuntos regionais do forró de São João - DECISÃO: O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, por unanimidade, aprovar o co-patrocínio da FCDF com a Administração da Ceilândia, para a apresentação de espetáculos musicais, constantes da programação dos festejos comemorativos ao aniversário daquela Cidade Satélite, com despesas em até Cr$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros).

Nº 401.782/79 - DIRETOR EXECUTIVO DA FCDF - Propõe as datas dos principais eventos da FCDF p/ o ano de 1980 - DECISÃO: O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, por unanimidade, aprovar as seguintes datas para os principais eventos da Fundação Cultural do Distrito Federal para 1980: a) - "V Curso Internacional de Verão", no período de 04 de janeiro a 02 de fevereiro de 1980; b) - "XIV Encontro Nacional de Escritores/XIV Concurso Literário/XII Simpósio de Literatura", no período de 14 a 17 de abril de 1980; c) - "XIII Festival de Brasília do Cinema Brasileiro", no período de 21 a 27 de julho de 1980; d) - VI Encontro Nacional de Compositores em Brasília", no período de 23 a 26 de setembro de 1980.

Nº 401.807/79 - COMPANHIA DRAMÁTICA BRASILEIRA - Solicita cessão da Sala Martins Pena p/ apresentar o espetáculo "Sonhos de Um Coração Brejeiro Naufragado de Ilusão" - DECISÃO: O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, por unanimidade, aprovar o co-patrocínio da FCDF com o SNT/FUNARTE/MEC para as apresentações da peça "SONHOS DE UM CORAÇÃO BREJEIRO NAUFRAGADO DE ILUSÃO", pela Companhia Dramática Brasileira, em data e local a serem fixados, sem ônus para a Fundação Cultural que reterá 10% (dez por cento) da arrecadação da bilheteria. Com a palavra o Senhor Conselheiro Vicente Juarimbu Salles, sugeriu fosse organizado, para 1980, quando Brasília comemora 20 anos, um projeto especial para a apresentação de músicos locais, com um destaque para os instrumentistas solistas. Face à boa receptividade dos demais Conselheiros presentes, o Professor Vicente Salles encaminhará por escrito, uma proposta que servirá de base no preparo desse projeto. Nada mais havendo a tratar, deu a Senhora Presidente por encerrada a Sessão às quatorze horas e cinco minutos que, para constar, eu, Adalgisa Pinto de Carvalho. Secretário dos Órgãos Colegiados, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai por todos assinada e por mim encerrada. Brasília, 06 de junho de 1979.

PRESIDENTE:

EURIDES BRITO DA SILVA

CONSELHEIRO:

JOSÉ PEREIRA LIRA

CONSELHEIRO:

VICENTE JUARIMBU SALLES

DIRETOR EXECUTIVO:

RUY PEREIRA DA SILVA

SECRETÁRIO:

ADALGISA PINTO DE CARVALHO

ATA DA 347a. REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL.

Aos treze dias do mês de junho de um mil novecentos e setenta e nove, nesta Cidade de Brasília, Distrito Federal, na sede da Entidade, Avenida W/2-Sul, Q. 508, Bloco A, nº 72, realizou-se a Tricentésima Quadragésima Setima Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo da Fundação Cultural do Distrito Federal, por convocação e sob a presidência da Professora Eurides Brito da Silva, Secretário de Educação e Cultura e Presidente nato desta Entidade. Presentes os Senhores Conselheiros José Pereira Lira, Guy Marie de Castro Brandão, Aloísio Sérgio Magalhães, Vicente Juarimbu Salles e o Doutor Ruy Pereira da Silva. Foram iniciados os trabalhos com a leitura da Ata da reunião anterior, que foi aprovada às doze horas e vinte minutos.

Processos relatados pelo Professor Aloísio Sérgio Magalhães:

Nº 456.869/79 - EMBAIXADA DA ÁUSTRIA - Propõe realização da exposição "Fakismilia Klimt-Schiele"- DECISÃO: O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, por unanimidade, aprovar, em princípio, co-patrocínio da FCDF com a Embaixada da Áustria para a realização em Brasília, da exposição itinerante denominada "FAKSIMILIA Klimt-Schiele", sem ônus para esta Fundação Cultural.

Nº 401.864/79 - CENTRO DE CULTURA DA REGIÃO CENTRO OESTE - Solicita participação da FCDF nas atividades comemorativas do aniversário do Centro - DECISÃO: O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu por unanimidade, aprovar, o co-patrocínio da FCDF com o Centro de Cultura da Região Centro-Oeste, para a realização dos festejos comemorativos do seu 1º aniversário, com despesas em até Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

Nº 401.497/79 - ADELMANA TORREÃO - Propõe apresentação de Concerto de Piano - DECISÃO: O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, por unanimidade, aprovar, o patrocínio da FCDF para a realização de um concerto da pianista Adelmana Torreão, em data e local a ser fixados, com despesas em até Cr$ 21.434,00 (vinte e um mil, quatrocentos e trinta e quatro cruzeiros), cabendo a receita global à FCDF.

Processos relatados pelo Embaixador Guy M. de Castro Brandão:

Nº 401.190/79 - DIRETOR EXECUTIVO DA FCDF - Propõe realização de uma exposição do artista plástico Carlos Páez Vilaró - DECISÃO: O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, por unanimidade, aceitar uma obra do artista plástico Carlos Páez Vilaró, sem título, no valor de Cr$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros),para ser incorporada ao acervo da FCDF.

Nº 401.831/79 - MARCO ANTONIO DE CAMPOS GUIMARÃES, ASSESSOR - Encaminha relatório e solicita providências com referência ao Cine Brasília - DECISÃO: O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, por unanimidade, aprovar, a) aquisição de uma nova tela para o Cine Brasília, no valor de Cr$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros), b) trocar as lentes de 70mm por lentes "Vista-Vision", sem ônus para a FCDF.

Nº 400.416/79 - EMBAIXADA DA POLÔNIA - Solicita patrocínio para apresentação das exposições "Desenhos de Crianças Polonesas" e "O Mundo Colorido dos Livros Poloneses para Crianças" - O Conselho, nos termos do parecer do Relator, Embaixador Guy Marie de Castro Brandão, decidiu, que a matéria constante do processo continue em diligência.

Nº 401.855/79 - COMISSÃO DOS CINECLUBE DE BRASÍLIA - Solicita colaboração para realizar uma "Semana do Cinema Romeno - O Conselho, nos termos do parecer do Relator. decidiu, baixar em diligência o presente processo.

Nº 401.686/79 - DIRETOR EXECUTIVO DA FCDF - Apresenta sugestões para que os espetáculos patrocinados ou co-patrocinados pela FCDF passem a utilizar ingressos padronizados - DECISÃO: O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, por unanimidade, aprovar as seguintes sugestões do Diretor Executivo da FCDF, apresentadas, aos fls. 09 do processo e mais uma proposta feita pela Senhora Presidente, no sentido de que os números dos bilhetes vendidos, trocados ou eventualmente inutilizados, devam constar, obrigatoriamente, da prestação de contas ou do borderô de cada sessão de espetáculo, a fim de que seja respeitada a continuidade numérica na sessão imediatamente posterior; a) - que todas as poltronas das três salas do Teatro Nacional de Brasília sejam numeradas desde a fila "A" até à última fila: b) - que as poltronas do Teatro da Escola Parque e Sala de Concertos da Escola de Música de Brasília sejam também numeradas, c)- que todos os ingressos para espetáculos teatrais e musicais, nas salas acima referidas, tenham os ingressos vendidos com lugares marcados; d) - que seja criada uma bilheteria central, na sede da FCDF, do lado da Av. W/3 ou ao lado da Av. W/2, que possa, durante os horários normais de expediente da Fundação, vender ingressos para qualquer promoção; e) - que os bilhetes para cada apresentação só sejam vendidos na bilheteria da respectiva sala ou na bilheteria central da sede da FCDF, a fim de que a Seção de Tesouraria possa ter um controle preciso sobre a renda de cada espetáculo e evitando-se, assim, qualquer eventual confusão com vendas em outros locais e/ou lojas comerciais; f) - que seja solicitada à Superintendência da AUD a numeração das cadeiras de setor, como aconteceu na época da inauguração do Ginásio, a fim de que haja também uma venda de ingressos dentro de uma orientação precisa e de um rigoroso controle; g) - que só sejam vendidos ingressos correspondentes à lotação de cada sala, admitindo-se, entretanto, em certos espetáculos, a colocação de cadeiras avulsas nos espaços disponíveis devendo as mesmas também ser numeradas; h) que cópias de borderôs das apresentações de cada promoção sejam inseridas nos processos correspondentes. Usando da palavra o Senhor Conselheiro Vicente Salles, sugeriu que a Fundação Cultural do Distrito Federal, adotasse, à semelhança dos procedimentos dos teatros do Rio e de São Paulo, um quadro da lotação do teatro e demonstrativo da localização das cadeiras numeradas e das filas, em todas as salas de espetáculos da FCDF, com a finalidade de facilitar ao público a escolha de seus lugares. A presente sugestão foi aprovada por unanimidade.

Processos relatados pelo Professor Vicente Juarimbu Salles:

Nº 401.725/79 - TEATRO DE BECO - Autorização para realizar o lançamento do livro "Snipps", de Siddartha, no Centro de Criatividade - DECISÃO: O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, por unanimidade, aprovar: a) - o cancelamemto da Decisão nº 238/79-CD, de 6/6/79; b) - a realização de uma exposição de 30 (trinta) quadros, do artista Francisco A.B. Campos (Siddartha) e o lançamento do seu livro "Snipps", em data e local a serem fixados e com despesas em até Cr$ 1.750,00 (hum mil, setecentos e cinquenta cruzeiros).

Nº 401.681/79 - CASA GRANDE GALERIA DE ARTE e ORGANIZAÇÃO JAIME CÂMARA-GOIÂNIA - Propõe realização de uma exposição do artista plástico Dom Pedro Henrique de Orleans e Bragança - DECISÃO: O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, por unanimidade, aprovar o co-patrocínio da FCDF com a Casa Grande - Galeria de Arte e Organização Jaime Câmara para a realização de uma exposição do artista plástico Principe Dom Pedro Henrique de Orleans e Bragança, em data e local a serem fixados e com despesas em até Cr$ 22.500,00 (vinte dois mil e quinhentos cruzeiros).

Nº 401.957/79 - ANA CLÁUDIA ALVES AGUIAR - Propõe a realização de uma exposição do pintor José Francisco Rodrigues (Zezinho) - DECISÃO: O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, por unanimidade, aprovar o patrocínio da FCDF para a realização de uma exposição do pintor José Francisco Rodrigues (Zezinho), em data e local a serem fixados, com despesas em até Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

Processos relatados pelo Doutor Ruy Pereira da Silva:

Nº 456.820/78 - EMBAIXADA DOS PAÍSES BAIXOS - Propõe realização de uma exposição do pintor holandês "Peter Wiemers" - DECISÃO: O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, por unanimidade,aprovar a incorporação da importância de Cr$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos cruzeiros) à Receita Própria da Fundação Cultural do Distrito Federal, proveniente do percentual de 20% (vinte por cento) da venda de uma obra do artista plástico Peter Wiemers, sem título, no valor de Cr$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros).

Nº 400.163/79 - XXI CONGRESSO BRASILEIRO DE PEDIATRIA - Solicita co

laboração p/ realização de Espetáculos - DECISÃO: O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, por unanimidade, aprovar, em princípio, o co-patrocínio da FCDF para a realização de uma programação artística preparada para o XXI Congresso Brasileiro de Pediatria, a ter lugar em Brasília, no período de 06 a 12/10/79.

Usando da palavra, o Senhor Conselheiro Guy Marie de Castro Brandão, sugeriu que se inserisse, na programação já preparada para o referido Congresso, a apresentação de uma peça infantil de boa qualidade. O Senhor Diretor Executivo se comprometeu a falar com o Presidente da Comissão, Dr. Ernesto Silva, sobre o assunto.

Nº 400.423/79 - ENCENA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - Propõe apresentação da peça "O Noviço" - DECISÃO: O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, por unanimidade, aprovar o co-patrocínio da FCDF com a Encena Produções Artísticas Ltda., para as apresentações da peça "Os Saltimbancos", em data e local a serem fixados e sem ônus para a FCDF, com a retenção de 10% (dez por cento) da renda da bilheteria em favor da FCDF. Essa peça será apresentada simultâneamente com a peça "O Noviço", pelo mesmo grupo, em horário infantil.

Nº 401.196/79 - DIRETOR EXECUTIVO DA FCDF - Propõe providência c/referências a "Orquestra do Teatro Nacional de Brasília" - DECISÃO: O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, por unanimidade, autorizar a incorporação ao Orçamento da FCDF no subelemento de despesas 31.32.59-3 - Música, dentro da programação específica -"Orquestra do Teatro Nacional de Brasília", da contribuição especial do Banco do Brasil S/A, no valor de Cr$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), como co-patrocínio dessa Entidade, à realização da temporada de concertos sinfônicos pela Orquestra do Teatro Nacional de Brasília.

Nº 400.078/79 - BAYER DO BRASIL S/A - Solicita co-patrocínio p/apresentação do "Coral Masculino da Bayer" - DECISÃO: O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, por unanimidade, homologar o Ato da Senhora Presidente, Professora Eurides Brito da Silva, que aprovou, "ad referendum" do Conselho Deliberativo, o co-patrocínio' conjunto da FCDF com a Embaixada da República Federal da Alemanha e o Instituto Cultural Brasil-Alemanha, para a apresentação do "Coral Masculino da Bayer", acompanhado da Orquestra Sinfônica de Porto Alegre, no dia 11/6/79, às 21 horas, na Sala Villa-Lobos do Teatro Nacional de Brasília, sem ônus para a FCDF que reterá 10% (dez por cento) da arrecadação, entregando o restante da renda da Bilheteria à Escola de Música de Brasília/FEDF, para a compra de instrumentos' para os alunos carentes.

Nº 401.086/79 - EMBAIXADA DO MÉXICO - Propõe apresentação de concertos da Orquestra Filarmônica da Cidade do México - O Conselho, nos termos do parecer do Senhor Conselheiro Relator, decidiu, por unanimidade, manter a Decisão nº 172/79-CD, de 02/5/79, devendo o Senhor Diretor Executivo oficiar à Embaixada do México comunicando a proibição de cortesias.

Nº 400.369/79 - GRUPO AVELAZ Y AVESTRUZ - Solicita cessão do Teatro da Escola Parque p/ apresentar a peça "Alice". (FCEB) - DECISÃO: O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, por unanimidade, homologar o Ato da Senhora Presidente, Professora Eurides Brito da Silva, que aprovou "ad referendum" do Conselho Deliberativo, uma suplementação do orçamento da presente promoção no valor de Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), destinados à aquisição de praticáveis especiais e a locação de um piano, para as apresentações da pela "ALICE", pelo Grupo Avelaz y Avestruz.

Nº 401.798/79 - DIRETOR EXECUTIVO DA FCDF - Proposta p/ alteração no Regimento da FCDF e das TEC e TEP - O Senhor Diretor Executivo apresentou a matéria ao Colendo Colegiado que, face ao adiantado da hora, ficou pendente para a próxima reunião.

Às quatorze horas e quinze minutos, deu a Senhora Presidente por encerrada a Sessão que, para constar, eu, Adalgisa Pinto de Carvalho, Secretário dos Órgãos Colegiados, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai por todos assinada e por mim encerrada. Brasília, 13 de junho de 1979.

PRESIDENTE: _____

EURIDES BRITO DA SILVA

CONSELHEIRO: _____

JOSÉ PEREIRA LIRA

CONSELHEIRO: _____

GUY MARIE DE CASTRO BRANDÃO

CONSELHEIRO: _____

ALOISIO SÉRGIO MAGALHÃES

CONSELHEIRO: _____

VICENTE JUARIMBU SALLES

DIRETOR EXECUTIVO: _____

RUY PEREIRA DA SILVA

SECRETÁRIO: _____

ADALGISA PINTO DE CARVALHO

SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DELIBERATIVO

Ata da 599ª Sessão Ordinária do Conselho Deliberativo da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Aos três dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e nove, às oito horas, no nono andar do Edifício Sarah Kubitschek, à superquadra cento e um, em Brasília, reuniu-se em Sessão Ordinária o Conselho Deliberativo da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, sob a presidência do Dr. Jofran Frejat, mui digno Secretário de Saúde e com a presença dos Conselheiros Francisco Pinheiro Rocha, Hurandir Mesquita Motta, Rômulo Sulz Gonsalves, Tácito da Silva Soares e Olympio Bandeira da Silva Cascaes,Suplente. Presente também à reunião a Sra. Gioconda Real, Chefe da Secretaria deste Conselho. Verificada a existência de "quorum" dá o Sr. Presidente como abertos os trabalhos solicitando a leitura da Ata da 248ª Sessão Extraordinária realizada a 29 de junho recém-findo. Já conhecedores de seu inteiro teor e apoiados no parágrafo único do artigo 14 do Regimento Interno deste Colegiado, pedem os Senhores Conselheiros a dispensa de sua leitura no que são atendidos. Posta em discussão a referida ata e em seguida em votação, é esta aprovada por unanimidade. Determinada a leitura do Expediente e Comunicações, diz o Sr. Presidente que,em virtude de já terem sido concedidas, este ano, nove Bolsas de Estudo e, considerando as dificuldades que vem atravessando a FHDF com problemas de ordem financeira, havia determinado a suspensão de futuras Bolsas, as quais seriam liberadas, já então devidamente regulamentada a matéria, a partir de 1º de janeiro de 1980. Em seguida, cede a palavra ao Conselheiro Francisco Pinheiro Rocha,Relator dos Processos nº 420.768/78-FHDF - e - nº 434.043/79-FHDF - ambos referentes à Bolsas de Estudo, a primeira pleiteada pelo médico Roberto Low para estágio no Departamento de Neurologia do Hospital de Ottawa (Canadá) - e - a segunda pelo médico Edvaldo Athayde Cavalcante Filho, no Babies Hospital-Columbia Presbyterian Med. Center em New York. É feita, oralmente, a análise dos dois processos, dizendo o Relator estarem ambos devidamente instruídos, deles constando toda a documentação exigida em tais casos, citando os pareceres favoráveis dos Chefes imediatos dos citados médicos bem como do Diretor do Hospital de Base do Distrito Federal onde se encontram os mesmos lotados. Esclarece ter sido feita a avaliação dos candidatos, consoante as normas vigentes, reconhecendo serem eles, indiscutivelmente, dois elementos de valor, merecedores de todo o apoio em suas pretensões, pois têm por escopo desenvolver e atualizar seus conhecimentos profissionais. Todavia, tendo em vista a determinação do Sr. Presidente, a seu ver muito oportuna, propunha a seus pares se pronunciassem, desde já, favoráveis ao afastamento dos referidos médicos, a fim de participarem dos cursos pretendidos, não no corrente ano, mas sim a partir do início de 1980. Posto em discussão dito Parecer e, em seguida em votação, diz o Conselheiro Hurandir Mesquita Motta que, sendo a concessão conforme proposta, de interesse da Administração, nada tinha a opor votando com o Relator. Votam os demais, igualmente, com o Relator. Aprovado por unanimidade, o Conselho Deliberativo, no uso das atribuições que

lhe confere a alínea "r" do Artigo 14 do Estatuto da Entidade,"DECIDE: pronunciar-se favoravelmente ao afastamento do médico ROBERTO LOW pelo período de 1 (um) ano, para participar de Curso na área de epilepsia e neurofisiologia no Hospital Geral de Ottawa - Canadá - e - do médico EDVALDO ATHAYDE CAVALCANTE FILHO pelo período de 6 (seis) meses, para estagiar no Babies Hospital - Columbia Presbyterian Med. Center-New York, a partir de 1º de janeiro de 1980, sem prejuízo do salário e vantagens do cargo que ocupam, observadas as disposições legais que regem a matéria." Item 2 da pauta - Processo nº 468.838/78-FHDF - Alienação de equipamentos de Raios-X - Relator, Conselheiro Olympio Bandeira da Silva Cascaes. Com a palavra faz este a leitura de seu Relatório, uma minudente análise de todas as peças processadas, citando e comentando os pareceres favoráveis à alienação, exarados pelos órgãos competentes. Passa em seguida a leitura de seu Parecer, no qual diz estar plenamente justificada a medida proposta, tendo sido observadas as disposições legais em vigor no que se refere ao procedimento preliminar para sua concretização. Assim sendo, face ao exposto e ao que lhe fora dado examinar dos autos é seu Voto por que se autorize o Presidente da FHDF a proceder a alienação pretendida. Posta em discussão a matéria e, em seguida em votação, o Conselho Deliberativo, por unanimidade, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "u" do artigo 14 do Estatuto da Entidade, "DECIDE: autorizar o Presidente da Fundação Hospitalar do Distrito Federal,uma vez cumpridas as formalidades legais, a alienar, na modalidade de leilão público, os equipamentos e acessórios radiológicos relacionados de folhas 08 a 12 do Processo nº 468.838/78-FHDF." Constando da pauta sob o item 3, para distribuição, o processo nº 412.760/79-FHDF - Cessão dos auditórios da FHDF, houve por bem o Sr. Presidente designar Relator do mesmo o Conselheiro Tácito da Silva Soares, encarecendo seu pronunciamento oral, dada a urgente necessidade de se disciplinar a matéria. Entregue o processo ao Relator, examina-o este detidamente, dizendo, de início, que,a seu ver, trata a propositura de uma Resolução e não de Decisão conforme indicado, que tem, por objetivo, autorizar a cessão dos auditórios dos Hospitais da Fundação e do Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos para Saúde, às Instituições públicas e privadas, para a realização de reuniões de cunho científico e cultural,desde que atendam as condições estabelecidas às folhas 02 do processo em pauta, isto é, solicitação mediante ofício, recolhimento de taxa por hora de utilização dos auditórios, idem por dia de utilização dos equipamentos de som, projeção e refrigeração. Posta em discussão a matéria são feitas indagações,prontamente atendidas pelo Conselheiro Relator, coadjuvado pelo Sr. Presidente. Sugerem os Senhores Conselheiros sejam as taxas mencionadas, não conforme indicadas e sim um percentual do maior Valor de Referência vigente no pais, tanto pela hora de utilização dos auditórios, como por dia de utilização dos equipamentos já apontados. Aceita a sugestão, determina o Sr. Presidente seja consultada a Administração sobre o percentual a ser adotado. De posse dessa informação põe o Sr. Presidente em discussão e votação a matéria. É esta aprovada por unanimidade sendo exarada a seguinte RESOLUÇÃO "O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, em sua 599ª Sessão Ordinária, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r" do Art. 14, do Estatuto da Entidade, tendo em vista o que consta do Processo nº 412.760/79-FHDF, RESOLVE: 1 - Autorizar a cessão dos auditórios dos Hospitais da Fundação Hospitalar do Distrito Federal e do Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos para a Saúde, às instituições públicas e privadas, para reuniões de cunho científico e cultural,desde que atendam previamente às seguintes condições: 1.1. - Encaminhamento de ofício de solicitação à Direção do Centro e dos Hospitais visando a análise da finalidade e o agendamento da reunião prevista. 1.2. - Recolhimento de taxa correspondente a 20% (vinte por cento) do maior Valor de Referência vigente no País, à hora de utilização, sem fracionamento do preço por tempo inferior ao cotado. 1.3. - Recolhimento de taxa correspondente a 30% (trinta por cento) do maior Valor de Referência vigente no País, por dia de utilização dos equipamentos relativos a: - som; - projeção; - refrigeração. 2 - As entidades de classe e órgãos representativos de profissionais do setor saúde deverão atender apenas ao item 1.1. 3 - Eventuais danificações causadas serão ressarcidas pela Entidade promotora do evento. 4 - Os casos omissos na presente RESOLUÇÃO serão resolvidos pelo Presidente da Fundação Hospitalar do Distrito Federal. 5 - O regimento instituído por esta RESOLUÇÃO, bem como as vantagens financeiras dela decorrentes, entrarão em vigor a partir desta data, revogadas as disposições contrárias." Esgotada a pauta, às 10h15, dá o Sr. Presidente como findos os trabalhos dos mesmos sendo lavrada esta ata que será lida no próximo encontro e, se achada conforme,aprovada e assinada por todos os presentes sendo por mim, Gioconda Real, Chefe da Secretaria deste Conselho, encerrada.

Brasília, 03 de julho de 1979.

Joffan Frejat

Francisco Pinheiro Rocha

Hurandir Mesquita Motta

Romulo Sulz Gonsalves

Tácito da Silva Soares

Olympio Bandeira da Silva Cascaes

Gioconda Real

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

JUNTA DE CONTROLE DO DER/DF

ATA DA 1125ª REUNIÃO DA JUNTA DE CONTROLE DO DER/DF

Aos 03.07.79, na sala de reuniões, na sede do DER/DF, às 14:00 horas, iniciou-se a 1125ª Reunião da Junta de Controle do DER-DF, sob a Presidência do Sr. Agnello Alves Portugal, presentes os senhores Membros Diogo Rodrigues Borges e José Welington do Amaral Brito . Aberta a reunião o Sr. Presidente determinou que se procedesse à leitura da Ata da reunião anterior que posta em discussão, foi aprovada . Foram examinados pelo Colegiado os seguintes processos : 360168/79, 360736/79, 360903/79, 360918/79, 361021/79, 361022/79, 361168/79, 615266/79, 615269/79, 615270/79, 615271/79 e 615272/79; que considerados certos, tiveram encaminhamentos de rotina . As 15:00 horas, os senhores Membros se dirigiram ao Serviço de Tesouraria do DER/DF, para verificação dos valores existentes em seu poder, lavrando o Termo de Verificação de Caixa, após o exame da documentação que lhes foi apresentada . As 16:00 horas, nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Jarbas Barreira Parente, secretário substituto, lavrei a presente Ata, que será submetida à aprovação na próxima reunião ordinária e, quando aprovada, assinada pelo Sr. Presidente, por mim que a secretariei e pelos senhores Membros presentes à mesma .

Presidente : Agnello Alves Portugal - SEA

Secretário substituto : Jarbas Barreira Parente

Membros : Diogo Rodrigues Borges - SVO

Jose Welington do Amaral Brito-SEF

ATA DA 1126ª REUNIÃO DA JUNTA DE CONTROLE DO DER/DF

Aos 05.07.79, na sala de reuniões, na sede do DER/DF, às 14:00

horas, iniciou-se a 1126ª Reunião da Junta de Controle do DER/DF, sob a Presidência do Sr. Agnello Alves Portugal, presentes os senhores Membros Diogo Rodrigues Borges e José Welington do Amaral Brito . Aberta a reunião o Sr. Presidente determinou que se procedesse à leitura da Ata da reunião anterior que posta em discussão, foi aprovada . Foram examinados pelo Colegiado os seguintes processos : 360446/79, 360707/79, 360804/79, 360843/79, 360844/79, 360845/79, 360870/79, 360891/79, 360897/79, 360949/79, 360971/79, 360980/79, 361000/79, 361004/79, 361088/79, 361167/79, 361176/79, 361180/79 e 361211/79; que , considerados certos, tiveram encaminhamentos de rotina . Foi encaminhado ao Senhor Diretor Geral, com parecer da Junta, o processo nº 360107/79, referente a comprovação de adiantamento concedido ao servidor Geraldo Majella Gazeta, no valor de Cr$ 1.000,00, para baixa de responsabilidade do servidor. Às 16:00 horas, nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Jarbas Barreira Parente, secretário substituto, lavrei a presente Ata, que será submetida à provação na próxima reunião ordinária e, quando aprovada, assinada pelo Sr. Presidente, por mim que a secretariei e pelos senhores Membros presente à mesma .

Presidente :

Agnello Alves Portugal - SEG

Secretário substituto:

Jarbas Barreira Parente

Membros :

Diogo Rodrigues Borges - SVO

Jose Welington do Amaral Brito-SEF

Conselho Rodoviário do Distrito Federal

ATA da 619a. Reunião Ordinária do Conselho Rodoviário do Distrito Federal, realizada aos três dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e nove, no Edifício Sede do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, situado no Setor de Áreas Isoladas Norte - Bloco "C" - Brasília-DF. PRESIDÊNCIA: Presidiu a reunião o Exmº Senhor Secretário de Viação e Obras, Engº José Carlos Mello, Presidente Nato deste Conselho. CONSELHEIROS PRESENTES: Duílio Rodrigo Torres, Eduardo Jobim, Emmanuel Francisco Mendes Lyrio, Euclides Moreira de Souza, Jethro Bello Torres, Júlio Xavier Rangel e Petrúcio Glábrio Pedrosa de Carvalho, tendo como Secretário o servidor Ernandes Leite de Siqueira. ABERTURA DA SESSÃO E LEITURA DA ATA: Às quatorze horas e quarenta minutos, o Sr. Presidente declarou aberta a sessão e determinou que se procedesse à leitura da Ata da reunião anterior, que posta em discussão e votação, foi aprovada. EXPEDIENTE: O Conselho tomou conhecimento das Atas das 1021a. e 1022a. reuniões da Junta de Controle do DER-DF, bem assim dos relatórios que as acompanhavam, tendo o Sr. Presidente determinado seus respectivos arquivamentos. ORDEM DO DIA: 1) Processo Nº 02180/76 - Interessado: EMBRAPA - CENTRO DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DOS CERRADOS - Assunto: Tomada de Preços Nº 18/79 - Execução de trabalhos rodoviários compreendendo serviços de terraplenagem e pavimentação do trecho BR-020/Centro de Pesquisa Agropecuária dos Cerrados - CPAC, sob o regime de empreitada mediante aplicação de tabela de preços unitários. - Distribuído ao Conselheiro Petrúcio Glábrio Pedrosa de Carvalho, para relatar. 2) Processo Nº 360860/79 - Interessado: DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO DO DER-DF - Assunto: Tomada de Preços Nº 16/79 - Execução de trabalhos rodoviários compreendendo serviços de restauração e recapeamento da EPCT, trecho EPTG/EPNB, numa área aproximada de 94.000,00 m^2, sob o regime de empreitada mediante aplicação de tabela de preços unitários. - Distribuído ao Conselheiro Duílio Rodrigo Torres, para relatar. 3) Processo Nº 360861/79 - Interessado: DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO DO DER-DF - Assunto: Tomada de Preços Nº 17/79 - Execução de trabalhos rodoviários compreendendo serviços de terraplenagem (implantação definitiva) da Rodovia DF-15, trecho BR-020/Divisa Norte, sob o regime de empreitada mediante aplicação de tabela de preços unitários. - Distribuído ao Conselheiro Eduardo Jobim, para relatar. 4) Processo Nº 360734/79 - Interessado: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER - Assunto: Quinto Termo Aditivo ao Convênio Especial de cooperação, compromisso e delegação de encargos nº PG.11/76, celebrado entre o DNER e o DER-DF, em 20 de maio de 1976, para construção de rodovia comtemplada com recursos do Programa Especial de Vias Expressas - PROGRES. - Distribuído ao Conselheiro Arthur Coelho de Mello, para relatar, que apresentou o seu parecer e voto. DECISÃO: O Conselho, nos termos do disposto no Art. 21, Inciso XIII, do Regimento aprovado pelo Decreto Nº 4.349, de 17/10/78, acatando o parecer e voto do relator, decidiu, por unanimidade, aprovar a celebração do Quinto Termo de Aditamento alterando o objeto do Convênio em epígrafe, com a inclusão dos estudos, projetos e construção da duplicação da Rodovia BR-020, trecho entre as cidades satélites de Sobradinho e Planaltina, e elevar o seu valor de Cr$ 61.032.241,93 (sessenta e um milhões, trinta e dois mil, duzentos e quarenta e um cruzeiros e noventa e três centavos) para Cr$ 73.850.241,93 (setenta e três milhões, oitocentos e cinquenta mil, duzentos e quarenta e um cruzeiros e noventa e três centavos), com um acréscimo, portanto, de Cr$ 12.818.000,00 (doze milhões e oitocentos e dezoito mil cruzeiros), conforme Cláusula II, item 2, alínea b e Cláusula III, da minuta de fls. 05 e 06. 5) Processo Nº 361273/79 - Interessado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - Assunto: Balancetes do DER-DF relativos ao mês de maio de 1979. - Distribuído ao Conselheiro Jethro Bello Torres, para relatar. 6) Processo Nº 416513/78 - Interessado: DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E REPAROS DO DER-DF - Assunto: Tomada de Preços Nº 14/79 - Fornecimento de 02 (dois) veículos tipo Kombi, 03 (três) veículos tipo Sedan, 01 (um) veículo tipo Veraneio e 03 (três) Guindautos tipo Munch ou similar. - RELATOR: Conselheiro Euclides Moreira de Souza. DECISÃO: O Conselho, de acordo com o disposto no Art. 21, Inciso XXV, do Regimento aprovado pelo Decreto Nº 4.349, de 17/10/78, acatando o parecer e voto do relator, decidiu, por unanimidade, homologar o julgamento da Tomada de Preços Nº 14/79, no valor total de Cr$ 1.323.134,95 (um milhão, trezentos e vinte e três mil, cento e trinta e quatro cruzeiros e noventa e cinco centavos), a favor das seguintes firmas, nos termos do Relatório da Comissão de Licitação às fls. 98 a 103, atendidas as demais condições estipuladas no presente processo: - Distribuidora Brasília de Veículos S/A, para os lotes 01 e 02, no valor global de Cr$ 534.848,95 (quinhentos e trinta e quatro mil, oitocentos e quarenta e oito cruzeiros e noventa e cinco centavos), para fornecimento de 02 (dois) veículos Volkswagen, tipo Kombi e 03 (três) veículos Volkswagen, tipo Sedan, com prazo de entrega de 60/90 dias úteis, contados da expedição da Nota de Empenho; General Motors do Brasil S/A, para o lote 03, no valor de Cr$ 227.553,00 (duzentos e vinte e sete mil e quinhentos e cinquenta e três cruzeiros), para fornecimento de 01 (um) veículo Chevrolet, tipo Veraneio, mod. 146 PGJ, com prazo de entrega de 30/60 dias úteis, contados da expedição da Nota de Empenho; Dynapac - Equipamentos Industriais Ltda., para o lote 04, no valor global de Cr$ 560.733,00 (quinhentos e sessenta mil e setecentos e trinta e três cruzeiros), para fornecimento de 03 (três) Guindastes para caminhão, marca Hima; tipo Munch, modelo HG-1500, acompanhado de extensor mecânico, com prazo de entrega de 30 (trinta) dias úteis, contados da expedição da Nota de Empenho. 7) Processo Nº 361231/79 - Interessado: GABINETE DO DIRETOR-GERAL DO DER-DF - Assunto: Regulamento do Concurso para escolha de um símbolo gráfico para o DER-DF. - RELATOR: Conselheiro Emmanuel Francisco Mendes Lyrio. DECISÃO: O Conselho, em conformidade com o disposto no Art. 21, Inciso I, do Regimento aprovado pelo Decreto Nº 4.349, de 17/10/78, acolhendo o parecer e voto do relator, decidiu, por unanimidade, aprovar a minuta do Regulamento do Concurso para escolha de um símbolo gráfico para o DER-DF, constante de fls. 02 a 05, com a inclusão no inciso VIII - Das Disposições Gerais, de alínea dispondo que o projeto vencedor passa a ser de propriedade do DER-DF. ASSUNTOS DIVERSOS: Em nome dos demais Conselheiros, o Arqtº Eduardo Jobim, parabenizou o Exmº Sr. Presidente deste Conselho, Engº José Carlos Mello, por motivo do transcurso do seu aniversário natalício, ocorrido no dia 30 próximo passado. Em seguida, o Conselho determinou que se fizesse constar, também, votos de congratulações ao Dr. Djauro Ramos de Oliveira, Chefe do Gabinete da Secretaria de Viação e Obras, tendo em vista o seu aniversário natalício a se transcorrer amanhã, dia 04. ENCERRAMENTO: Às quinze horas e trinta minutos, nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Ernandes Leite de Siqueira, lavrei a presente Ata, que será submetida à aprovação na próxima Reunião Ordinária, e, quando aprovada, assinada pelo Sr. Presidente, pelo Secretário e pelos Srs. Conselheiros presentes.

PRESIDENTE :

JOSÉ CARLOS MELLO

SECRETÁRIO :

ELIAS DE OLIVEIRA CASTRO

CONSELHEIROS:

JÚLIO XAVIER RANGEL

EUCLIDES MOREIRA DE SOUZA

JETHRO BELLO TORRES

DUILIO RODRIGO TORRES

PETRÚCIO GLÁBRIO PEDROSA DE CARVALHO

EDUARDO JOBIM

EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
CONSELHO FISCAL

ATA - DA DUCENTÉSIMA TRIGÉSIMA OITAVA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP -

Aos treze dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e

nove, na sede da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP -reuniram-se,na sala de reuniões do Conselho Fiscal,os Conselheiros que esta subscrevem. Da abertura dos trabalhos constou a leitura e aprovação da ata da reunião anterior, passando em seguida os Conselheiros a apreciar o Balancete do 1º Trimestre que graficamente apresenta a seguinte posição patrimonial: ATIVO: Ativo Financeiro: Disponível,CR$ 143.351.610,17; Realizável, Cr$ 268.448.980,06; Ativo Permanente, CR$ 243.389.404,53.Soma do Ativo Cr$ 655.189.994,76 (seiscentos e cinquenta e cinco milhões,cento e oitenta e nove mil, novecentos e noventa e quatro cruzeiros e setenta e seis centavos). PASSIVO: Passivo Financeiro: Exigível, CR$ 213.133.431,36; Passivo Permanente,CR$ 343.638.388,60. Soma do Passivo CR$ 556.771.819,96 (quinhentos e cinquenta e seis milhões,setecentos e setenta e um mil oitocentos e dezenove cruzeiros e noventa e seis centavos). Sobre ele foi apresentado pela Conselheira Iacy Soares Netto, através de sua suplente Juracy Souza da Silva, relatório que foi aprovado por unanimidade, o qual, se encontra devidamente arquivado.Tendo em vista a exiguidade do tempo para serem discutidos todos os assuntos em pauta, às 12 horas foi suspensa a reunião e reaberta às 8,30 horas do dia 18 do mesmo mês. Em prosseguimento aos trabalhos o Conselho convocou a presença do Chefe da Divisão de Despesa Sr.Antenor Augusto de Barros, a fim de prestar algumas informações referentes a sua área. O mesmo respondeu satisfatoriamente as perguntas formuladas. Como estava previsto,o Conselho teve o prazer de registrar a visita do Diretor Financeiro, Sr. Renato H. C. Sanches, que discorreu com muita habilidade e propriedade sobre a situação economica-financeira da Companhia nesta nova gestão administrativa. Dr. Renato Sanches respondeu as varias interpelações feitas pelos Conselheiros e informou-os dos planos de trabalho a serem executados pela Administração e particularmente sobre o seu setor. Em seguida,o Conselho se deteve sobre o estudo apresentado pelo Conselheiro Sr. Ricardo Jancoski referente as normas de conduta a serem adotadas pelo Conselho Fiscal, através de aprovação de seu Regimento Interno.A fim de dirimir algumas duvidas foi convidado o Consultor Jurídico Dr. Dario Delio Cardoso que respondeu as perguntas dos Conselheiros e expendeu, ainda,o seu ponto de vista, sendo favoravel a adoção das normas propostas pelo Conselho. Ao Final, foram distribuidas aos Conselheiros cópias do projeto para ser analisado mais detidamente e novamente discutido em reunião a ser determinada. EXPEDIENTE: Recebido: do Diretor Superintendente, a Resolução 110/79-C.A., as Instruções 515, 516 e 518 e o Memº. nº.322-UOC/GS; do Diretor Financeiro, os O.I.ns. 177 e 218/79-DF, capeando os Balancetes dos mêses de Abril e Maio;do Diretor Administrativo, as Circulares ns.006 a 017/79-DA.Remetido: os Memºs.CF/13 a 15/79. Nada mais havendo a tratar os Conselheiros encerraram os trabalhos marcando para o dia 13 de julho vindouro a próxima reunião. E, para constar, eu, Helio Humberto Calcagno, Secretario "ad hoc" lavrei a presente ata que vai assinada pelos Conselheiros presentes. Brasília, 13 de Junho de 1979. as) Juracy Souza da Silva, Moysés Carvalho de Sant'Ana e Ricardo Jançoski.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

A T A da milésima trigentésima vigésima sétima reunião do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, sob a Presidência do Senhor Secretário de Viação e Obras do Distrito Federal, Engenheiro JOSÉ CARLOS MELLO.

Aos três dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e nove, na sala de reuniões, na sede da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, realizou-se a 1.327a., reunião do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, sob a Presidência do Senhor Secretário de Viação e Obras do Distrito Federal, Engenheiro JOSÉ CARLOS MELLO, com a presença dos Senhores Conselheiros JOSÉ DE LOURDES BRANDÃO, EDISON GROSSI DE ANDRADE, DJAURO RAMOS DE OLIVEIRA, JOSÉ ALVES COUTINHO, RUBENI TORRENTS PEREIRA e RENATO HOMERO CUNHA SANCHES. Estiveram também presentes à reunião o Senhor Consultor Jurídico, Doutor DARIO DÉLIO CARDOSO e a Secretária que esta subscreve. Aberta a sessão, o Senhor Presidente determinou a leitura da Ata da reunião anterior que, lida, foi aprovada pelos presentes. Dando início ao exame dos assuntos, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro JOSÉ DE LOURDES BRANDÃO, que relatou o seguinte processo: 01)- Nº 474.549/79, referente ao Termo de Aditamento ao Convênio celebrado em 20 de maio de 1975, entre o DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a administração pela segunda para o primeiro do prosseguimento das obras de construção de infra-estrutura e de urbanização da ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA em Sobradinho (ex-Centro de Aperfeiçoamento do DASP). A decisão foi aprovada nos seguintes termos. "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a efetivação do Termo de Aditamento do Convênio firmado em 20 de maio de 1975, entre o DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a administração pela NOVACAP, do prosseguimento das obras de construção, de Infra-estrutura e de urbanização da ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA em Sobradinho (ex-Centro de Aperfeiçoamento do DASP) em Brasília-Distrito Federal, visando suplementar seu valor em mais Cr$..... Cr$ 13.000.000,00 (treze milhões de cruzeiros), na forma da minuta de fls. 15 e 16." Quanto ao processo nº 474.350/79, foi baixado em diligência pelo Conselheiro Doutor DJAURO RAMOS DE OLIVEIRA. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente encerrou a reunião, da qual, para constar, eu,

, Secretária, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada pelos Senhores Conselheiros presentes e pelo Senhor Consultor Jurídico.

JOSÉ CARLOS MELLO
Presidente

JOSÉ DE LOURDES BRANDÃO

EDISON GROSSI DE ANDRADE

DJAURO RAMOS DE OLIVEIRA

JOSÉ ALVES COUTINHO

RUBENI TORRENTS PEREIRA

RENATO HOMERO CUNHA SANCHES

DARIO DÉLIO CARDOSO
Consultor Jurídico

ATA da milésima trigentésima vigésima oitava reunião do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, realizada sob a Presidência do Senhor Secretário de Viação e Obras do Distrito Federal, Engenheiro JOSÉ CARLOS MELLO.

Aos cinco dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e nove, na sala de reuniões, na sede da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, realizou-se a 1.328a., reunião do CONSELHO DE ADMINISTRA

ÇÃO, sob a Presidência do Senhor Secretário de Viação e Obras do Distrito Federal, Engenheiro JOSÉ CARLOS MELLO, com a presença dos Senhores Conselheiros EDISON GROSSI DE ANDRADE, DJAURO RAMOS DE OLIVEIRA, JOSÉ DE LOURDES BRANDÃO, JOSÉ ALVES COUTINHO, RUBENI TORRENTS PEREIRA e RENATO HOMERO CUNHA SANCHES. Estiveram também presentes à reunião o Senhor Consultor Jurídico, Doutor DARIO DÉLIO CARDOSO e a Secretária que esta subscreve. Aberta a sessão, o Senhor Presidente determinou a leitura da Ata da reunião anterior que, lida, foi aprovada pelos presentes. Em seguida o Senhor Presidente procedeu a distribuição dos seguintes processo: nº 471.659/79 e 475.062/79. Dando início ao exame dos assuntos o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro EDISON GROSSI DE ANDRADE, que relatou o seguinte processo: 01)- Nº 471.659/79 referente a Tomada de Preços nº 024/79-CPL, realizada em 22/06/79, para execução sob o regime de empreitada por preços unitários de redes de captação de águas (canal a céu aberto para implantação de águas pluviais) no Edifício Sede do CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO - CNP e CENTRO DE ANÁLISE E PESQUISAS em Brasília - Distrito Federal. A decisão foi proferida nos seguintes termos: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, homologa a Tomada de Preços nº 024/79-CPL e aprova a proposta da firma MAREISA S/A- COMÉRCIO E INDÚSTRIA que apresentou o acréscimo de 9,4% (nove vírgula quatro por cento) sobre os preços constantes da Tabela do DeU de 20.05.77, acrescida do inflator de 84% (oitenta e quatro por cento) para execução de redes de captação de águas (canal a céu aberto para implantação de águas pluviais) no Edifício sede do CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO - CNP e CENTRO DE ANÁLISE E PESQUISAS em Brasília -D.F. Ao Contrato deverá ser atribuido o valor de Cr$ 1.900.000,00 (hum milhão e novecentos mil cruzeiros) podendo variar em 2% (dois por cento) para mais sem necessidade de Aditivo contratual. O prazo para a conclusão da obra fica fixado em 60 (sessenta) dias úteis, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço." Finalizando a reunião o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro DJAURO RAMOS DE OLIVEIRA que relatou o processo nº 471.542/79, uma vez satisfeita a diligência. 02)- Nº 471.542/79, relativo a autorização para pagamento à firma CACIL- COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., pelo fornecimento de mão-de-obra para serviços de conservação de vias e áreas públicas, em Brasília - Distrito Federal. Contrato nº 597/78. A decisão foi aprovada nos seguintes termos: "O Conselho, com o voto do Relator e considerando o que consta dos autos, reconhece a divida para com CACIL- COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. e autoriza o pagamento no valor de Cr$751.990,20(setecentos e cinquenta e hum mil, novecentos e noventa cruzeiros e vinte centavos),na forma da letra "h" do Artigo 3º da Resolução 084/76-CA, condicionando-o a elaboração e conferência dos cálculos, pela Diretoria Financeira, tendo em vista a observação do Senhor Consultor Jurídico às fls. 42." Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, da qual, para constar,eu, Luiza dos Santos Neves, Secretária, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada pelos Senhores Conselheiros presentes e pelo Senhor Consultor Jurídico.

JOSÉ CARLOS MELLO
Presidente

EDISON GROSSI DE ANDRADE

DJAURO RAMOS DE OLIVEIRA

JOSÉ DE LOURDES BRANDÃO

JOSÉ ALVES COUTINHO

RUBENI TORRENTS PEREIRA

RENATO HOMERO CUNHA SANCHES

DARIO DÉLIO CARDOSO
Consultor Jurídico

ATA da milésima trigentésima vigésima nona reunião do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, realizada sob a Presidência do Senhor Secretário de Viação e Obras do Distrito Federal, Engenheiro JOSÉ CARLOS MELLO

Aos dez dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e nove, na sala de reuniões, na sede da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, realizou-se a 1.329a., reunião do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, sob a Presidência do Senhor Secretário de Viação e Obras do Distrito Federal, Engenheiro JOSÉ CARLOS MELLO, com a presença dos Senhores Conselheiros JOSÉ DE LOURDES BRANDÃO, RUBENI TORRENTS PEREIRA, RENATO HOMERO CUNHA SANCHES, JOSÉ ALVES COUTINHO e DJAURO RAMOS DE OLIVEIRA. Estiveram também presentes à reunião o Senhor Consultor Jurídico, Doutor DARIO DÉLIO CARDOSO e a Secretária que esta subscreve. Ausente, com a respectiva falta devidamente justificada, o Conselheiro EDISON GROSSI DE ANDRADE. Aberta a sessão, o Senhor Presidente determinou a leitura da Ata da reunião anterior que, lida, foi aprovada pelos presentes. Em seguida o Senhor Presidente procedeu a distribuição dos processos nºs 475.061/79, 474.001/79 e 475.637/79. Dando início ao exame dos assuntos o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro JOSÉ DE LOURDES BRANDÃO, que relatou o seguinte processo: 01) Nº 474.001/79 - Termo de Prorrogação do Convênio celebrado em 16 de maio de 1977, entre o DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a administração, pela segunda, para o primeiro da execução dos serviços de conservação de Vias Pavimentadas, na Região Administrativa V Sobradinho, em Brasília - Distrito Federal. A decisão foi proferida nos seguintes termos: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a efetivação do Termo de Prorrogação do Convênio firmado em 16 de maio de 1977, entre o DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a administração pela segunda para o primeiro, da execução dos serviços de conservação de Vias Pavimentadas, na Região Administrativa V- Sobradinho em Brasília - Distrito Federal, visando prorrogar o prazo para execução até 31 de dezembro de 1979, na forma da minuta de fls. 7 e 8." Com a palavra que lhe foi concedida pelo Senhor Presidente o Conselheiro REBENI TORRENTS PEREIRA relatou este processo: 02)- Nº 475.062/79, referente ao convênio a ser celebrado entre o DISTRITO FEDERAL e a NOVACAP,regulando a administração da execução de obras de recuperação, a

daptação e ampliação do Depósito de Bens Apreendidos do SIA Lote 04 e do Telhado da Divisão de Receita de Sobradinho, da Secretaria de Finanças. A decisão foi esta: "O Conselho, com o voto do Relator, de acordo com a decisão da Diretoria e tendo em vista o que consta dos autos, autoriza a efetivação do Convênio entre o DISTRITO FEDERAL e a NOVACAP, regulando a administração das obras de recuperação, adaptação e ampliação do Depósito de Bens Apreendidos do SIA - Lote 04 e do Telhado da Divisão de Receita de Sobradinho, da Secretaria de Finanças, dando-se ao mesmo o valor de Cr$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil cruzeiros) fixando-se a taxa de administração em 5% e expirando-se o prazo de vigência em 31/12/79, na forma da minuta de fls. 6 a 8." Finalizando a reunião o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro RENATO HOMERO CUNHA SANCHES, que relatou o seguinte processo: 03)-Nº 475.637/79- Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram a SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA-SAB e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP, com interveniência das Secretarias de Agricultura e Produção e de Viação e Obras-SVO do Distrito Federal. A decisão foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a efetivação do Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram a SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA- SAB e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP, com interveniência das Secretarias de Agricultura e de Viação e Obras do Distrito Federal, visando realizar para a SAB obras civis de construção, reconstrução, ou reparos de bens imóveis; A SAB pagará à NOVACAP a taxa de administração de 10% (dez por cento), sobre o custo real dos serviços sendo que estes não poderão ser superiores à 20% (vinte por cento) do orçamento estimado aprovado e prazo de sua execução será de 02 (dois) anos a partir da data de sua publicação, na forma da minuta de fls. 07 a 09." Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, da qual, para constar, eu, Waldiza Alves dos Santos Alves, Secretária, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada pelos Senhores Conselheiros presentes e pelo Senhor Consultor Jurídico.

JOSÉ CARLOS MELLO
Presidente

JOSÉ DE LOURDES BRANDÃO — RUBENI TORRENTS PEREIRA

RENATO HOMERO CUNHA SANCHES — JOSÉ ALVES COUTINHO

DJAURO RAMOS DE OLIVEIRA — DARIO DÉLIO CARDOSO
Consultor Jurídico

DIRETORIA

A T A DA MILÉSIMA QUADRINGENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO DA DIRETORIA DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL.

Aos dois dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e nove, na sala de reuniões, na sede da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, realizou-se a 1.441a., reunião da DIRETORIA DA NOVACAP, sob a Presidência do Arquiteto EDISON GROSSI DE ANDRADE, Diretor Superintendente da Companhia, com a presença dos Senhores Diretores JOSÉ ROBERTO ARRUDA, WILSON MACIEL RAMOS, RENATO HOMERO CUNHA SANCHES e GETÚLIO GÓES FERRETTI. Esteve também presente à reunião a Secretária que está subscreve. Aberta a sessão, o Senhor Superintendente determinou a leitura da Ata da reunião anterior que, lida, foi aprovada pelos presentes; em seguida foram relatados os seguintes processos: 01)- Nº 474.950/79- DIRETORIA DE EDIFICAÇÕES - Dispensa de concurso e contratação da firma CARVALHO RIBEIRO ENGENHARIA para execução dos serviços de Sondagens e Projeto de Fundações das 06 (seis) Residências Funcionais, destinadas a Secretários do Governo do Distrito Federal, em Brasília - DF. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, com base no art. 11, parágrafo primeiro, da Resolução nº 084/76-CA, dispensa o concurso e contrata a firma CARVALHO RIBEIRO ENGENHARIA para execução dos serviços de sondagens e projeto de fundações das 06 (seis) Residências Funcionais, destinadas a Secretários do Governo do Distrito Federal, em Brasília - DF., pelo valor de Cr$ 154.080,00 (cento e cinquenta e quatro mil e oitenta cruzeiros), conforme orçamento de fls. 01 e 02 e demais condições da Resolução nº 077/75-CA, fixando-se o prazo para conclusão dos trabalhos em 20 (vinte) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviço." Relator: Diretor JOSÉ ROBERTO ARRUDA. 02)- Nº 474.993/79- Diretoria de Edificações- Convite nº 017/79 CELO/DPF/NOVACAP, para fornecimento de cimento comum, para a obra ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA, em Brasília-DF. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, com base no artigo 41 da Resolução nº 084/76-CA, homologa o Convite nº 017/79-CELO/DPF/ NOVACAP, para fornecimento de 2.000 (dois mil) sacos de cimento comum, tipo CP-320, ao preço unitário de Cr$ 69,25.20, totalizando a importância de Cr$138.504,00 (cento e trinta e oito mil, quinhentos e quatro cruzeiros), conforme proposta da firma EXPRESSO FIGUEIREDO COMÉRCIO LTDA., de fls. 04, para a obra ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA, em Brasília, Distrito Federal. Emita-se Nota de Empenho." Relator: Diretor JOSÉ ROBERTO ARRUDA. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Superintendente encerrou a reunião, da qual, para constar, eu, Waldiza Alves dos Santos Alves, Secretária, lavrei a presente Ata, que lida e aprovada vai assinada pelos Senhores Diretores presentes.

EDISON GROSSI DE ANDRADE
Diretor Superintendente

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Diretor de Edificações

WILSON MACIEL RAMOS
Diretor Administrativo

RENATO HOMERO CUNHA SANCHES
Diretor Financeiro

GETÚLIO GÓES FERRETTI
Diretor de Urbanização

A T A DA MILÉSIMA QUADRINGENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO DA DIRETORIA DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, realizada em caráter extraordinário.

Aos quatro dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e nove, na sala de reuniões, na sede da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, realizou-se

extraordinariamente, a 1.442a., reunião da DIRETORIA DA NOVACAP, sob a Presidência do Arquiteto EDISON GROSSI DE ANDRADE, Diretor Superintendente da Companhia, com a presença dos Senhores Diretores WILSON MACIEL RAMOS, JOSÉ ROBERTO ARRUDA, GETÚLIO GÓES FERRETTI e RENATO HOMERO CUNHA SANCHES. Esteve também presente à reunião a Secretária que esta subscreve. Aberta a sessão, o Senhor Superintendente determinou a leitura da Ata da reunião anterior que, lida, foi aprovada pelos presentes; em seguida foram relatados os seguintes processos: 01) - Nº..... 475.062/79 - Convênio a ser celebrado entre o DISTRITO FEDERAL e a NOVACAP, regulando a administração da execução de obras de recuperação, adaptação e ampliação do Depósito de Bens Apreendidos do SIA - Lote 04 e do Telhado da Divisão de Receita de Sobradinho, da Secretaria de Finanças. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de conformidade com o que consta dos autos, encaminha a matéria à decisão do Egrégio Conselho de Administração, opinando pela efetivação do Convênio entre o DISTRITO FEDERAL e a NOVACAP, regulando a administração das obras de recuperação, adaptação e ampliação do Depósito de Bens apreendidos do SIA - Lote 04 e do Telhado da Divisão de Receita de Sobradinho da Secretaria de Finanças, dando-se ao mesmo o valor de Cr$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil cruzeiros), fixando-se a taxa de administração em 5% e expirando-se o prazo de vigência em 31/12/79, na forma da minuta de fls. 6 a 8." Relator: Diretor Superintendente EDISON GROSSI DE ANDRADE. 02)- Nº 474.005/79- O GLOBO - Empresa Jornalística Brasileira S/A - solicita pagamento da Fatura nº 49276, no valor de Cr$.. Cr$ 68.200,00, referente à publicação de matéria de interesse da NOVACAP. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, tendo em vista o que consta do processo nº 474.005/79, autoriza o pagamento ao Jornal O GLOBO - Empresa Jornalística Brasileira S/A., da Fatura nº 49276, no valor de Cr$ 68.200,00 (sessenta e oito mil e duzentos cruzeiros), referente às publicações das Concorrências nºs 001, 002, 003, 004 e 005/79-CPL." Relator: Diretor WILSON MACIEL RAMOS. 03)- Nº 474.311/79- JORNAL DO BRASIL LTDA.- solicita pagamento das Faturas nºs. 045058, 045059, 045060, 045061 e 045062, no valor total de Cr$35.360,00, referente à publicação de matéria de interesse da NOVACAP. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, tendo em vista o que consta do processo nº 474.311/79, autoriza o pagamento ao JORNAL DO BRASIL LTDA., das Faturas nºs. 045058, 045059,045060,045061 e 045062, no valor total de Cr$ 35.360,00 (trinta e cinco mil, trezentos e sessenta cruzeiros), referente às publicações das Concorrências nºs. 001, 002, 003, 004 e 005/79-CPL." Relator: Diretor WILSON MACIEL RAMOS. 04)- Nº 472.554/79- DIRETORIA ADMINISTRATIVA- solicita emissão de Nota de Empenho por estimativa. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, tendo em vista o que consta do processo nº 472.554/79, RESOLVE: Homologar o Convite nº 274/79-CPLM, autorizando-se a emissão de Nota de Empenho, por estimativa, em favor da firma SUPER-GASBRÁS - DISTRIBUIDORA DE GÁS S/A., no valor de Cr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) para fornecimento parcelado de gás, conforme necessidade e quando solicitado pela Divisão do Patrimônio do Departamento Administrativo da Diretoria Administrativa." Relator: Diretor WILSON MACIEL RAMOS. 05)- Nº 472.763/79- DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO/DA- solicita emissão de Nota de Empenho, por estimativa, para aquisição de peças e acessórios para veículos da linha CHEVROLET. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, tendo em vista o que consta do processo nº 472.763/79, RESOLVE: Homologar o Convite realizado pela CPLM e autorizar a Diretoria Financeira a emitir Nota de Empenho, por estimativa, a favor da firma CCA - COMPANHIA COMERCIAL DE AUTOMÓVEIS, no valor de Cr$ 110.000,00 (cento e dez mil cruzeiros) para fornecimento parcelado de peças e acessórios para veículos da linha CHEVROLET, conforme necessidade e quando solicitado pelo Departamento de Manutenção da Diretoria Administrativa." Relator: Diretor WILSON MACIEL RAMOS. 06)- Nº 473.786/79- DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO/DA- solicita aquisição de Tábua de pinho aparelhada DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, homologa o Convite nº 078/79 e autoriza a aquisição do material discriminado no Quadro de Preços de fls. 18, junto à firma A CONSTRUTIVA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA., pelo valor global de Cr$7.983,00 (sete mil, novecentos e oitenta e três cruzeiros), devendo a entrega e as condições obedecerem ao proposto pela referida firma às fls. 13 do presente processo." Relator: Diretor WILSON MACIEL RAMOS. 07)- Nº 471.843/79- DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO/DA- solicita aquisição de peças diversas para aplicação no Trator marca KOMATSU, prefixo E-15.01. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, tendo em vista o que consta do processo nº 471.843/79, homologa o Convite nº 269/79 e autoriza a aquisição dos materiais discriminados no Quadro de Preços de fls.32, junto às firmas COPEMAQ- COMÉRCIO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS E TRATORES LTDA. e NOGUEIRA S/A- COMÉRCIO E INDÚSTRIA, pelo valor global de Cr$ 89.246,38 (oitenta e nove mil, duzentos e quarenta e seis cruzeiros e trinta e oito centavos), devendo a entrega e as condições obedecerem ao proposto pelas referidas firmas às fls. 23/24 e 26 do presente processo." Relator:Diretor WILSON MACIEL RAMOS. 08)- Nº 473.785/79- DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO/DA- solicita aquisição de Pneus 14.9 x 28. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, homologa o Convite nº 277/79 e autoriza a aquisição do material discriminado na RM de fls. 02, junto à firma RENOVADORA DE PNEUS OK LTDA., pelo valor global de Cr$ 21.972,00 (vinte e um mil, novecentos e setenta e dois cruzeiros), devendo a entrega e as condições obedecerem ao proposto pela referida firma às fls. 13 do presente processo." Relator: Diretor WILSON MACIEL RAMOS. 09)- Nº..... 473.784/79- DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO/DA- solicita aquisição de Ipê em prancha tamanho mínimo de 5,50m x 25 x 7,5cm. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, homologa o Convite nº 278/79 e autoriza a aquisição do material discriminado na RM de fls. 02, junto à firma CIMPLA S/A - COMERCIAL E INDUSTRIAL DO PLANALTO, pelo valor global de Cr$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros), devendo a entrega e as condições obedecerem ao proposto pela referida firma às fls. 12 do presente processo." Relator: Diretor WILSON MACIEL RAMOS. 10)- Nº 473.851/79-DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO/DA- solicita aquisição de Grampos, Parafusos, Porcas e Linhas nylon. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, homologa o Convite nº 283/79 e autoriza a aquisição dos materiais discriminados no Quadro de Preços de fls.29, junto às firmas CASA DO BARATA FERRAGENS LTDA., CASA DOS PARAFUSOS LTDA. e A CONSTRUTIVA - MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA., pelo valor global de Cr$ 803,50 (oitocentos e três cruzeiros e cinquenta centavos), devendo a entrega e as condições obedecerem ao proposto pelas referidas firmas às fls. 25, 26 e 27 do

presente processo." Relator: Diretor WILSON MACIEL RAMOS. 11) Nº 474.068/79- DIVISÃO DO PATRIMÔNIO/DEPA/DA- solicita aquisição de Querozene, Óleo de freio e Carbureto. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, homologa o Convite nº 285/79 e autoriza a aquisição dos materiais discriminados no Quadro de Preços de fls. 18, junto às firmas CASA PLANETA DE BRASÍLIA S/A - Máquinas Ferragens e Agropecuária e CADIB DE BRASÍLIA-MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA., pelo valor global de Cr$ 26.835,60 (vinte e seis mil, oitocentos e trinta e cinco cruzeiros e sessenta centavos), devendo a entrega e as condições obedecerem ' ao proposto pelas referidas firmas às fls. 14 e 15 do presente processo." Relator: Diretor WILSON MACIEL RAMOS. 12)- Nº..... 474.324/79- DIVISÃO DO PATRIMÔNIO/DEPA- solicita aquisição de Estopa de Algodão. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, homologa o Convite nº 291/79 e autoriza a aquisição do material discriminado no Quadro de Preços de fls. 28, junto à firma RECAPAGEM ROYAL LTDA., pelo valor global de Cr$18.400,00 (dezoito mil e quatrocentos cruzeiros), devendo a entrega e as condições obedecerem ao proposto pela referida firmas às fls. 21 do presente processo." Relator: Diretor WILSON MACIEL RAMOS. 13)- Nº 473.200/79- DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÕES/DEPA solicita aquisição de Papel e Revelador heliográfico. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, homologa o Convite nº 293/79 e autoriza a aquisição dos materiais discriminados no Quadro de Preços de fls. 31, junto à firma JAWA - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA., pelo valor global de Cr$..... Cr$ 46.188,80 (quarenta e seis mil, cento e oitenta e oito cruzeiros e oitenta centavos), devendo a entrega e as condições obedecerem ao proposto pela referida firma às fls. 19 do presente processo." Relator: Diretor WILSON MACIEL RAMOS. 14)- Nº 475.301/79- ENSELME - ENGENHARIA LTDA - Justificativa de atraso e liberação de fatura com dispensa de multa pelo atraso ocorrido na execução dos serviços relativos à última parcela do cronograma Físico-Financeiro da Obra CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CLUBE DE SUB-OFICIAIS E SARGENTOS DA MARINHA, em Brasília. DF. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, resolve aceitar as justificativas apresentadas pela empreiteira ENSELME- ENGENHARIA LTDA., às fls. 01, ratificadas pela fiscalização da obra às fls. 07 e verso e pela DEO/DE às fls. 23, dispensando a aplicação de multa prevista em Contrato, liberando em consequência, a fatura constante às fls. 02/06 do presente processo, relativa a última parcela do Cronograma Físico-Financeiro da Obra Construção da Sede do Clube de Sub-Oficiais e Sargentos da Marinha, em Brasília - DF., pelo valor total de Cr$..... Cr$ 352.781,80 (trezentos e cinquenta e dois mil, setecentos e oitenta e hum cruzeiros e oitenta centavos)." Relator: Diretor JOSÉ ROBERTO ARRUDA. 15)- Nº 475.314/79- DIRETORIA DE EDIFICAÇÕES - Convite nº 018/79-CELO/DPF/NOVACAP, para fornecimento de materiais diversos para a obra: ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA, em Brasília - Distrito Federal. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, com base no art. 41 da Resolução nº 084/76 CA, homologa o Convite nº 018/79-CELO/DPF/NOVACAP, para fornecimento de materiais diversos para a obra: Academia Nacional de Polícia, em Brasília, Distrito Federal, pelo valor global de Cr$ 142.879,58 (cento e quarenta e dois mil, oitocentos e setenta e nove cruzeiros e cinquenta e oito centavos), conforme abaixo discriminado: a)- COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MATERIAL ELÉTRICO MERCÚRIO LTDA (itens: 1, 3, 4,5,6,11,12,13 e 26) Cr$. Cr$ 19.890,50 - b)- CASA LOPES DE FERRAGENS LTDA (itens: 21 e 27)- Cr$ 5.660,00 - c)- A CONSTRUTIVA-MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. (itens 2,7,8,9,10,14,15,16,17,18,19,20,22,23,24 e 25):- Cr$ 117.329,08." Relator: Diretor JOSÉ ROBERTO ARRUDA. 16)- Nº 471.659/79- Tomada de Preços nº 024/79-CPL, realizada em 22/06/79, para execução sob o regime de empreitada por preços unitários de redes de captação de águas (canal a céu aberto para implantação de águas pluviais) no Edifício Sede do Conselho Nacional do Petróleo - CNP e Centro de Análise e Pesquisas em Brasília - D.F. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, Opina pela homologação da Tomada de Preços nº 024/79-CPL e aprovação da proposta da firma MAREISA S/A - COMÉRCIO E INDÚSTRIA que apresentou o acréscimo de 9,4% (nove vírgula quatro por cento) sobre os preços constantes da Tabela do DeU de 20.05.77, acrescida do inflator de 84% (oitenta e quatro por cento) para execução de redes de captação de águas (canal a céu aberto para implantação de águas pluviais) no Edifício Sede do Conselho Nacional do Petróleo - CNP e Centro de Análise e Pesquisas em Brasília - D.F. Ao Contrato deverá ser atribuido o valor de Cr$ 1.900.000,00 (hum milhão e novecentos mil cruzeiros) podendo variar em 2% (dois por cento) para mais sem necessidade de aditivo contratual. O prazo para a conclusão da obra fica fixado em 60 (sessenta) dias úteis, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço. Submeta-se à apreciação do Egrégio Conselho de Administração." Relator:Diretor GETÚLIO GÕES FERRETTI. 17)- Nº 470.073/79- Convite nº 039/79-CPL,realizado em 27.04.79, para execução sob o regime de empreitada por preço global de complementação de urbanização na Fundação Getúlio Vargas em Brasília - D.F. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, homologa o Convite nº 039/79-CPL e aprova a proposta da firma ENINCO- ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA que apresentou menor preço global para execução e complementação de urbanização na Fundação Getílio Vargas em Brasília- DF. À Nota de Empenho deverá ser atribuido o valor de Cr$..... Çr$ 334.000,00 (trezentos e trinta e quatro mil cruzeiros) e o prazo para a conclusão da obra fica fixado em 30(trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento da N.E. pela firma interessada." Relator: Diretor GETÚLIO GÕES FERRETTI. 18) - Nº 470.074/79- Convite nº 041/79-CPL, realizado em 07.05.79, para execução sob o regime de empreitada por preços unitários de redes de captação de águas pluviais na SQS 202 Bloco "G"; QL 8/5 SHI - Sul e SHIGS 703 em Brasília-DF. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, homologa o Convite nº 041/79-CPL e aprova a proposta da firma UNI-GOIÁS-COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., que apresentou o acréscimo de 9,98% (nove vírgula noventa e oito por cento) sobre os preços constantes da Tabela do DeU de 20.05.77, corrigida com inflator de 84% (oitenta e quatro por cento) para execução de redes de captação de águas pluviais na SQS 202 Bloco "G"; QL 8/5 SHI Sul e SHIGS 703 em Brasília-DF. À Nota de Empenho deverá ser atribuido o valor de Cr$ 517.500,00 (quinhentos e dezessete mil e quinhentos cruzeiros) e o prazo para a conclusão da obra fica fixado em 90 (noventa) dias úteis,contados a partir do recebimento da N.E. pela firma interessada." Relator: Diretor GETÚLIO GÕES FERRETTI. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Superintendente encerrou a reunião, da qual, para constar, eu, Edwiges Alves dos Santos Chaves, Secretária, lavrei a presente Ata, que lida e aprovada vai assinada pelos Senhores Diretores presentes.

EDISON GROSSI DE ANDRADE
Diretor Superintendente

WILSON MACIEL RAMOS
Diretor Administrativo

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Diretor de Edificações

RENATO HOMERO CUNHA SANCHES
Diretor Financeiro

GETÚLIO GÕES FERRETTI
Diretor de Urbanização

A T A DA MILÉSIMA QUADRINGENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO DA DIRETORIA DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, realizada em caráter extraordinário.

Aos seis dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e nove, na sala de reuniões, na sede da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, realizou-se extraordinariamente, a 1.443a., reunião da DIRETORIA DA NOVACAP, sob a Presidência do Arquiteto EDISON GROSSI DE ANDRADE, Diretor Superintendente da Companhia, com a presença dos Senhores Diretores RENATO HOMERO CUNHA SANCHES, JOSÉ ROBERTO ARRUDA, GETÚLIO GÕES FERRETTI e WILSON MACIEL RAMOS. Esteve também presente à reunião a Secretária que esta subscreve. Aberta a sessão, o Senhor Superintendente determinou a leitura da Ata da reunião anterior que, lida, foi aprovada pelos presentes; em seguida foram relatados os seguintes processos: 01)-Nº 473.860/79 ESCRITÓRIO REGIONAL DE SÃO PAULO- encaminha prestação de contas no valor de Cr$ 26.650,00. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o que consta dos autos, aprova a prestação de contas apresentada pelo ESCRITÓRIO REGIONAL DE SÃO PAULO referente às despesas efetuadas através do Suprimento Rotativo concedido através do processo nº 465.116/79, no valor de Cr$... Cr$ 26.650,00 (vinte e seis mil, seiscentos e cinquenta cruzeiros)." Relator: Diretor RENATO HOMERO CUNHA SANCHES. 02) - Nº 473.328/79- WILSON SICHIERI- encaminha prestação de contas no valor de Cr$ 17.682,88. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o que consta dos autos, aprova a prestação de contas apresentada por WILSON SICHIERI, referente às despesas efetuadas através do Suprimento Rotativo concedido através do processo nº 14.723/75, no valor de Cr$ 17.682,88 (dezessete mil, seiscentos e oitenta e dois cruzeiros e oitenta e oito centavos)." Relator: Diretor RENATO HOMERO CUNHA SANCHES.03) Nº 473.902/79- ANTONIO HENRIQUE ALMEIDA DE GUSMÃO LÔBO e RAIMUNDO ALVES DE LIMA- encaminham prestação de contas no valor de Cr$ 66.720,00. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o que consta dos autos, aprova a prestação de contas apresentada por ANTONIO HENRIQUE ALMEIDA DE GUSMÃO LÔBO e RAIMUNDO ALVES DE LIMA, referente às despesas efetuadas através do Suprimento Rotativo concedido através do processo nº.... 655.370/78, no valor de Cr$ 66.720,00 (sessenta e seis mil, setecentos e vinte cruzeiros)." Relator: Diretor RENATO HOMERO CUNHA SANCHES. 04)- Nº 472.743/79- FRANCISCO CANINDÉ CAVALCANTE COSTA e RAULINO SANTOS- encaminham prestação de contas no valor de Cr$ 2.840,90. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o que consta dos autos, aprova a prestação de contas apresentada por FRANCISCO CANINDÉ CAVALCANTE COSTA e RAULINO SANTOS, referente às despesas efetuadas através do Suprimento Rotativo concedido através do processo nº 465.947/79, no valor de Cr$ 2.840,90 (dois mil, oitocentos e quarenta cruzeiros e noventa centavos)." Relator: Diretor RENATO HOMERO CUNHA SANCHES. 05)- Nº 473.394/79- CARLOS ANTONIO VIEIRA e MURILO AVELINO DA NÓBREGA- encaminham prestação de contas no valor de Cr$..... Cr$ 11.700,40. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o que consta dos autos, aprova a prestação de contas apresentada por CARLOS ANTONIO VIEIRA e MURILO AVELINO DA NÓBREGA, referente às despesas efetuadas através do Suprimento Rotativo concedido através do processo nº 07.593/74, no valor de Cr$ 11.700,40 (onze mil, setecentos cruzeiros e quarenta centavos)." Relator:Diretor RENATO HOMERO CUNHA SANCHES. 06) - Nº 474.246/79- THEOMAR DE CASTRO GODOY e ERIBERTO M. DE ARAÚJO- encaminham prestação de contas no valor de Cr$ 9.318,00. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o que consta dos autos, aprova a prestação de contas apresentada por THEOMAR DE CASTRO GODOY e ERIBERTO M. DE ARAÚJO, referente às despesas efetuadas através do Suprimento Rotativo concedido através do processo nº 07.047/76, no valor de Cr$ 9.318,00 (nove mil, trezentos e dezoito cruzeiros)." Relator: Diretor RENATO HOMERO CUNHA SANCHES. 07)- Nº 473.937/79- THEOMAR DE CASTRO GODOY e ERIBERTO M. DE ARAÚJO- encaminham prestação de contas no valor de Cr$ 29.177,50. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o que consta dos autos, aprova a prestação de contas apresentada por THEOMAR DE CASTRO GODOY e ERIBERTO M. DE ARAÚJO, referente às despesas efetuadas através do processo nº 07.047/76, no valor de Cr$ 29.177,50 (vinte e nove mil, cento e setenta e sete cruzeiros e cinquenta centavos)." Relator: Diretor RENATO HOMERO CUNHA SANCHES. 08)- Nº 473.938/79- THEOMAR DE CASTRO GODOY e ERIBERTO M. DE ARAÚJO- encaminham prestação de contas no valor de Cr$ 35.437,65. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o que consta dos autos, aprova a prestação de contas apresentada por THEOMAR DE CASTRO GODOY e ERIBERTO M. DE ARAÚJO, referente às despesas efetuadas através do Suprimento Rotativo concedido através do processo nº 07.047/76, no valor de Cr$ 35.437,65 (trinta e cinco mil, quatrocentos e trinta e sete cruzeiros e sessenta e cinco centavos)." Relator: Diretor RENATO HOMERO CUNHA SANCHES. 09)- Nº 474.729/79 CARLOS ANTONIO VIEIRA e ISAIAS GONÇALVES DE OLIVEIRA- encaminham prestação de contas no valor de Cr$ 11.822,50. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o que consta dos autos, aprova a prestação de contas apresentada por CARLOS ANTONIO VIEIRA e ISAIAS GONÇALVES DE OLIVEIRA, referente às despesas efetuadas por conta do Suprimento Rotativo concedido através do processo nº 07.593/74, no valor de Cr$ 11.822,50 (onze mil, oitocentos e vinte e dois cruzeiros e cinquenta centavos)." Relator: Diretor RENATO HOMERO CUNHA SANCHES. 10)- Nº 474.730/79 CARLOS ANTONIO VIEIRA e ISAIAS GONÇALVES DE OLIVEIRA-encaminham prestação de contas no valor de Cr$ 839,50. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o que consta dos autos, aprova a prestação de contas apresentada por CARLOS ANTONIO VIEIRA e ISAIAS GONÇALVES DE OLIVEIRA, referente às despesas efetuadas por conta do Suprimento Rotativo concedido através do processo nº 07.593/74, no valor de Cr$ 839,50 (oitocentos e trinta e nove cruzeiros e cinquenta centavos)." Relator : Diretor RENATO HOMERO CUNHA SANCHES. 11)- Nº 474.731/79- CARLOS ANTONIO VIEIRA e ISAIAS GONÇALVES DE OLIVEIRA- encaminham prestação de contas no valor de Cr$ 8.961,60. DECISÃO: "A Diretoria ,

com o voto do Relator e de acordo com o que consta dos autos, aprova a prestação de contas apresentada por CARLOS ANTONIO VIEIRA e ISAIAS GONÇALVES DE OLIVEIRA, referente às despesas efetuadas por conta do Suprimento Rotativo concedido através do processo nº 07.593/74, no valor de Cr$ 8.961,60 (oito mil, novecentos e sessenta e um cruzeiros e sessenta centavos)."Relator: Diretor RENATO HOMERO CUNHA SANCHES. 12)- Nº 474.732/79- CARLOS ANTONIO VIEIRA e ISAIAS GONÇALVES DE OLIVEIRA- encaminham prestação de contas no valor de Cr$ 9.668,80. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o que consta dos autos, aprova a prestação de contas apresentada por CARLOS ANTONIO VIEIRA e ISAIAS GONÇALVES DE OLIVEIRA, referente às despesas efetuadas por conta do Suprimento Rotativo concedido através do processo nº 07.593/74, no valor de Cr$ 9.668,80 (nove mil, seiscentos e sessenta e oito cruzeiros e oitenta centavos)." Relator: Diretor RENATO HOMERO CUNHA SANCHES. 13)- Nº 474.733/79 CARLOS ANTONIO VIEIRA e ISAIAS GONÇALVES DE OLIVEIRA-encaminham prestação de contas no valor de Cr$ 2.563,80. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o que consta dos autos, aprova a prestação de contas apresentada por CARLOS ANTONIO VIEIRA e ISAIAS GONÇALVES DE OLIVEIRA, referente às despesas efetuadas por conta do Suprimento Rotativo concedido através do processo nº 07.593/74, no valor de Cr$ 2.563,80 (dois mil, quinhentos e sessenta e três cruzeiros e oitenta centavos)." Relator: Diretor RENATO HOMERO CUNHA SANCHES. 14)- Nº 474.763/79- CARLOS ANTONIO VIEIRA e ISAIAS GONÇALVES DE OLIVEIRA-encaminham prestação de contas no valor de Cr$ 13.003,95. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o que consta dos autos, aprova a prestação de contas apresentada por CARLOS ANTONIO VIEIRA e ISAIAS GONÇALVES DE OLIVEIRA, referente às despesas efetuadas por conta do Suprimento Rotativo concedido através do processo nº 07.593/74, no valor de Cr$ 13.003,95 (treze mil, três cruzeiros e noventa e cinco centavos)." Relator: Diretor RENATO HOMERO CUNHA SANCHES. 15)- Nº 473.903/79- DIRETORIA DE EDIFICAÇÕES- Convite nº 057/79-CPL, para recuperação de pisos de concreto, portas e revisão geral das instalações hidráulicas, no Setor de Promoção de Caráter Social, no Parque Recreativo Rogério Pithon Farias, em Brasília-DF. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, com base no artigo 41 da Resolução nº 084/76-CA, homologa o Convite nº 057/79-CPL, para recuperação de pisos de concreto, portas e revisão geral das instalações hidráulicas, no Setor de Promoção de Caráter Social,no Parque Recreativo Rogério Pithon Farias, em Brasília, Distrito Federal, pelo valor de Cr$ 199.900,00 (cento e noventa e nove mil e novecentos cruzeiros), conforme proposta da firma CONSTRUTINS COMERCIAL E CONSTRUTORA TOCANTINS S/A., de fls. 34/35, com prazo de execução de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho." Relator: Diretor JOSÉ ROBERTO ARRUDA. 14)- Nº 473.714/79- Convite nº 055/79-CPL, realizado em 20/06/79 para execução sob o regime de empreitada por preços unitários de pavimentação em concreto e eventual terraplenagem na W/2 Norte em Brasília - D.F. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, homologa o Convite nº 055/79-CPL e aprova a proposta da firma URBRÁS - URBANIZAÇÃO E PREMOLDADOS LTDA. que apresentou o desconto de 1% (um por cento) sobre os preços constantes da Tabela do DeU de 17.04.78, corrigida com o inflator de 30%(trinta por cento) para execução de pavimentação em concreto e eventual terraplenagem na Av. W/2 Norte em Brasília - D.F. A Nota de Empenho deverá ser atribuido o valor de Cr$ 787.000,00 (setecentos e oitenta e sete mil cruzeiros) e o prazo para a conclusão da obra fica fixado em 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento da N.E. pela firma interessada." Relator: Diretor GETÚLIO GÕES FERRETTI. 17)- Nº 472.549/79- DIVISÃO DO PATRIMÔNIO/DEPA/DA- solicita emissão de Nota de Empenho, por estimativa, para execução de serviços de recarga e conservação dos Extintores de incêndio da Companhia. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, tendo em vista o que consta do processo nº 472.549/79, autoriza a emissão de Nota de Empenho, por estimativa, a favor da firma CELTA - EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., no valor de Cr$ 30.000,00(trinta mil cruzeiros) para execução de serviços de recarga e conservação de extintores de incênio da Companhia." Relator: Diretor WILSON MACIEL RAMOS. 18)- Nº 472.444/79- JOSÉ CAMPOS DE FREITAS solicita ressarcimento dos danos causados em veículo de sua propriedade, por viatura da NOVACAP. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e tendo em vista o constante do processo nº.... 472.444/79, RESOLVE: a)- autorizar o pagamento ao Senhor JOSÉ CAMPOS DE FREITAS da importância de Cr$ 13.000,00 (treze mil cruzeiros) correspondente às despesas com a recuperação do veículo de sua propriedade, marca Dodge Dart Sedan placa AO-2282; b) após o processo deverá ser encaminhado à Divisão de Pessoal para providenciar a averbação dos descontos na folha de pagamento do motorista ANTONIO NETO DE LIMA, matrícula nº 53.613, da importância de Cr$ 26.911,40 (vinte e seis mil, novecentos e onze cruzeiros e quarenta centavos) referente ao total dos prejuízos dispendidos pela NOVACAP, de acordo com as autorizações de fls. 20 e 24, devendo a Divisão de Pessoal exigir do citado motorista uma nota promissória do valor total do débito." Relator: Diretor WILSON MACIEL RAMOS. 19)- Nº 474.586/79- Pedido de Empenho por estimativa, para atender ao pagamento do aluguel do computador, durante os meses de julho, agosto e setembro de 1979, no valor de Cr$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros). DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, autoriza a emissão de Empenho por estimativa, em favor da IBM DO BRASIL, no valor de Cr$. Cr$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), destinados ao pagamento de faturas dos meses de julho, agosto e setembro de 1979, correspondente ao aluguel do Equipamento de processamento eletrônico de Dados Computador da NOVACAP, conforme contrato de aluguel nº 6403-00-68-01/68." Relator: Diretor Superintendente EDISON GROSSI DE ANDRADE. 20)- Nº 475.061/79- Quarto Termo de Aditamento com o fim de suplementar recursos ao convênio celebrado em 29 de junho de 1978, entre o DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a administração da execução de obras de recuperação e adaptação do Edifício Vale do Rio Doce, sede própria da Secretaria de Finanças do Distrito Federal. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, encaminha a matéria à decisão do Egrégio Conselho de Administração, opinando pela efetivação do Quarto Termo de Aditamento ao convênio celebrado em 29 de junho de 1978, entre o DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a administração da execução de obras de recuperação e adaptação do Edifício Vale do Rio Doce, Sede própria da Secretaria de Finanças do Distrito Federal, visando suplementar o seu valor em Cr$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), na forma da minuta de fls. 15 e 16." Relator: Diretor Superintendente EDISON GROSSI DE ANDRADE. 21)- Nº 474.001/79- Termo de

prorrogação do Convênio celebrado em 16 de maio de 1977, entre o DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a administração, pela segunda, para o primeiro da execução dos serviços de conservação de Vias Pavimentadas, na Região Administrativa V - Sobradinho, em Brasília - Distrito Federal. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, encaminha a matéria à decisão do Egrégio Conselho de Administração, opinando pela efetivação do Termo de Prorrogação do Convênio firmado em 16 de maio de 1977, entre o DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a administração pela segunda para o primeiro, da execução dos serviços de conservação de Vias Pavimentadas, na Região Administrativa V - Sobradinho em Brasília - Distrito Federal, visando prorrogar o prazo de execução até 31 de dezembro de 1979, na forma' da minuta de fls. 7 e 8." Relator: Diretor Superintendente EDISON GROSSI DE ANDRADE. 22)- Nº 475.637/79- Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram a SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA - SAB e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com interveniência das Secretarias de Agricultura e Produção e de Viação e Obras - SVO do Distrito Federal. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, encaminha a matéria à decisão do Egrégio Conselho de Administração, opinando pela efetivação do Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram a SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA-SAB e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP, com interveniência' das Secretarias de Agricultura e Produção e de Viação e Obras do Distrito Federal, visando realizar para a SAB, obras civis de construção, reconstrução, ou reparos de bens imóveis; A SAB pagará à NOVACAP a taxa de administração de 10% (dez por cento) sobre o custo real dos serviços sendo que estes não poderão ser superiores à 20% (vinte por cento) do orçamento estimado aprovado e prazo de sua execução será de 02 (dois) anos a partir da data de sua publicação, na forma da minuta de fls.07 a 09." Relator: Diretor Superintendente EDISON GROSSI DE ANDRADE. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Superintendente encerrou a reunião, da qual, para constar, eu, [illegible], Secretária, lavrei a presente Ata, que lida e aprovada vai assinada pelos Senhores Diretores presentes.

EDISON GROSSI DE ANDRADE
Diretor Superintendente

RENATO HOMERO CUNHA SANCHES
Diretor Financeiro

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Diretor de Edificações

GETÚLIO GÓES FERRETTI
Diretor de Urbanização

WILSON MACIEL RAMOS
Diretor Administrativo

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA - TCB

DIRETORIA

ATA DA 396a. (TRECENTÉSIMA NONAGÉSIMA SEXTA) REUNIÃO DA DIRETORIA DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LIMITADA - T C B - REALIZADA A 05.06.79.----------

Aos cinco dias do mês de junho de hum mil novecentos e setenta e nove, na sede da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Limitada - T C B - reuniu-se a Diretoria da Sociedade, presentes os Senhores MAURO TELLES CABRAL - Diretor Superintendente, TAIS BLASO - Diretor Administrativo e SIGMUND FRANCISCO LEWINTER - Diretor Técnico, sob a presidência do primeiro, a fim de apreciar assuntos de interesse da Empresa, de acordo com a pauta organizada. Após examinar os documentos e no uso de suas atribuições legais, resolveu a Diretoria: 1) - Criar, a partir de 10.06.79, na Superintendência,o cargo de Secretária Executiva, com EC-05; transferir, a partir de 10.06.79, da Superintendência para o Serviço Jurídico o cargo de Secretário Executivo - EC-05, com respectivo ocupante. 2) - Nomear, a partir de 10.05.79, uma Comissão composta dos empregados abaixo indicados, supervisionados pelo Chefe do Serviço de Pessoal, para elaborarem, no prazo de 120 dias, estudo e projeto para a implantação de Política Salarial, coerente e racional e Seleção e Treinamento, de pessoal, na Empresa. São eles: Presidente- AIRTON BORGES FLOR , Membros- OLÍVIO PEREIRA e MARIA JOSEFINA DE FARIA.3) - Dispensar, a partir de 10/06/79, na Diretoria Técnica - Gerência Industrial, dos atuais empregos em comissão, EC-05 e EC-06, os emprega abaixo mencionados que retornam às funções originais. São eles: Carmelito Cardoso da Silva - EC 05; AGAPITO HENRIQUE DE MOURA - EC 06; VALDIMIR MORAIS PESSOA - EC 06; JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA, EC 06; ANTONIO SOARES DE ANDRADE,EC 06; e, JOSÉ CASTRO DE LIMA, EC 06. 4) - Transferir,por necessidade de serviço, a partir de 07.06.79, da Diretoria - Administrativa, Serviço de Protocolo e Arquivo, para a Diretoria Técnica, Serviço de Planejamento e Controle, o Auxiliar Técnico de Administração, DOMINGOS VAZ DE OLIVEIRA; responder, interinamente, sem prejuízo de suas atuais funções,a partir de 07 do corrente, pela Chefia do Serviço de Protocolo e Arquivo da Diretoria Administrativa, o Empregado Bismark Lobão Veras; admitir, a partir de 08.06.79, na Diretoria - Técnica, Gerência de Operações, diretamente no Emprego em Comissão, Chefe do Serviço de Tráfego Norte, EC 2, o Sr. JÚLIO DE ALMEIDA LESSA. O Senhor Diretor Técnico apresentou exposição de motivos referente as atuais atribuições dos motoristas, fiscais de tráfego e despachante de tráfego e, ainda , a necessidade de se criar vagas de mecânicos e ajudantes de mecânico. Após a discussão da matéria e no uso de suas atribuições legais, resolveu a Diretoria: a) - aumentar, a partir de 15.06.79, as atuais funções de fiscais de tráfego,de EP 18, vencimento de CR$5.144,00 (cinco mil, cento e quarenta e quatro cruzeiros), para EP 23, com os vencimentos de CR$5.990,00 (cinco mil, novecentos e noventa cruzeiros),com 48 horas de trabalho, semanais; b) - criar, a partir de -- 10.06.79, oito (08) vagas de mecânicos, EP 25, com vencimentos de CR$6.506,00 (seis mil, quinhentos e seis cruzeiros); e, 8 (oito) vagas de ajudante de mecânico, EP-14, com vencimentos de CR$4.465,00 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e cinco cruzeiros). Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião da qual, para constar, eu, Creuza Maria de Lima, Secretária Executiva, lavrei a presente ata que subscrevo e é assinada pelos Diretores presentes a reunião. Brasília DF, 25 de maio de 1.979.

MAURO TELLES CABRAL

TAIS BLASO

SIGMUND FRANCISCO LEWINTER

ATA DA 397a. (TRECENTÉSIMA NONAGÉSIMA SÉTIMA) REUNIÃO DA DIRETORIA DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LIMITADA - T C B - REALIZADA A 22.06.79. ----------

Aos vinte e dois dias no mês de junho de hum mil novecentos e setenta e nove, na sede da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Limitada - T C B - reuniu-se a Diretoria da Sociedade, presente os Senhores MAURO TELLES CABRAL - Diretor Superintendente, TAIS BLASO - Diretor Administrativo e SIGMUND

FRANCISCO LEWINTER - Diretor Técnico, sob a presidência do primeiro, a fim de apreciar assuntos de interesse da Empresa, de acordo com a pauta organizada. Após examinar os documentos e no uso de suas atribuições legais, resolveu a Diretoria: 1) - Nomear, a partir de 10.06.79, na Superintendência, para o cargo de Secretária Executiva, EC-05, a servidora MARTA LÚCIA MONTEIRO RIBEIRO, Auxiliar Técnico de Administração, transferindo-a da Diretoria Administrativa, Serviço de Compras. 2) - Promover para Técnico de Contabilidade, a partir de 01.07.79, lotando na Diretoria Administrativa, Gerência Financeira, Serviço de Tesouraria, o empregado ARLINDO FERNANDES CAVALCANTI, que passa do EP-26 para EP-42; - Designar, Chefe do Serviço de Compras, a partir de 01.07.79, o empregado ARISTIDES CÂNDIDO DE OLIVEIRA, com EC-2, enquanto permanecer esta designação. 3) - Nomear, a partir de 25.06.79, uma Comissão, composta dos servidores a seguir relacionados, sem prejuízo das demais funções e sob a presidência do primeiro, para venderem por licitação, sob a supervisão do Senhor Diretor Administrativo,os veículos constante de relação, cuja cópia encontra-se com o Sr. Presidente da Comissão. A Comissão deverá basear-se, para seus trabalhos, no Decreto nº 4507, de 26.12.78. Membros da Comissão: Dr. LEVI ANTUNES STEIN, BISMARK LOBÃO VERAS, JOSÉ SOUZA DE OLIVEIRA, ANTONIO BITARELLI NETTO e MOACIR ARANTES . A Diretoria, depois de discutir e analisar as mais variadas situações de anormalidades ainda reinantes na Empresa, tais como: 1) - faltas injustificadas ao serviço; 2) - fechamento de ponto sem motivo justificado; 3) - reiteradas indisciplinas; 4) - reclamações de usuários; 5) - excesso de velocidade; 6) - direção perigosa; 7) - desvio de itinerário; 8) - falta de parada nos pontos de ônibus; 9) - apresentar-se ao trabalho sem estar devidamente uniformizado; 10) - recusa do uso dos crachás e braçadeiras de identificação, quando em serviço; 11) - danificação proposital de partes vitais do veículo através de super-aquecimento ou reduções bruscas e violentas, etc. 12) - desvio de receita, por violação, uso indevido da roleta e outros artifícios; 13) - saída de empregados durante o expediente para tratarem de assuntos particulares sem a devida autorização do Diretor da área; 14) - autenticar o cartão de ponto para colegas; 15) - chegar atrasado ao serviço; 15) -negar-se a executar serviços afetos a sua função; 17) - embriaguês habitual ou em serviço; 18) - desídia no desempenho das respectivas funções; 19) - violação de segredos da Empresa ; 20) - desrespeito ao colega ou ao Chefe imediato; 21) -deixar de marcar com regularidade seu cartão de ponto ou a folha de freqüência, no começo e fim de cada expediente; 22) - prestar conta da féria arrecadada com atraso, R E S O L V E , 1 - adotar o seguinte critério de punição: a) Advertência; b) Suspensão de 01 até 30 dias; c) Dispensa por justa causa. 2 - A aplicação das punições dependerá da gravidade da falta cometida pelo empregado, sendo que os itens 11, 12 e outras faltas, quando consideradas graves, serão aplicadas dispensa por justa causa. 3 - Compete a aplicação das punições acima aos seguintes Chefes: a) Advertência e Suspensão até 15 dias - Diretor da área; b) Suspensão além de 15 dias e dispensa - Diretor Superintendente. Ficando sem efeito, a partir da presente data, as demais instruções, ordens de serviço e avisos que tratem do mesmo assunto. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião da qual, para constar, eu, Creuza Maria de Lima, Secretária Executiva, lavrei a presente ata que subscrevo e é assinada pelos Diretores presentes a reunião. Brasília DF, 22 de junho de 1979.

MAURO TELLES CABRAL
Diretor Superintendente

TAIS BLASO
Diretor Administrativo

SIGMUND FRANCISCO LEWINTER
Diretor Técnico

ATA DA 398a. (TRECENTÉSIMA NONAGÉSIMA OITAVA) REUNIÃO DA DIRETORIA DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LIMITADA- T C B - REALIZADA A 28.06.79. ----------

Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de hum mil novecentos e setenta e nove (1979), na sede da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Limitada - TCB, reuniu-se a Diretoria da Sociedade, presentes os Senhores MAURO TELLES CABRAL - Diretor Superintendente, TAIS BLASO - Diretor Administrativo e SIGMUND FRANCISCO LEWINTER - Diretor Técnico, sob a presidência do primeiro, a fim de apreciar assuntos de interesse da Empresa,de acordo com a pauta organizada. Após examinar os documentos resolveu a Diretoria: 1) - Processo 627544/79 - no uso de suas atribuições legais e tomando conhecimento do constante no processo supra, autorizar a partir de 01.07.79, a promoção dos seguintes servidores: ESPEDITO EDSON BORGES DE CARVALHO do emprego de Cobrador para o de Operador de V H F; LUIZ PORFÍRIO DE CARVALHO do Emprego de Motorista para o de Despachante de Tráfego; ANTONIO TEIXEIRA BARBOSA do emprego de Motorista para Despachante de Tráfego; JOÃO DA SILVA E SOUSA do emprego de Cobrador para o de Operador de V H F; FRANCISCO DE ASSIS CHAGAS do emprego de Operador de V H F para o de Despachante de Tráfego; JURAILDES RIBEIRO RODRIGUES do emprego de Cobrador para o de Despachante de Tráfego; ALCIDES FRAZÃO FILHO do emprego de Motorista para o de Despachante de Tráfego. Processo 627254/79 - no uso de suas atribuições legais e tomando conhecimento do constante no processo supra, que versa sobre a promoção do servidor GEREMIAS ALVES DA SILVA - do emprego de Motorista para o de Mecânico, tendo em vista o mesmo ter sido considerado apto ao desempenho das tarefas inerentes ao emprego pretendido, por sua chefia imediata, autorizar a promoção em foco, a partir de 01.07.79. Processo 770981/79 - que versa sobre a promoção do Servidor ANTONIO HUGO FERNANDES PEQUENO - do emprego de Motorista para o de Mecânico, tendo em vista que o mesmo foi considerado apto ao desempenho das tarefas inerentes ao emprego pretendido, por sua chefia imediata, resolve, no uso de suas atribuições legais e pelo que consta do processo supra, autorizar a promoção do referido servidor a partir de 01.07.79. Processo 626145/79 - no uso de suas atribuições legais e tomando conhecimento do constante no processo supra, que versa sobre as promoções dos Servidores PEDRO RAIMUNDO NUNES MAIA e PAULO GOMES DA SILVA - dos empregos de Cobradores para os de Fiscais de Tráfego, tendo em vista que os mesmos foram considerados aptos para o desempenho das tarefas inerentes ao emprego pretendido, por sua Chefia imediata, resolve autorizar as promoções em foco, a partir de 01.07.79. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião da qual, para constar, eu, Creuza Maria de Lima, Secretária Executiva, lavrei a presente ata que subscrevo e é assinada pelos Diretores presentes a reunião. Brasília DF, 28 de junho de 1979.

MAURO TELLES CABRAL
Diretor Superintendente

TAIS BLASO
Diretor Administrativo

SIGMUND FRANCISCO LEWINTER
Diretor Técnico

ATA DA 399a. (TRECENTÉSIMA NONAGÉSIMA NONA) REUNIÃO DA DIRETORIA DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LIMITADA -TCB- REALIZADA A 29.06.79.----------

Aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e nove (1979), na sede da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Limitada - T C B - reuniu-se a Diretoria da Sociedade, presentes os Senhores MAURO TELLES CABRAL - Diretor Superintendente, TAIS BLASO - Diretor Administrativo e SIGMUND FRANCISCO LEWINTER - Diretor Técnico, sob a presidência do primeiro, a fim de apreciar assuntos de interesse da Empresa, de acordo com a pauta organizada. Após examinar os documentos, resolveu a Diretoria: 1) - Processo 627542/79 - que versa sobre promoções de servidores, considerando que os mesmos foram considerados aptos para desempenhar as tarefas inerentes aos empregos pre

tendidos, por suas chefias imediatas, a existência de vagas, autorizar, a partir de 01.07.79, as seguintes promoções: JOSÉ DE ALENCAR NERES DA COSTA de Ajudante de Lanterneiro para Lanterneiro; FRANCISCO DE ASSIS M. LIMA de Pintor Letrista para Desenhista; EURÍPEDES RODRIGUES DE OLIVEIRA de Soldador para Auxiliar - Técnico de Administração; VILMAR SOARES de Motorista para Mecânico Especializado. 2) - Processo nº 625952/79 - tomando conhecimento do processo em referência, que versa sobre a promoção do Servidor DARCI NUNES PIRES do emprego de Servente para o de Borracheiro, tendo em vista que o mesmo foi considerado apto no desempenho das tarefas inerentes ao emprego pretendido, a existência de vaga, autorizar a promoção ora solicitada, a partir de 01.07.79. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião da qual para constar eu, Creuza Maria de Lima, Secretária Executiva, lavrei a presente que subscrevo e é assinada pelos Diretores presentes a reunião. Brasília DF, 29 de junho de 1979.

MAURO TELLES CABRAL
Diretor Superintendente

TAIS BLASO
Diretor Administrativo

SIGMUND FRANCISCO LEWINTER
Diretor Técnico

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 1745a. SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Aos 10 dias do mês de julho de 1979, às 15:00 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes o Conselheiro Geraldo Ferraz, os Conselheiros-Substitutos Jesus da Paixão Reis e Raimundo de Menezes Vieira e o Procurador-Geral em exercício Dr. Lincoln Teixeira Mendes Pinto da Luz, o Vice-Presidente no exercício da Presidência, Conselheiro Raul Soares da Silveira, declarou aberta a Sessão.

E X P E D I E N T E

Foi aprovada a ata da 1744a. Sessão Ordinária.

O Senhor Presidente, tendo em conta a representação da Diretoria-Geral de Administração de que trata o processo nº 1924/79, indicou, de acordo com o art. 13 do Regimento Interno, o Técnico de Controle Externo DEUSIMAR LEITE ROLIM para a função de Chefe da Seção de Regime Jurídico de Pessoal, do Serviço de Pessoal.- O Tribunal aprovou a indicação.

J U L G A M E N T O S

RELATADOS PELO CONSELHEIRO GERALDO FERRAZ

PROCESSO Nº 828/76 - Reforma do policial Durvalino Quintino da Silva.- O Tribunal, de acordo com o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal o ato de reforma.

PROCESSO Nº 758/78 - Convênio celebrado entre o Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, regulando a execução de serviços de pavimentação asfáltica, recapeamento e implantação de galerias de águas pluviais no Núcleo Bandeirante — a que se juntou expediente da NOVACAP encaminhando a prestação de contas do convênio relativa ao 1º trimestre do corrente ano;

PROCESSO Nº 1017/78 - Segundo termo de aditamento a convênio celebrado a 05/04/78 entre o Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, regulando a administração da execução de obras de pavimentação e recapeamento no Plano Piloto.

- O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa dos processos à Inspetoria-Geral, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2495/78, contendo termo aditivo ao contrato celebrado a 31/08/78 entre o Distrito Federal e a firma ENACO - Empresa Nacional de Construções Ltda., objetivando a construção de 06 prédios destinados às Inspetorias de Saúde nas Cidades Satélites do Gama, Sobradinho, Ceilândia, Taguatinga, Núcleo Bandeirante e Guará, e a que foi juntado resultado de diligência determinada pela Corte, através do Of. GP nº 222/79.- Cumprida satisfatoriamente a diligência ordenada, o Tribunal decidiu tomar conhecimento do aditivo e considerar correta a classificação da despesa especificada na nota de empenho nº 89/78-SES, dele decorrente.

PROCESSO Nº 1322/79 - Aposentadoria da servidora Mirian Marins Barbosa;

PROCESSO Nº 1424/79 - Aposentadoria do servidor Geraldo Pereira;

PROCESSO Nº 1436/79 - Aposentadoria do servidor Arnaldo Luiz de Faria;

PROCESSO Nº 1439/79 - Aposentadoria do servidor Durval de Oliveira.

- O Tribunal, de acordo com os pareceres da Procuradoria-Geral, considerou legais os atos de aposentadoria, determinando à Inspetoria-Geral os competentes registros.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JESUS DA PAIXÃO REIS

PROCESSO Nº 763/73-STC, em que se contém o termo de recebimento definitivo da obra de que trata o convênio celebrado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Segurança Pública, e a Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda. (SHIS), tendo por objeto a construção de um posto policial no Guará-II.- Cumprida satisfatoriamente diligência ordenada, o Tribunal, tomando conhecimento do termo enviado pela Secretaria de Segurança Pública, determinou o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 1218/75 - Reforma do policial Pedro José da Silva.- O Tribunal, de acordo com o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal o ato de reforma.

PROCESSO Nº 3746/78 - Comprovação de adiantamento concedido ao servidor Carlo Scofano, no valor de Cr$30.000,00.- Decidiu o Tribunal: a) julgar comprovada a aplicação dada ao adiantamento e ordenar a baixa na responsabilidade do servidor; b) determinar à Diretoria-Geral de Administração que entre em contacto com a firma Comércio e Representações de Material Elétrico Mercúrio Ltda. com vistas ao pagamento da despesa relativa à nota fiscal 17660.

PROCESSO Nº 1305/79 - Aposentadoria da servidora Maria José Gavião Battella.- O Tribunal considerou legal o ato de aposentadoria, nos termos do parecer da Procuradoria-Geral.

PROCESSO Nº 1416/79 - Aposentadoria do servidor Afrânio Gomes Bezerra;

PROCESSO Nº 1426/79 - Aposentadoria do servidor Paulo Rodrigues de Assis;

PROCESSO Nº 1434/79 - Aposentadoria do servidor Cosme Damião;

PROCESSO Nº 1437/79 - Aposentadoria do servidor Vitório Lopes de França;

PROCESSO Nº 1440/79 - Aposentadoria do servidor Joaquim Gonçalves dos Santos;

PROCESSO Nº 1441/79 - Aposentadoria da servidora Sofia Douniz Rodrigues.

- O Tribunal, de acordo com os pareceres da Procuradoria-Geral, considerou legais os atos de aposentadoria, determinando à Inspetoria-Geral os competentes registros.

PROCESSO Nº 1484/79 - Decreto nº 4662, de 24/05/79, que abre crédito suplementar a favor da Secretaria de Viação e Obras, no valor de Cr$33.000.000,00.- O Tribunal tomou conhecimento do Decreto.

PROCESSO Nº 2461/78 - Tomada de contas do ordenador de despesa do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1977.- O Tribunal decidiu enviar o processo à Procuradoria-Geral, solicitando parecer.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO RAIMUNDO DE MENEZES VIEIRA

PROCESSO Nº 1871/78 - Tomada de contas do ordenador de despesa da Região Administrativa-VI - Planaltina, exercício de 1977.- Decidiu o Tribunal, de acordo com o parecer da Procuradoria-Geral: a) julgar o responsável quite com a Fazenda do Distrito Federal, ordenando a expedição da competente provisão de quitação; b) determinar a baixa na responsabilidade do detentor de adiantamento Olímpio Vieira.

PROCESSO Nº 2125/78 - Tomada de contas do ordenador de despesa da Coordenação do Sistema de Material da Secretaria de Administração, exercício de 1977;

PROCESSO Nº 2462/78 - Tomada de contas do ordenador de despesa e demais responsáveis da Secretaria de Segurança Pública, relativa ao exercício de 1977;

PROCESSO Nº 448/79 - Tomada de contas do responsável pela Seção de Aprovisionamento e Controle do Núcleo de Custódia de Brasília, referente ao exercício de 1977.

- O Tribunal, de acordo com os pareceres da Procuradoria-Geral, julgou os responsáveis quites com a Fazenda do Distrito Federal, ordenando a expedição das respectivas provisões de quitação.

PROCESSO Nº 2719/78 - Tomada de contas do responsável pelo Almoxarifado da Secretaria de Segurança Pública, exercício de 1977.- O Tribunal decidiu enviar o processo à Procuradoria-Geral, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3600/78 - Contrato de empréstimo celebrado entre o Banco Nacional da Habitação e a Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda., com a interveniência do Distrito Federal, objetivando proporcionar capital de giro para a SHIS.- O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa do processo à Inspetoria-Geral, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3747/78 - Comprovação de adiantamento concedido ao servidor Marcírio Vieira Flores, no valor de Cr$7.000,00 .- Relevando pequena falha apontada na instrução, o Tribunal julgou comprovada a aplicação dada ao adiantamento e ordenou a baixa na responsabilidade do servidor.

PROCESSO Nº 1078/79 - Balancetes da Fundação do Serviço Social, referentes ao 1º trimestre do corrente ano.- Decidiu o Tribunal solicitar daquela Fundação que remeta à Corte, no prazo de 15 (quinze) dias, os seguintes elementos:

a) memorando bancário comprobatório do saldo da conta "Caixa de Diferentes Valores", no montante de Cr$600.144,47;

b) esclarecimentos circunstanciados sobre as aplicações em "Open Market", especialmente quanto à origem dos recursos e prazos de aplicação, e ainda o envio dos documentos comprobatórios dos saldos bancários correspondentes;

c) informação quanto à inclusão, no sistema orçamentário, dos recursos oriundos de convênios firmados com os diversos órgãos governamentais referidos no grupo Disponível.

Nada mais havendo a tratar, às 17:30 horas o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, eu, ALBERTO XAVIER DE ALMEIDA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e Procurador-Geral em exercício.

Raul Soares da Silveira
Geraldo Ferraz
Jesus da Paixão Reis
Raimundo de Menezes Vieira
Lincoln Teixeira Mendes Pinto da Luz

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 1744a. SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Aos 05 dias do mês de julho de 1979, às 15:00 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes o Conselheiro Geraldo Ferraz, os Conselheiros-Substitutos Jesus da Paixão Reis e Raimundo de Menezes Vieira e o Procurador-Geral em exercício Dr. Lincoln Teixeira Mendes Pinto da Luz, o Vice-Presidente no exercício da Presidência, Conselheiro Raul Soares da Silveira, declarou aberta a Sessão.

E X P E D I E N T E

Foi aprovada a ata da 1743a. Sessão Ordinária.

O Senhor Presidente comunicou ao Plenário, para os efeitos do art. 13 do Regimento Interno, haver designado (processo nº 1825/79) os Agentes Administrativos CLEIRIS ROMUALDO e RAIMUNDO SOUZA VITOR para exercerem, respectivamente, as funções de Chefe da Seção Financeira e de Contabilidade e de Assistente, ambas do Serviço de Administração.- O Tribunal referendou as designações.

J U L G A M E N T O S

RELATADOS PELO CONSELHEIRO GERALDO FERRAZ

PROCESSO Nº 880/75 - Reforma do policial Nelson Gomes Menezes;

PROCESSO Nº 1176/75 - Reforma do policial Luiz Oliveira Souza;

PROCESSO Nº 3242/76 - Reforma do policial Luiz Antônio Silva e Vargas;

PROCESSO Nº 3422/78 - Reforma do policial José Severino do Nascimento;

PROCESSO Nº 127/79 - Reforma do policial Francisco Ângelo.

- O Tribunal, de acordo com os pareceres da Procuradoria-Geral, considerou legais os atos de reforma.

PROCESSO Nº 2020/76 - Convênio celebrado a 30/07/76 entre o Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, regulando a administração da execução de obras de urbanização na Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante — a que se juntou expediente da NOVACAP comunicando à Corte o recolhimento de saldo decorrente do convênio.- Cumprida satisfatoriamente adiligência ordenada, o Tribunal, tomando conhecimento, determinou o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 3363/76 - Termo de aditamento a convênio firmado entre o Ministério do Trabalho e o Distrito Federal, objetivando estabelecer um plano de cooperação com vistas à implantação do Sistema Nacional de Emprego no Distrito Federal;

PROCESSO Nº 258/77 - Terceiro termo de prorrogação de convênio celebrado a 28/01/77 entre o Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, regulando a execução dos serviços de conservação de prédios e próprios do Poder Público em Brasília;

PROCESSO Nº 2354/77 - Termos de renovação e prorrogação de convênio celebrado a 25/07/77 entre o Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, regulando a administração da execução de obras de urbanização na Região Administrativa de Sobradinho.

- O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa dos processos à Inspetoria-Geral, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 950/78 - Convênio celebrado entre a Secretaria de Segurança Pública e a TELEBRASÍLIA, objetivando o fornecimento de um Centro de Telecomunicações — a que se juntou informação da Inspetoria-Geral sobre atraso daquela Secretaria no cumprimento de diligência determinada pela Corte através do Of. GP nº 595/78;

PROCESSO Nº 1804/78 - Decretos de nºs. 4198, de 08/06/78, e 4217, de 22/06/78, que abrem créditos suplementares a favor da Secretaria de Saúde, nos valores de Cr$5.000.000,00 e Cr$400.000,00, respectivamente — a que se juntou informação da Inspetoria-Geral sobre atraso da Secretaria do Governo no cumprimento de diligência determinada pela Corte através do Of. GP nº 584/78.

- Decidiu o Tribunal ordenar à Inspetoria-Geral que verifique, mediante inspeção, em que situação se encontra o cumprimento das diligências determinadas pela Corte.

PROCESSO Nº 2496/78 - Termos de aditamento ao convênio celebrado a 25/07/78 entre o Distrito Federal e a firma DIGITAL - Estudos e Processamentos Ltda., objetivando a contratação de serviços de microfilmagem e processamento de dados.- Cumprida satisfatoriamente diligência ordenada, o Tribunal tomou conhecimento dos aditivos e determinou a baixa do processo à Inspetoria-Geral, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1320/79 - Aposentadoria do servidor Gastão Mesquita;

PROCESSO Nº 1336/79 - Aposentadoria da servidora Cledinalva Fernandes Silveira;

PROCESSO Nº 1407/79 - Aposentadoria do servidor Teodoro da Mota Fernandes;

PROCESSO Nº 1412/79 - Aposentadoria da servidora Maria Nóbrega de Souza.

- O Tribunal, de acordo com os pareceres da Procuradoria-Geral, considerou legais os atos de aposentadoria, determinando à Inspetoria-Geral os competentes registros.

PROCESSO Nº 1408/79 - Aposentadoria do servidor Erasmo Ramos de Siqueira.- O Tribunal determinou diligência, de acordo com o parecer da Procuradoria-Geral.

PROCESSO Nº 1657/79 - Decreto nº 4698, de 15/06/79, que abre crédito suplementar a favor da Região Administrativa de Taguatinga, no valor de Cr$100.000,00.- O Tribunal tomou conhecimento do Decreto.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JESUS DA PAIXÃO REIS

PROCESSO Nº 576/74 - Reforma do policial Abel dos Santos;

PROCESSO Nº 2694/76 - Reforma do policial Casemiro de Souza Oliveira Filho;

PROCESSO Nº 3193/78 - Reforma do policial Abelardo de Jesus;

PROCESSO Nº 120/79 - Reforma do policial Ramon Tinoco Costa;

PROCESSO Nº 148/79 - Reforma do policial Noé Guedes de Souza.

- O Tribunal, de acordo com os pareceres da Procuradoria-Geral, considerou legais os atos de reforma.

PROCESSO Nº 328/75-STC - Convênio celebrado entre o Distrito Federal e a Fundação Educacional, em 24/02/75, objetivando a aquisição de equipamentos e material permanente para a rede de ensino de 1º grau com recursos vinculados ao Projeto 1020 — a que se juntou representação da Inspetoria-Geral sobre atraso da Secretaria de Finanças no cumprimento de diligência determinada pela Corte através do Of. GP nº 063/79.- Decidiu o Tribunal ordenar à Inspetoria-Geral que verifique, mediante inspeção, em que situação se encontra o cumprimento da diligência determinada pela Corte.

PROCESSO Nº 980/76 - Quinto termo de prorrogação de convênio celebrado a 05/04/76 entre o Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, regulando a administração da execução dos serviços de conservação de prédios e próprios do Poder Público em Brasília;

PROCESSO Nº 1000/76 - Quarto termo de prorrogação de convênio celebrado a 05/04/76 entre o Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, regulando a execução dos serviços de implantação de vias e obras complementares de urbanização em Brasília;

PROCESSO Nº 2583/76 - Quarto termo de prorrogação de convênio celebrado a 29/09/76 entre o Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, regulando a administração das obras de construção dos pavilhões de comando e rancho e conclusão do Ginásio de Esportes da Polícia Militar do Distrito Federal;

PROCESSO Nº 322/79, contendo o Of. 303/79-SEF, pelo qual a Secretaria de Finanças encaminha à Corte a reformulação do Programa de Trabalho do FUNDEFE para o exercício de 1979, aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador.

- O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa dos processos à Inspetoria-Geral, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1872/78 - Tomada de contas do ordenador de despesa da Região Administrativa IV - Brazlândia, exercício de 1977.- Decidiu o Tribunal, de acordo com o parecer da Procuradoria-Geral: a) julgar o responsável quite com a Fazenda do Distrito Federal, ordenando a expedição da competente provisão de quitação; b) determinar a baixa na responsabilidade dos seguintes detentores de adiantamentos: Albérico Antunes de Oliveira (proc. 196065/77) e Paulo de Queiroz Mesquita (processos de nºs. 195629/77 e 196213/77).

PROCESSO Nº 2019/78 - Terceiro termo de aditamento ao convênio celebrado a 29/06/78 entre o Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, regulando a administração da exe

cução de obras de recuperação e adaptação do Edifício Vale do Rio Doce, sede própria da Secretaria de Finanças.- O Tribunal tomou conhecimento e decidiu considerar correta a classificação da despesa.

PROCESSO Nº 2463/78 - Tomada de contas do ordenador de despesa e demais responsáveis da Polícia Militar do Distrito Federal, exercício de 1977.- O Tribunal, de acordo com o parecer da Procuradoria-Geral, julgou os responsáveis quites com a Fazenda do Distrito Federal, ordenando a expedição das respectivas provisões de quitação.

PROCESSO Nº 3192/78 - Reforma do policial Renaldo da Silva Redon.- O Tribunal, de acordo com o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal o ato de reforma — devendo ser feita, entretanto, a retificação indicada à fl. 52.

PROCESSO Nº 672/79, contendo o termo de recebimento definitivo das obras referentes ao contrato celebrado entre o Distrito Federal e a firma Irfasa S/A - Construções, Indústria e Comércio, tendo por objeto a fabricação e implantação de peças pré-moldadas de argamassa em diversos locais do Plano Piloto e Cidades Satélites.- O Tribunal, tomando conhecimento do termo de recebimento, determinou o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 1378/79 - Decreto nº 4660, de 25/05/79, que abre crédito suplementar a favor da Secretaria de Serviços Públicos, no valor de Cr$57.991.000,00.- Tendo em conta que o Decreto é anterior à recomendação da Corte ao Exmo. Senhor Secretário do Governo no sentido de que "a criação de projetos e atividades, em acréscimo ao Orçamento-Programa, se faça preceder da abertura de crédito especial, mediante a indispensável autorização legislativa e a indicação dos recursos correspondentes, nos termos do art. 61, § 1º, alínea c, da Constituição Federal e dos arts. 41 e 42 da Lei nº 4.320/64" —, o Tribunal, em caráter excepcional, tomou conhecimento do Decreto.

PROCESSO Nº 1599/79 - Nota de empenho nº 282/79-DPC, emitida pela Secretaria de Administração.- O Tribunal decidiu considerar correta a classificação da despesa.

PROCESSO Nº 1637/79 - Nota de empenho nº 445/79-TUR e outras, emitidas pelo Departamento de Turismo.

- O Tribunal decidiu considerar correta a classificação das despesas.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO RAIMUNDO DE MENEZES VIEIRA

PROCESSO Nº 2348/78 - Tomada de contas do ordenador de despesa e demais responsáveis do Departamento de Turismo, exercício de 1977.- O Tribunal, de acordo com o parecer da Procuradoria-Geral, decidiu: a) julgar os responsáveis quites com a Fazenda do Distrito Federal, ordenando a expedição das respectivas provisões de quitação; b) fazer ao DETUR a recomendação sugerida à fl. 36-v.

PROCESSO Nº 2382/78 - Tomada de contas do agente de material da Coordenação de Administração de Próprios da Secretaria de Administração, exercício de 1977.- O Tribunal, de acordo com o parecer da Procuradoria-Geral, decidiu julgar o responsável quite com a Fazenda do Distrito Federal, ordenando a expedição da competente provisão de quitação.

PROCESSO Nº 1317/79 - Balancete de verificação mensal da Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A (SAB), do mês de fevereiro de 1979.- Tomando conhecimento do balancete, o Tribunal decidiu, em face do atraso de 52 (cinqüenta e dois) dias em sua remessa à Corte, determinar a imposição de multa na importância de Cr$8.275,28 — correspondente a 10% do valor de referência vigente, por dia de atraso — ao responsável ou responsáveis pelo retardamento, de acordo com o art. 54 do Ato Regimental nº 7/74, desta Corte.

PROCESSO Nº 1385/79 - Balancetes da Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda. (SHIS), mês de abril do corrente ano.- O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa do processo à Inspetoria-Geral, para acompanhamento sistemático das operações da entidade e futura contrasteação com as contas anuais.

Encerrada a fase de julgamento de processos o Conselheiro GERALDO FERRAZ, após discorrer sobre o significado histórico do "5 de julho", propôs a inserção em ata de um voto de júbilo pelo transcurso da data e de homenagem aos 18 heróis do Forte de Copacabana na pessoa do Brigadeiro EDUARDO GOMES, único sobrevivente do episódio.- O Plenário aprovou a proposta, devendo a manifestação da Corte ser comunicada ao Exmo. Senhor Ministro da Aeronáutica.

A seguir, o Conselheiro-Substituto JESUS DA PAIXÃO REIS, apoiado pelo Plenário, propôs um voto de felicitações aos Conselheiros PARSIFAL BARROSO e GERALDO FERRAZ pela passagem, hoje, do aniversário de Suas Excelências.

Nada mais havendo a tratar, às 18:00 horas o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, eu, ALBERTO XAVIER DE ALMEIDA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e Procurador-Geral em exercício.

Raul Soares da Silveira
Geraldo Ferraz
Jesus da Paixão Reis
Rubens Furtado
Raimundo de Menezes Vieira
Lincoln Teixeira Mendes Pinto da Luz

ATA DA 1743a. SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Aos 03 dias do mês de julho de 1979, às 15:00 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes o Conselheiro Geraldo Ferraz, os Conselheiros-Substitutos Jesus da Paixão Reis e Raimundo de Menezes Vieira, o Auditor Rubens Furtado e o Procurador-Geral em exercício Dr. Lincoln Teixeira Mendes Pinto da Luz, o Vice-Presidente no exercício da Presidência, Conselheiro Raul Soares da Silveira, declarou aberta a Sessão.

E X P E D I E N T E

Foi aprovada a ata da 1742a. Sessão Ordinária.

O Senhor Presidente comunicou ao Plenário que convocara o Auditor RAIMUNDO DE MENEZES VIEIRA para substituir, a partir de 02 deste, o Conselheiro JOSÉ PARSIFAL BARROSO, durante seu atual afastamento.

A seguir, transmitiu ao Plenário os termos de telegrama recebido do Exmo. Senhor Ministro da Aeronáutica agradecendo a mensagem de felicitações da Corte por ocasião do transcurso do aniversário do Correio Aéreo Nacional.

J U L G A M E N T O S

RELATADOS PELO CONSELHEIRO GERALDO FERRAZ

PROCESSO Nº 1067/79 - Aposentadoria do servidor Quintino Pereira da Silva;

PROCESSO Nº 1337/79 - Aposentadoria da servidora

Ilça Maria de Jesus;

PROCESSO Nº 1399/79 - Aposentadoria do servidor Daniel José dos Santos.

- O Tribunal, de acordo com os pareceres da Procuradoria-Geral, considerou legais os atos de aposentadoria, determinando à Inspetoria-Geral os competentes registros.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JESUS DA PAIXÃO REIS

PROCESSO Nº 206/75-STC — Contrato celebrado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Segurança Pública, e o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), objetivando a locação do 7º andar e parte do 8º andar do Bloco "O" - Setor de Autarquias Sul — a que se juntou o Ofício nº 199/79-SEP, pelo qual o Exmo. Senhor Secretário de Segurança Pública informa a Corte das providências adotadas em função de atender à solicitação do Tribunal expressa no Ofício GP nº 248/78, afirmando ser "provável que até o fim do mês em curso o assunto esteja definitivamente solucionado".- Decidiu o Tribunal verificar, mediante inspeção, se a diligência já foi cumprida.

PROCESSO Nº 1174/76, contendo tomada de contas especial de Edson Darbely Gonçalves e Moacyr Carvalho Ribeiro, ex-Diretores da SHIS.- Decidiu o Tribunal devolver o processo à SHIS para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a tomada de contas especial seja completada com os elementos indicados à fl. 294, alíneas "a" a "d".

PROCESSO Nº 1844/77 - Retificação da aposentadoria do servidor Manoel Juvenal da Silva.- Acolhendo o parecer da Procuradoria-Geral que vai publicado em anexo à presente ata, o Tribunal decidiu: a) julgar legal o ato retificatório da aposentadoria; b) fazer à Secretaria de Administração a recomendação sugerida no parecer.

PROCESSO Nº 1820/78 - Prestação de contas da Fundação do Serviço Social, relativa ao exercício de 1977.- Decidiu o Tribunal requisitar da entidade o inventário físico de seus bens móveis e imóveis, bem como o termo de conferência do saldo da conta "Caixa de Diferentes Valores", necessários à complementação da prestação da contas.

PROCESSO Nº 799/79 - Balancete da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília, mês de janeiro de 1979 — a que se juntou resultado de inspeção realizada pela Corte na TCB.- Decidiu o Tribunal solicitar da empresa esclarecimentos acerca da obrigatoriedade de sua filiação sindical.

PROCESSO Nº 1051/79 - Balancete do Banco Regional de Brasília, mês de março de 1979.- Decidiu o Tribunal determinar a devolução do processo à Inspetoria-Geral, para os fins indicados à fl. 82.

PROCESSO Nº 1184/79 - Aposentadoria da servidora Maria Gilda de Pinho Rodrigues.- O Tribunal determinou diligência, de acordo com o parecer da Procuradoria-Geral.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO RAIMUNDO DE MENEZES VIEIRA

PROCESSO Nº 2173/78 - Tomada de contas do ordenador de despesa e demais responsáveis do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana, exercício de 1977.- O Tribunal decidiu enviar o processo à Procuradoria-Geral, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2205/78 - Balancetes da Fundação Educacional do Distrito Federal, mês de julho de 1978 — a que se juntou o Ofício nº 13/79-FEDF, pelo qual a Exma. Senhora Presidente do Conselho Diretor da Fundação solicita ao Tribunal prorrogação de prazo, por mais 45 (quarenta e cinco) dias, para o atendimento de diligência determinada pela Corte.- Decidiu o Tribunal conceder, em caráter improrrogável, o prazo solicitado — observado o disposto no art. 54 do Ato Regimental nº 7/74.

PROCESSO Nº 339/79 - Tomada de contas do agente de material do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana, exercício de 1977.- O Tribunal determinou diligência, de acordo com a informação da Inspetoria-Geral.

PROCESSO Nº 658/79 - Balancetes da Fundação do Serviço Social, mês de fevereiro do corrente ano.- O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa do processo à Inspetoria-Geral, para acompanhamento sistemático das operações da entidade e futura contrasteação com suas contas anuais.

PROCESSO Nº 1110/79 - Balancete da Companhia de Eletricidade de Brasília, mês de março do corrente ano.- Decidiu o Tribunal solicitar da entidade que remeta à Corte, no prazo de 15 (quinze) dias, os elementos indicados nas alíneas "b" e "c" do art. 22, parágrafo único, do Ato Regimental nº 7/74.

Nada mais havendo a tratar, às 17:30 horas o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, eu, ALBERTO XAVIER DE ALMEIDA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e Procurador-Geral em exercício.

Raul Soares da Silveira
Geraldo Ferraz
Jesus da Paixão Reis
Raimundo de Menezes Vieira
Lincoln Teixeira Mendes Pinto da Luz

ATA DA 1743a. SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PARECER da Procuradoria-Geral emitido no processo nº 1844/77, cujo julgamento consta da presente ata.

EMENTA

Comprovação de acidente em serviço.

1. Retificação da concessão, pela superveniência da prova do acidente.

2. Prazo para a instauração do processo especial.

3. Cuidados e exigências na constituição da prova material do acidente, principalmente no caso de incapacidade física não evidenciada de imediato.

4. Recomendação de rigor na observância das normas do art.178, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei nº 1.711/52.

5. Legalidade do ato.

PARECER

Examina-se a legalidade do decreto de fls. 87, que retifica o fundamento legal da aposentadoria do Motorista Oficial, Classe B, do Quadro de Pessoal do Distrito, Manoel Juvenal da Silva, para declarar a inativação amparada pelo art. 178, I, b, do Estatuto.

2. Já dera a Corte, em sessão de 1º/8/78, pela ju

ridicidade da concessão da aposentadoria, por invalidez simples (fls. 33). Posteriormente, requereu o inativo a apuração de acidente em serviço, o que deu azo à realização do processo especial, que veio a concluir pela caracterização do acidente, em parecer aprovado por S. Exa. o Secretário de Administração a fls. 83.

3. Presta-se o processo à discussão de problema que há algum tempo tem sido objeto de crescente preocupação deste Ministério Público.

4. É que se vêm amiudando os casos de acidentes em serviço, alegadamente acontecidos em datas, às vezes remotas, às vezes incertas, nos quais a prova do evento danoso se consubstancia apenas em depoimentos freqüentemente vagos ou de segunda mão, pouco confiáveis, por conseguinte.

5. No rigor do art. 178, § 3º, do Estatuto,o processo especial destinado à constituição da prova do acidente em serviço deve, em princípio, ser efetuado no prazo de oito dias, contados evidentemente da ocorrênciado evento.

6. "Quando as circunstâncias o exigirem" é a imprecisa fórmula, mediante a qual a lei admite a prorrogação do exíguo prazo fixado para a liquidação administrativa do acidente.

7. Completa-se o dispositivo com a cominação da penalidade de suspensão, dirigida, embora a lei nao o diga, à autoridade que, em cada caso, disponha do poder-dever de instaurar o processo especial.

8. O Egrégio Plenário, louvado em orientação firmada nesta Procuradoria, tem invariavelmente adotado critério benevolente na apreciação dos casos de aposentadoria com fundamento no art. 178, I, b, do Estatuto,deixando de exigir a estrita observância do prazo autorizado na lei para a comprovação do acidente.

9. Sucede que, como preleciona Abreu de Oliveira, o mais notável especialista brasileiro em tema de aposentadoria, "nem sempre o evento danoso é desde logo percebido, em toda a sua extensão, pelo acidentado ou pelo seu chefe; em certos casos, a incapacidade decorrente patenteia-se gradativamente, não evidenciando desde logo a relação de causa e efeito entre o acidente e a invalidez". (Aposentadoria no Serviço Público, p. 78).

10. Conclui, em seguida, o mesmo ilustre autor que, "sem embargo da disposição estatutária, é óbvio que poderá ser feita, em qualquer tempo, a prova do acidente."

11. Atenção especial merece, no entanto, a advertência que remata o exame do tópico:

"Mas não há dúvida que, quanto mais se distanciar, no tempo, a apuração do fato, maiores ressalvas, exigências e dificuldades envolverão o processo especial destinado a comprovar o evento danoso, especialmente quanto ao nexo de causalidade."

12. Em face de todas essas considerações, parece-me deva esta Procuradoria e o Tribunal passar a posição mais rígida na apreciação dos acidentes em serviço, cuja prova se efetue muito tempo depois do evento danoso e, principalmente, com relação àqueles que só vêm a ser acusados no exato instante da aposentadoria.

13. O Distrito Federal já possui administração perfeitamente organizada, de sorte que, hoje em dia, não mais prevalecem as razões especiais inerentes à fase de implantação de Brasília que, no passado, justificavam a benevolência da Corte no exame da matéria.

14. Vale ter presente o lúcido raciocínio de Epitácio Pessoa, citado ainda por Abreu de Oliveira, para quem não bastava a presunção de que o funcionário adoeceu no serviço, que o serviço lhe causou a moléstia ou a precipitou; torna-se imprescindível que o fato seja provado.

15. Julgo, portanto, que a prova da ocorrência do acidente precisa ser induvidosa, fazendo-se por meio de depoimentos precisos de testemunhas presentes ao acidente, corroborados, o quanto possível, por evidências objetivas, como licenças médicas subseqüentes ao acidente e por ele motivadas, laudos periciais de acidentes de trânsito, registros hospitalares, registros médicos, registros policiais e outros documentos do gênero.

16. No caso sob exame, observam-se algumas falhas já em relação à prova da ocorrência, não confirmada por anotações inequívocas na ficha médica do inativo, já em relação ao nexo de causalidade, que não foi categoricamente reconhecido pela Divisão de Serviços Médicos. Ainda assim, as declarações de testemunhas presentes ao evento danoso, a análise das licenças concedidas com base na moléstia invalidante, em conjugação com a conclusão do Serviço Médico de que o acidente poderia ter motivado a incapacidade física definitiva do servidor, permitem razoável convicção quanto à caracterização do acidente em serviço.

17. Inclino-me, pois, pela sugestão da Inspetoria no sentido de ser julgado legal o ato retificatório do fundamento jurídico da aposentadoria em apreço.

18. Independentemente de tal decisão,parece-me oportuno que o Tribunal recomende à Secretaria de Administração do Distrito Federal maior rigor na observância do art. 178, §§ 1º, 2º e 3º, do Estatuto, notadamente com

referência à instauração imediata do processo especial de que trata o § 3º do mesmo artigo, visto chocar-se com o interesse público o habitual retardamento de tal inquérito, cuja realização fora de tempo prejudica, muitas vezes de forma irreparável, a exata comprovação do acidente em serviço.

Brasília, 26 de junho de 1 979.

LINCOLN TEIXEIRA MENDES PINTO DA LUZ
Procurador-Geral
em exercício

CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS

RESUMO DE CONTRATOS CELEBRADOS PELO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL.

Contrato nº 25/79
Processo nº 417.214/77
Interessado : PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS-MG.
Objeto : Trator de Esteira Caterpillar D6-B, e um semireboque, tipo-tip-top.
Valor : CR$.170.000,00 (cento e setenta mil cruzeiros)
Data : 06 de julho de 1979.

Maria de Lourdes S. Vasconcelos
Chefe da Seção de Doc. e Com. Administrativo
DER-DF

Contrato nº 26/79
Processo nº 360.236/79
Interessado : PRECOL-PREMOLDADOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
Objeto : Para fornecimento e assentamento de 250,0 metros de meio-fios, no viaduto de ligação rodoviária Ceilândia/Av. Samdu-Taguatinga-DF, sob o regime de empreitada por preço unitário.
Valor : CR$.30.000,00 (trinta mil cruzeiros).
Prazo : Fica fixado em 10 (dez) dias úteis contados da data da expedição da Ordem de Serviço.
Data : 06 de julho de 1979.

Maria de Lourdes S. Vasconcelos
Chefe da Seção de Doc. e Com. Administrativo
DER-DF

RESUMO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO PELO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL.

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 45/78
Processo nº 416.218/78
Interessado : PRECOL-PREMOLDADOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
Objeto : Alterando as Cláusulas II, III e V do Contrato nº 45/78
a) A quantidade prevista no item 1 da Cláusula II fica alterada para 1.632 m2 (um mil, seiscentos e trinta e dois metros quadrados).
b) O preço e valor de Cr$.195.000,00 (cento e noventa e cinco mil cruzeiros) fixados, respectivamente, no item 1 da Cláusula III e item 1 da Cláusula V, ficam elevados para Cr$.212.160,00 (duzentos e doze mil e cento e sessenta cruzeiros), com um acréscimo portanto de Cr$.17.160,00 (dezessete mil e cento e sessenta cruzeiros).
Data : 24 de maio de 1.979.

Maria de Lourdes S. Vasconcelos
Chefe da Seção de Doc. e Com. Administrativo
DER-DF

RESUMO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO PELO DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL.

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 49/78.
Processo nº 417.068/79
Interessado : SOCIEDADE DE TERRAPLENAGEM, CONSTRUÇÃO CIVIL E AGROPECUÁRIA LTDA.
Objeto : Alterando as Cláusulas II, III, IV e V do Contrato nº 49/78.
a) Os serviços descritos na Cláusula II, item 1 de "Tratamento Contra pó", passam a ser em concreto betuminoso Usinado a Quente.
b) O preço e valor de Cr$ 1.297,370,00 (hum milhão duzentos e noventa e sete mil, trezentos e setenta cruzeiros), fixados, respectivamente, nas Cláusulas III e V, ficam alterados para Cr$ 869.869,55 (oitocentos e sessenta e nove mil, oitocentos e sessenta e nove cruzeiros e cinquenta e cinco centavos).
c) O prazo para conclusão dos serviços fixados no item 2 da Cláusula IV do Contrato nº 49/78, fica prorrogado por mais 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da Ordem de Reínicio dos Serviços.
Data: 27 de Junho de 1 979.

Maria de Lourdes S. Vasconcelos
Chefe da Seção de Doc. e Com. Administrativo
DER-DF

RESUMO DE CONTRATO CELEBRADO PELO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL.

Contrato nº 24/79
Processo nº 360.161/79
Interessado : PRISMO UNIVERSAL SINALIZAÇÃO RODOVIÁRIA LTDA.
Objeto : Para execução de serviços de sinalização horizontal nas rodovias: EPCT, trecho balão do Parque (DER-DF) acesso á guarda do Parque Nacional; BR-020, trecho balão do Parque (DER-DF) balão de Sobradinho; EPCT, trecho balão do Parque (DER-DF) ao Km. 06, no sentido da DF-06 e EPCT, trecho escola Fazendária á BR-251, mediante aplicação de tabela de preços unitários.
Valor : CR$.1.338.892,00 (hum milhão trezentos e trinta e oito mil, oitocentos e noventa e dois cruzeiros).
Prazo : 30 (trinta) dias úteis, contados da data da expedição da Ordem de Serviço.
Data : 29 de Junho de 1979.

Maria de Lourdes S. Vasconcelos
Chefe da Seção de Doc. e Com. Administrativo
DER-DF

EXTRATO DE CONTRATO

COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL-CODEPLAN E O CONSÓRCIO DAS EMPRESAS ESE-ESCRITÓRIO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., NUPLAN LTDA. - FOTOGRAFIA CARTOGRAFIA E TOPOGRAFIA E MAP SERVICE - SERVIÇOS DE MAPEAMENTO LTDA.

PROCESSO Nº - 586.168/79

NATUREZA - Contrato de Prestação de Serviços

OBJETO DO CONTRATO - Atualização cartográfica do Plano Piloto, para execução do Cadastro Técnico do Distrito Federal.

VALOR - Cr$2.812.500,00 (Dois milhões, oitocentos e doze mil e quinhentos cruzeiros)

VIGÊNCIA - 100 (cem) dias, contados da data da entrega do material pela Codeplan

DATA DA ASSINATURA - 11 de julho de 1.979

PARTES CONTRATANTES

PELA CODEPLAN - OSVALDO JANOT FILHO
Diretor - Superintendente

DANIEL CORDEIRO CAMPOS
Diretor de Execução Operacional

PELA ESE - GUSTAVO ADOLPHO GOMES DE NORONHA
Diretor

PELA NUPLAN - JOÃO NUNES RIBEIRO
Diretor

PELA MAPSERVICE - WILSON DE SOUZA
Diretor

TESTEMUNHAS - DELÇON BOSCO DE CARVALHO

CÉLIA MARIA RIBEIRO DE SOUZA

(Publicação às expensas da Codeplan, conforme O.I. nº 239/79-SUGAB, de 17/7/79).

ASSOCIAÇÃO BOTELHO

Complemento ao extrato estatutário

A Associação Botelho será representada, ativa, passiva, em juízo e fora dele, pelo seu Diretor-Presidente. Os sócios não respondem, solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da entidade. Em caso de dissolução da Associação, saldados os débitos, os bens remanescentes serão distribuídos aos Sócios Preferenciais - em proporção ao número de Cautelas Adquiridas - prevalecendo para cada Cautela quitada, o valor da última série lançada. Para que a dissolução seja caracterizada é indispensável que tenha aprovação de seus Sócios Preferenciais, na proporção de metade mais um de cautelas emitidas.

Brasília,DF., 18 de julho de 1979.

MANOEL JOSÉ BOTELHO
Diretor-Presidente

(DAR, de 18.07.79-Cr$228,00)

3º OFÍCIO DE NOTAS
TAB. DIÊTA MEDEIROS
Reconheço a(s) firma(s) supra/infra/retro assinalada(s) com meu sinal público, por ter(em) sido assinada(s) em minha presença.
Brasília, 18 JUL 1979
Em testemunho da verdade
Escreventes Autorizados
Marilia Alves Leite - Gersil A. Reiz
Edevaldo R. Filho - Rosa Maria Alves

3º OFÍCIO DE NOTAS
Nº Certidão de Idoneidade Emitida em 11/12/1978

CONFERE COM O ORIGINAL
Nº PÁGS
De acordo com o art. 2º DEC. Lei 2.148 de 25/04/1940, autentico esta fotocópia, a qual é reprodução fiel do original.
BRASÍLIA, 18 JUL 1979
Escreventes Autorizados

CONVÊNIO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, TENDO POR OBJETO A REALIZAÇÃO DE UM CURSO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL, ATRAVÉS DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR, NA FORMA ABAIXO.

Aos vinte e oito dias do mês de junho de mil e novecentos e setenta e nove (1979), no Gabinete da Superintendência do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos, presentes, de um lado, o DISTRITO FEDERAL, neste ato representado por WANDA DE MELLO LÔBO ROCHA, brasileira, casada, economista, residente e domiciliada nesta Capital, na qualidade de Superintendente do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos - IDR, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.394.650/0002-40, autorizado pelo artigo 3º, inciso I, do Decreto 3.121, de 31 de dezembro de 1975, doravante denominado simplesmente DISTRITO FEDERAL, e, do outro lado, a EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Empresa Pública Federal vinculada ao Ministério da Agricultura por força do disposto na Lei nº 5.851, de 07 de dezembro de 1972, por seu Serviço de Produção de Sementes Básicas, Unidade Descentralizada, inscrita no CGC/MF: 00.348.003/0071-23, sediada no SBN - Edifício Palácio do Desenvolvimento - 9º andar - Brasília - DF, neste ato representada por RUI COLVARA ROSINHA, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado nesta Cidade, na qualidade de seu Gerente Geral, conforme delegação de competência expressamente exarada no Aviso de Autorização nº 38/79, doravante denominada simplesmente EMBRAPA, resolvem firmar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O DISTRITO FEDERAL, através do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos - IDR, se incumbirá da realização, para a EMBRAPA, de um CURSO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL, a ser ministrado a aproximadamente 20 (vinte) participantes, cuja indicação será feita em época oportuna, em dependências daquele Instituto, no horário de 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, das segundas aos sábados, perfazendo um total de 96 (noventa e seis) horas-aulas.

CLÁUSULA SEGUNDA - O DISTRITO FEDERAL, através do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos, promoverá todos os atos e medidas indispensáveis à execução dos serviços objeto do presente Convênio, podendo realizar diretamente, contratar com terceiros, designar bancas examinadoras, técnicos e demais colaboradores, fiscalizar, avaliar, aprovar, expedir editais, avisos, certificados de aproveitamento, laudos e declarações, efetuar pagamentos, enfim, tudo o que se fizer necessário ao cumprimento do presente ajuste, com observância da legislação pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor global do Curso a ser realizado para a EMBRAPA é Cr$300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), recursos estes procedentes do Orçamento da EMBRAPA aprovado pela sua Diretoria Executiva para o corrente exercício, e conforme Autorização de Fornecimento nº 351/79, emitida pelo Serviço de Produção de Sementes Básicas.

CLÁUSULA QUARTA - A EMBRAPA pagará o valor global indicado na Cláusula anterior diretamente ao DISTRITO FEDERAL, por intermédio da Secretaria de Finanças, até 15 (quinze) dias após a conclusão do Curso mencionado na Cláusula Primeira, mediante apresentação de Relatório apresentado pelo Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos devidamente certificado pelo Executor do Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - A EMBRAPA pagará ao DISTRITO FEDERAL, as despesas efetivamente realizadas ou já contratadas, pelo Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos, com técnicos e outros colaboradores, no caso de desistência ou outro qualquer motivo que impossibilite a realização do Curso previsto neste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre as partes convenentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - O DISTRITO FEDERAL, através do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos, designará um executor para o presente ajuste, como também a EMBRAPA, o seu, aos quais incumbirão as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. As partes convenentes darão ciência entre sí, por escrito, da designação de seu executor, o qual terá acesso aos programas durante sua execução, acompanhando-os até a apresentação do Relatório Final.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL e expirar-se-á em 31 de julho de 1979, devendo as despesas de publicação correr às expensas do DISTRITO FEDERAL.

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o Fôro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida relativa ao cumprimento do pre

sente ajuste, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente que será transcrito em livro próprio da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, em 07 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um só efeito legal, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes mencionadas e testemunhas abaixo.

TO
27/79

Pelo DISTRITO FEDERAL : ____________________
WANDA DE MELLO LOBO ROCHA

CÉSAR SANTOS
Geral do Distrito Federal

Pela EMBRAPA : ____________________
RUI COLVARA ROSINHA

TESTEMUNHAS:
DORIVAL LOURENÇO DA CUNHA
ANIS NACFUR

Nº 06/79 TERMO DE CONCESSÃO DE USO DO SUBSOLO DE ÁREA PÚBLICA CONTÍGUA À PROJEÇÃO Nº 09 DA QUADRA 2 1 5, DO SETOR SUPERQUADRA NORTE, PARA SUA UTILIZAÇÃO COMO GARAGEM PRIVATIVA DA EDIFICAÇÃO QUE ENTRE SI FIRMAM O DISTRITO FEDERAL E A (O) COOPERATIVA HABITACIONAL RIACHUELO LIMITADA -.-.-.-.-. NA FORMA ABAIXO.

PROCESSO Nº 003.815/78

Aos 10 (dez) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e nove (1979), nesta cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, presentes de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Senhor ENGENHEIRO JOSÉ CARLOS MELLO -.-.-.-.-. , brasileiro, casado , residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de VIAÇÃO E OBRAS , usando da delegação de competência que lhe conferiu o Governador do Distrito Federal, conforme consta do processo nº 027.440/78 e do outro lado a (o) COOPERATIVA HABITACIONAL RIACHUELO LTDA -.-.- _:_:_:_:_:_:_:_:_:_:_:_:_:_:, neste ato representada (o) pelo Senhor TNENTE CORONEL IRINEU DA SILVA MATOS -.-.-.-.-.-, brasileiro, casado , residente e domiciliado nesta Capital, nos Termos da Procuração de fls. 361 do supramencionado processo, lavrado às fls.-.-.-. do Livro nº -.-.-.-.- , do Ofício de Notas do (a) JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL -.-.-.-. , doravante designados CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, têm entre si justa e avençada a CONCESSÃO DE USO de área do subsolo contíguo à projeção nº 09 (nove) , da Quadra 2 1 5 , do Setor SQ/NORTE , onde foi construído o Edifício ,digo,será construido Edifício de propriedade da CONCESSIONÁRIA e destinada a estacionamento privativo de veículos, concessão feita com arrimo no art. 24 da Lei nº 4545 de 10 de dezembro de 1964, observadas as disposições do art. 7º do Decreto-Lei nº 271 de 28 de fevereiro de 1967, e a Resolução nº 21/77, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal, mediante as seguintes cláusulas e condições. CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente instrumento. o CONCEDENTE autoriza a CONCESSIONÁRIA a utilizar a área de 244,16 m2 (duzentos e quarenta e quatro metros e dezesseis centímetros quadrados), no subsolo, onde edificou garagem para veículos, contígua à projeção nº 09 (nove) -.-.-.-.-.-.) da Quadra 215 (duzentos e quinze -.-.-.) do Setor Superquadra Norte -.-.-.-.-.-.-.- , do Plano Piloto de Brasília, na conformidade da Planta de Situação nº PR/ 550/1 constante de fls. do Processo nº / . CLÁUSULA SEGUNDA - A utilização da área do subsolo de que trata a cláusula anterior deverá ser feita com estrita obediência às Normas do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, sendo vedado à CONCESSIONÁRIA qualquer alteração da edificação sem prévia e expressa audiência do Departamento de Arquitetura e Urbanismo da Secretaria de Viação e Obras, assumindo, na hipótese, plena responsabilidade, inclusive pela segurança dos usuários do solo e defeso o desvio de sua destinação. CLÁUSULA TERCEIRA - A CONCESSIONÁRIA fica responsável pelo bombeamento do esgoto sanitário até a cota da rua de serviço, a qual será mantida em obediência ao "grade" do projeto primitivo, correndo à sua conta qualquer dano eventualmente causado às redes da Companhia de Água e Esgotos de Brasília (CAESB), respeitados o Plano Urbanístico do Setor, com estrita observância do disposto no art. 85 § 4º e seus inciso, do Decreto "N" nº 596, de 08 de março de 1967, e as disposições da Saúde Pública e Higiene das Áreas. CLÁUSULA QUARTA - Pelo uso da área a CONCESSIONÁRIA pagará, anualmente até o dia 31 de janeiro de cada ano, Taxa de Ocupação no valor de Cr$ 2.297,78 (dois mil, duzentos e noventa e sete cruzeiros e setenta e oito centavos -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.), correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor da área situada fora dos limites do terreno, lote ou projeção, cuja avaliação consta de fls. 360 do Processo referido, pela SECRETARIA DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL, exigível a partir da assinatura do presente Termo. PARÁGRAFO ÚNICO- A Taxa fixada nesta cláusula será reajustada anualmente de acordo com a variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional. CLÁUSULA QUINTA - Qualquer obra de infraestrutura intimamente relacionada com esta concessão, a CONCESSIONÁRIA a fará atendendo aos critérios de conveniência e oportunidade, após audiência prévia e manifestação favorável dos órgãos técnicos da Secretaria de Viação e Obras. CLÁUSULA SEXTA -A CONCESSIONÁRIA, responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas, nos termos do § 2º, artigo 7º do Decreto-Lei nº 271/67, bem como se responsabilizará pelo recolhimento das tarifas de energia elétrica, telefone, água e esgotos, tributos e quaisquer outros que decorram do uso da área. CLÁUSULA SÉTIMA- As benfeitorias de qualquer natureza realizadas na área, reverterão ao patrimônio do CONCEDENTE, nas hipóteses de rescisão ou caducidade do presente instrumento, sem direito a qualquer indenização. CLÁUSULA OITAVA - Independentemente do disposto na cláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA, indenizará ao CONCEDENTE, a título de perdas e danos, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste ajuste, além de operar-se a rescisão, de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial. CLÁUSULA NONA - O CONCEDENTE, através da Secretaria de Viação e Obras, fiscalizará a boa execução do presente Termo, a ela incumbindo as atribuições constantes das Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA - Nos termos da decisão do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, a presente concessão de uso terá a duração de 20 (vinte) anos, contada de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da CONCESSIONÁRIA, podendo, ainda, ser alterado, aditado,rescindido ou prorrogado, por mútuo acordo ou por superveniência de fato ou Norma Legal, que o torne formal ou materialmente inexequível. PARÁGRAFO ÚNICO - Tendo em vista que a presente CONCESSÃO tem por objeto garantir aos proprietários do imóvel edificado na projeção retrocitada, o uso privativo da garagem edificada no subsolo, às suas expensas, juntando-a ao imóvel construído através do presente ajuste, deverá a CONCESSIONÁRIA, na hipótese do imóvel vir a ser alienado a terceiros, subrogar os direitos da presente Concessão de Uso à adquirente do imóvel, subrogação essa que constará do instrumento de compra e venda, obrigando-se o comprador ao cumprimento das cláusulas do presente ajuste e à assinatura de Termo Aditivo à presente avença. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integrarão Livro próprio da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal que lido e achado conforme é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO CONCEDENTE : (as.) ____________________
JOSÉ CARLOS MELLO

PELA CONCESSIONÁRIA : (as.) ____________________
IRINEU DA SILVA MATOS

TESTEMUNHAS : (as.) ____________________
ANTONIO DUARTE DIAS

(as.) ____________________
DOMINGOS AZEVEDO DOS SANTOS

VISTO
EM 10/07/1979

JÚLIO CÉSAR SANTOS
1.º Subprocurador Geral do Distrito Federal

(DAR-08.06.79-Cr$ 1.945,60)

Nº 05/79 TERMO DE CONCESSÃO DE USO DO SUBSOLO DE ÁREA PÚBLICA CONTÍGUA À PROJEÇÃO Nº 08 DA QUADRA 2 1 5 , DO SETOR SUPERQUADRA NORTE , PARA SUA UTILIZAÇÃO COMO GARAGEM PRIVATIVA DA EDIFICAÇÃO QUE ENTRE SI FIRMAM O DISTRITO FEDERAL E A (O) COOPERATIVA HABITACIONAL RIACHUELO LIMITADA-.-.-.-.-.-.- NA FORMA ABAIXO.
PROCESSO Nº 003.815/78

Aos 10. (dez) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e nove (1979), nesta cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, presentes de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Senhor ENGENHEIRO JOSÉ CARLOS MELLO -.-.-.-.-. , brasileiro, casado , residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de VIAÇÃO E OBRAS -.-.-, usando da delegação de competência que lhe conferiu o Governador do Distrito Federal, conforme consta do processo nº 027.440/78 e do outro lado a (o) COOPERATIVA HABITACIONAL RIACHUELO LTDA.-.--.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-., neste ato representada (o) pelo Senhor TENENTE CORONEL IRINEU DA SILVA MATOS -.-.-.-.-.-, brasileiro, casado , residente e domiciliado nesta Capital, nos Termos da Procuração de fls. 361 do supramencionado processo, lavrado às fls. -.-.- do Livro nº -.-.-.-.-., do Ofício de Notas do (a) JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL -.-.- , doravante designados CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, têm entre si justa e avençada a CONCESSÃO DE USO de área do subsolo contíguo à projeção nº 08 (oito) , da Quadra 2 1 5 , do Setor SQ/NORTE , onde foi construído o Edifício ,digo,será construido o Edifício de propriedade da CONCESSIONÁRIA e destinada a estacionamento privativo de veículos, concessão feita com arrimo no art. 24 da Lei nº 4545 de 10 de dezembro de 1964, observadas as disposições do art. 7º do Decreto-Lei nº 271 de 28 de fevereiro de 1967, e a Resolução nº 21/77, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal, mediante as seguintes cláusulas e condições. CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente instrumento, o CONCEDENTE autoriza a CONCESSIONÁRIA a utilizar a área de 244,16 m2 (duzentos e quarenta e quatro metros e dezes seis centímetros quadrados), no subsolo, onde edificou garagem para veículos, contígua à projeção nº 08 (oito) da Quadra 215 (duzentos e quinze) do Setor Superquadra Norte , do Plano Piloto de Brasília, na conformidade da Planta de Situação nº PR/ 550/1 constante de fls. do Processo nº /7 . CLÁUSULA SEGUNDA - A utilização da área do subsolo de que trata a cláusula anterior deverá ser feita com estrita obediência às Normas do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, sendo vedado à CONCESSIONÁRIA qualquer alteração da edificação sem prévia e expressa audiência do Departamento de Arquitetura e Urbanismo da Secretária de Viação e Obras, assumindo, na hipótese, plena responsabilidade, inclusive pela segurança dos usuários do solo e defeso o desvio de sua destinação. CLÁUSULA TERCEIRA - A CONCESSIONÁRIA fica responsável pelo tombeamento do esgoto sanitário até a cota da rua de serviço, a qual será mantida em obediência ao "grade" do projeto primitivo, correndo à sua conta qualquer dano eventualmente causado às redes da Companhia de Água e Esgotos de Brasília (CAESB), respeitados o Plano Urbanístico do Setor, com estrita observância do disposto no art. 85 § 4º e seus incisos, do Decreto "N" nº 596, de 03 de março de 1967, e as disposições da Saúde Pública e Higiene das Áreas. CLÁUSULA QUARTA - Pelo uso da área a CONCESSIONÁRIA pagará, anualmente até o dia 31 de janeiro de cada ano, Taxa de Ocupação no valor de Cr$ 2.297,78 (dois mil, duzentos e noventa e sete cruzeiros e setenta e oito centavos-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-), correspondente a 0,1% (um decimo por cento) do valor do terreno, lote ou projeção, cuja avaliação consta de fls. 360 do Processo referido, pela SECRETARIA DE FINANCAS DO DISTRITO FEDERAL, exigível a partir da assinatura do presente Termo. PARÁGRAFO ÚNICO - A Taxa fixada nesta cláusula será reajustada anualmente de acordo com a variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional. CLÁUSULA QUINTA - Qualquer obra de infraestrutura intimamente relacionada com esta concessão, a CONCESSIONÁRIA a fará atendendo aos critérios de conveniência e oportunidade, após audiência prévia e manifestação favorável dos órgãos técnicos da Secretaria de Viação e Obras. CLÁUSULA SEXTA- A CONCESSIONÁRIA, responderá por todos os encargos civis,administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas, nos termos do § 2º, artigo 7º do Decreto-Lei nº 271/67, bem como se responsabilizará pelo recolhimento das tarifas de energia elétrica, telefone, água e esgotos, tributos e quaisquer outros que decorram do uso da área. CLÁUSULA SETIMA- As benfeitorias de qualquer natureza realizadas na área, reverterão ao patrimônio do CONCEDENTE, nas hipóteses de rescisão ou caducidade do presente instrumento, sem direito a qualquer indenização. CLÁUSULA OITAVA - Independentemente do disposto na cláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA, indenizará ao CONCEDENTE, a título de perdas e danos, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste ajuste, além de operar-se a rescisão, de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial. CLÁUSULA NONA - O CONCEDENTE, através da Secretaria de Viação e Obras, fiscalizará a boa execução do presente Termo, a ela incumbindo as atribuições constantes das Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA - Nos termos da decisão do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, a presente concessão de uso terá a duração de 20 (vinte) anos, contada de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da CONCESSIONÁRIA, podendo, ainda, ser alterado, aditado,rescindido ou prorrogado, por mútuo acordo ou por superveniência de fato ou Norma Legal, que o torne formal ou materialmente inexequível. PARÁGRAFO ÚNICO - Tendo em vista que a presente CONCESSÃO tem por objeto garantir aos proprietários do imóvel edificado na projeção retrocitada, o uso privativo da garagem edificada no subsolo, às suas expensas, juntando-a ao imóvel construído através do presente ajuste, deverá a CONCESSIONÁRIA, na hipótese do imóvel vir a ser alienado a terceiros, subrogar os direitos da presente Concessão de Uso à adquirente do imóvel, subrogação essa que constará do instrumento de compra e venda, obrigando-se o comprador ao cumprimento das cláusulas do presente ajuste e à assinatura de Termo Aditivo à presente avença. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integrarão Livro próprio da la. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal que lido e achado conforme é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO CONCEDENTE : (as.) / JOSE /CARLOS MELLO

PELA CONCESSIONÁRIA : (as.) IRINEU DA SILVA MATOS

TESTEMUNHAS : (as.) ANTONIO DUARTE DIAS

(as.) DOMINGOS AZEVEDO DOS SANTOS

bcr/

VISTO
EM 10/07/1979
JÚLIO CÉSAR SANTOS
1.º Subprocurador Geral do Distrito Federal

(DAR-11.06.79-Cr$ 1.945,60)

02/79 TERMO DE CONCESSÃO DE USO DO SUBSOLO DE ÁREA PÚBLICA CONTÍGUA À PROJEÇÃO Nº 11 DA QUADRA 116 , DO SETOR S Q N , PARA SUA UTILIZAÇÃO COMO GARAGEM PRIVATIVA DA EDIFICAÇÃO QUE ENTRE SI FIRMAM O DISTRITO FEDERAL E A (O) COOPERATIVA HABITACIONAL MONTE CASTELO LTDA. NA FORMA ABAIXO.
Processo nº 19.696/77

Aos 04 (julho) dias do mês de do ano de mil novecentos e setenta e nove (1979), nesta cidade de Brasília, Capital da República Federativa do

Brasil, presentes de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Senhor Engº JOSÉ CARLOS MELLO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Viação e Obras, usando da delegação de competência que lhe conferiu o Governador do Distrito Federal, conforme consta do processo nº 027.440/78 e do outro lado a (o) COOPERATIVA HABITACIONAL MONTE CASTELO LTDA., neste ato representada (o) pelo Senhor Cap. BENEDICTO JOSÉ NETO ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, nos Termos da Procuração de fls. do supramencionado processo, lavrado às fls. do Livro nº, do Ofício de Notas do (a), doravante designados CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, têm entre si justa e avençada a CONCESSÃO DE USO de área do subsolo contíguo à projeção nº 11 (onze), da Quadra 116-.-.-.-.-.-do Setor S Q N, onde foi construído o Edifício Residencial-.-.-.-.-.-.-.-.-.-. de propriedade da CONCESSIONÁRIA e destinada a estacionamento privativo de veículos, concessão feita com arrimo no art. 24 da Lei nº 4545 de 10 de dezembro de 1964, observadas as disposições do art. 7º do Decreto-Lei nº 271 de 28 de fevereiro de 1967, e a Resolução nº 21/77, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal, mediante as seguintes cláusulas e condições. CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente instrumento, o CONCEDENTE autoriza a CONCESSIONÁRIA a utilizar a área de 301,93 m2 (trezentos e um metros e noventa e três centímetros quadrados -.-.-.-.-.-), no subsolo, onde edificou garagem para veículos, contígua à projeção nº 011 (onze -.-.--.-.-.-.) da Quadra 116 (cento e dezesseis) do Setor SUPERQUADRA NORTE -.-.-.-.-.-.-.-.- , do Plano Piloto de Brasília, na conformidade da Planta de Situação nº PR/ 511/1 constante de fls. 081 do Processo nº 19.696 / 77. CLÁUSULA SEGUNDA - A utilização da área do subsolo de que trata a cláusula anterior deverá ser feita com estrita obediência às Normas do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, sendo vedado à CONCESSIONÁRIA qualquer alteração da edificação sem prévia e expressa audiência do Departamento de Arquitetura e Urbanismo da Secretaria de Viação e Obras, assumindo, na hipótese, plena responsabilidade, inclusive pela segurança dos usuários do solo e defeso o desvio de sua destinação. CLÁUSULA TERCEIRA - A CONCESSIONÁRIA fica responsável pelo bombeamento do esgoto sanitário até a cota da rua de serviço, a qual será mantida em obediência ao "grade" do projeto primitivo, correndo à sua conta qualquer dano eventualmente causado às redes da Companhia de Água e Esgotos de Brasília (CAESB), respeitados o Plano Urbanístico do Setor, com estrita observância do disposto no art. 85 § 4º e seus inciso, do Decreto "N" nº 596, de 08 de março de 1967, e as disposições da Saúde Pública e Higiene das Áreas. CLÁUSULA QUARTA - Pelo uso da área a CONCESSIONÁRIA pagará, anualmente até o dia 31 de janeiro de cada ano, Taxa de Ocupação no valor de Cr$ 3.296,36 (três mil, duzentos e noventa e seis cruzeiros e trinta e seis centavos) -.-.-.-.-.-.-.-.--.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-), correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor da área situada fora dos limites do terreno, lote ou projeção, cuja avaliação consta de fls. 266 do Processo referido, pela SECRETARIA DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL, exigível a partir da assinatura do presente Termo. PARÁGRAFO ÚNICO - A Taxa fixada nesta cláusula será reajustada anualmente de acordo com a variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional. CLÁUSULA QUINTA - Qualquer obra de infraestrutura intimamente relacionada com esta concessão, a CONCESSIONÁRIA a fará atendendo aos critérios de conveniência e oportunidade, após audiência prévia e manifestação favorável dos órgãos técnicos da Secretaria de Viação e Obras. CLÁUSULA SEXTA - A CONCESSIONÁRIA, responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas, nos termos do § 2º, artigo 7º do Decreto-Lei nº 271/67, bem como se responsabilizará pelo recolhimento das tarifas de energia elétrica, telefone, água e esgotos, tributos e quaisquer outros que decorram do uso da área. CLÁUSULA SÉTIMA - As benfeitorias de qualquer natureza realizadas na área, reverterão ao patrimônio do CONCEDENTE, nas hipóteses de rescisão ou caducidade do presente instrumento, sem direito a qualquer indenização. CLÁUSULA OITAVA - Independentemente do disposto na cláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA, indenizará ao CONCEDENTE, a título de perdas e danos, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste ajuste, além de operar-se a rescisão, de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial. CLÁUSULA NONA - O CONCEDENTE, através da Secretaria de Viação e Obras, fiscalizará a boa execução do presente Termo, a ela incumbindo as atribuições constantes das Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA - Nos termos da decisão do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, a presente concessão de uso terá a duração de 20 (vinte) anos, contada de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da CONCESSIONÁRIA, podendo, ainda, ser alterado, aditado, rescindido ou prorrogado, por mútuo acordo ou por superveniência de fato ou Norma Legal, que o torne formal ou materialmente inexequível. PARÁGRAFO ÚNICO - Tendo em vista que a presente CONCESSÃO tem por objeto garantir aos proprietários do imóvel edificado na projeção retrocitada, o uso privativo da garagem edificada no subsolo, às suas expensas, juntando-a ao imóvel construído através do presente ajuste, deverá a CONCESSIONÁRIA, na hipótese do imóvel vir a ser alienado a terceiros, subrogar os direitos da presente Concessão de Uso à adquirente do imóvel, subrogação essa que constará do instrumento de compra e venda, obrigando-se o comprador ao cumprimento das cláusulas do presente ajuste e à assinatura de Termo Aditivo à presente avença. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integrarão Livro próprio da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal que lido e achado conforme é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO CONCEDENTE : (as.) JOSÉ CARLOS MELLO

PELA CONCESSIONÁRIA : (as.) BENEDICTO JOSÉ NETO ALMEIDA

TESTEMUNHAS : (as.) DOMINGOS AZEVEDO DOS SANTOS

(as.) WILLIAN ALVES BATISTA

bcr/

VISTO
EM 06/07/1979

JÚLIO CESAR SANTOS
1.º Subprocurador Geral do Distrito Federal

(DAR-25.04.79-Cr$ 5.325,00-03 contratos)

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA OCUPAÇÃO DE ÁREA SITUADA NA(O) SHCE/SUL - Q. 403 - CRUZEIRO NOVO

DESTINADA A INSTALAÇÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, DE BANCA DE JORNAIS E REVISTAS, NA FORMA ABAIXO.

Aos 05 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e nove (1979), no Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos, presentes de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Senhor JOSÉ GERALDO MACIEL, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Serviços Públicos, conforme delegação de competência expressamente exarada pelo Governador, no Processo nº 16.535/74, e, do outro LENI CARVALHEDO BARROS, brasileira, casada, jornaleira, portadora do CPF nº 057618241-91, residente e domiciliada nesta Capital à Q. 203 - Bloco D - Aptº 401, Cruzeiro Novo

doravante denominada(o) simplesmente AUTORIZADA(O), resolvem firmar o presente instrumento, com fulcro no artigo 24 da Lei nº 4545, de 10 de dezembro de 1964, mediante as seguin -

tes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente instrumento o DISTRITO FEDERAL autoriza a ocupação pela(o) AUTORIZADA(O), a título precário, na conformidade do artigo 24 da Lei nº 4545, de 10 de dezembro de 1964, da área situada na(o)SHCE/SUL Q. 403 - Cruzeiro Novo

destinada à instalação de Banca de Jornais e Revistas.CLÁUSULA SEGUNDA - A(O) AUTORIZADA(O) obriga-se a manter a Banca a que se refere a Cláusula anterior com as características constantes do projeto e em perfeito estado de conservação, correndo por sua conta os reparos de danos ou estragos que venham a ocorrer nas instalações e/ou na estrutura metálica, bem como conservar limpa a área ocupada. CLÁUSULA TERCEIRA - A(O) AUTORIZADA(O) obriga-se, outrossim, a respeitar e a fazer respeitar, pelos seus prepostos e empregagos as instruções que lhe forem aplicáveis, baixadas pelo DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Serviços Públicos, as quais passam a integrar este ajuste, independentemente de transcrição. PARÁGRAFO ÚNICO - As infrações aos preceitos do Regulamento para Ocupação e Exploração de Banca de Jornais e Revistas e Áreas Cobertas Anexas, serão punidas nos termos da regulamentação vigente, a qual passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição. CLÁUSULA QUARTA - A(O) AUTORIZADA (O) pagará ao DISTRITO FEDERAL, a partir da data da publicação do presente instrumento, Taxa de Ocupação mensal no valor de CR$ .287,60 (duzentos e oitenta e sete cruzeiros e sessenta centavos)

até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido no órgão próprio do DISTRITO FEDERAL, ou no estabelecimento bancário por ele designado. CLÁUSULA QUINTA - A(O) AUTORIZADA(O) recolherá a título de caução, a importância de Cr$.254,40 (duzentos e cinquenta e quatro cruzeiros e quarenta centavos).

CLÁUSULA SEXTA - O valor da Taxa de Ocupação, bem como a caução correspondente serão reajustáveis tomando-se por base o disposto na Lei nº 6205, de 29 de abril de 1975 e legislação posteriores. CLÁUSULA SÉTIMA - A área mencionada na Cláusula Primeira não poderá ser cedida, salvo se houver prévia e expressa anuência do DISTRITO FEDERAL. CLÁUSULA OITAVA - Esta autorização é outorgada em caráter precário, obrigando-se, assim a(o) AUTORIZADA(O) a desocupar a área, dela retirando a Banca que colocou, nos termos da Cláusula Primeira, tão logo seja interpelado para o fazer. CLÁUSULA NONA - O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante mútuo acordo de vontades. CLÁUSULA DÉCIMA - O Regulamento para Ocupação e Exploração de Bancas de Jornais e Revistas e Áreas Cobertas Anexas, passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O prazo de duração do presente instrumento é de 24 (VINTE E QUATRO) meses, contados a partir da data de sua publicação, devendo o pedido de prorrogação ser formulado com antecedência de 90 (NOVENTA) dias do seu término. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente termo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da(o) AUTORIZADA(O). CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o Foro de Brasília -Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente ajuste. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas avulsas que integrarão Livro de Registro de Contratos e Convênios da la. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7(sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL: (as.)_____
JOSÉ GERÁLDO MACIEL

PELA(O) AUTORIZADA(O): (as.)_____
LENI CARVALHEDO BARROS

TESTEMUNHAS: (as._____
DOMINGOS AZEVEDO DOS SANTOS

(as.)_____
FRANCISCO RAMOS CAMELO

VISTO
EM 06/07/1979

JÚLIO CÉSAR SANTOS
Subprocurador Geral do Distrito Federal

(DAR-28.05.79-Cr$ 1.437,50)

TERMO DE TRANSAÇÃO

Aos 09 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e nove (1979), no Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos, presentes de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Senhor JOSÉ GERALDO MACIEL,brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Serviços Públicos, conforme delegação de competência expressamente exarada pelo Governador no Processo nº 006949/75, e do outro ANTONIO LUCIO BRESSANE BARROS, brasileiro, casado, funcionário público, portador do CPF nº 023844771-53, residente e domiciliado à SQS 302 - Bloco."B" - Apartamento 102 -, nesta Capital.

resolvem firmar o presente TERMO DE TRANSAÇÃO, tendo por objeto resolver em termos definitivos quaisquer pendências em relação ao acidente de tráfego, do qual resultou a abalroação de um poste de iluminação pública instalado no Setor Gráfico ocorrido no dia 19 de outubro de 1978, de acordo com as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - ANTONIO LUCIO BRESSANE BARROS aceita os termos desta Transação em todo o seu conteúdo, comprometendo-se a: I) não pleitear em Juízo quaisquer direitos referentes ao que foi objeto do presente; II) aceitar o valor da indenização proposta pelo DISTRITO FEDERAL no valor de CR$ 14.813,00 (QUATORZE MIL, OITOCENTOS E TREZE CRUZEIROS)-. já acrescida dos juros legais e a ressarci-la integralmente.PARÁGRAFO ÚNICO - A importância mencionada nesta cláusula será paga ao DISTRITO FEDERAL, em 12 (DOZE) prestações mensais e sucessivas, representadas por 12 (DOZE) Notas Promissórias, sendo a primeira no valor de CR$1.234,49 (hum mil, duzentos e trinta e quatro cruzeiros e quarenta e nove centavos), e as 11 (ONZE) demais, no valor de CR$1.234,41 (hum mil, duzentos e trinta e quatro cruzeiros e quarenta e um centavo), cada, vencendo a primeira no dia 30 de agosto de 1979 e a última no dia 30 de julho de 1.980 .

CLÁUSULA SEGUNDA - O DISTRITO FEDERAL, aceita a presente composição em todos os seus termos e cláusulas, comprometendo-se a abrir mão de qualquer medida ou promoção no judiciário, em relação ao fato que deu origem a presente Transação. CLÁUSULA TERCEIRA - Os débitos para com o DISTRITO FEDERAL, que decorrerem do presente Termo serão cobrados mediante execução nos termos do Código de Processo Civil. CLÁUSULA QUARTA: - ANTONIO LÚCIO BRESSANE BARROS, após o total cumprimento das obrigações ora assumidas se compromete a retirar o aparelho abalroado do depósito da COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASÍLIA - CEB -, no prazo de 30 (trinta) dias findo o qual, fica a CEB autorizada a doar o material, a alguma instituição de caridade ou a qualquer outra entidade indicada pela Secretaria de Serviços Públicos, observando sempre o interesse coletivo de sua destinação. CLÁUSULA QUINTA - O presente termo entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL, às expensas de ANTONIO LÚCIO BRESSANE BARROS, expirando após o total cumprimento das obrigações assumidas.CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas,

lavrou-se o presente em folhas avulsas que integrarão o Livro de Registro de Contratos e Convênios da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL: (as.) JOSÉ GERALDO MACIEL

PELA PARTE : (as.) ANTONIO LÚCIO BRESSANE BARROS

TESTEMUNHAS : (as.) ELISEU FERREIRA DA COSTA

(as.) ILNEIDES SOARES PEREIRA

VISTO
EM 10/07/1979

JÚLIO CÉSAR SANTOS
1.º Subprocurador Geral do Distrito Federal

(DAR-05.07.79-Cr$ 1.156,00)

03/79 TERMO DE CONCESSÃO DE USO DO SUBSOLO DE ÁREA PÚBLICA CONTÍGUA À PROJEÇÃO Nº 03 DA QUADRA 116 , DO SETOR S Q N , PARA SUA UTILIZAÇÃO COMO GARAGEM PRIVATIVA DA EDIFICAÇÃO QUE ENTRE SI FIRMAM O DISTRITO FEDERAL E A (O) COOPERATIVA HABITACIONAL MONTE CASTELO LTDA NA FORMA ABAIXO.

Proc. nº 26.220/77

Aos 04 (julho) dias do mês de do ano de mil novecentos e setenta e nove (1979), nesta cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, presentes de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Senhor Engº JOSÉ CARLOS MELLO , brasileiro, casado , residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Viação e Obras , usando da delegação de competência que lhe conferiu o Governador do Distrito Federal, conforme consta do processo nº 027.440/78 e do outro lado a (o) COOPERATIVA HABITACIONAL MONTE CASTELO LTDA, , neste ato representada (o) pelo Senhor Cap. Benedicto José Neto Almeida , brasileiro, casado , residente e domiciliado nesta Capital, nos Termos da Procuração de fls. do supramencionado processo, lavrado às fls. do Livro nº , do Ofício de Notas do (a) , doravante designados CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, têm entre si justa e avençada a CONCESSÃO DE USO de área do subsolo contíguo à projeção nº 03 (três) , da Quadra 116 -.-.-.-.-, do Setor S Q N , onde foi construído o Edifício Residencial-.- de propriedade da CONCESSIONÁRIA e destinada a estacionamento privativo de veículos, concessão feita com arrimo no art. 24 da Lei nº 4545 de 10 de dezembro de 1964, observadas as disposições do art. 7º do Decreto-Lei nº 271 de 28 de fevereiro de 1967, e a Resolução nº 21/77, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal, mediante as seguintes cláusulas e condições. CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente instrumento, o CONCEDENTE autoriza a CONCESSIONÁRIA a utilizar a área de 301,93 m2 (trezentos e um metros e noventa e três centpimetros quadrados-.-.-.-.-.-.-), no subsolo, onde edificou garagem para veículos, contígua à projeção nº 03 (três) da Quadra 116 (cento e dezesseis-.-.-.) do Setor SUPERQUADRA NORTE , do Plano Piloto de Brasília, na conformidade da Planta de Situação nº PR/ 511/1 constante de fls. 72 do Processo nº 26.220 / 77 . CLÁUSULA SEGUNDA - A utilização da área do subsolo de que trata a cláusula anterior deverá ser feita com estrita obediência às Normas do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, sendo vedado à CONCESSIONÁRIA qualquer alteração da edificação sem prévia e expressa audiência do Departamento de Arquitetura e Urbanismo da Secretaria de Viação e Obras, assumindo, na hipótese, plena responsabilidade, inclusive pela segurança dos usuários do solo e defeso o desvio de sua destinação. CLÁUSULA TERCEIRA - A CONCESSIONÁRIA fica responsável pelo bombeamento do esgoto sanitário até a cota da rua de serviço, a qual será mantida em obediência ao "grade" do projeto primitivo, correndo à sua conta qualquer dano eventualmente causado às redes da Companhia de Água e Esgotos de Brasília (CAESB), respeitados o Plano Urbanístico do Setor, com estrita observância do disposto no art. 85 § 4º e seus inciso, do Decreto "N" nº 596, de 08 de março de 1967, e as disposições da Saúde Pública e Higiene das Áreas. CLÁUSULA QUARTA - Pelo uso da área a CONCESSIONÁRIA pagará, anualmente até o dia 31 de janeiro de cada ano, Taxa de Ocupação no valor de Cr$ 3.296,36 (três mil, duzentos e noventa e seis cruzeiros e trinta e seis centavos)-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-), correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor da área situada fora dos limites do terreno, lote ou projeção, cuja avaliação consta de fls. 266 do Processo referido, pela SECRETARIA DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL, exigível a partir da assinatura do presente Termo. PARÁGRAFO ÚNICO - A Taxa fixada nesta cláusula será reajustada anualmente de acordo com a variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional. CLÁUSULA QUINTA - Qualquer obra de infraestrutura intimamente relacionada com esta concessão, a CONCESSIONÁRIA a fará atendendo aos critérios de conveniência e oportunidade, após audiência prévia e manifestação favorável dos órgãos técnicos da Secretaria de Viação e Obras. CLÁUSULA SEXTA - A CONCESSIONÁRIA, responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas, nos termos do § 2º, artigo 7º do Decreto-Lei nº 271/67, bem como se responsabilizará pelo recolhimento das tarifas de energia elétrica, telefone, água e esgotos, tributos e quaisquer outros que decorram do uso da área. CLÁUSULA SÉTIMA - As benfeitorias de qualquer natureza realizadas na área, reverterão ao patrimônio do CONCEDENTE, nas hipóteses de rescisão ou caducidade do presente instrumento, sem direito a qualquer indenização. CLÁUSULA OITAVA - Independentemente do disposto na cláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA, indenizará ao CONCEDENTE, a título de perdas e danos, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste ajuste, além de operar-se a rescisão, de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial. CLÁUSULA NONA - O CONCEDENTE, através da Secretaria de Viação e Obras, fiscalizará a boa execução do presente Termo, a ela incumbindo as atribuições constantes das Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA - Nos termos da decisão do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, a presente concessão de uso terá a duração de 20 (vinte) anos, contada de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da CONCESSIONÁRIA, podendo, ainda, ser alterado, aditado, rescindido ou prorrogado, por mútuo acordo ou por superveniência de fato ou Norma Legal, que o torne formal ou materialmente inexequível. PARÁGRAFO ÚNICO - Tendo em vista que a presente CONCESSÃO tem por objeto garantir aos proprietários do imóvel edificado na projeção retrocitada, o uso privativo da garagem edificada no subsolo, às suas expensas, juntando-a ao imóvel construído através do presente ajuste, deverá a CONCESSIONÁRIA, na hipótese do imóvel vir a ser alienado a terceiros, subrogar os direitos da presente Concessão de Uso à adquirente do imóvel, subrogação essa que constará do instrumento de compra e venda, obrigando-se o comprador ao cumprimento das cláusulas do presente ajuste e à assinatura de Termo Aditivo à presente avença. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integrarão Livro próprio da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal que lido e achado conforme é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO CONCEDENTE : (as.) JOSÉ CARLOS MELLO

PELA CONCESSIONÁRIA : (as.) BENEDICTO JOSÉ NETO ALMEIDA

TESTEMUNHAS : (as.) WILLIAN ALVES BATISTA

(as.) DOMINGOS AZEVEDO DOS SANTOS

bcr/ VISTO
EM 06/07/1979

JÚLIO CÉSAR SANTOS
1.º Subprocurador Geral do Distrito Federal

(DAR-25.04.79-Cr$ 5.325,00-03 contratos)

04/79 TERMO DE CONCESSÃO DE USO DO SUBSOLO DE ÁREA PÚBLICA CONTÍGUA À PROJEÇÃO Nº 10 DA QUADRA 116, DO SETOR S Q N, PARA SUA UTILIZAÇÃO COMO GARAGEM PRIVATIVA DA EDIFICAÇÃO QUE ENTRE SI FIRMAM O DISTRITO FEDERAL E A (O) COOPERATIVA HABITACIONAL MONTE CASTELO LTDA NA FORMA ABAIXO.

Processo nº 19.696/77

Aos 04 (julho) dias do mês de do ano de mil novecentos e setenta e nove (1979), nesta cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, presentes de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Senhor Engº JOSÉ CARLOS MELLO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Viação e Obras, usando da delegação de competência que lhe conferiu o Governador do Distrito Federal, conforme consta do processo nº 027.440/78 e do outro lado a (o) COOPERATIVA HABITACIONAL MONTE CASTELO LTDA., neste ato representada (o) pelo Senhor Cap. BENEDICTO JOSÉ NETO ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, nos Termos da Procuração de fls. do supramencionado processo, lavrado às fls. do Livro nº, do Ofício de Notas do (a), doravante designados CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, têm entre si justa e avençada a CONCESSÃO DE USO de área do subsolo contíguo à projeção nº 10 (dez), da Quadra 116-.-.-.-., do Setor S Q N, onde foi construído o Edifício Residencial-.--.-.-.-.-.-.-.- de propriedade da CONCESSIONÁRIA e destinada a estacionamento privativo de veículos, concessão feita com arrimo no art. 24 da Lei nº 4545 de 10 de dezembro de 1964, observadas as disposições do art. 7º do Decreto-Lei nº 271 de 28 de fevereiro de 1967, e a Resolução nº 21/77, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal, mediante as seguintes cláusulas e condições. CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente instrumento, o CONCEDENTE autoriza a CONCESSIONÁRIA a utilizar a área de 301,93 m2 (trezentos e um metros e noventa e três centímetros quadrados -.-.-.-.-.-.-), no subsolo, onde edificou garagem para veículos, contígua à projeção nº 10 (dez-.-.-.-) da Quadra 116 (cento e dezesseis) do Setor SUPERQUADRA NORTE -.-.-.-.-.-.-.-.-.-do Plano Piloto de Brasília, na conformidade da Planta de Situação nº PR/ 511/1 constante de fls. do Processo nº 19.696 /77. CLÁUSULA SEGUNDA - A utilização da área do subsolo de que trata a cláusula anterior deverá ser feita com estrita obediência às Normas do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, sendo vedado à CONCESSIONÁRIA qualquer alteração da edificação sem prévia e expressa audiência do Departamento de Arquitetura e Urbanismo da Secretaria de Viação e Obras, assumindo, na hipótese, plena responsabilidade, inclusive pela segurança dos usuários do solo e defeso o desvio de sua destinação. CLÁUSULA TERCEIRA - A CONCESSIONÁRIA fica responsável pelo bombeamento do esgoto sanitário até a cota da rua de serviço, a qual será mantida em obediência ao "grade" do projeto primitivo, correndo à sua conta qualquer dano eventualmente causado às redes da Companhia de Água e Esgotos de Brasília (CAESB), respeitados o Plano Urbanístico do Setor, com estrita observância do disposto no art. 85 § 4º e seus inciso, do Decreto "N" nº 596, de 08 de março de 1967, e as disposições da Saúde Pública e Higiene das Áreas. CLÁUSULA QUARTA - Pelo uso da área a CONCESSIONÁRIA pagará, anualmente até o dia 31 de janeiro de cada ano, Taxa de Ocupação no valor de Cr$ 3.296,36 (três mil, duzentos e noventa e seis cruzeiros e trinta e seis centavos)-.-.-.-.-.-.-.-.--.-.-.-.-.-.-.-.-.-), correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor da área situada fora dos limites do terreno, lote ou projeção, cuja avaliação consta de fls. 266 do Processo referido, pela SECRETARIA DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL, exigível a partir da assinatura do presente Termo. PARÁGRAFO ÚNICO- A Taxa fixada nesta cláusula será reajustada anualmente de acordo com a variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional. CLÁUSULA QUINTA - Qualquer obra de infraestrutura intimamente relacionada com esta concessão, a CONCESSIONÁRIA a fará atendendo aos critérios de conveniência e oportunidade, após audiência prévia e manifestação favorável dos órgãos técnicos da Secretaria de Viação e Obras. CLÁUSULA SEXTA - A CONCESSIONÁRIA, responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas, nos termos do § 2º, artigo 7º do Decreto-Lei nº 271/67, bem como se responsabilizará pelo recolhimento das tarifas de energia elétrica, telefone, água e esgotos, tributos e quaisquer outros que decorram do uso da área. CLÁUSULA SÉTIMA- As benfeitorias de qualquer natureza realizadas na área, reverterão ao patrimônio do CONCEDENTE, nas hipóteses de rescisão ou caducidade do presente instrumento, sem direito a qualquer indenização. CLÁUSULA OITAVA - Independentemente do disposto na cláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA, indenizará ao CONCEDENTE, a título de perdas e danos, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste ajuste, além de operar-se a rescisão, de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial. CLÁUSULA NONA - O CONCEDENTE, através da Secretaria de Viação e Obras, fiscalizará a boa execução do presente Termo, a ela incumbindo as atribuições constantes das Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA - Nos termos da decisão do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, a presente concessão de uso terá a duração de 20 (vinte) anos, contada de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da CONCESSIONÁRIA, podendo, ainda, ser alterado, aditado, rescindido ou prorrogado, por mútuo acordo ou por superveniência de fato ou Norma Legal, que o torne formal ou materialmente inexequível. PARÁGRAFO ÚNICO - Tendo em vista que a presente CONCESSÃO tem por objeto garantir aos proprietários do imóvel edificado na projeção retrocitada, o uso privativo da garagem edificada no subsolo, às suas expensas, juntando-a ao imóvel construído através do presente ajuste, deverá a CONCESSIONÁRIA, na hipótese do imóvel vir a ser alienado a terceiros, subrogar os direitos da presente Concessão de Uso à adquirente do imóvel, subrogação essa que constará do instrumento de compra e venda, obrigando-se o comprador ao cumprimento das cláusulas do presente ajuste e à assinatura de Termo Aditivo à presente avença. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integrarão Livro próprio da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal que lido e achado conforme é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO CONCEDENTE : (as.) JOSÉ CARLOS MELLO

PELA CONCESSIONÁRIA : (as.) BENEDICTO JOSÉ NETO ALMEIDA

TESTEMUNHAS : (as.) DOMINGOS AZEVEDO DOS SANTOS

(as.) WILLIAN ALVES BATISTA

bcr/ VISTO
EM 06/07/1979

JÚLIO CÉSAR SANTOS
1.º Subprocurador Geral do Distrito Federal

(DAR-25.04.79-Cr$ 5.325,00-03 contratos)

01/79 TERMO DE CONCESSÃO DE USO DO SUBSOLO DE ÁREA PÚBLICA CONTÍGUA À PROJEÇÃO Nº 05 DA QUADRA "BS", DO SETOR HOTELEIRO SUL, PARA SUA UTILIZAÇÃO COMO GARAGEM PRIVATIVA DA EDIFICAÇÃO QUE ENTRE SI FIRMAM O DISTRITO FEDERAL E A (O) SENHOR MARCO MARCHETTI S.A. HOTÉIS NA FORMA ABAIXO.

PROCESSO Nº 011.976/77

Aos 03 (três) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e nove (1979), nesta cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, presentes de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Senhor Engenheiro José Carlos de Mello, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Viação e Obras, usando da delegação de competência que lhe conferiu o Governador do Distrito Federal, conforme consta do processo nº 027440/78 e do outro lado a (o) Senhor Marco Marchetti S.A. Hotéis, neste ato representada (o) pelo Senhor -., brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, nos Termos da Procuração de fls. -.-.-do supramencionado processo, lavrado às fls.-.-.-.-do Livro nº -.-.-.-.-., do Ofício de Notas do (a) -., doravante designados CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, têm entre si justa e avençada a CONCESSÃO DE USO de área do subsolo contíguo à projeção nº 05 (cinco), da Quadra "BS", do Setor Hoteleiro/Sul onde foi construído o Edifício,digo,será construido o Edifício de propriedade da CONCESSIONÁRIA e destinada a estacionamento privativo de veículos, concessão feita com arrimo no art. 24 da Lei nº 4545 de 10 de dezembro de 1964, observadas as disposições do art. 7º do Decreto-Lei nº 271 de 28 de fevereiro de 1967, e a Resolução nº 21/77, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal, mediante as seguintes cláusulas e condições. CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente instrumento, o CONCEDENTE autoriza a CONCESSIONÁRIA a utilizar a área de 1.037,10 m2 (um mil e trinta e sete metros e dez centimetros quadrados -,-.-.-.-.-.-.-.), no subsolo, onde edificou garagem para veículos, contígua à projeção nº 05 (cinco-.-.-) da Quadra ("BS" -.-.-.-.-.-.-.-.-) do Setor HOTELEIRO SUL, do Plano Piloto de Brasília, na conformidade da Planta de Situação nº PR/ 11/1 constante de fls. do Processo nº 21.865 / 77 . CLÁUSULA SEGUNDA - A utilização da área do subsolo de que trata a cláusula anterior deverá ser feita com estrita obediência às Normas do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, sendo vedado à CONCESSIONÁRIA qualquer alteração da edificação sem prévia e expressa audiência do Departamento de Arquitetura e Urbanismo da Secretaria de Viação e Obras, assumindo, na hipótese, plena responsabilidade, inclusive pela segurança dos usuários do solo e defeso o desvio de sua destinação. CLÁUSULA TERCEIRA - A CONCESSIONÁRIA fica responsável pelo bombeamento do esgoto sanitário até a cota da rua de serviço, a qual será mantida em obediência ao "grade" do projeto primitivo, correndo à sua conta qualquer dano eventualmente causado às redes da Companhia de Água e Esgotos de Brasília (CAESB), respeitados o Plano Urbanístico do Setor, com estrita observância do disposto no art. 85 § 4º e seus inciso, do Decreto "N" nº 596, de 08 de março de 1967, e as disposições da Saúde Pública e Higiene das Áreas. CLÁUSULA QUARTA -Pelo uso da área a CONCESSIONÁRIA pagará, anualmente até o dia 31 de janeiro de cada ano, Taxa de Ocupação no valor de Cr$ 10.692,50 (dez mil, seiscentos e noventa e dois cruzeiros e cinquênta centavos)-.--.-.-.), correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor da área situada fora dos limites do terreno, lote ou projeção, cuja avaliação consta de fls. do Processo referido, pela SECRETARIA DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL, exigível a partir da assinatura do presente Termo. PARÁGRAFO ÚNICO- A Taxa fixada nesta cláusula será reajustada anualmente de acordo com a variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional. CLÁUSULA QUINTA - Qualquer obra de infraestrutura intimamente relacionada com esta concessão, a CONCESSIONÁRIA a fará atendendo aos critérios de conveniência e oportunidade, após audiência prévia e manifestação favorável dos órgãos técnicos da Secretaria de Viação e Obras. CLÁUSULA SEXTA -A CONCESSIONÁRIA, responderá por todos os encargos civis administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas, nos termos do § 2º, artigo 7º do Decreto-Lei nº 271/67, bem como se responsabilizará pelo recolhimento das tarifas de energia elétrica, telefone, água e esgotos, tributos e quaisquer outros que decorram do uso da área. CLÁUSULA SÉTIMA- As benfeitorias de qualquer natureza realizadas na área, reverterão ao patrimônio do CONCEDENTE, nas hipóteses de rescisão ou caducidade do presente instrumento, sem direito a qualquer indenização. CLÁUSULA OITAVA - Independentemente do disposto na cláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA, indenizará ao CONCEDENTE, a título de perdas e danos, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste ajuste, além de operar-se a rescisão, de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial. CLÁUSULA NONA - O CONCEDENTE, através da Secretaria de Viação e Obras, fiscalizará a boa execução do presente Termo, a ela incumbindo as atribuições constantes das Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA - Nos termos da decisão do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, a presente concessão de uso terá a duração de 20 (vinte) anos, contada de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da CONCESSIONÁRIA, podendo, ainda, ser alterado, aditado,rescindido ou prorrogado, por mútuo acordo ou por superveniência de fato ou Norma Legal, que o torne formal ou materialmente inexequível. PARÁGRAFO ÚNICO - Tendo em vista que a presente CONCESSÃO tem por objeto garantir aos proprietários do imóvel edificado na projeção retrocitada, o uso privativo da garagem edificada no subsolo, às suas expensas, juntando-a ao imóvel construído através do presente ajuste, deverá a CONCESSIONÁRIA, na hipótese do imóvel vir a ser alienado a terceiros, subrogar os direitos da presente Concessão de Uso à adquirente do imóvel, subrogação essa que constará do instrumento de compra e venda, obrigando-se o comprador ao cumprimento das cláusulas do presente ajuste e à assinatura de Termo Aditivo à presente avença. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integrarão Livro próprio da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal que lido e achado conforme é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO CONCEDENTE : (as.) JOSÉ CARLOS DE MELLO

PELA CONCESSIONÁRIA : (as.) MARCO MARCHETTI

TESTEMUNHAS : (as.) DOMINGOS AZEVEDO DOS SANTOS

(as.) WILLIAM ALVEZ BATISTA

VISTO
EM 06/07/79

bcr/

JÚLIO CÉSAR SANTOS
1.º Subprocurador Geral do Distrito Federal

(DAR-27.04.79-Cr$ 1.643,80)

TERMO DE OCUPAÇÃO DE ÁREA, PARA FINS COMERCIAIS, SITUADA NA FEIRA PERMANENTE DE TAGUATINGA CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E O(A) SENHOR(A) SILVIA PERES DA SILVA, NA FORMA ABAIXO.

Aos 10 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e nove (1979), no Gabinete da Administração Regional de Taguatinga, de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato represen-

tado pelo Senhor BENEDITO AUGUSTO DOMINGOS , brasileiro, casado, advogado , residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Administrador, conforme delegação de competência exarada pelo Governador, no Processo nº 225612 / 79 , e, do outro, o(a) Senhor(a) SILVIA PERES DA SILVA , brasileiro(a) casada , comerciante, residente e domicialido nesta Capital, portador(a) do CIC nº 059659851/34 , inscrito(a) na Secretaria de Finanças do Distrito Federal, sob nº 070557241 , doravante denominado(a) simplesmente OUTORGADO(A), resolvem firmar com fulcro no artigo 24 da Lei nº4.545, de 10 de dezembro de 1964, o presente Termo de Ocupação de Área para fins comerciais, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA – Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL cede ao(à) OUTORGADO(A) a dependência denominada Box 11- Bloco B 4 medindo 16,50m² (dezesseis metros e cinquenta centimetros quadrados). PARÁGRAFO ÚNICO – Nenhuma alteração poderá ser feita na área mencionada nesta cláusula sem prévia e expressa, autorização do DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Taguatinga , e sendo autorizada a realização de qualquer benfeitoria, esta incorporar-se-á de imediato, não cabendo ao(a) OUTORGADO(A) direito, em tempo algum, de retenção ou indenização. CLÁUSULA SEGUNDA – O(A) OUTORGADO(A) poderá comercializar, no varejo, vendas de frutas e verduras. fazendo-o exclusivamente na dependência referida na cláusula anterior. CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) OUTORGADO(A) pagará ao DISTRITO FEDERAL até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, na Coletoria da Administração Regional de Taguatinga ou onde lhe for determinado, a partir de 01 de agosto de 197 9, . Taxa de Ocupação Mensal, no valor de Cr$ 758,00 (setecentos e cinquenta e oito cruzeiros). PARÁGRAFO ÚNICO – A importância mencionada nesta cláusula será reajustável com base no valor de referência vigente no Distrito Federal, na forma da Lei nº6.205, de 29 de abril de 1975, após 12(doze) meses da vigência deste termo, contada a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal. CLÁUSULA QUARTA – O presente ajuste não assegura exclusividade ao(a) OUTORGADO(A) de operar com produtos de sua especialidade. CLÁUSULA QUINTA – A inclusão de produtos diferentes dos especificados na Cláusula Segunda, ou modificações da linha de comercialização, dependerão de autorização do DISTRITO FEDERAL, ouvida a Coordenação de Indústria e Comércio da Secretaria de Agricultura e Produção. CLÁUSULA SEXTA – O(A) OUTORGADO(A) obriga se a respeitar e fazer respeitar pelos seus empregados e prepostos o Regulamento da Feira Permanente, do qual tem pleno conhecimento que passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, bem como as instruções baixadas pela Administração Regional de Taguatinga

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O DISTRITO FEDERAL poderá exigir o afastamento, do recinto da Feira Permanente, de qualquer empregado ou preposto do(a) OUTORGADO(A), cuja presença se torne comprovadamente inconveniente ao interesse público. PARÁGRAFO SEGUNDO – O descumprimento do Regulamento da Feira Permanente obrigará o(a) OUTORGADO(A) ao pagamento de multa correspondente a uma vez o valor de referência, vigente no Distrito Federal, com base na Lei nº6.205, de 29 de abril de 1975, recolhida aos cofres do Distrito Federal, na mesma modalidade da Taxa de Ocupação. PARÁGRAFO TERCEIRO – AO (À) OUTORGADO(A) serão aplicadas sanções isoladas ou conjuntamente, se infringir as normas do Regulamento da Feira Permanente, conforme estatui o artigo 31 e seguinte do Decreto nº 3.651, de 14 de abril de 1977. CLÁUSULA SÉTIMA – O(A) OUTORGADO(A) efetuará, à sua custa exclusiva, em nome e benefício da Feira Permanente, um seguro contra risco de incêndio e de destruição total ou parcial da área objeto do presente instrumento. CLÁUSULA OITAVA – O(A) OUTORGADO(A) se compromete a: I) funcionar no horário determinado no Regulamento da Feira Permanente; II) manter em perfeitas condições de limpeza e higiene a área ocupada; III) fixar, na dependência ocupada, Tabela de Preços dos produtos postos à venda; IV) utilizar a área objeto deste instrumento, imediatamente após a sua assinatura e com a constância ao bom funcionamento da Feira Permanente; V) cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados e prepostos o Regulamento da Feira Permanente e outras normas baixadas pelo DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Taguatinga ; VI) sujeitar-se a todas as exigências da Saúde Pública e das autoridade competentes, quando chamado(a) para prestar esclarecimentos sobre fatos que tenha conhecimento; VII) responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos que venham a ser causados por si, seus empregados, ou prepostos, à Feira Permanente ou a terceiros; VIII) pagar todas as multas que lhe venham a ser aplicadas pela Administração Regional de Taguatinga ; IX) devolver a área objeto deste ajuste em perfeitas condições de ser ocupada imediatamente. PARÁGRAFO ÚNICO – A inobservância do disposto nesta cláusula, bem como das normas aplicadas à Feira Permanente, implicará sanções e penalidades ao(à) OUTORGADO(A), na forma prevista pelo Decreto nº 3.651, de 14 de abril de 1977. CLÁUSULA NONA – O DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Taguatinga designará um executor para o presente ajuste, ao qual incumbirá as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA – Os débitos para com o DISTRITO FEDERAL, decorrentes do presente ajuste, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados mediante execução, nos termos do Código de Processo Civil. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Este instrumento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL, à expensas do(a) OUTORGADO(A), devendo o pedido de prorrogação ser formulado com antecedência de 90 (noventa) dias do seu término. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas avulsas, que integrarão o Livro de Registro de Contratos e Convênios da 1ª Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, qua, lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL: (a.) _____
BENEDITO AUGUSTO DOMINGOS

PELO(A) OUTOGADO(A): (a.) _____
SILVIA PERES DA SILVA

TESTEMUNHAS: 1) (a) _____
ANTONIO DUARTE DIAS

2) (a) _____
DOMINGOS AZEVEDO DOS SANTOS

VISTO
EM 10 / 07 / 1979

JÚLIO CÉSAR SANTOS
Subprocurador Geral do Distrito Federal

(DAR, de 09.07.79 - Cr$ 1.500,00)

C O N T R A T O

A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, daqui por diante chamada simplesmente FUNDAÇÃO, com sede nesta Capital, no SMHS, Edifício Sarah Kubitschek , representada, pelo Secretário de Saúde, respondendo pela Presidência da Fundação Hospitalar do Distrito Federal , Dr. JOFRAN FREJAT, brasileiro, casado, médico, e a firma INDÚSTIAS VILLARES S.A., doravante denominada CONTRATADA, estabelecida na Auto Estrada de Interlagos nº 4455, em São Paulo-SP, CGC MF 61.460.762/0009, neste ato representada pelo Gerente da Filial de Brasília, Sr. JOÃO ROBERTO DE MIRANDA, brasileiro, casado, estabelecido à SCR Sul , Quadra 503, Bloco C nº 71, tendo em vista a Decisão nº... 129/79, do Conselho Deliberativo da FUNDAÇÃO bem como o constante do processo nº 410672/79-FHDF têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato firmado para a prestação dos serviços de manutenção dos 12 (doze) elevadores de fabricação da Contrata, na forma abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto de Manutenção - 12 (doze) elevadores, de propriedade da FUNDAÇÃO, instalados:

a) Elevador (um) nº 11.616-BR, no Posto de Saúde de Brasília;

b) Elevadores (cinco) nºs. 21.165/69, no Hospital Regional de Taguatinga;

c) Elevadores (seis) nºs 27.401/06, no Serviço de Emergência do Hospital de Base.

PARÁGRAFO ÚNICO - Dispensa de Licitação - O presente contrato é celebrado com a dispensa de licitação, com base no inciso VII do artigo 17 do Decreto 4.507/78 na forma do despacho de fls. 24.

CLÁUSULA SEGUNDA - Forma de Manutenção - A manutenção dos elevadores será efetuada por técnicos da CONTRATADA mediante uma revisão mensal compreendendo o seguinte:

a) Regulagem e ajuste dos quadros de comando, seletores, indutores, limites, freios, mecanismo de portas , indicadores de posição, anunciadores de chamadas, corrediças do carro e do contrapeso, relês, escovas, chaves, contactos e outras partes acessórias.

b) Lubrificação e limpeza de acordo com necessidade local das máquinas, motores, geradores, quadros de comando, seletores, indutores, limites, guias, partes externas do carro, contrapeso, mecanismo de parte e demais partes mecânicas e elétricas dos elevadores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se compromete ainda a dar atendimento imediato aos chamados efetuados pela FUNDAÇÃO para reparo de defeitos ocorridos nos elevadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para tal atendimento a CONTRATADA se compromete a manter serviço de prontidão e serviço de emergência, sendo este para atender, a qualquer hora do dia ou da noite, fora do horário normal de trabalho, inclusive aos domingos e feriados, para casos de necessidade inadiável de auxílio técnico, e a aquele para atender com presteza, durante o horário normal de trabalho, a qualquer chamado sobre o funcionamento deficiente dos elevadores ou de partes componentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A revisão de que trata esta cláusula será efetuada no dia 5 (cinco) de cada mês.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a data fixada no parágrafo anterior recair em dia no qual não houver expediente normal na FUNDAÇÃO, a revisão será realizada no primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO QUINTO - A data prevista para a revisão mensal de que trata esta cláusula somente poderá ser alterada, por qualquer das partes, mediante justificativa fundamentada e aviso prévio de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - Substituição de peças - A manutenção, objeto deste contrato, inclui a substituição de quaisquer peças ou acessórios, correndo por conta da CONTRATADA as despesas para tanto efetuadas, exclusive quanto aos danificados por mau trato ou uso inadequado dos elevadores por parte da FUNDAÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica desde já estipulada a garantia de 3 (três) meses, a contar da data da instalação, para as peças e acessórios substituidos, de fabricação da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - Remuneração dos serviços - Pelos serviços ajustados neste contrato, a FUNDAÇÃO pagará à CONTRATADA, a importância mensal de Cr$..... 37.600,00 (trinta e sete mil e seiscentos cruzeiros), devendo o pagamento ser efetuado até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao vencimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas do presente contrato correrão à conta do Orçamento Interno, dentro da seguinte classificação:

2.807 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FHDF
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros
3.1.3.2 - Outros Serviços de Terceiros
28 - Reparos e Manutenção de veículos, máquinas e implementos.

CLÁUSULA QUINTA - Executor - Nos termos do Decreto nº.... 4.015, de 29 de dezembro de 1977, do Governador do Distrito Federal, artigo 12, inciso I, fica designado Executor do presente ajuste o Diretor do Departamento de Recursos Materiais, da FUNDAÇÃO, ou servidor desse órgão, mediante ato expresso da mesma autoridade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além de suas atribuições regimentais, cabe ao Executor:

a) supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do ajuste;

b) apresentar relatórios sobre a prestação do serviço, no decorrer desta, quando constatar irregularidade, caracterizada ou não inadimplência, ou no término do ajuste;

c) elaborar e processar expediente, em tempo hábil, antes da extinção do ajuste, para, se for o caso, ser promovida prorrogação ou nova contratação, de conformidade com as Normas vigentes

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento ajustado na Clausula Quarta fica condicionado à apresentação pela CONTRATADA de relatório circunstanciado, com declaração do Executor, de que os serviços foram realizados e os elevadores se encontram em perfeito funcionamento.

CLÁUSULA SEXTA - Multa - O atraso na execução dos serviços, nos termos da Cláusula Segunda, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa correspondente 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor do primeiro pagamento a ser efetuado após a aplicação da penalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente contrato terá vigência pelo período de 1 (um) ano, a contar de 1º (primeiro) de maio 1979 até 30 de abril de 1980, prorrogando-se automaticamente se não houver comunicação em contrário, por qualquer das partes contratantes, até 30 (trinta) dias antes de seu término.

CLÁUSULA OITAVA - Responsabilidade Civil - Fica expressamente estipulado que não caberá à CONTRATADA qualquer responsabilidade por acidentes ocorridos com pessoas ou bens, exceto aqueles que sejam decorrentes diretamente ou exclusivamente de atos ou omissões da mesma parte, notadamente quando isto tiver recomendado a realização de obras ou serviços que digam respeito ao funcionamento e segurança dos elevadores. A CONTRATADA não será igualmente responsável por qualquer perda, dano, demora ou atraso resultantes de caso fortuito ou de força maior, ou fora de seu controle razoável.

CLÁUSULA NONA - Rescisão - Poderá ocorrer rescisão do presente contrato independentemente de interpelação ou notificação judicial, a critério da parte não inadimplente, no caso de descumprimento pela outra de quaisquer das condições estipuladas, sem que caiba a esta direito à indenização de qualquer espécie, ou ainda nas seguintes hipóteses:

a) falência, concordata ou dissolução da CONTRATADA;
b) transferência do contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem prévia autorização da FUNDAÇÃO;
c) atingirem as multas a que se refere a cláusula Quinta, em qualquer momento, 3% (tres por cento) do valor total do contrato, e
d) mútuo consentimento das partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA - Publicação - O presente contrato será publicado pela FUNDAÇÃO no Diário Oficial do Distrito Federal às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Foro - Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir as controvérsias oriundas da execução deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha ser.

E, por estarem justas e acertadas, firmam o presente instrumento, FUNDAÇÃO e CONTRATADA, em 4 (quatro) vias de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 19 de junho de 1979

JOFRAN FREJAT
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

JOÃO ROBERTO DE MIRANDA
INDUSTRIAS VILLARES S.A.

TESTEMUNHAS:

CPF 055435591-87
MARCOS AVELINO MARTINS

LEOPOLDINA LUZIA CARNEIRO

WRC/vcr
(DAR, de 17.07.79-Cr$2.766,40)

PELA NOVACAP: (as.)-
EDISON GROSSI DE ANDRADE

TESTEMUNHAS: (as.)
ELISEU FERREIRA DA COSTA

(as.)
ILNEIDES SOARES PEREIRA

EM 13 / 07 / 1979

JÚLIO CÉSAR SANTOS
1º Subprocurador Geral do Distrito Federal

PRIMEIRO TERMO DE RENOVAÇÃO AO CONVÊNIO FIRMADO EM 28 DE JANEIRO DE 1977, ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, REGULANDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DAS ÁREAS URBANIZADAS DO PLANO PILOTO E SETORES, EM BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL, NA FORMA ABAIXO.

Aos 12 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e nove (1979), no Gabinete do Palácio do Buriti, presentes de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo seu Governador Coronel AIMÉ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISON, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, no uso da competência que lhe confere o artigo 20, item XII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, por JOSÉ CARLOS MELLO, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Viação e Obras, e do outro, a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, doravante denominada simplesmente NOVACAP, no ato representada pelo seu Diretor - Superintendente, Arquiteto, EDISON GROSSI DE ANDRADE, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, na conformidade do disposto na Lei nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972, atuais Estatutos vigentes e autorizações dadas pelo Diretoria e Conselho de Administração da Empresa, em suas 1435a. e 1322a. Sessões, realizadas em 08 e 12 de junho de 1979, respectivamente, resolvem firmar o presente Termo, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Por este instrumento, fica renovado o Convênio celebrado em 28 de janeiro de 1977, entre o DISTRITO FEDERAL e a NOVACAP, lavrado às fls. 382/384, do Livro nº 26, re-ratificado em 25 de março de 1977, lavrado às fls. 404/405, do Livro nº 28, de Registro de Contratos e Convênios da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, regulando a execução dos serviços de conservação das áreas urbanizadas do Plano Piloto e Setores, em Brasília, Distrito Federal. CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Termo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da NOVACAP, com efeitos a partir do término do Convênio, ora aditado, expirando-se em 31 de dezembro de 1979. CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam ratificadas e inalteradas, no que couber, as demais cláusulas do instrumento principal e do termo mencionado na Cláusula Primeira deste ajuste. CLÁUSULA QUARTA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integrarão Livro próprio da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal do qual foram extraídas 07 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma para um único efeito legal, que lido e achado conforme é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas a baixo.

PELO DISTRITO FEDERAL: (as.)
AIME ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON

(as.)
JOSÉ CARLOS MELLO

TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO DE ESCRITURA DE COMPRA E VENDA DO EDIFICIO VALE DO RIO DOCE, CELEBRADA EM 29 DE NOVEMBRO, ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP .

SAIBAM, quantos esta Re-Ratificação de Escritura de Compra e Venda de Imóvel virem que, aos 20 (vinte) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e nove (1979) nesta cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, na Seção de Registro de Contratos e Convênios, da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, perante mim, MARCOS ANTONIO BARBOSA , Chefe da Seção, compareceram as partes, entre si justas e contratadas, a saber: de um lado como OUTORGANTE VENDEDORA a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP -, Empresa Pública, portadora do CGC 00037457-0001, com sede nesta Capital, no ato representada pelo seu Superintendente, Engenheiro EDISON GROSSI DE ANDRADE , brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, e pelo Diretor Financeiro, Advogado RENATO HOMERO CUNHA SANCHES, residente e domiciliado nesta Capital, assistidos pelo Advogado JOSÉ JOAQUIM ARAGÃO PINTO, brasileiro, casado, também, residente e domiciliado nesta Capital, e do outro o DISTRITO FEDERAL, doravante denominado simplesmente OUTORGADO COMPRADOR, no ato representado pelo Economista FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Finanças, conforme delegação de competência, expressamente exarada pelo Governador, no Processo nº 053.435/77. As partes presentes são minhas conhecidas e das testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, do que dou fé; perante as referidas testemunhas, pela OUTORGANTE VENDEDORA me foi dito: I) por Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no Livro de Registro de Escrituras nº A-1, fls. 412/414, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, do dia 06 de dezembro de 1977, que fica Re-Ratificada a Cláusula Primeira da Escritura acima mencionada, passando a vigorar com a seguinte redação: CLÁUSULA PRIMEIRA - A OUTORGANTE VENDEDORA, na qualidade de legítima proprietária do imóvel denominado EDIFÍCIO VALE DO RIO DOCE, construido no lote 19 (DEZENOVE) do Setor Bancário Norte de Brasilia, com as seguintes características: ESPLANADA - dimensões: Este e Oeste 35,25m x 15,00m Norte e Sul - área: 528,75m^2; TÉRREO - dimensões: Este e Oeste 25,00m x 21,00m Norte e Sul - área: 525,00m^2; SUBSOLO - dimensões: Este e Oeste 39,00m x 34,00m Norte e Sul - área: 1.326,00m^2, limitando-se com logradouros públicos por todos os lados, e área total de 9.240,75m^2, distribuida na forma a seguir discriminada: A) SUBSOLO :- 1.326,00m^2; B) PAVIMENTO TÉRREO 525,00m^2; C) SOBRELOJA: - 520,50m^2; D) 2º PAVIMENTO : - 528,75m^2; E) 3º PAVIMENTO :- 528,75m^2; F) 4º PAVIMENTO: - 528,75m^2; G) 5º PAVIMENTO :- 528,75m^2; H) 6º PAVIMENTO :- 528,75m^2; I) 7º PAVIMENTO:-528,75m^2 J) 8º PAVIMENTO :- 528,75m^2; K) 9º PAVIMENTO :- 528,75m^2; L) 10º PAVIMENTO :- 528,75m^2; M)11º PAVIMENTO :- 528,75m^2; N)12º PAVIMENTO:-528,75m^2 O) 13º PAVIMENTO :- 528,75m^2; P) 14º PAVIMENTO:- 528,75m^2; com calçada portuguêsa na área periférica do pavimento térreo; mármore em todas as escadas; pastilhas em todos os sanitários, banheiros e paredes das escadas; tacos de madeira em geral; cerâmica no subsolo e quarto andar; cobertura de laje impermeabilizada; esquadrias executadas em caixilharias de aluminio; granitos nas paredes da fachada do pavimento térreo e sobreloja; instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias e especiais, elevadores em número de quatro; conforme Escri

tura Pública lavrada no Cartório do 2º Ofício de Notas e Protestos de Brasília, às fls. 76v/77, do Livro nº 48, averbada sob o nº 40, às fls. 161, do Livro nº 8-B, de Registro Especial, à margem da Inscrição nº 5, do mesmo Cartório, livre e desembaraçada de quaisquer ônus ou encargos, VENDE ao OUTORGADO COMPRADOR, pelo valor declarado de CR$ 41.442.000,00 (QUARENTA E UM MILHÕES, QUATROCENTOS E QUARENTA E DOIS MIL CRUZEIROS), recursos estes procedentes do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - FUNDEFE -, correndo a despesa à conta da dotação 4.2.6.0 - DIVERSAS INVERSÕES FINANCEIRAS, pagável da seguinte maneira: I) CR$ 35.000.000,00 (TRINTA E CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS), no atual exercício financeiro, sendo, CR$ 10.000.000,00-(DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS), após a publicação da escritura no Diário Oficial do Distrito Federal, e o restante CR$ 25.000.000,00 (VINTE E CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS), até o dia 15 de dezembro do corrente ano; e II) CR$ 6.442.000,00 (SEIS MILHÕES, QUATROCENTOS E QUARENTA E DOIS MIL CRUZEIROS) no exercício financeiro de 1978, de acordo com a programação do FUNDEFE; II) que permanecem ratificadas e inalteradas as demais condições da Escritura Principal, lavrada às fls. 412/414, do Livro A-1, de Registro de Escrituras da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal. Lavrou-se a presente no Livro de Registro de Escrituras da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal. Depois de lido e achado conforme, vai assinada pelas partes e testemunhas. PELA OUTORGANTE VENDEDORA: (as.) EDISON GROSSI DE ANDRADE; (as.) RENATO HOMERO CUNHA SANCHES e (as.) JOSÉ JOAQUIM ARAGÃO PINTO; PELO OUTORGADO COMPRADOR: (as.) FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE; TESTEMUNHAS: (as.) ALICE DE PAULA SILVEIRA e (as.) ILNEIDES SOARES PEREIRA, tudo presentes, do que dou fé, e por mim Chefe da Seção de Registro de Contratos e Convênios da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, que subscrevo em público e raso.
EM TEMPO: No preâmbulo onde se lê: JOSÉ JOAQUIM ARAGÃO PINTO; LEIA-SE: FÁBIO JOSÉ MAGALHÃES DUMMOND MALDONADO, brasileiro, casado, advogado,

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Escrituras n.º A-1, fls. 477/479, da 1.ª Subprocuradoria Geral do Distrito Federal.
Brasília, 20/06/79

MARCOS ANTONIO BARBOSA
Seção de Registro de Contratos e Convênios - DAAL - SPRO - Chefe

VISTO
EM 13/07/79

JÚLIO CÉSAR SANTOS
1.º Subprocurador Geral do Distrito Federal

SÉTIMO TERMO DE ADITAMENTO, COM O OBJETIVO DE ALTERAR CLÁUSULA, AO CONVÊNIO CELEBRADO EM 07 DE ABRIL DE 1976, ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, REGULANDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DOS CONJUNTOS HABITACIONAIS DO GUARÁ-I E II, NA FORMA ABAIXO.

Aos 12 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e nove (1979), no Palácio do Buriti, presentes de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado por seu Governador Coronel AIMÉ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISON, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, no uso da competência que lhe confere o art. 20 item XII, da Lei nº 3.751 de 13 de abril de 1960, e por JOSÉ CARLOS MELLO, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Viação e Obras, e do outro, a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, doravante denominada simplesmente NOVACAP, no ato representada pelo seu Diretor Superintendente, EDISON GROSSI DE ANDRADE, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta Capital, na conformidade do disposto na Lei nº 5.861 de 12 de dezembro de 1972, Estatutos Sociais vigentes e autorizações dadas pela Diretoria e Conselho de Administração da Empresa, em suas 1.432a. e 1.319a. Sessões, realizadas em 30 e 31 de maio de 1979, respectivamente, resolvem firmar o presente ajuste, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente instrumento fica aditado o Convênio celebrado em 07 de abril de 1976, entre o DISTRITO FEDERAL e a NOVACAP, lavrado às fls. 48/50, do Livro nº 24, prorrogado em 28 de fevereiro de 1977, lavrado às fls. 312/313, do Livro nº 28, aditado em 13 de setembro de 1977, lavrado às fls. 24/25, do Livro nº 12/77, prorrogado em 26 de abril de 1978, lavrado às fls. 81/82, do Livro nº 08/78, aditado em 10 de outubro de 1978, lavrado às fls. 006/008, do Livro nº 14/78, de Registro de Contratos e Convênios da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, aditado em 29 de dezembro de 1978, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 29 de dezembro de 1978, e aditado em 16 de abril de 1979, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal, em suplemento de 30 de abril de 1979, regulando a execução dos serviços de urbanização dos Conjuntos Habitacionais do Guará I e II. CLÁUSULA SEGUNDA - O valor fixado na Cláusula Terceira do Convênio Principal, firmado em 07 de abril de 1976, alterado pelas Cláusulas Segunda e Terceiras dos Termos de Aditamento firmados em 13 de setembro de 1977, 10 de outubro e 29 de dezembro de 1978, respectivamente, será reduzido em Cr$.4.720.727,10 (quatro milhões, setecentos e vinte mil, setecentos e vinte e sete cruzeiros e dez centavos), sendo Cr$. 3.291.026,27 (três milhões, duzentos e noventa e um mil, vinte e seis cruzeiros e vinte e sete centavos), da Nota de Empenho nº 43/76-SVO e Cr$. 1.429.700,83 (hum milhão, quatrocentos e vinte e nove mil, setecentos cruzeiros e oitenta e três centavos), da Nota de Empenho nº 49/77-SVO. PARÁGRAFO ÚNICO - O valor do Convênio fica fixado em Cr$. 120.741.215,78 (cento e vinte milhões, setecentos e quarenta e um mil, duzentos e quinze cruzeiros e setenta e oito centavos), sendo Cr$. 119.533.878,58 (cento e dezenove milhões, quinhentos e trinta e três mil, oitocentos e setenta e oito cruzeiros e cinqüenta e oito centavos), destinados a execução de Obras de Urbanização do Guará I e II e Setores "M" e "O" Norte de Taguatinga e Cr$. 1.207.377,20 (hum milhão, duzentos e sete mil, trezentos e setenta e sete cruzeiros e vinte centavos), para cobrir as despesas referentes à Taxa de Administração de 1% (um por cento), cobrado pelo BNH sobre o valor das operações. CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam ratificadas e inalteradas, no que couber, as demais cláusulas e condições do instrumento principal e de seus termos de prorrogação e aditamento, mencionados na Cláusula Primeira deste ajuste. CLÁUSULA QUARTA - O presente instrumento entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal, às expensas da NOVACAP. CLÁUSULA QUINTA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. - E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integrarão Livro próprio da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL: (as.) _____
AIMÉ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISON

(as.) _____
JOSÉ CARLOS MELLO

PELA NOVACAP : (as.) _____
EDISON GROSSI DE ANDRADE

TESTEMUNHAS : (as.) _____
DOMINGOS AZEVEDO DOS SANTOS

(as.) _____
ILNEIDES SOARES PEREIRA

VISTO
EM 13/07/1979

JÚLIO CÉSAR SANTOS
1.º Subprocurador Geral do Distrito Federal

TERMO DE TRANSAÇÃO

Aos 13 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e nove (1979), no Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos, presentes de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Senhor JOSE GERALDO MACIEL, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Serviços Públicos, conforme delegação de competência expressamente exarada pelo Governador no Processo nº 006949/75, e do outro JOSÉ VALDINAR SALES, brasileiro, solteiro, bancário, portador do CIC nº 101761871-20, residente e domiciliado à Avenida Pará, 323 - Campinas -, Goiânia-GO

resolvem firmar o presente TERMO DE TRANSAÇÃO, tendo por objeto resolver em termos definitivos quaisquer pendências em relação ao acidente de tráfego, do qual resultou a abalroação de um poste de iluminação pública instalado na SQS 305, próximo ao Instituto Nacional do Livro, ocorrido no dia 17 de setembro de 1978, de acordo com as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - JOSÉ VALDINAR SALES aceita os termos desta Transação em todo o seu conteúdo, comprometendo-se a: I) não pleitear em Juízo quaisquer direitos referentes ao que foi objeto do presente; II) aceitar o valor da indenização proposta pelo DISTRITO FEDERAL no valor de CR$ 19.268,00 (DEZENOVE MIL, DUZENTOS E SESSENTA E OITO CRUZEIROS)-.-.-.-.--.-. já acrescida dos juros legais e a ressarcí-la integralmente. PARÁGRAFO ÚNICO - A importância mencionada nesta cláusula será paga ao DISTRITO FEDERAL, em 24 (VINTE E QUATRO) prestações mensais e sucessivas, representadas por 24 (VINTE E QUATRO) Notas Promissórias, sendo a primeira no valor de CR$ 802,91 (OITOCENTOS E DOIS CRUZEIROS E NOVENTA E UM CENTAVO), e as 23 (VINTE E TRÊS) demais, no valor de CR$ 802,83 (OITOCENTOS E DOIS CRUZEIROS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS), cada, vencendo a primeira no dia 30 de agosto de 1979 e a última no dia 30 de julho de 1.981.

CLÁUSULA SEGUNDA - O DISTRITO FEDERAL, aceita a presente composição em todos os seus termos e cláusulas, comprometendo-se a abrir mão de qualquer medida ou promoção no judiciário, em relação ao fato que deu origem a presente Transação. CLÁUSULA TERCEIRA - Os débitos para com o DISTRITO FEDERAL, que decorrerem do presente Termo serão cobrados mediante execução nos termos do Código de Processo Civil. CLÁUSULA QUARTA: - JOSÉ VALDINAR SALES

após o total cumprimento das obrigações ora assumidas se compromete a retirar o aparelho abalroado do depósito da COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASÍLIA - CEB -, no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual, fica a CEB autorizada a doar o material, a alguma instituição de caridade ou a qualquer outra entidade indicada pela Secretaria de Serviços Públicos, observando sempre o interesse coletivo de sua destinação. CLÁUSULA QUINTA - O presente termo entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL, às expensas JOSÉ VALDINAR SALES

expirando após o total cumprimento das obrigações assumidas. CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas avulsas que integrarão o Livro de Registro de Contratos e Convênios da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL: (as.) _____
JOSE GERALDO MACIEL

PELA PARTE : (as.) _____
JOSE VALDINAR SALES

TESTEMUNHAS : (as.) _____

VISTO
EM 18/07/79
JÚLIO CÉSAR SANTOS
1º Subprocurador Geral do Distrito Federal

(as.) ANTONIO DUARTE DIAS
ILNEIDES SOARES PEREIRA

(DAR de 13/7/79 - Cr$1.156,00)

TERMO DE OCUPAÇÃO DE ÁREA PARA FINS COMERCIAIS, SITUADA NO TERMINAL RODOVIÁRIO DE TAGUATINGA, CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A FIRMA RIBEIRO E SIMINO LTDA NA FORMA ABAIXO.

Aos 18 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e nove (1979), no Gabinete da Administração Regional de Taguatinga, presentes, de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado por BENEDITO AUGUSTO DOMINGOS, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, Administrador Regional de Taguatinga, autorizado pelo art. 2º, inciso IV, do Decreto nº 2.998, de 05 de setembro de 1975, e conforme delegação de competência do Governador, exarada no Processo nº 028.201/78, e do outro lado, a firma RIBEIRO E SIMINO LTDA, portadora do CGC nº 00555128/0001-11, aqui representada por ROMILDO DE SOUZA RIBEIRO, portador do CIC nº 001505761-53, brasileiro, casado, residente e domiciliado à CNA - 03 - Lote-11, em Taguatinga - DF., doravante denominada simplesmente OCUPANTE, resolvem firmar o presente termo de Ocupação, com fulcro no art. 24 da Lei nº 4545, de 10 de dezembro de 1964, e tendo em vista o resultado da Concorrência Pública nº 01/79 -RA-III, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo objetiva a ocupação, a título precário, da dependência denominada Bl."D"Loja nº 03 com a área de 22,62m2 (vinte e dois metros e sessenta e dois centímetros quadrados) situada no Terminal Rodoviário de Taguatinga. CLÁUSULA SEGUNDA - A OCUPANTE só poderá explorar o ramo de venda de Pastéis e Caldo de Cana, exclusivamente na dependência referida na cláusula anterior. CLÁUSULA TERCEIRA - Nenhuma alteração poderá ser feita na Loja, mencionada na cláusula primeira, sem prévia anuência do DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Taguatinga, ficando, desde logo estabelecido que qualquer benfeitoria será incorporada ao imóvel, sem que a OCUPANTE assista qualquer direito a retenção ou indenização. CLÁUSULA QUARTA - A OCUPANTE obriga-se a respeitar e a fazer respeitar, pelos seus prepostos e empregados, os regulamentos baixados pelo DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Taguatinga, relativos à presente outorga, que passam a integrar este ajuste, independentemente de transcrição, bem como quaisquer outras instruções normativas, que lhes sejam pertinentes. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O descumprimento do disposto nesta cláusula sujeitará a OCUPANTE ao pagamento da importância correspondente a um valor de referência no Distrito Federal, instituído pela Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, regulamentado em legislação posterior e vigente à época da cobrança, a título de multa. PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de reincidência, da OCUPANTE a multa prevista na cláusula anterior será exigida em dobro, e em caso de terceira incidência, operar-se-á a rescisão contratual, sem que caiba direito ao(a) OCUPANTE a qualquer indenização. CLÁUSULA QUINTA - O DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Taguatinga, poderá exigir o afastamento do recinto daquele Terminal Rodoviário de qualquer dos prepostos e empregados da OCUPANTE, cuja presença se torne comprovadamente imprópria ao interesse público. CLÁUSULA SEXTA - Correrão à conta da OCUPANTE as despesas com energia elétrica, telefone, gás, água e esgotos, incluída a parte que lhe couber, em rateio, pelo consumo nos locais de acesso a área objeto da presente outorga, sendo de sua inteira responsabilidade os encargos tributários, representados por impostos e taxas. CLÁUSULA SETIMA - A OCUPANTE pagará ao DISTRITO FEDERAL a título de taxa de Ocupação, a importância de Cr$.11.111,11 (onze mil, cento e onze cruzeiros e onze centavos).

a partir da data da publicação deste termo até o 10º (décimo) dia do

mês subsequente ao vencido. PARÁGRAFO ÚNICO - O atraso no pagamento de que trata esta cláusula, sujeitará ao(a) OCUPANTE às sanções: I) multa de 10% (dez por cento) ao mês calculada sobre o valor do débito; II) juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês sobre o valor do débito. CLÁUSULA OITAVA - A OCUPANTE' recolherá a título de caução 03 (três) vezes o valor da Taxa ' de Ocupação como garantia pela boa execução dos serviços.CLÁUSULA NONA - Sempre que houver alteração do valor de referência no Distrito Federal, ocorrerá a atualização da taxa de Ocupação e da caução mencionada na cláusula anterior, na forma do art. 4º do Decreto nº 4.543, de 18 de janeiro de 1979.CLÁUSULA DÉCIMA - A OCUPANTE obriga-se a manter em funcionamento o seu local de comércio, de acordo com as necessidades do Terminal ' Rodoviário de Taguatinga.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Taguatinga, não se responsabilizará por danos ou riscos de qualquer espécie, ' que porventura ocorram nas instalações e/ou objetos existentes na aludida dependência, os quais correrão sob inteira responsabilidade da OCUPANTE. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O asseio e conservação da Loja referida na Cláusula Primeira, serão de responsabilidade da OCUPANTE. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os serviços próprios ao ramo de comércio da OCUPANTE, deverão ' ser executados atendendo os requisitos observados pelos estabelecimentos de melhor conceito, de modo especial quanto a higiene, sendo-lhe defeso cobrar, por tal execução, preço superior ao do comércio congênere estabelecido na cidade. PARÁGRAFO ÚNICO - Será obrigatória a utilização, quando couber, de copos ' descartáveis de papel, plástico ou similar, não se permitindo' nova utilização pelo consumidor.CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A OCUPANTE deverá obedecer a todas as disposições baixadas pelos' órgãos controladores de preços, no que lhe forem aplicáveis ao seu ramo de comércio.CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A violação pela OCUPANTE, de qualquer cláusula deste ajuste importará na sua automática rescisão, ressalvado o disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula Quarta e Parágrafo Único da Cláusula Sétima, sem que se obrigue o DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Taguatinga, ao pagamento de qualquer indenização. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A OCUPANTE não poderá ' transferir o objeto deste ajuste no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Taguatinga. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Na ocorrência de rescisão deste ajuste, por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, a caução depositada reverterá aos cofres do DISTRITO FEDERAL. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os débitos para com a Fazenda Pública do Distrito Federal que decorrerem do presente instrumento, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados mediante execução, nos termos do Código de Processo ' Civil. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Este instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes.CLÁUSULA VIGÉSIMA - O DISTRITO FEDERAL através da Administração Regional de Taguatinga, designará um executor para o presente ajuste, ao qual ' incumbirá as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes.CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Este instrumento terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Distrito ' Federal, às expensas da OCUPANTE, devendo o pedido de prorrogação ser formulado com antecedência de 90 (noventa) dias do seu término. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim ' justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integrarão Livro próprio da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas' e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL: (as _____
BENEDITO AUGUSTO DOMINGOS

PELA OCUPANTE: (as.) _____
ROMILDO DE SOUZA RIBEIRO

TESTEMUNHAS: (as.) _____
ILNEIDES SOARES PEREIRA

(as.) _____
ELIENE SOARES DE SOUZA

VISTO
EM 18/07/1979

JÚLIO CÉSAR SANTOS
1º Subprocurador Geral do Distrito Federal

(DAR, de 18.07.79-Cr$2.204,00)

TERMO DE OCUPAÇÃO DE ÁREA PARA FINS COMERCIAIS, SITUADA NO TERMINAL RODOVIÁRIO DE TAGUATINGA, CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A FIRMA BARBEARIA YARA LTDA NA FORMA ABAIXO.

Aos 18 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e nove (1979), no Gabinete da Administração Regional de Taguatinga, presentes, de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado por BENEDITO AUGUSTO DOMINGOS , brasileiro, casado , residente e domiciliado nesta Capital, Administrador Regional de Taguatinga, autorizado pelo art. 2º, inciso IV, do Decreto nº 2.998, de 05 de setembro de 1975, e conforme delegação de competência do Governador, exarada no Processo nº 028.201/78, e do outro lado, a firma BARBEARIA YARA LTDA, portadora do CGC nº 00464487/0001-63 , aqui representada por ORLANDO DE ASSIS SILVA, portador do CIC nº 046688041-34 , brasileiro, casado , residente e domiciliado à Q . 04- conjunto "A" Lote 47- Sobradinho - D.F. , doravante denominada simplesmente OCUPANTE, resolvem firmar o presente termo de Ocupação, com fulcro no art. 24 da Lei nº 4545, de 10 de dezembro de 1964, e tendo em vista o resultado da Concorrência Pública nº 01 / 79-RA-III, mediante as seguintes ' cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo objetiva a ocupação, a título precário , da dependência denominada Bl.A Loja nº 12 com a área de 22,62 (vinte e dois metros e sessenta e dois centímetros quadrados) ,situada no Terminal Rodoviário de Taguatinga. CLÁUSULA SEGUNDA - A OCUPANTE só poderá explorar o ramo de BARBEARIA exclusivamente na dependência referida na cláusula anterior. CLÁUSULA TERCEIRA - Nenhuma alteração poderá ser feita na loja , mencionada na cláusula primeira, sem prévia anuência do DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Taguatinga, ficando, desde logo estabelecido que qualquer benfeitoria será incorporada ao imóvel, sem que a OCUPANTE assista qualquer direito a retenção ou indenização. CLÁUSULA QUARTA - A OCUPANTE obriga-se a respeitar e a fazer respeitar, pelos seus prepostos e empregados, os regulamentos baixados pelo DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Taguatinga, relativos à presente outorga, que passam a integrar este ajuste,independentemente de transcrição, bem como quaisquer outras instruções normativas, que lhes sejam pertinentes. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O descumprimento do disposto nesta cláusula sujeitará a OCUPANTE ao pagamento da importância correspondente a um valor de referência no Distrito Federal, instituído pela Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, regulamentado em legislação posterior e vigente à época da cobrança, a título de multa.PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de reincidência, da OCUPANTE a multa prevista na cláusula anterior será exigida em dobro, e em caso de terceira incidência, operar-se-á a rescisão contratual, sem que caiba direito ao(a) OCUPANTE a qualquer indenização. CLÁUSULA QUINTA - O DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Taguatinga, poderá exigir o afastamento do recinto daquele Terminal Rodoviário de qualquer dos prepostos' e empregados da OCUPANTE, cuja presença se torne comprovadamente imprópria ao interesse público. CLÁUSULA SEXTA - Correrão à conta da OCUPANTE as despesas com energia elétrica, telefone, gás, água e esgotos, incluída a parte que lhe couber , em rateio, pelo consumo nos locais de acesso a área objeto da presente outorga, sendo de sua inteira responsabilidade os encargos tributários, representados por impostos e taxas. CLÁUSULA SÉTIMA - A OCUPANTE pagará ao DISTRITO FEDERAL a título de

taxa de Ocupação, a importância de Cr$.3.021,00 (TRÊS MIL E VINTE E UM CRUZEIROS)

a partir da data da publicação deste termo até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido. PARÁGRAFO ÚNICO - O atraso no pagamento de que trata esta cláusula, sujeitará ao(a) OCUPANTE às sanções: I) multa de 10% (dez por cento) ao mês calculada sobre o valor do débito; II) juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês sobre o valor do débito. CLÁUSULA OITAVA - A OCUPANTE recolherá a título de caução 03 (três) vezes o valor da Taxa de Ocupação como garantia pela boa execução dos serviços. CLÁUSULA NONA - Sempre que houver alteração do valor de referência no Distrito Federal, ocorrerá a atualização da taxa de Ocupação e da caução mencionada na cláusula anterior, na forma do art. 4º do Decreto nº 4.543, de 18 de janeiro de 1979. CLÁUSULA DÉCIMA - A OCUPANTE obriga-se a manter em funcionamento o seu local de comércio, de acordo com as necessidades do Terminal Rodoviário de Taguatinga. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Taguatinga, não se responsabilizará por danos ou riscos de qualquer espécie, que porventura ocorram nas instalações e/ou objetos existentes na aludida dependência, os quais correrão sob inteira responsabilidade da OCUPANTE. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O asseio e conservação da Loja referida na Cláusula Primeira, serão de responsabilidade da OCUPANTE. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os serviços próprios ao ramo de comércio da OCUPANTE, deverão ser executados atendendo os requisitos observados pelos estabelecimentos de melhor conceito, de modo especial quanto a higiene, sendo-lhe defeso cobrar, por tal execução, preço superior ao do comércio congênere estabelecido na cidade. PARÁGRAFO ÚNICO - Será obrigatória a utilização, quando couber, de copos descartáveis de papel, plástico ou similar, não se permitindo nova utilização pelo consumidor. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A OCUPANTE deverá obedecer a todas as disposições baixadas pelos órgãos controladores de preços, no que lhe forem aplicáveis ao seu ramo de comércio. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A violação pela OCUPANTE, de qualquer cláusula deste ajuste importará na sua automática rescisão, ressalvado o disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula Quarta e Parágrafo Único da Cláusula Sétima, sem que se obrigue o DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Taguatinga, ao pagamento de qualquer indenização. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A OCUPANTE não poderá transferir o objeto deste ajuste no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Taguatinga. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Na ocorrência de rescisão deste ajuste, por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, a caução depositada reverterá aos cofres do DISTRITO FEDERAL. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os débitos para com a Fazenda Pública do Distrito Federal que decorrerem do presente instrumento, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados mediante execução, nos termos do Código de Processo Civil. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Este instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes. CLÁUSULA VIGÉSIMA - O DISTRITO FEDERAL através da Administração Regional de Taguatinga, designará um executor para o presente ajuste, ao qual incumbirá as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Este instrumento terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal, às expensas d OCUPANTE, devendo o pedido de prorrogação ser formulado com antecedência de 90 (noventa) dias do seu término. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integrarão Livro próprio da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL: (as.) _____
BENEDITO AUGUSTO DOMINGOS

PELA OCUPANTE: (as.) _____
ORLANDO DE ASSIS SIEVA

TESTEMUNHAS: (as.) _____
ANTONIO DUARTE DIAS

(as.) _____
DOMINGOS AZEVEDO DOS SANTOS

VISTO
EM 18/07/79
JÚLIO CÉSAR SANTOS
1.º Subprocurador Geral do Distrito Federal

(DAR, de 16.07.79-Cr$2.173,60)

TERMO DE OCUPAÇÃO DE ÁREA PARA FINS COMERCIAIS, SITUADA NO TERMINAL RODOVIÁRIO DE TAGUATINGA, CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A FIRMA ANTÔNIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA NA FORMA ABAIXO.

Aos 18 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e nove (1979), no Gabinete da Administração Regional de Taguatinga, presentes, de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado por BENEDITO AUGUSTO DOMINGOS, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, Administrador Regional de Taguatinga, autorizado pelo art. 2º, inciso IV, do Decreto nº 2.998, de 05 de setembro de 1975, e conforme delegação de competência do Governador, exarada no Processo nº 028.201/78, e do outro lado, a firma ANTÔNIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA, portadora do CGC nº 00554568/0001-54, aqui representada por ANTÔNIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA, portadora do CIC 048447941-04, brasileira, solteira, residente e domiciliada à QNL 03- conjunto I- casa 08 - Taguatinga - D.F, doravante denominada simplesmente OCUPANTE, resolvem firmar o presente termo de Ocupação, com fulcro no art. 24 da Lei nº 4545, de 10 de dezembro de 1964, e tendo em vista o resultado da Concorrência Pública nº 01 / 79-RA-III, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo objetiva a ocupação, a título precário, da dependência denominada Bl. "A" Loja nº 05 com a área de 22,62m2 (vinte e dois metros e sessenta e dois centímetros quadrados), situada no Terminal Rodoviário de Taguatinga. CLÁUSULA SEGUNDA - A OCUPANTE só poderá explorar o ramo de TABACARIA E BOMBONIÈRE, exclusivamente na dependência referida na cláusula anterior. CLÁUSULA TERCEIRA - Nenhuma alteração poderá ser feita na Loja, mencionada na cláusula primeira, sem prévia anuência do DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Taguatinga, ficando, desde logo estabelecido que qualquer benfeitoria será incorporada ao imóvel, sem que a OCUPANTE assista qualquer direito a retenção ou indenização. CLÁUSULA QUARTA - A OCUPANTE obriga-se a respeitar e a fazer respeitar, pelos seus prepostos e empregados, os regulamentos baixados pelo DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Taguatinga, relativos à presente outorga, que passam a integrar este ajuste, independentemente de transcrição, bem como quaisquer outras instruções normativas, que lhes sejam pertinentes. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O descumprimento do disposto nesta cláusula sujeitará a OCUPANTE ao pagamento da importância correspondente a um valor de referência no Distrito Federal, instituído pela Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, regulamentado em legislação posterior e vigente à época da cobrança, a título de multa. PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de reincidência, da OCUPANTE a multa prevista na cláusula anterior será exigida em dobro, e em caso de terceira incidência, operar-se-á a rescisão contratual, sem que caiba direito ao(a) OCUPANTE a qualquer indenização. CLÁUSULA QUINTA - O DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Taguatinga, poderá exigir o afastamento do recinto daquele Terminal Rodoviário de qualquer dos prepostos e empregados da OCUPANTE, cuja presença se torne comprovadamente imprópria ao interesse público. CLÁUSULA SEXTA - Correrão à conta da OCUPANTE as despesas com energia elétrica, telefone, gás, água e esgotos, incluída a parte que lhe couber, em rateio, pelo consumo nos locais de acesso a área objeto da presente outorga, sendo de sua inteira responsabilidade os encargos tributários, representados por impostos e taxas. CLÁUSU

LA SÉTIMA - A OCUPANTE pagará ao DISTRITO FEDERAL a título de taxa de Ocupação, a importância de Cr$.6.222,90 (SEIS MIL, DUZENTOS E VINTE E DOIS CRUZEIROS E NOVENTA CENTAVOS) a partir da data da publicação deste termo até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido. PARÁGRAFO ÚNICO - O atraso no pagamento de que trata esta cláusula, sujeitará ao(a) OCUPANTE às sanções: I) multa de 10% (dez por cento) ao mês calculada sobre o valor do débito; II) juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês sobre o valor do débito. CLÁUSULA OITAVA - A OCUPANTE recolherá a título de caução 03 (três) vezes o valor da Taxa de Ocupação como garantia pela boa execução dos serviços. CLÁUSULA NONA - Sempre que houver alteração do valor de referência no Distrito Federal, ocorrerá a atualização da taxa de Ocupação e da caução mencionada na cláusula anterior, na forma do art. 4º do Decreto nº 4.543, de 18 de janeiro de 1979. CLÁUSULA DÉCIMA - A OCUPANTE obriga-se a manter em funcionamento o seu local de comércio, de acordo com as necessidades do Terminal Rodoviário de Taguatinga. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Taguatinga, não se responsabilizará por danos ou riscos de qualquer espécie, que porventura ocorram nas instalações e/ou objetos existentes na aludida dependência, os quais correrão sob inteira responsabilidade da OCUPANTE. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O asseio e conservação da Loja referida na Cláusula Primeira, serão de responsabilidade da OCUPANTE. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os serviços próprios ao ramo de comércio da OCUPANTE, deverão ser executados atendendo os requisitos observados pelos estabelecimentos de melhor conceito, de modo especial quanto a higiene, sendo-lhe defeso cobrar, por tal execução, preço superior ao do comércio congênere estabelecido na cidade. PARÁGRAFO ÚNICO - Será obrigatória a utilização, quando couber, de copos descartáveis de papel, plástico ou similar, não se permitindo nova utilização pelo consumidor. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A OCUPANTE deverá obedecer a todas as disposições baixadas pelos órgãos controladores de preços, no que lhe forem aplicáveis ao seu ramo de comércio. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A violação pela OCUPANTE, de qualquer cláusula deste ajuste importará na sua automática rescisão, ressalvado o disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula Quarta e Parágrafo Único da Cláusula Sétima, sem que se obrigue o DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Taguatinga, ao pagamento de qualquer indenização. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A OCUPANTE não poderá transferir o objeto deste ajuste no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Taguatinga. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Na ocorrência de rescisão deste ajuste, por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, a caução depositada reverterá aos cofres do DISTRITO FEDERAL. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os débitos para com a Fazenda Pública do Distrito Federal que decorrerem do presente instrumento, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados mediante execução, nos termos do Código de Processo Civil. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Este instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes. CLÁUSULA VIGÉSIMA - O DISTRITO FEDERAL através da Administração Regional de Taguatinga, designará um executor para o presente ajuste, ao qual incumbirá as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Este instrumento terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal, às expensas da OCUPANTE, devendo o pedido de prorrogação ser formulado com antecedência de 90 (noventa) dias do seu término. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integrarão Livro próprio da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL: (as.) BENEDITO AUGUSTO DOMINGOS

PELA OCUPANTE: (as.) ANTÔNIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA

TESTEMUNHAS: (as.) ANTONIO DUARTE DIAS

(as.) DOMINGOS AZEVEDO DOS SANTOS

VISTO
EM 18/07/79

1º Subprocurador Geral do Distrito Federal

(DAR, de 17.07.79-Cr$2.188,80)

TERMO DE OCUPAÇÃO DE ÁREA, PARA FINS COMERCIAIS, SITUADA NA FEIRA PERMANENTE DE TAGUATINGA

CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E O(A) SENHOR(A) LUZIA BARBOSA DE ANDRADE, NA FORMA ABAIXO.

Aos 18 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e nove (1979), no Gabinete da Administração Regional de Taguatinga, de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Senhor BENEDITO AUGUSTO DOMINGOS, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Administrador, conforme delegação de competência exarada pelo Governador, no Processo nº 225.612/79, e, do outro, o(a) Senhor(a) LUZIA BARBOSA DE ANDRADE, brasileiro(a) casada, comerciante, residente e domicilido nesta Capital, portador(a) do CIC nº , inscrito(a) na Secretaria de Finanças do Distrito Federal, sob nº 070053944, doravante denominado(a) simplesmente OUTORGADO(A), resolvem firmar com fulcro no artigo 24 da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, o presente Termo de Ocupação de Área para fins comerciais, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL cede ao(à) OUTORGADO(A) a dependência denominada BOX 08 - BLOCO A-1 medindo 15,40m² (QUINZE METROS E QUARENTA CENTIMETROS QUADRADOS-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-). PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhuma alteração poderá ser feita na área mencionada nesta cláusula sem prévia e expressa, autorização do DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Taguatinga, e sendo autorizada a realização de qualquer benfeitoria, esta incorporar-se-á de imediato, não cabendo ao(a) OUTORGADO(A) direito, em tempo algum, de retenção ou indenização. CLÁUSULA SEGUNDA - O(A) OUTORGADO(A) poderá comercializar, no varejo, vendas de AVES VIVAS fazendo-o exclusivamente na dependência referida na cláusula anterior. CLÁUSULA TERCEIRA - O(A) OUTORGADO(A) pagará ao DISTRITO FEDERAL até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, na Coletoria da Administração Regional de Taguatinga ou onde lhe for determinado, a partir de 1º de agosto de 1979, Taxa de Ocupação Mensal, no valor de Cr$ 708,33 (setecentos e oito cruzeiros e trinta e três centavos-.-.-.-.-.-.-.-). PARÁGRAFO ÚNICO - A importância mencionada nesta cláusula será reajustável com base no valor de referência vigente no Distrito Federal, na forma da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, após 12(doze) meses da vigência deste termo, contada a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal. CLÁUSULA QUARTA - O presente ajuste não assegura exclusividade ao(a) OUTORGADO(A) de operar com produtos de sua especialidade. CLÁUSULA QUINTA - A inclusão de produtos diferentes dos especificados na Cláusula Segunda, ou modificações da linha de comercialização, dependerão de autorização do DISTRITO FEDERAL, ouvida a Coordenação de Indústria e Comércio da Secretaria de Agricultura e Produção CLÁUSULA SEXTA - O(A) OUTORGADO(A) obriga se a respeitar e fazer respeitar pelos seus empregados e prepostos o Regulamento da Feira Permanente, do qual tem pleno conhecimento que passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, bem como as instruções baixadas pela Administração Regional de Taguatinga PARÁGRAFO PRIMEIRO - O DISTRITO FEDERAL poderá exigir o afastamento, do recinto da Feira Permanente, de qualquer empregado ou preposto do(a) OUTORGADO(A), cuja presença se torne comprovadamente inconveniente ao interesse público. PARÁGRAFO SEGUNDO - O descumprimento do Regulamento da Feira Permanente obrigará o(a) OUTORGADO(A) ao pagamento de multa correspondente a uma vez o valor de referência, vigente no Distrito Federal, com base na Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, recolhida aos cofres do Distrito Federal, na mesma modalidade da Taxa de Ocupação PARÁGRAFO TERCEIRO - AO (À) OUTORGADO(A) serão aplicadas sanções isoladas ou conjuntamente, se infringir as normas do Regulamento da Feira Permanente, conforme estatui o artigo 31 e seguinte do Decreto nº 3.651, de 14 de abril de 1977. CLÁUSULA SÉTIMA - O(A) OUTORGADO(A) efetuará, à sua custa exclusiva, em nome e benefício da Feira Permanente, um seguro contra risco de incêndio e de destruição total ou parcial da área objeto do presente instrumento. CLÁUSULA OITAVA - O(A) OUTORGADO(A) se compromete a: I) funcionar no horário determi-

nado no Regulamento da Feira Permanente; II) manter em perfeitas condições de limpeza e higiene a área ocupada; III) fixar, na dependência ocupada, Tabela de Preços dos produtos postos à venda; IV) utilizar a área objeto deste instrumento, imediatamente após a sua assinatura e com a constância ao bom funcionamento da Feira Permanente; V) cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados e prepostos o Regulamento da Feira Permanente e outras normas baixadas pelo DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Taguatinga ; VI) sujeitar-se a todas as exigências da Saúde Pública e das autoridade competentes, quando chamado(a) para prestar esclarecimentos sobre fatos que tenha conhecimento; VII) responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos que venham a ser causados por si, seus empregados, ou prepostos, à Feira Permanente ou a terceiros; VIII) pagar todas as multas que lhe venham a ser aplicadas pela Administração Regional de Taguatinga ; IX) devolver a área objeto deste ajuste em perfeitas condições de ser ocupada imediatamente. PARÁGRAFO ÚNICO - A inobservância do disposto nesta cláusula, bem como das normas aplicadas à Feira Permanente, implicará sanções e penalidades ao(à) OUTORGADO(A), na forma prevista pelo Decreto nº 3.651, de 14 de abril de 1977. CLÁUSULA NONA – O DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Taguatinga designará um executor para o presente ajuste, ao qual incumbirá as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA – Os débitos para com o DISTRITO FEDERAL, decorrentes do presente ajuste, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados mediante execução, nos termos do Código de Processo Civil. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Este instrumento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL, à expensas do(a) OUTORGADO(A), devendo o pedido de prorrogação ser formulado com antecedência de 90 (noventa) dias do seu término. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas avulsas, que integrarão o Livro de Registro de Contratos e Convênios da 1ª Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL: (a.) _____
BENEDITO AUGUSTO DOMINGOS

PELO(A) OUTOGADO(A): (a.) _____
LUZIA BARBOSA DE ANDRADE

TESTEMUNHAS: 1) (a) _____
ANTONIO DUARTE DIAS

2) (a) _____
DOMINGOS AZEVEDO DOS SANTOS

VISTO
EM 18/07/79

JÚLIO CÉSAR SANTOS
1.ª Subprocurador Geral do Distrito Federal

(DAR, de 17.07.79-Cr$1.500,00)

TERMO DE RESCISÃO DO INSTRUMENTO CELEBRADO EM 29 DE DEZEMBRO DE 1978, ENTRE O DISTRITO FEDERAL E LUIZ TERTULIANO DA SILVA, TENDO POR OBJETO A OCUPAÇÃO DE ÁREA PARA FINS COMERCIAIS, SITUADA NA FEIRA PERMENENTE DA CIDADE SATÉLITE DE SOBRADINHO, NA FORMA ABAIXO.

Aos 18 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e nove (1979), no Gabinete da Administração Regional de Sobradinho, presentes, de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Padre JONAS VETTORACI, brasileiro, na qualidade de Administrador Regional daquela Cidade Satélite, conforme delegação de competência expressamente exarada pelo Governador, no Processo nº 195.264/79, e do outro LUIZ TERTULIANO DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta Capital, portador do CIC nº 042.759.001-97, inscrito na Secretaria de Finanças do Distrito Federal, sob o nº 07053540-0, resolvem firmar o presente ajuste, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Por este instrumento, fica rescindido o Termo de Ocupação de Área, para fins comerciais, situada na Feira Permanente da Cidade Satélite de Sobradinho, celebrado entre o Distrito Federal e LUIZ TERTULIANO DA SILVA, em 29 de dezembro de 1978, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal(suplemento) de 29 de dezembro de 1978. CLÁUSULA SEGUNDA - A presente rescisão opera-se por mútuo acordo de vontades, recebendo o DISTRITO FEDERAL, neste ato, plena quitação. CLÁUSULA TERCEIRA - LUIZ TERTULIANO DA SILVA, devolve ao Distrito Federal a dependência denominada Bloco F - BOX-03, do Termo de Ocupação ora rescindido, nada tendo a reclamar seja a que título for no presente ou no futuro. CLÁUSULA QUARTA - O DISTRITO FEDERAL, declara receber o imóvel citado na cláusula anterior, nada tendo a reclamar quanto as obrigações assumidas por LUIZ TERTULIANO DA SILVA. CLÁUSULA QUINTA - Este ajuste entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas de LUIZ TERTULIANO DA SILVA. CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integrarão Livro próprio da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma para um único efeito legal que lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL (as.) _____
JONAS VETTORACI

PELA PARTE (as.) _____
LUIZ TERTULIANO DA SILVA

TESTEMUNHAS (as.) _____
ELIENE SOARES DE SOUZA

(as.) _____
ILNEIDES SOARES PEREIRA

VISTO
EM 18/07/1979

JÚLIO CÉSAR SANTOS
1.ª Subprocurador Geral do Distrito Federal

(DAR, de 16.07.79-Cr$851,20)

TERCEIRO TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO DE ESCRITURA DE COMPRA E VENDA CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E O BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S/A, EM 16 DE NOVEMBRO DE 1972, NA FORMA ABAIXO.

SAIBAM, quantos esta Re-Ratificação de Escritura de Compra e Venda de Imóvel virem que, aos 20 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e nove (1979), nesta cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, na Seção de Registro de Contratos e Convênios, da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, perante mim, MARCOS ANTONIO BARBOSA, Chefe da Seção compareceram as partes, entre si justas e contratadas a saber: de um lado como OUTORGANTE VENDEDOR, o Banco Regional de Brasília S/A, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente CELSO ALBANO COSTA, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta Capital pelo seu Diretor da Carteira de Desenvolvimento ADÃO CALIL, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta Capital, e pelo seu Diretor Administrativo JOSÉ VASQUES RODRIGUES, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, residente e domiciliado nesta Capital, do outro lado, como OUTORGADO COMPRADOR, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Coordenador do Sistema de Administração Patrimonial do Distrito Federal, NEWTON CARNEIRO LOBO, brasileiro, desquitado, funcionário público, residente e domiciliado nesta Capital, conforme delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Governador, expressamente exarada no Processo nº 17.100/72. As partes presente são mi

nhas conhecidas e das testemunhas adiante nomeadas, e no final assinadas, do que dou fé, e perante as referidas testemunhas, pelo OUTORGANTE VENDEDOR foi-me dito: I) por Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no Livro de Registro de Escrituras nº A-1 fls. 115/117, publicado no Órgão Oficial do Distrito Federal do dia 29 de novembro de 1972, re-ratificada em 24 de agosto de 1977, lavrada às fls. 397/398, do Livro nº A-1, re-ratificada em 28 de abril de 1978, lavrada às fls. 441/442, do Livro A-1, de Registro de Escritura, que fica re-ratificada a Cláusula Primeira da escritura acima mencionada, que passa a ter a seguinte redação. CLÁUSULA PRIMEIRA - O OUTORGANTE VENDEDOR é o legítimo proprietário do imóvel situado à SHI/SUL-QL-1/5, Casa nº 08, prédio residencial de alvenaria de tijolos, tipo médio de acabamento, com 382,00m2 (trezentos e oitenta e dois metros quadrados), de área construída, revestimento externo de argamassa de cal e areia, fachadas simples, pisos externos em cimento e caco de cerâmica, revestimento interno em pintura a óleo e plástica, esquadrias simples de metal, banheiros em cores, instalação de água fria e quente. O terreno mede 20,07m de frente, 20,00m de fundos; 39,17m pelo lado direito; e 37,50m pelo lado esquerdo, formando uma figura irregular cuja área total é de 766.67m2 (metros quadrados), limitando-se com os lotes nºs 6 e 10 da mesma quadra. A residência construída no terreno ora descrito se compõe de 04 (quatro) quartos, living, sala de jantar, escritório, copa-cozinha, 03 banheiros sociais, área de serviço, lavanderia, garagem, dispensa, dependências de empregada com W.C. O terreno e a construção nele existente e acima descritos foram adquiridos por compra à CERÂMICA DA BENÇÃO LTDA., pelo OUTORGANTE VENDEDOR - Banco Regional de Brasília S/A, conforme Escritura de Compra e Venda lavrada nas Notas do Cartório do 3º Ofício de Notas, Livro nº D-4, fls. 182-vº, em 16 de novembro de 1970, devidamente transcrita no Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Circunscrição sob o nº 01, Livro nº 2-B, fls. 127, em data de 17 de novembro de 1970. E, estando o imóvel e suas benfeitorias, objeto da presente Escritura, livres e desembaraçadas de todos e quaisquer ônus ou encargos, é vendido ao OUTORGADO COMPRADOR - DISTRITO FEDERAL, pelo preço de Cr$.200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) pago neste ato pelo Cheque nº 6665, emitido contra o Banco Regional de Brasília S/A, Agência Central, pelo que o OUTORGADO VENDEDOR dá plena e geral quitação. Permanecem ratificadas e inalteradas, no que couber, as demais condições da Escritura Principal, lavrada às fls. 115/117, do Livro nº A-1, da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, lavrou-se o presente em Livro de Registro de Escrituras da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, depois de lido e achado conforme, vai assinada pelas partes e testemunhas abaixo. PELO OUTORGANTE VENDEDOR: (as.)CELSO ALBANO COSTA;(as.) ADÃO CALIL; (as.) JOSÉ VASQUES RODRIGUES; PELO OUTORGADO COMPRADOR: (as.) NEWTON CARNEIRO LOBO; TESTEMUNHAS: (as.) DOMINGOS AZEVEDOS DOS SANTOS e (as.) FRANCISCO RAMOS CAMELO, a tudo presentes do que dou fé, e por mim

Chefe da Seção de Registro de Contratos e Convênios, que subscrevo em público e raso.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Escrituras n.º A-1, fls. 473/474, da 1.ª subprocuradoria Geral do Distrito Federal.

Brasília, 20/06/79

VISTO
19/07/79

JÚLIO CESAR SANTOS
Procurador Geral do Distrito Federal

MARCOS ANTÔNIO BARBOSA
Seção de Registro de Contratos
e Convênios - DAA/1.ª SPRG - Chefe

SEGUNDO TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO DA ESCRITURA DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DOMINIO E POSSE, A TITULO GRATUITO, QUE A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP FAZ AO DISTRITO FEDERAL, PARA USO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS NA FORMA ABAIXO.

Saibam, quantos esta Pública Escritura de Re-Ratificação de Cessão e Transferência de Domínio e Posse de Imóvel virem que, aos 20 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e nove (1979), nesta cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, na Seção de Registro de Contratos e Convênios da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, perante mim, MARCOS ANTONIO BARBOSA, Chefe da Seção, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como OUTORGANTE CEDENTE, a COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, Empresa Pública, com sede no Setor de Áreas Isoladas Norte, Bloco "F" nesta cidade, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº. . . . 00359877/0001, na qualidade de sucessora e mandatária da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº. . . . 00037457/0001, em todas as operações imobiliárias, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972, representada por seu Diretor Superintendente ENI DE OLIVEIRA CASTRO, brasileiro, casado, militar, por seu Diretor Comercial SILVANO BOMFIM, brasileiro, casado, professor, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pela advogada OLIBIA TEREZINHA GUIMARÃES LIMA ROCHA, brasileira, casada, também residente e domiciliada nesta Capital, que conferiu o presente e o achou conforme, e, do outro lado, como OUTORGANTE CESSIONÁRIO, o DISTRITO FEDERAL, representado neste ato por NEWTON CARNEIRO LOBO, brasileiro, desquitado, funcionário público, na qualidade de Coordenador do Sistema de Administração Patrimonial conforme delegação de competência do Governador do Distrito Federal, expressamente exarada no Processo nº 902.761/71-GDF, sendo as presentes pessoas minhas conhecidas e das testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, do que dou fé. E, perante as referidas testemunhas, pela OUTORGANTE CEDENTE, me foi dito: I) por Escritura Pública de Cessão e Transferência de Dominio e Posse, a título gratuito, lavrada no Livro de Registro de Escrituras nº A-1, fls. 26/27 da 1a. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, publicado no "Distrito Federal" de 14 de setembro de 1971, re-ratificada em 21 de outubro de 1971, lavrada no Livro de Registro de Escrituras nº A-1, fls. 57/78 da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, publicada no "Distrito Federal" de 09 de novembro de 1971, ficam retificados os limites do imóvel, que passa a ser o seguinte: ao Norte, Leste e Oeste limita-se com Áreas Públicas e ao Sul limita-se com Vias de Acesso; II) permanecem ratificados e inalterados os demais dizeres da Escritura Principal e do Termo de Re-ratificação, lavrados respectivamente às fls. 26/27 e 57/58 do Livro nº A-1, de Registro de Escrituras da 1a. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal. Lavrou-se o presente no Livro de Registro de Escrituras da 1a. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal. Depois de lida e achada conforme vai assinado pelas partes e testemunhas. Pela OUTORGANTE CEDENTE(as.)ENI DE OLIVEIRA CASTRO, SILVANO BOMFIM, OLIBIA TEREZINHA GUIMARÃES ROCHA; PELO OUTORGADO CESSIONÁRIO: (as.) NEWTON CARNEIRO LOBO; TESTEMUNHAS: (as.) a tudo presentes, do que dou fé e por mim, Chefe da Seção de Registro de Contratos e Convênios, que subscrevo em público e raso.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Escrituras n.º A-1, fls. 475/476, da 1.ª subprocuradoria Geral do Distrito Federal.

Brasília, 20/06/79

MARCOS ANTÔNIO BARBOSA
Seção de Registro de Contratos
e Convênios - DAA/1.ª SPRG - Chefe

VISTO
EM 17/07/79

Subprocurador Geral do Distrito Federal

PRIMEIRO TERMO DE RENOVAÇÃO AO CONVÊNIO FIRMADO EM 29 DE MARÇO DE 1978, ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, REGULANDO A ADMINISTRAÇÃO DA EXECU-

ÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO - DISTRITO FEDERAL, NA FORMA ABAIXO.

Aos 18 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e nove (1979), no Gabinete do Palácio do Buriti, presentes de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado por seu Governador Coronel AIMÉ ALCIBÍADES' SILVEIRA LAMAISON, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, no uso da competência que lhe confere o art. 20 item 12, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960 e pelo Padre' JONAS VETTORACI, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Administrador Regional de Sobradinho,e, do outro, a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL , doravante denominada simplesmente NOVACAP, no ato representada pelo seu Diretor Superintendente, Arquiteto EDISON GROSSI DE ANDRADE, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, na conformidade da Lei nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972, atuais Estatutos Sociais da NOVACAP, e de acordo com as decisões da Diretoria e Conselho de Administração da Empresa ' em suas 1.431a. e 1.318a. sessões, realizadas em 25 e 29 de maio de 1979, respectivamente, resolvem firmar o presente Termo, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente instrumento, fica renovado o Convênio celebrado em 29 de março de 1978, entre o DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, lavrado às fls. 111/13, do Livro nº 07/78, aditado em 23 de agosto de 1978, lavrado às fls. 052/53, do Livro nº 12/78, de Registro de Contratos e Convênios da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal e aditado em 29 de dezembro de 1978, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal de 29 de dezembro de 1978, regulando a administração da execução de obras de pavimentação asfáltica na ' Região Administrativa V - Sobradinho, Distrito Federal.CLÁUSULA SEGUNDA - O presente termo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas' da NOVACAP, com efeitos a partir do término do Convênio, ora renovado, expirando-se em 30 de julho de 1979. CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam ratificadas e inalteradas no que couber, as demais cláusulas e condições do instrumento principal e dos termos ' mencionados na Cláusula Primeira deste ajuste. CLÁUSULA QUARTA Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integrarão Livro próprio da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram ' extraídas 07 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma' para um único efeito legal, que lido e achado conforme é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL (as.) _____
AIMÉ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISON

(as.) _____
JONAS VETTORACI

PELA NOVACAP (as.) _____
EDISON GROSSI DE ANDRADE

TESTEMUNHAS (as.) _____
Ilneides Soares Pereira

(as.) _____
Eliene Soares de Souza

VISTO
EM 18/07/79
JÚLIO CÉSAR SANTOS
Subprocurador Geral do Distrito Federal

PRIMEIRO TERMO DE RENOVAÇÃO AO CONVÊNIO FIRMADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1975, ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, REGULANDO A ADMINISTRAÇÃO DA EXECUÇÃO' DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO DO DEPÓSITO DESTINADO À GUARDA DE MERCADORIAS APREENDIDAS PELA SECRETARIA DE FINANÇAS, SITUADO NO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO, NA FORMA ABAIXO.

Aos 18 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e nove (1979), no Gabinete da Secretaria de Finanças, presentes,de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado por FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Finanças, conforme delegação de competência expressamente exarada pelo Governador, no Processo nº 473.153/79, e do outro, a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA' CAPITAL DO BRASIL, doravante denominada simplesmente NOVACAP,no ato representada pelo seu Diretor-Superintendente, Arquiteto ' EDISON GROSSI DE ANDRADE, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, na conformidade do disposto na Lei nº 5.861,de 12 de dezembro de 1972, atuais Estatutos Sociais vigentes, e de acordo com as decisões da Diretoria e Conselho de Administração da NOVACAP, em suas 1.434a. e 1.321a. Sessões,realizadas em 06 e 07 de junho de 1979, respectivamente, resolvem' firmar o presente Termo, mediante as seguintes cláusulas:CLÁUSULA PRIMEIRA - Por este instrumento, fica renovado o convênio ' fimado entre o DISTRITO FEDERAL e a NOVACAP, em 31 de dezembro' de 1975, lavrado às fls. 232/34, do Livro nº 23, prorrogado em 23 de novembro de 1976, lavrado às fls. 136/37, do Livro nº 26 prorrogado em 02 de junho de 1977, lavrado às fls. 162/63, do Livro nº 29, aditado e prorrogado em 29 de junho de 1978, lavrado às fls. 107/08, do Livro nº 10/78, de Registro de Contratos e Convênios da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, e prorrogado em 29 de dezembro de 1978, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 29 de dezembro de 1978, objetivando ' regular a administração pela NOVACAP, da execução das obras de ampliação do depósito destinado à guarda de mercadorias apreendidas pela Secretaria de Finanças, situado no Setor de Indústria e Abastecimento. CLÁUSULA SEGUNDA - O presente termo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito ' Federal, às expensas da NOVACAP, com efeitos a partir do término do Convênio, ora renovado, expirando-se em 31 de dezembro de 1979. CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam ratificadas e inalteradas, no ' que couber, as demais cláusulas e condições dos instrumentos ' mencionados na Cláusula Primeira deste ajuste. CLÁUSULA QUARTA- Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir' quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou se o presente em folhas que integrarão Livro próprio da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma para um único efeito legal, que lido e achado conforme é assinado pelas ' partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL(as _____
FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

PELA NOVACAP (as.) _____
EDISON GROSSI DE ANDRADE

TESTEMUNHAS (as.) _____
ILNEIDES SOARES PEREIRA

(as.) _____
DOMINGOS AZEVEDO DOS SANTOS

VISTO
EM 18/07/1979
JÚLIO CÉSAR SANTOS
Subprocurador Geral do Distrito Federal

CONTRATO Nº 132/79 TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DO CORPO DE BOMBEIROS, E MARIA DAS MERCÊS VILANOVA NA FORMA ABAIXO.

Aos 12 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e nove (1979), no Gabinete do Comando Geral do Corpo de Bombeiros, presentes, de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Comandante Geral daquela Corporação, Cel. NESTOR PUGA WANDERLEY, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, conforme delegação de competência expressamente exarada pelo Governador, no Processo nº 350.473 /78, e do outro, MARIA DAS MERCÊS VILANOVA, brasileira, solteira, Auxiliar de Serviços Médicos portador(a) do CIC nº 182212701-72, residente e domiciliado(a) nesta Capital, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO(A), resolvem firmar o presente CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, na forma do artigo 443, Parágrafo Segundo, alínea "a" da Consolidação das Leis do Trabalho, sob as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a prestar seus serviços profissionais de AUXILIAR DE SERVIÇOS MÉDICOS, num total de 40 (QUARENTA) horas semanais, obedecida a escala previamente fixada sob o regime de tutela da Consolidação das Leis do Trabalho e Legislação Complementar. CLÁUSULA SEGUNDA - O(A) CONTRATADO(A) obriga-se ainda, aceitar sua designação inicial ou posterior, para exercício em qualquer Unidade, dependência ou repartição do Corpo de Bombeiros, na área do Distrito Federal assim como observar, no que couber, os regulamentos da Corporação. CLÁUSULA TERCEIRA - O(A) CONTRATADO(A) receberá mensalmente, um salário no valor de Cr$3.900,00 (TRÊS MIL E NOVECENTOS CRUZEIROS-.-), pagos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 459, da Consolidação das Leis do Trabalho, feitas as deduções e descontos previstos na legislação pertinente, bem como o 13º (décimo terceiro) salário. CLÁUSULA QUARTA - O valor do presente contrato é de Cr$33.800,00 (TRINTA E TRÊS MIL E OITOCENTOS CRUZEIROS-.-), recursos estes procedentes do Orçamento do Distrito Federal, para o corrente exercício, Lei nº 6.599, de 1º de dezembro de 1979, correndo a despesa à conta do Elemento: 3.1.1.0 - Pessoal Civil, conforme Nota de Empenho nº 282/79, emitida pelo Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, no valor de Cr$33.800,00 (TRINTA E TRÊS MIL E OITOCENTOS CRUZEIROS-.-). CLÁUSULA QUINTA - Às partes contratantes é facultado rescindir o presente ajuste, antes de expirado o prazo pactuado sem obrigação de indenizar, na forma do art. 481, da Consolidação das Leis do Trabalho, bastando para tanto, um aviso à outra parte com antecedência mínima de um (01) mês. CLÁUSULA SEXTA - Na hipótese do(a) CONTRATADO(A) causar quaisquer danos materiais ao DISTRITO FEDERAL, resultante de dolo ou culpa, terá o montante descontado de sua remuneração, na forma do art. 462, Parágrafo Primeiro, da Consolidação das Leis do Trabalho. CLÁUSULA SÉTIMA -AO(A) CONTRATADO(A) será pago o repouso semanal remunerado, obedecidas as disposições da Lei nº 605, de 05 de janeiro de 1949, e seu regulamento, aprovado pelo Decreto nº 27.048, de 12 de agosto de 1949, alterado pelo Decreto nº 28.066, de 27 de abril de 1950, já incluído no salário mencionado na cláusula terceira. CLÁUSULA OITAVA - Fica expressamente declarado neste ato à ciência do(a) CONTRATADO(A) que não lhe é aplicável a legislação vigente para os funcionários dos Quadros de Pessoal do Distrito Federal, nem dos Quadros militares da Corporação, em especial no que se refere a vencimentos ou remuneração, jornada de trabalho, afastamento, regime disciplinar ou quaisquer outros direitos ou vantagens. CLÁUSULA NONA - A inadimplência de qualquer das cláusulas do presente ajuste, importará em justa causa para sua plena rescisão na forma da Consolidação das Leis do Trabalho. CLÁUSULA DÉCIMA - O DISTRITO FEDERAL, através do Corpo de Bombeiros, designará um executor para o presente ajuste, ao qual incumbirá as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas do(a) CONTRATADO(A), expirando-se em 31 de dezembro de 1.979. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integrarão livro próprio da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que lido e achado conforme é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL: (as.) NESTOR PUGA WANDERLEY

PELO(A) CONTRATADO(A): (as. MARIA DAS MERCÊS VILANOVA

TESTEMUNHAS : (as.) ELZA FERREIRA DE MELO

(as. MARIA APARECIDA XAVIER

bcr/ 13.07.1979

JÚLIO CÉSAR SANTOS
Subprocurador Geral do Distrito Federal

CONTRATO Nº 129/79 TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DO CORPO DE BOMBEIROS, E LUZEDÍ CARLOS PINTO DIAS NA FORMA ABAIXO.

Aos 11 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e nove (1979), no Gabinete do Comando Geral do Corpo de Bombeiros, presentes, de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Comandante Geral daquela Corporação, Cel. NESTOR PUGA WANDERLEY, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, conforme delegação de competência expressamente exarada pelo Governador, no Processo nº 350.473 /78, e do outro, LUZEDÍ CARLOS PINTO DIAS, brasileira, casada, Auxiliar de Serviços Médicos, portador(a) do CIC nº 149590111/49, residente e domiciliado(a) nesta Capital, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO(A), resolvem firmar o presente CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, na forma do artigo 443, Parágrafo Segundo, alínea "a" da Consolidação das Leis do Trabalho, sob as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a prestar seus serviços profissionais de AUXILIAR DE SERVIÇOS MÉDICOS, num total de 40 (QUARENTA) horas semanais, obedecida a escala previamente fixada sob o regime de tutela da Consolidação das Leis do Trabalho e Legislação Complementar. CLÁUSULA SEGUNDA - O(A) CONTRATADO(A) obriga-se ainda, aceitar sua designação inicial ou posterior, para exercício em qualquer Unidade, dependência ou repartição do Corpo de Bombeiros, na área do Distrito Federal assim como observar, no que couber, os regulamentos da Corporação. CLÁUSULA TERCEIRA - O(A) CONTRATADO(A) receberá mensalmente, um salário no valor de Cr$ 3.900,00 (TRÊS MIL E NOVECENTOS CRUZEIROS-.-), pagos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 459, da Consolidação das Leis do Trabalho, feitas as deduções e descontos previstos na legislação pertinente, bem como o 13º (décimo terceiro) salário. CLÁUSULA QUARTA - O valor do presente contrato é de Cr$ 33.800,00 (TRINTA E TRÊS MIL E OITOCENTOS CRUZEIROS)-.-), recursos estes procedentes do Orçamento do Distrito Federal, para o corrente exercício, Lei nº

6.599, de 1º de dezembro de 1978, correndo a despesa à conta do Elemento: 3.1.1.0 - Pessoal Civil, conforme Nota de Empenho nº 283 /79, emitida pelo Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, no valor de Cr$ 33,800,00 (TRINTA E TRÊS MIL E OITOCENTOS CRUZEIROS)-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-). CLÁUSULA QUINTA - Às partes contratantes é facultado rescindir o presente ajuste, antes de expirado o prazo pactuado sem obrigação de indenizar, na forma do art. 481, da Consolidação das Leis do Trabalho, bastando para tanto, um aviso à outra parte com antecedência mínima de um (01) mês. CLÁUSULA SEXTA - Na hipótese do(a) CONTRATADO(A) causar quaisquer danos materiais ao DISTRITO FEDERAL, resultante de dolo ou culpa, terá o montante descontado de sua remuneração, na forma do art. 462, Parágrafo Primeiro, da Consolidação das Leis do Trabalho. CLÁUSULA SÉTIMA -AO(A) CONTRATADO(A) será pago o repouso semanal remunerado, obedecidas as disposições da Lei nº 605, de 05 de janeiro de 1949, e seu regulamento, aprovado pelo Decreto nº 27.048, de 12 de agosto de 1949, alterado pelo Decreto nº 28.066, de 27 de abril de 1950, já incluído no salário mencionado na cláusula terceira. CLÁUSULA OITAVA - Fica expressamente declarado neste ato à ciência do(a) CONTRATADO(A) que não lhe é aplicável a legislação vigente para os funcionários dos Quadros de Pessoal do Distrito Federal, nem dos Quadros militares da Corporação, em especial no que se refere a vencimentos ou remuneração, jornada de trabalho, afastamento, regime disciplinar ou quaisquer outros direitos ou vantagens. CLÁUSULA NONA - A inadimplência de qualquer das cláusulas do presente ajuste, importará em justa causa para sua plena rescisão na forma da Consolidação das Leis do Trabalho. CLÁUSULA DÉCIMA - O DISTRITO FEDERAL, através do Corpo de Bombeiros, designará um executor para o presente ajuste, ao qual incumbirá as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas do(a) CONTRATADO(A), expirando-se em 31 de dezembro de 1.979. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integrarão livro próprio da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que lido e achado conforme é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL: (as.) NESTOR PUGA WANDERLEY

PELO(A) CONTRATADO(A): (as.) LUZEDÍ CARLOS PINTO DIAS

TESTEMUNHAS : (as.) DOMINGOS AZEVEDO DOS SANTOS

(as.) DAGMAR REZENDE

bcr/

VISTO
EM 13/07/1979

JÚLIO CÉSAR SANTOS
1.º Subprocurador Geral do Distrito Federal

CONTRATO Nº 133/79

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DO CORPO DE BOMBEIROS, E SERGIO MENDES BRAZ NA FORMA ABAIXO.

Aos 13 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e nove (1979), no Gabinete do Comando Geral do Corpo de Bombeiros, presentes, de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Comandante Geral daquela Corporação, NESTOR PUGA WANDERLEY, CORONEL BM, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, conforme delegação de competência expressamente exarada pelo Governador, no Processo nº 350.473 /78, e do outro, SERGIO MENDES BRAZ, brasileiro, casado, farmacêutico, , portador(a) do CIC nº 102010847-91, residente e domiciliado(a) nesta Capital, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO(A), resolvem firmar o presente CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, na forma do artigo 443, Parágrafo Segundo, alínea "a" da Consolidação das Leis do Trabalho, sob as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a prestar seus serviços profissionais de FARMACÊUTICO, num total de 24 (VINTE E QUATRO) horas semanais, obedecida a escala previamente fixada sob o regime de tutela da Consolidação das Leis do Trabalho e Legislação Complementar. CLÁUSULA SEGUNDA - O(A) CONTRATADO(A) obriga-se ainda, aceitar sua designação inicial ou posterior, para exercício em qualquer Unidade, dependência ou repartição do Corpo de Bombeiros, na área do Distrito Federal assim como observar, no que couber, os regulamentos da Corporação. CLÁUSULA TERCEIRA - O(A) CONTRATADO(A) receberá mensalmente, um salário no valor de Cr$11.200,00 (ONZE MIL E DUZENTOS CRUZEIROS-.-), pagos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 459, da Consolidação das Leis do Trabalho, feitas as deduções e descontos previstos na legislação pertinente, bem como o 13º (décimo terceiro) salário. CLÁUSULA QUARTA - O valor do presente contrato é de Cr$84.933,31 (OITENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E TRINTA E TRÊS CRUZEIROS E TRINTA E UM CENTAVO-.-.-.-), recursos estes procedentes do Orçamento do Distrito Federal, para o corrente exercício, Lei nº 6.599, de 1º de dezembro de 1978, correndo a despesa à conta do Elemento: 3.1.1.0 - Pessoal Civil, conforme Nota de Empenho nº 279/79, emitida pelo Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, no valor de Cr$84.933,31 (OITENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E TRINTA E TRÊS CRUZEIROS E TRINTA E UM CENTAVO-.-.-.-). CLÁUSULA QUINTA - Às partes contratantes é facultado rescindir o presente ajuste, antes de expirado o prazo pactuado sem obrigação de indenizar, na forma do art. 481, da Consolidação das Leis do Trabalho, bastando para tanto, um aviso à outra parte com antecedência mínima de um (01) mês. CLÁUSULA SEXTA - Na hipótese do(a) CONTRATADO(A) causar quaisquer danos materiais ao DISTRITO FEDERAL, resultante de dolo ou culpa, terá o montante descontado de sua remuneração, na forma do art. 462, Parágrafo Primeiro, da Consolidação das Leis do Trabalho. CLÁUSULA SÉTIMA -AO(A) CONTRATADO(A) será pago o repouso semanal remunerado, obedecidas as disposições da Lei nº 605, de 05 de janeiro de 1949, e seu regulamento, aprovado pelo Decreto nº 27.048, de 12 de agosto de 1949, alterado pelo Decreto nº 28.066, de 27 de abril de 1950, já incluído no salário mencionado na cláusula terceira. CLÁUSULA OITAVA - Fica expressamente declarado neste ato à ciência do(a) CONTRATADO(A) que não lhe é aplicável a legislação vigente para os funcionários dos Quadros de Pessoal do Distrito Federal, nem dos Quadros militares da Corporação, em especial no que se refere a vencimentos ou remuneração, jornada de trabalho, afastamento, regime disciplinar ou quaisquer outros direitos ou vantagens. CLÁUSULA NONA - A inadimplência de qualquer das cláusulas do presente ajuste, importará em justa causa para sua plena rescisão na forma da Consolidação das Leis do Trabalho. CLÁUSULA DÉCIMA - O DISTRITO FEDERAL, através do Corpo de Bombeiros, designará um executor para o presente ajuste, ao qual incumbirá as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas do(a) CONTRATADO(A), expirando-se em 31 de dezembro de 1.979. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integrarão livro próprio da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que lido e achado conforme é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL: (as.) _____
NESTOR PUGA WANDERLEY

PELO(A) CONTRATADO(A): (as.) _____
SERGIO MENDES BRAZ

TESTEMUNHAS : (as.) _____
ILNEIDES SOARES PEREIRA

(as.) _____
DOMINGOS AZEVEDO DOS SANTOS

bcr/

VISTO
EM 13/07/1979
JÚLIO CÉSAR SANTOS
1.º Subprocurador Geral do Distrito Federal

CONTRATO nº 131/79 TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DO CORPO DE BOMBEIROS, E ATAIDES DA SILVA ARANTES NA FORMA ABAIXO.

Aos 12 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e nove (1979), no Gabinete do Comando Geral do Corpo de Bombeiros, presentes, de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Comandante Geral daquela Corporação, Cel. NESTOR PUGA WANDERLEY , brasileiro, casado , residente e domiciliado nesta Capital, conforme delegação de competência expressamente exarada pelo Governador, no Processo nº 350.473/78 , e do outro, ATAIDES DA SILVA ARANTES, brasileiro, casado, técnico de laboratório , portador(a) do CIC nº 042275731-49 , residente e domiciliado(a) nesta Capital, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO(A), resolvem firmar o presente CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, na forma do artigo 443, Parágrafo Segundo, alínea "a" da Consolidação das Leis do Trabalho, sob as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a prestar seus serviços profissionais de TÉCNICO DE LABORATÓRIO , num total de 24 (VINTE E QUATRO) horas semanais, obedecida a escala previamente fixada sob o regime de tutela da Consolidação das Leis do Trabalho e Legislação Complementar. CLÁUSULA SEGUNDA - O(A) CONTRATADO(A) obriga-se ainda, aceitar sua designação inicial ou posterior, para exercício em qualquer Unidade, dependência ou repartição do Corpo de Bombeiros, na área do Distrito Federal assim como observar, no que couber, os regulamentos da Corporação. CLÁUSULA TERCEIRA - O(A) CONTRATADO(A) receberá mensalmente, um salário no valor de Cr$ 7.549,00 (SETE MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E NOVE CRUZEIROS-.-), pagos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 459, da Consolidação das Leis do Trabalho, feitas as deduções e descontos previstos na legislação pertinente, bem como o 13º (décimo terceiro) salário. CLÁUSULA QUARTA - O valor do presente contrato é de Cr$57.587,81 (CINQUENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E OITENTA E SETE CRUZEIROS E OITENTA E UM CENTAVOS-.-.-), recursos estes procedentes do Orçamento do Distrito Federal, para o corrente exercício, Lei nº 6.599, de 1º de dezembro de 1978 , correndo a despesa à conta do Elemento: 3.1.1.0 - Pessoal Civil, conforme Nota de Empenho nº 280/79 , emitida pelo Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, no valor de Cr$57.587,81 (CINQUENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E OITENTA E SETE CRUZEIROS E OITENTA E UM CENTAVOS-.-.-). CLÁUSULA QUINTA - As partes contratantes é facultado rescindir o presente ajuste, antes de expirado o prazo pactuado sem obrigação de indenizar, na forma do art. 481, da Consolidação das Leis do Trabalho, bastando para tanto, um aviso à outra parte com antecedência mínima de um (01) mês. CLÁUSULA SEXTA - Na hipótese do(a) CONTRATADO(A) causar quaisquer danos materiais ao DISTRITO FEDERAL, resultante de dolo ou culpa, terá o montante descontado de sua remuneração, na forma do art. 462, Parágrafo Primeiro, da Consolidação das Leis do Trabalho. CLÁUSULA SÉTIMA -AO(A) CONTRATADO(A) será pago o repouso semanal remunerado, obedecidas as disposições da Lei nº 605, de 05 de janeiro de 1949, e seu regulamento, aprovado pelo Decreto nº 27.048, de 12 de agosto de 1949, alterado pelo Decreto nº 28.066, de 27 de abril de 1950, já incluído no salário mencionado na cláusula terceira. CLÁUSULA OITAVA - Fica expressamente declarado neste ato à ciência do(a) CONTRATADO(A) que não lhe é aplicável a legislação vigente para os funcionários dos Quadros de Pessoal do Distrito Federal, nem dos Quadros militares da Corporação, em especial no que se refere a vencimentos ou remuneração, jornada de trabalho, afastamento, regime disciplinar ou quaisquer outros direitos ou vantagens. CLÁUSULA NONA - A inadimplência de qualquer das cláusulas do presente ajuste, importará em justa causa para sua plena rescisão na forma da Consolidação das Leis do Trabalho. CLÁUSULA DÉCIMA - O DISTRITO FEDERAL, através do Corpo de Bombeiros, designará um executor para o presente ajuste, ao qual incumbirá as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas do(a) CONTRATADO(A), expirando-se em 31 de dezembro de 1.979. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integrarão livro próprio da la. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que lido e achado conforme é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL: (as.) _____
NESTOR PUGA WANDERLEY

PELO(A) CONTRATADO(A): (as.) _____
ATAIDES DA SILVA ARANTES

TESTEMUNHAS : (as.) _____
ILNEIDES SOARES PEREIRA

(as.) _____
DOMINGOS AZEVEDO DOS SANTOS

bcr/

VISTO
EM 13/07/1979
JÚLIO CÉSAR SANTOS
1.º Subprocurador Geral do Distrito Federal

CONTRATO Nº 130/79 TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DO CORPO DE BOMBEIROS, E MARIA DA SALETTE SANTOS DE ARAUJO SILVA NA FORMA ABAIXO.

Aos 11 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e nove (1979), no Gabinete do Comando Geral do Corpo de Bombeiros, presentes, de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Comandante Geral daquela Corporação, Cel. NESTOR PUGA WANDERLEY , brasileiro, casado , residente e domiciliado nesta Capital, conforme delegação de competência expressamente exarada pelo Governador, no Processo nº 350.473 /78 , e do outro, MARIA DA SALETTE SANTOS DE ARAUJO SILVA, brasileira, viuva , Auxiliar de serv. médicos , portador(a) do CIC nº 057098731/87 , residente e domiciliado(a) nesta Capital, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO(A), resolvem firmar o presente CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, na forma do artigo 443, Parágrafo Segundo, alínea "a" da Consolidação das Leis do Trabalho, sob as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a prestar seus serviços profissionais de AUXILIAR DE SERVIÇOS MÉDICOS , num total de

40 (QUARENTA) horas semanais, obedecida a escala previamente fixada sob o regime de tutela da Consolidação das Leis do Trabalho e Legislação Complementar. CLÁUSULA SEGUNDA - O(A) CONTRATADO(A) obriga-se ainda, aceitar sua designação inicial ou posterior, para exercício em qualquer Unidade, dependência ou repartição do Corpo de Bombeiros, na área do Distrito Federal assim como observar, no que couber, os regulamentos da Corporação. CLÁUSULA TERCEIRA - O(A) CONTRATADO(A) receberá mensalmente, um salário no valor de Cr$ 3.900,00 (TRES MIL E NOVECENTOS CRUZEIROS)-.-..-.), pagos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 459, da Consolidação das Leis do Trabalho, feitas as deduções e descontos previstos na legislação pertinente, bem como o 13º (décimo terceiro) salário. CLÁUSULA QUARTA - O valor do presente contrato é de Cr$ 33.800,00 (TRINTA E TRES MIL E OITOCENTOS CRUZEIROS-.), recursos estes procedentes do Orçamento do Distrito Federal, para o corrente exercício, Lei nº 6.599, de 1º de dezembro de 1978, correndo a despesa à conta do Elemento: 3.1.1.0 - Pessoal Civil, conforme Nota de Empenho nº 285/79/7 , emitida pelo Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, no valor de Cr$ 33.800,00 (TRINTA E TRES MIL E OITOCENTOS CRUZEIROS-.). CLÁUSULA QUINTA - Às partes contratantes é facultado rescindir o presente ajuste, antes de expirado o prazo pactuado sem obrigação de indenizar, na forma do art. 481, da Consolidação das Leis do Trabalho, bastando para tanto, um aviso à outra parte com antecedência mínima de um (01) mês. CLÁUSULA SEXTA - Na hipótese do(a) CONTRATADO(A) causar quaisquer danos materiais ao DISTRITO FEDERAL, resultante de dolo ou culpa, terá o montante descontado de sua remuneração, na forma do art. 462, Parágrafo Primeiro, da Consolidação das Leis do Trabalho. CLÁUSULA SÉTIMA - AO(A) CONTRATADO(A) será pago o repouso semanal remunerado, obedecidas as disposições da Lei nº 605, de 05 de janeiro de 1949, e seu regulamento, aprovado pelo Decreto nº 27.048, de 12 de agosto de 1949, alterado pelo Decreto nº 28.066, de 27 de abril de 1950, já incluído no salário mencionado na cláusula terceira. CLÁUSULA OITAVA - Fica expressamente declarado neste ato à ciência do(a) CONTRATADO(A) que não lhe é aplicável a legislação vigente para os funcionários dos Quadros de Pessoal do Distrito Federal, nem dos Quadros militares da Corporação, em especial no que se refere a vencimentos ou remuneração, jornada de trabalho, afastamento, regime disciplinar ou quaisquer outros direitos ou vantagens. CLÁUSULA NONA - A inadimplência de qualquer das cláusulas do presente ajuste, importará em justa causa para sua plena rescisão na forma da Consolidação das Leis do Trabalho. CLÁUSULA DÉCIMA - O DISTRITO FEDERAL, através do Corpo de Bombeiros, designará um executor para o presente ajuste, ao qual incumbirá as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas do(a) CONTRATADO(A), expirando-se em 31 de dezembro de 1.979. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integrarão livro próprio da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que lido e achado conforme é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL: (as.) NESTOR PUGA WANDERLEY

PELO(A) CONTRATADO(A): (as.) MARIA DA SALETTE SANTOS DE ARAUJO SILVA

TESTEMUNHAS : (as.) DOMINGOS AZEVEDO DOS SANTOS

(as.) DAGMAR REZENDE

bcr/

VISTO
EM 13/07/1979

JÚLIO CESAR SANTOS
1.º Subprocurador Geral do Distrito Federal

TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN E A FIRMA LEASING - ASSOCIADA LOCAÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA. PROCESSO Nº 585.653/79.

A COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL, doravante denominada CODEPLAN, sediada nesta Capital, no SEUPN - Quadra 511 - Bloco "A", CGC nº 00046060/0001-45, representada na forma dos Estatutos por seu Diretor Superintendente OSVALDO JANOT FILHO, brasileiro, casado, economista, e pelo seu Diretor Administrativo e Financeiro SÉRGIO GARCIA PARENTE, brasileiro, casado, economista, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e a firma LEASING-ASSOCIADA LOCAÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA., sediada no Setor Comercial Sul, Edifício Serra Dourada, Conjunto 210, nesta Capital, inscrita no CGC nº 01911633/0001-62, doravante denominada LEASING e neste ato representada por seu Diretor VICENTE DE BARROS NOGUEIRA, Comerciante, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, tendo em vista o que consta do Processo nº 585.653/79 e da Carta - Convite nº 035/79, resolvem firmar o presente Contrato de prestação de serviços, observadas as seguintes condições: CLÁUSULA PRIMEIRA - A LEASING se obriga a prestar à CODEPLAN serviços de portaria diurno e noturno, conservação e limpeza do prédio e dos móveis, "office Boys" e copa. PARÁGRAFO ÚNICO - A prestação dos serviços de que trata esta Cláusula, obedecerá rigorosamente às condições e exigências da Carta-Convite nº 035/79 e à proposta de fls. 11/15 do Processo número 585.653/79, que passam a fazer parte do presente Contrato como se nele transcrito fossem. CLÁUSULA SEGUNDA - Pela prestação dos serviços ora contratados, a LEASING receberá da CODEPLAN, mensalmente, contra a apresentação de fatura, a importância fixa e irreajustável de Cr$.236.785,20 (duzentos e trinta e seis mil, setecentos e oitenta e cinco cruzeiros e vinte centavos), cujo pagamento se fará até o dia 05 (cinco) de cada mês subseqüente ao vencido. CLÁUSULA TERCEIRA - Correrão por conta exclusiva da LEASING todos os encargos salariais, sociais, previdenciários, de infortunística do trabalho, bem como transporte e alimentação dos empregados postos a serviço da CODEPLAN. CLÁUSULA QUARTA - É da exclusiva responsabilidade da LEASING o fornecimento de todo o material necessário à limpeza e higienização das dependências da CODEPLAN, inclusive equipamentos e uniformes, os quais deverão obedecer, rigorosamente, às exigências da Carta-Convite nº 035/79. CLÁUSULA QUINTA - A LEASING se responsabiliza por quaisquer danos ou desaparecimento de materiais ou bens da CODEPLAN, cujo evento seja comprovadamente atribuído aos empregados daquela. CLÁUSULA SEXTA - A LEASING se obriga a acatar as recomendações do Chefe da Divisão de Serviços Gerais e Administração quanto à melhor maneira de se conduzir o serviço de portaria e dos serventes faxineiros, substituindo, imediatamente, todo e qualquer empregado cujo comportamento e produção não forem considerados, pela CODEPLAN, como satisfatórios. CLÁUSULA SÉTIMA - As faltas de empregados ao serviço serão cobradas à LEASING, razão de 1/30 (hum trinta avos) por cada falta do empregado ao serviço, computando-se este percentual sobre o salário bruto do empregado faltoso; pela má qualidade dos serviços realizados ou comprovada omissão da LEASING, ser-lhe-á aplicada uma multa de 0,5 (meio) a 5% (cinco por cento) do valor referência, a qual se deduzirá do valor da fatura mensal, aplicando-se ainda, nos demais cassos, o previsto nos Arts. 68 e seguintes da Resolução nº 37/79 do Conselho de Administração da CODEPLAN. PARÁGRAFO ÚNICO - Contra a aplicação das penalidades de que trata esta Cláusula, caberá recurso administrativo para o Diretor Superintendente, sem efeito suspensivo. CLÁUSULA OITAVA - Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CODEPLAN ou bilateralmente pelas partes contratantes. PARÁGRAFO ÚNICO - A critério da CODEPLAN caberá a rescisão do Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial sem prejuízo de penalidades previstas na Cláusula anterior, se: a) A LEASING transgredir, no todo ou em parte, quaisquer das obrigações deste Contrato a terceiros, sem prévia anuência da CODEPLAN; b) Houver reincidência na transgressão deste Contrato em qualquer de suas Cláusulas ou alíneas; c. Houver falência ou dissolução da LEASING. CLÁUSULA NONA - As despesas oriundas deste Contrato correrão à custa da seguinte classificiação orçamentária: Programa 09 - Planejamento Governamental. Subprograma 045-Estudos e Pesquisas Econômico - Sociais. Atividade 2.801 - Manutenção dos Serviços e Atividades da CODEPLAN. Elemento: 3.1.3.2-Outros Serviços de Terceiros e Encargos. Subelemento:3.132.34 - Serviços de Limpeza. CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas decorrentes da publicação do

presente Contrato correrão por conta da LEASING. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O prazo de vigência deste Contrato é de 02 meses, com início em 02 de julho de 1979 e término no dia 1º de setembro de 1979, podendo ser prorrogado ou renovado até 04 (quatro) períodos iguais de 02 (dois) meses, desde que seja conveniente a ambos propostos. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir as dúvidas oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a ser. E estando assim justos e contratados, deram ao presente Contrato o valor de Cr$.473.570,40 (quatrocentos e setenta e três mil, quinhentos e setenta cruzeiros e quarenta centavos), mandando que se lavrasse este instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito, sendo todas as vias assinadas pelas partes e testemunhas.

Brasília (DF), 02 de julho de 1979

PELA CODEPLAN : _____
OSVALDO JANOT FILHO
Diretor Superintendente

_____
SÉRGIO GARCIA PARENTE
Diretor Administrativo e Financeiro

PELA LEASING : _____
VICENTE DE BARROS NOGUEIRA

TESTEMUNHAS _____
MARIA JOSÉ VELOSO.
(DAR-18.07.78-Cr$ 1.444,00)

_____

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL Nº 021/79, FIRMADO ENTRE A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL (FEDF) E A FIRMA CONSTRUTORA MACÁRIO - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, (EMPREITEIRA) OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS RELATIVOS À CONSTRUÇÃO DE UM BLOCO DE 05 SALAS DE AULA COM PASSARELAS DE LIGAÇÃO NA ÁREA DO PRÉDIO ONDE FUNCIONA A ESCOLA CLASSE 02 DO GAMA-DISTRITO FEDERAL (PROCESSO Nº 370179/79-FEDF).

OBRIGAÇÕES : - A EMPREITEIRA, executará os serviços no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de expedição da Ordem de Execução dos Serviços.
- A FEDF pagará à EMPREITEIRA a importância de Cr$ 1.305.311,00 (hum milhão, trezentos e cinco mil trezentos e onze cruzeiros) em parcelas, de acordo com o cronograma físico financeiro.

FONTE DOS RECURSOS : - Os recursos são procedentes do Orçamento da FEDF para o corrente exercício, Projeto 1821, Elemento de Despesa 4.1.1.0 - 06, conforme Nota de Empenho nº 0302/79-FEDF.

DESPESA COM PUBLICAÇÃO : - EMPREITEIRA

VIGÊNCIA : - 120 (cento e vinte) dias, contados da data de expedição da Ordem de Execução de Serviços.

DATA DE ASSINATURA : - Brasília-DF., em 27 de junho de 1979.

PARTES CONTRATANTES :

JOALDOMAR GOMES ALMEIDA
Diretor-Executivo da FEDF

ANTONIO MACÁRIO DA SILVA
Sócio da EMPREITEIRA

TESTEMUNHAS

1. _____
MARIA ZILDA HENTIQUE SANTOS

CRS-503, Bl."A"-Entrada 51-1º andar.

2. _____
MARCIA HELENA RAMOS BARBOSA
(DAR, de 19.07.79 - Cr$ 988,00)

LAR DE ANANDA - EXTRATO ESTATUÁRIO

O LAR DE ANANDA, Obra Assistencial da Associação de Ciência Intuitiva Ananda Marga, tem sede e fôro em Brasília - DF, sendo de fins filantrópicos e terá duração por tempo indeterminado; tem por finalidade: acolher e // assistir crianças orfãs e abandonadas, menores, até completarem 18 anos, // proporcionando-lhes orientação educacional, profissional, moral e espiritual, independente de afeição política e religiosa e admitir menores carentes, temporiaramente, em suas dependências, sob regime de tempo parcial, para // instrução escolar e praticas que visem a sua formação. São seus orgãos de// administração: a-Assembleia Geral b-Diretoria Executiva, constituida de /// Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro. Ao Presidente compete representar a instituição ativa e passivamente. Os sócios não respondem solidário ou subsidiàriamente pelas obrigações que os representantes da Instituição contrairem expressa ou intencionalmente em nome desta. A dissolução / da Instituição somente poderá ser realizada em Assembléia Geral, especialmente convocada. No caso de dissolução da Instituição, seu patrimônio e seus recursos serão distribuidos a obra ou obras congêneres da Associação da Ciência Intuitiva Ananda Marga, dentro do Distrito Federal, podendo incorporar / seu Patrimônio. O Estatuto da entidade poderá ser alterado somente em Assembléia Geral, especialmente convocada.

Brasília, 17 de junho de 1979

2º Ofício Brasília

ELZA DELISE INOCALLA
PRESIDENTE
(DAR-19.07.79-Cr$ 349,60)

Cartório do 2º Ofício BRASÍLIA - D.F. GOIÂNIO BORGES TEIXEIRA Ser. Vitalício ÉOLO PEDRO DE PAIVA Tab Subst. Tabelionato Borges Teixeira

CARTÓRIO DO 2º OFICIO
RECONHECIMENTO
Reconheço a firma _____
Dou fé. Brasília, _____ de _____ de 197__
Em testemunho _____ da verdade
NATALINA BAIO CARMONA
ESC. AUTORIZADA

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO, COM O OBJETIVO DE PRORROGAR PRAZO E ALTERAR CLÁUSULAS, DO CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, CELEBRADO EM 29 DE DEZEMBRO DE 1978, ENTRE O DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, E A FIRMA CONSTRUTORA MACÁRIO - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LIMITADA, REFERENTE À AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE PROFILAXIA DA RAIVA DO INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, NA FORMA ABAIXO.

Aos 29 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e nove (1979), no Palácio do Buriti, - presentes de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado por seu Governador, Coronel AIMÉ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISON, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, item XII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e por JOFRAN FREJAT, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Saúde, e do outro, a firma CONSTRUTORA MACÁRIO - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LIMITADA, sediada à CRS - 503, Bloco "A", Entrada 51, 1º andar em Brasília - Distrito Federal, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº00373449/0001-03, doravante denominada simplesmente EMPREITEIRA, no ato representada por ANTÔNIO MACÁRIO DA SILVA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 037.169-SSP-DF e CIC nº 090575281-34, residente e domiciliado nesta Capital, resolvem - firmar o presente Termo de Aditamento, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Por este instrumento, fica adita

do, com o objetivo de prorrogar prazo e alterar cláusulas, do contrato de Empreitada por Preço Global, celebrado entre o DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Saúde, e a EMPREITEIRA, em 29 de dezembro de 1978, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal de 29 de dezembro de 1978, referente à ampliação da Unidade de Profilaxia da Raiva do Instituto de Saúde do Distrito Federal, composta de três prédios. CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo para a conclusão dos serviços estabelecido na Cláusula Sétima do Contrato principal mencionado na Cláusula anterior, fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias. CLÁUSULA TERCEIRA - Fica excluído o Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira do contrato ora prorrogado. CLÁUSULA QUARTA - O Edital da Tomada de Preços nº 003/78-SES, mencionado no Contrato Principal, fica alterado para Edital nº 004/78-SES. CLÁUSULA QUINTA - Fica ratificado e inalterado no que couber, o instrumento principal celebrado entre as mesmas partes em 29 de dezembro de 1978. CLÁUSULA SEXTA - O presente ajuste entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal, às expensas da EMPREITEIRA. CLÁUSULA SÉTIMA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integrarão Livro próprio da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL : (as.)_____
AIME ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISON

(as.)_____
JOFRÁN FREJAT

PELA EMPREITEIRA : (as.)_____
ANTÔNIO MACÁRIO DA SILVA

TESTEMUNHAS : (as.)_____
WILLIAN ALVES BATISTA

(as.)_____
ILNEIDES SOARES PEREIRA

VISTO
MEDB/jos. EM 03/07/79

JÚLIO CÉSAR SANTOS
1º Subprocurador Geral do Distrito Federal

(DAR, de 19.07.79 - Cr$ 988,00)

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO CELEBRADO EM 02 DE JANEIRO DE 1979, ENTRE O DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E A FIRMA DELTA S/A- EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS, COM O OBJETIVO DE SUPLEMENTAR RECURSOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DO EDIFÍCIO ANEXO I DO PALÁCIO DO BURITI, DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE MATERIAL, DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTES INTERNOS - DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, DO EDIFÍCIO SEDE DA SECRETARIA DE FINANÇAS, DA DIVISÃO DA RECEITA SITUADAS NA AV. W/3-SUL E TAGUATINGA E DO EDIFÍCIO SEDE DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL, EM BRASÍLIA, NA FORMA ABAIXO.

Aos 06 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e nove (1979), no Gabinete da Secretaria de Administração, presentes de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado por JOSÉ ANTONIO AROCHA DA CUNHA, brasileiro, casado, Fiscal de Tributos Federais, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Administração, conforme delegação de competência expressamente exarada pelo Governador no Processo nº 011948/79, e do outro, a Firma DELTA S/A -Empreendimentos e Serviços, sediada em Brasília - SCLRN-707-Bl. "D", Loja-05, Sobreloja 11, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 34263129/0001-04, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, no ato representada por LUIZ CARLOS DA COSTA E CASTRO, brasileiro, casado, Comerciário, portador do CIC nº037012557-68, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Procurador da CONTRATADA, resolvem firmar o presente Termo de Aditamento mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Por este instrumento fica aditado, com o objetivo de suplementar recursos, o instrumento celebrado entre o DISTRITO FEDERAL, e a CONTRATADA, em 02 de janeiro de 1979, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal, de 02 de janeiro de 1979, para a prestação de Serviços de Limpeza e Conservação das seguintes dependências: a)Edifício Anexo-I do Palácio do Buriti; b) Coordenação do Sistema de Material da Secretaria de Administração, situada no IAS, Trecho - 04; c) Coordenação do Sistema de Transportes Internos da Secretaria de Administração, situada no SGO-Q.04; d) Edifício Vale do Rio Doce, sede da Secretaria de Finanças; e)Divisão da Receita da Secretaria de Finanças localizadas na Av. W/3-Sul e em Taguatinga; f) Sede da Procuradoria Geral do Distrito Federal, localizada no Setor de Áreas Isoladas Norte-Bl.I. CLÁUSULA SEGUNDA - O valor estimado na Cláusula Quarta do contrato principal será suplementado com a importância de Cr$.1.151.578,88 - (hum milhão, cento e cinqüenta e um mil, quinhentos e setenta e oito cruzeiros e oitenta e oito centavos), para perfazer um total de Cr$. 5.699.578,88 (cinco milhões, seiscentos e noventa e nove mil, quinhentos e setenta e oito cruzeiros e oitenta e oito centavos). PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos previstos nesta cláusula para a referida suplementação são procedentes do Orçamento do Distrito Federal, Lei nº 6.599, de 01 de dezembro de 1978, correndo a despesa à conta do Subelemento: 3.1.3.2-Outros Serviços e Encargos, Atividade-SEA - 2033-Encargos com a Manutenção dos Próprios do Governo do Distrito Federal, conforme Nota de Empenho nº 107/79-emitida pela Secretaria de Administração. CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam ratificadas e inalteradas, no que couber, as demais cláusulas do instrumento celebrado entre as mesmas partes, em 02 de janeiro de 1979. CLÁUSULA QUARTA - O presente ajuste entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal, as expensas da CONTRATADA. CLÁUSULA QUINTA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integrarão Livro próprio da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas, abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL : (as.)_____
JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA

PELA CONTRATADA : (as.)_____
LUIZ CARLOS DA COSTA E CASTRO

TESTEMUNHAS : (as.)_____
ANTONIO DUARTE DIAS

(as.)_____
BENILDE CARDOZO ROSA

VISTO
EM 10/07/1979

DF/SJu/org JÚLIO CÉSAR SANTOS
1º Subprocurador Geral do Distrito Federal

15.000 - 01/78

(DAR de 5/7/79 - Cr$1.200,00)

Agência Central-DF
" Anápolis-GO
" Bandeirante-DF
" Brazlândia-DF
" Ceasa-DF
" Ceilândia-DF
" Comercial Sul-DF
" Formosa-GO
" Gama-DF
" Goiânia-GO
" Guará-DF
" Ipameri-GO
" Jaraguá-GO
" Lago-DF
" Norte-DF

Agência Planaltina-DF
" Rio de Janeiro-RJ
" São Paulo-SP
" Sia-DF
" Sobradinho-DF
" Taguatinga-DF
" Taguatinga Norte-DF
" Unaí-MG
" Uruaçu-GO
" W/3
Posto Buriti-DF
" Carrefour-DF
" Detran-DF
" Sec. Finanças-DF
" Telebrasília-DF

B A N C O R E G I O N A L D E B R A S Í L I A S.A - B R B

(Banco Oficial do Distrito Federal)

SBS, QUADRA 01, BLOCO A, EDIFÍCIO BRASÍLIA, CX. POSTAL 601, BRASÍLIA-DF

CARTA PATENTE Nº I-321 DE 12.07.1966

CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES - INSCRIÇÃO Nº 00.000.208/0001-00

(Compreendendo Matriz e Agências)

BALANÇO PATRIMONIAL

EM: 30/06/1979

Em Cr$1.000,00

A T I V O		P A S S I V O	
ATIVO CIRCULANTE E REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	8.975.719	PASSIVO CIRCULANTE E EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	8.607.531
DISPONIBILIDADES	68.833	DEPÓSITOS	1.403.554
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	5.830.039	DEPÓSITOS A VISTA	1.402.324
EMPRÉSTIMOS E TÍTULOS DESCONTADOS	5.269.437	DEPÓSITOS A PRAZO	1.295
FINANCIAMENTOS RURAIS	589.894	(DESPESAS A APROPRIAR)	(65)
CRÉDITOS EM LIQUIDAÇÃO	9.218		
(PROVISÃO PARA CRÉDITOS DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA)	(10.849)	RELAÇÕES INTERBANCÁRIAS E INTERDEPARTAMENTAIS	2.213.558
(RENDAS A APROPRIAR)	(27.661)	PAGAMENTOS E RECEBIMENTOS A LIQUIDAR	197.604
RELAÇÕES INTERBANCÁRIAS E INTERDEPARTAMENTAIS	2.478.244	COBRANÇA EFETUADA, EM TRÂNSITO	4.248
PAGAMENTOS E RECEBIMENTOS A LIQUIDAR	267.035	ORDENS DE PAGAMENTO	2.376
CORRESPONDENTES NO EXTERIOR EM MOEDAS ESTRANGEIRAS	211.811	CONTAS INTERDEPARTAMENTAIS - PAÍS	1.606.117
CORRESPONDENTES EM MOEDA NACIONAL	560	BANCO COMERCIAL - DOTAÇÃO ESTATUTÁRIA	280.000
CONTAS INTERDEPARTAMENTAIS - PAÍS	1.595.625	CARTEIRA DE DESENVOLVIMENTO - CONTA DE MOVIMENTO	123.213
CARTEIRA DE DESENVOLVIMENTO - DOTAÇÃO ESTATUTÁRIA	280.000		
BANCO COMERCIAL - CONTA DE MOVIMENTO	123.213	OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS	4.333.357
CRÉDITOS DIVERSOS	587.225	REDESCONTOS E EMPRÉSTIMOS NO BANCO CENTRAL	9.730
BANCO CENTRAL - RECOLHIMENTOS E DEPÓSITOS	256.702	OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS NO PAÍS	4.077.202
ADIANTAMENTOS SOBRE CONTRATOS DE CÂMBIO	92.696	OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS EXTERNOS	246.790
CAMBIAIS E DOCUMENTOS A PRAZO, EM MOEDAS ESTRANGEIRAS	11.389	(DESPESAS A APROPRIAR)	(365)
OUTROS CRÉDITOS EM MOEDA NACIONAL	226.459		
(RENDAS A APROPRIAR)	(21)	OBRIGAÇÕES POR RECEBIMENTOS - TRIBUTOS E ENC.SOCIAIS	325.469
VALORES E BENS	11.378		
OUTROS VALORES E BENS	11.378	OUTRAS OBRIGAÇÕES	331.593
ATIVO PERMANENTE	401.207	PROVISÃO PARA PAGAMENTOS	200.404
INVESTIMENTOS	22.125	OBRIGAÇÕES DIVERSAS EM MOEDA NACIONAL	131.098
OUTROS INVESTIMENTOS	22.125	OBRIGAÇÕES DIVERSAS EM MOEDAS ESTRANGEIRAS	91
IMOBILIZADO	360.665	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	769.395
IMÓVEIS DE USO	258.271		
IMOBILIZAÇÕES EM CURSO	79.231	CAPITAL SOCIAL	480.000
OUTROS BENS DE USO	70.133	RESERVAS DE CAPITAL	90.171
(PROVISÃO PARA DEPRECIAÇÃO)	(46.970)	RESERVAS E RETENÇÃO DE LUCROS	195.418
DIFERIDO	18.417	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	3.806
DESPESAS DE ORGANIZAÇÃO E EXPANSÃO	24.236		
(PROVISÃO PARA AMORTIZAÇÃO)	(5.819)		
TOTAL GERAL	9.376.926	TOTAL GERAL	9.376.926

Brasília-DF, 30 de junho de 1979

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
CELSO ALBANO COSTA - Presidente
JOSÉ VAZQUEZ RODRIGUEZ - Vice-Presidente
ANTÔNIO AVANCINI FRAGOMENI
FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE
JOSÉ ALVES COUTINHO
FERDIMANDO CERQUEIRA

DIRETORIA
CELSO ALBANO COSTA - Diretor-Presidente
WALTENCYR DE MELLO FRANCO - Diretor
ADÃO CALIL - Diretor
CLÁUDIO BATISTA DE MIRANDA - Diretor
JOSÉ VAZQUEZ RODRIGUEZ - Diretor
OSIRES TEIXEIRA - Diretor

CONSELHO FISCAL
DARIO OSVALDO GARCIA
RONALD BARCELLOS SILVA
MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO BOGÉA DOS SANTOS

DEPTº DE CONTABILIDADE GERAL
FERDIMANDO CERQUEIRA
Tec. Cont. CRC-DF nº 610

B A N C O R E G I O N A L D E B R A S Í L I A S. A. - B R B

(Banco Oficial do Distrito Federal)

SBS, QUADRA 01, BLOCO A, EDIFÍCIO BRASÍLIA, CX. POSTAL 601, BRASÍLIA-DF

CARTA PATENTE Nº I-321 DE 12.07.1966

CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES - INSCRIÇÃO Nº 00.000.208/0001-00

(Compreendendo Matriz e Agências)

Doc nº 6

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO SEMESTRE - APURADO EM 30/06/79 - (Em Cr$ 1.000,00)

RECEITAS OPERACIONAIS (2 a 7)	(1)	901.937
Rendas de Operações de Crédito	(2)	760.289
Resultados de Câmbio	(3)	62.225
Rendas de Serviços Bancários	(4)	1.422
Rendas de Valores Mobiliários	(5)	16.599
Lucros com Valores Mobiliários	(6)	53.697
Outras Rendas Operacionais	(7)	7.705
DESPESAS OPERACIONAIS (9 a 16)	(8)	719.580
Despesas de Depósitos	(9)	199
Despesas de Obrigações por Empréstimos	(10)	498.874
Resultados de Câmbio	(11)	2.020
Despesas de Serviços Bancários	(12)	34
Despesas Administrativas	(13)	209.318
Despesas Patrimoniais	(15)	9.132
Outras Despesas Operacionais	(16)	3
RESULTADO OPERACIONAL (1 - 8)	(17)	182.357
RECEITAS NÃO-OPERACIONAIS (19 e 20)	(18)	10.543
Rendas de Aluguéis	(19)	4.286
Outras Receitas Não-Operacionais	(20)	6.257
DESPESAS NÃO-OPERACIONAIS (26)	(23)	529
Outras Despesas Não-Operacionais	(26)	529
RESULTADO NÃO-OPERACIONAL (18 - 23)	(27)	10.014
RESULTADO DE CORREÇÃO MONETÁRIA	(28)	(56.936)
RESULTADO DO SEMESTRE ANTES DO IMPOSTO DE RENDA (17 + 27 - 28)	(29)	135.435
PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA	(30)	23.000
RESULTADO DO SEMESTRE APÓS O IMPOSTO DE RENDA (29 - 30)	(31)	112.435
PARTICIPAÇÕES ESTATUTÁRIAS NO LUCRO (33 e 34)	(32)	57.000
Empregados	(33)	55.312
Administradores	(34)	1.688
LUCRO LÍQUIDO DO SEMESTRE (31 - 32)	(37)	55.435

Lucro líquido do semestre (37)	Cr$	55.435
Nº de ações		480.000.000
Lucro líquido por ação	Cr$	0,11

Doc nº 9

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS DO SEMESTRE - DATA BASE: 30/06/1979.

SALDO DO INÍCIO DO SEMESTRE	(1)	3.000
AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	(2)	(938)
CORREÇÃO MONETÁRIA DO SALDO INICIAL	(3)	793
SALDO AJUSTADO E CORRIGIDO (1 - 2 + 3)	(4)	2.855
REVERSÕES DE RESERVAS:		
Para Contingências	(5)	1.082
De Lucros a Realizar	(6)	2.868
LUCRO LÍQUIDO DO SEMESTRE	(8)	55.435
DESTINAÇÕES NO SEMESTRE:		
Reserva Legal	(10)	2.772
Reservas Estatutárias	(11)	6.118
Reservas para Contingências	(12)	2.000
Reservas de Lucros a Realizar	(14)	4.345
Dividendos intermediários (Cr$ 0,09, por ação do capital social)	(16)	43.200
SALDO À DISPOSIÇÃO DA A.G.O. (4 + 5 a 8 - 10 a 16)	(17)	3.805

Montante do dividendo por ação do Capital Social: Cr$ 0,09

Brasília-DF, 30 de junho de 1979

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CELSO ALBANO COSTA - Presidente
JOSÉ VAZQUEZ RODRIGUEZ - Vice-Presidente
ANTÔNIO AVANCINI FRAGOMENI
FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE
JOSÉ ALVES COUTINHO
FERDIMANDO CERQUEIRA

DIRETORIA

CELSO ALBANO COSTA - Diretor-Presidente
WALTENCYR DE MELLO FRANCO - Diretor
ADÃO CALIL - Diretor
CLÁUDIO BATISTA DE MIRANDA - Diretor
JOSÉ VAZQUEZ RODRIGUEZ - Diretor
OSIRES TEIXEIRA - Diretor

CONSELHO FISCAL

DARIO OSVALDO GARCIA
RONALD BARCELLOS SILVA
MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO BOGÉA DOS SANTOS

DEPTº DE CONTABILIDADE GERAL

FERDIMANDO CERQUEIRA
Téc. Cont. CRC-DF nº 610

PREÇO DESTE EXEMPLAR — Cr$6,00